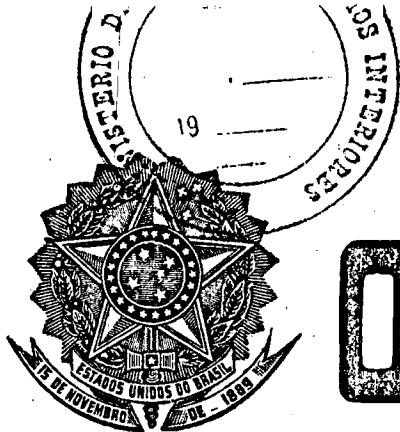


DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 279

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Fede-se as repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
Assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior	50\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	80\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requistadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 307, de 18 de novembro de 1936.

Lei n. 330, de 30 de novembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.214, de 23 de novembro de 1936.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 26 de novembro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 17 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Commissão Revisora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente e Nacional de Educação e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Industria e Commercio e do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Socieddaes anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 307 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1936

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, o credito especial de 50:000\$000, para pagamento de premios aos vencedores das provas de aviação "Revoadora Turistica" e "Circuito Aereo do Districto Federal".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, o credito especial de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), para occorrer ao pagamento de premios aos vencedores das provas de aviação.

"Revoada Turística" e "Circuito Aereo do Districto Federal", realizadas no "Dia do Aviador", em 1936, e nos termos do artigo 1º da lei n. 218, de 4 de julho também de 1936.

Art. 2º Para essa despesa, o Governo poderá fazer a operação de credito que for necessaria, se a verba "Eventuaes", do Ministerio da Educação e Saude Publica, não a comportar.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 330 — DE 30 DE NOVENBERO DE 1936

Autoriza a abertura do credito supplementar de 3.000:000\$000, ao orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para obras do Aeroporto do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito supplementar de tres mil contos de réis (3.000:000\$000), a verba 14ª do orçamento do referido ministerio, para 1936 (lei n. 115, de 13 de novembro de 1935), subconsignação n. 46, do item IV — Aeroporto, Apparelhamentos de rodas de muralha de contorno e do aterro necessarios á construcção do aeroporto do Rio de Janeiro, e conclusão de campos de aviação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.214 — DE 23 DE NOVENBERO DE 1936
Concede auxilios relativos ao exercicio de 1936 a varias instituições nos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder auxilios, no corrente exercicio, ás instituições nos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, abaixo indicadas, devendo o pagamento do auxilio, no 2º semestre, ser feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1 da verba 21ª Subvenções, art. 3º (anexo n. 5), da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935.

Companhia da Caridade — Recife — Pernambuco.....	50:000\$000
Asylo Bom Pastor — Salvador — Bahia (diferença).....	20:000\$000
Casa da Criança — Jundiáhy — S. Paulo.....	5:000\$000
Instituto das Pequenas Missionarias de Maria Immaculada — S. José dos Campos — São Paulo (diferença).....	2:000\$000
Asylo Bom Pastor — Pelotas — Rio Grande do Sul.....	10:000\$000
Asylo de Mendigos — Pelotas — Rio Grande do Sul.....	30:000\$000
Circulo Operario Pelotense — Pelotas — Rio Grande do Sul.....	10:000\$000
Hospital dos Pobres — S. Borja — Rio Grande do Sul (2º semestre).....	30:000\$000

Irmandade do Santissimo Sacramento e S. Francisco de Paulo — Pelotas — Rio Grande do Sul.....	5:000\$000
Sociedade de Educação Christã — Pelotas — Rio Grande do Sul.....	5:000\$000
Escola Normal do Collegio S. José — Santos Dumont — Minas e Graes (diferença)....	5:000\$000
Dumont — Minas Geraes (diferença)...	5:000\$000
Total.....	172:000\$000

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de novembro de 1936, foi nomeado o Ministro Plenipotenciario de 1ª classe Mario de Pimentel Brandão, para exercer, interinamente, as funções de ministro de Estado das Relações Exteriores, durante a permanencia do effectivo, em missão no estrangeiro, como chefe da Delegação do Brasil á Conferencia Inter-Americana de Consolidação da Paz, a reunir-se em Buenos Aires.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 17 de novembro proximo futuro, foram exonerados, por terem sido desclassificados em concurso, os sub-assistentes Internos, do Serviço de Fructicultura, do Departamento Nacional da produção Vegetal, engenheiros-agronomos Julião Oschery e Joel Cavalcanti Affonso Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Commissão Revisora

QUINQUAGESIMA SEXTA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SENHOR MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior o Sr. presidente concedeu a palavra ao Dr. Eugenio de Lucena que, como voto vencedor, apresentou os seus pareceres favoraveis aos reclamantes nos processos ns. 562, 574, 590, 642, 726 e 788, em que são petiçãoarios Luiz Ferreira, Raymundo Eduardo de Araujo, Antonio Alves Filho, Lucas Ferreira Gama, João de Amaral Caldeira e Julio de Oliveira e Silva.

O mesmo relator no processo n. 443, em que é reclamante Milton Fernandes Pereira, opinou para que não se tomasse conhecimento do mesmo, em virtude de ser o petiçãoario funcionario em disponibilidade, e, portanto, obrigatorio o seu aproveitamento. Havendo empate na votação o Sr. presidente desempatou de accordo com o voto do relator.

Ainda o Sr. Dr. Eugenio de Lucena, como relator dos processos ns. 575 e 707, em que são reclamantes José Vieira da Silva e Mario Sampaio, opinou favoravelmente quanto ao primeiro. Havendo empate na votação o Sr. presidente desempatou contra o relator, designando o Sr. Arminda Prado para lavrar novo parecer; e quanto ao segundo processo solicitou fosse o mesmo convertido em diligencia afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final, o que foi approved pela Commissão.

O Sr. Dr. Armando Prado, como relator dos processos ns. 55, 637 e 675, em que são petiçãoários Trajano Nepomuceno, Caçilda Monteiro Ganuto, e Carlos M. dos Santos, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela Comissão.

Ainda o Sr. Dr. Armando Prado devolveu o processo n. 572, em que é reclamante Ulysses de Carvalho Andrade, concordando com o parecer favorável do relator do mesmo, Sr. Fernando Antunes.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, como relator dos processos ns. 396, 596 e 636, em que são reclamantes Adalberto Jorge Nogueira Soares, Raul Franco de Almeida e Antonio Abreu, opinou favoravelmente aos mesmos, sendo apoiado pela Comissão.

O Sr. Dr. Fernando Maximiliano, como relator dos processos ns. 161, 418, 622, 654, 686, 694, 702 e 715, em que são reclamantes Antonio da Costa Vaz, Washington de Oliveira, João Baptista Caland, Sebastião Gomes dos Santos, Felisberto José da Silveira, Manuel Wanderley dos Reis, Paulo Albuquerque, e João Carlos Wanderley, solicitou fossem os mesmos convertidos em diligência, afim de serem ouvidas as autoridades competentes para decisão final, o que foi aprovado pela Comissão.

O mesmo relator nos processos ns. 267, 514 e 742, em que são petiçãoários João de Menezes Alyes, Jefferson Liberato da Silva e João Antunes Pinto, opinou pela improcedência das suas reclamações, pedindo, porém, vista do primeiro e terceiro processos, o Sr. Eugenio de Lucena e do segundo o Sr. Armando Prado.

Ainda o Sr. Dr. Fernando Maximiliano, como relator dos processos ns. 634 e 750, em que são reclamantes Manoel Eduardo de Queiroz e Francisco Felismino de Oliveira, opinou favoravelmente quanto ao primeiro e, contrariamente, quanto ao segundo, sendo apoiado pela Comissão. Finalmente, relatando o processo n. 722, em que é petiçãoário Francisco Olyntho de Lima e Souza, o Sr. Fernando Maximiliano deu parecer contrario ao reclamante, sendo, porém, voto vencedor o Sr. Eugenio de Lucena, que opinou favoravelmente, ficando designado pelo Sr. presidente para lavrar novo parecer.

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da Republica por intermedio dos respectivos Ministerios.

E' nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano.

Parecer n. 617

Processo n. 590 — Reclamante, Antonio Alves Filho.

Considerando que o reclamante Antonio Alves Filho, escrevente de 2.ª classe do Ministerio da Guerra, foi commissionado no posto de 2.º tenente em 12 de outubro de 1930;

Que ratificou esse commissionamento o decreto numero 19.449 de 4 de dezembro do mesmo anno, mantendo-o provisoriamente até que lhe fosse dada "solução definitiva" após o exame dos documentos que o justificassem (arts. 1.º e 2.º);

Que, no entanto, exorbitando-se do disposto nesse decreto, foi descommissionado o petiçãoário por autoridade incompetente e em virtude de criterio divergente do previsto pela lei, que não distinguira entre *conspiradores* e *não conspiradores*, ainda menos restringindo tal distincção aos sargentos revolucionarios do Norte;

Que não consta dos assentamentos do reclamante qualquel facto justificativo da perda da comissão, antes elogios, collectivos, e individuaes, que elevam e dignificam sua conducta funcional;

E' de parecer a Comissão pela conveniencia de seu aproveitamento nos termos do art. 3.º, f, do decreto n. 254 de 1935 e de accordo com o resolvido em casos analogos.

Distrito Federal, em 25 de novembro de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena, relator. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO do DR. F. MAXIMILIANO

Antonio Alves Filho, escrevente de 2.ª classe do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra, commissionado em 12 de outubro de 1930 no posto de 2.º tenente do Exército e dispensado em dezembro do mesmo anno, requer a sua reintegração na dita comissão.

Segundo as certidões de seus assentamentos, o reclamante sentou praça em 31 de dezembro de 1917 e foi varias vezes elogiado por seus superiores.

O Ministerio da Guerra informa que a Comissão Revisora de Commissionamentos emittiu parecer contrario ao commissionamento do reclamante.

E' o seguinte o parecer com o qual se conformou o Governo:

"O requerente não deve ser commissionado no posto de 2.º tenente. Não tem relevantes serviços prestação á revolução, nem está attingido pelo criterio geral que presidiu á confirmação dos commissionamentos havidos no Norte."

A Comissão Revisora de Commissionamentos adoptando o criterio de só opinar pela confirmação do commissionamento das praças que tomaram, segundo os chefes revolucionarios, parte na conspiração e nos assaltos aos quartéis, prestando assim relevantes serviços á revolução, não infringiu o decreto n. 19.449 invocado pelo requerente.

O decreto n. 19.449 não fixava um criterio por entender que o Governo devia continuar a ser o juiz da conveniencia do commissionamento, como sempre fôra, podendo adoptar o criterio que melhor consultasse seus interesses no momento.

Pelos motivos expostos e mantendo o meu voto no processo n. 578, opino pelo indeferimento deste pedido.

Distrito Federal, em 13 de outubro de 1936. — F. Maximiliano.

Parecer n. 618

Processo n. 750 — Reclamante, Francisco Felismino de Oliveira.

O 3.º sargento do Exército, Francisco Felismino de Oliveira, residente em Floriano, Estado de Pernambuco, tendo sido dispensado em 17 de novembro de 1930 da comissão de 2.º tenente, que lhe fôra dada em 8 de outubro do referido anno, requer a sua volta á mesma, fundado no decreto n. 19.449.

A folha de assentamentos deste reclamante é honrosissima. Só contém elogios desde o dia em que sentou praça em 1918. Segundo certidão do 2.º B. C., onde serve actualmente, o reclamante tem demonstrado capacidade profissional no desempenho de suas funcções e continua a ter optima conducta.

Deixou o Ministerio da Guerra de enviar dentro do prazo legal de 90 dias, as informações pedidas pela Comissão no officio n. 1.460, de 22 de julho de 1936.

O decreto n. 19.449 nenhuma garantia deu aos commissionados e nenhum criterio mandou adoptar no exame dos documentos justificativos do mesmo e no decreto n. 19.752 o Governo Provisorio claramente disse: "os actuaes segundos tenentes commissionados, cujos actos de commissionamento forem julgados idoneos, serão mantidos no Exército activo enquanto bem servirem a juizo do Governo."

Por conseguinte mesmo depois de julgado idoneo o commissionamento, continuava o Governo com o arbitrio de dispensar o sargento commissionado, como dispensava os demais funcionarios em comissão.

Esse criterio estava de accordo com a doutrina então corrente e com a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, que sempre decidia:

"Só os funcionarios effectivos, ou de mais de 10 annos de serviço publico federal, gosam da garantia de estabilidade no emprego, não assim os de simples commissão, que podem ser dispensados a juizo do Governo."

Só gosava pois de garantia, de estabilidade o promovido a 2.º tenente.

O commissionado quer de accordo com o decreto numero 5.561 de 1928, que de accordo com o disposto nos decretos ns. 19.449 e 19.752, só seria mantido na comissão enquanto bem servisse a juizo do Governo.

Pelos motivos expostos, parece-me que deve ser indeferido o pedido.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — Bento de Faria, presidente. — Fernando Maximiliano, relator. — Fernando Antunes. — Eugenio de Lucena, vencido. — Armando Prado.

Parecer n. 619

Processo n. 642 — Reclamante, Lucas Ferreira Gama

Considerando que o reclamante Lucas Ferreira Gama, 1.º sargento do Exército, foi commissionado no posto de 2.º tenente, em 7 de outubro de 1930;

Que esse commissionamento teve sua ratificação no decreto n. 19.449, de 4 de dezembro do mesmo anno, que o

manteve provisoriamente até que lhe fôsse dada "solução definitiva", após o exame dos documentos que o justificassem (arts. 1º e 2º);

Que, no entanto, com manifesta exorbitância do disposto nesse decreto, foi descomissionado o peticionário por autoridade competente e em virtude de critério divergente do previsto pela lei, que não distinguira entre *conspiradores* e *não conspiradores* "antes do levante de cada corpo", para o fim de manter ou cassar as respectivas comissões, ainda menos, restringindo tal disposição aos sargentos revolucionários do Norte;

Que não consta dos assentamentos do reclamante qualquer facto justificativo da perda da comissão, tendo sido, pelo contrario, muitas vezes elogiado collectiva e individualmente;

E' de parecer a Comissão, pela conveniencia da seu aproveitamento, nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 254, de 1925, e de accordo com o resolvido em casos analogos.

Distrito Federal, em 25 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — O Dr. F. Maximiliano, deixou de assignar por ter sido voto vencido em separado.

VOTO VENCIDO DO DR. FERNANDO MAXIMILIANO

Lucas Ferreira Gama, 1º sargento do Exercito Nacional fundado no decreto n. 10.449, requer a esta Comissão para mandar reintegrar-o no cargo de 2º tenente, em comissão, para que foi nomeado, em 7 de outubro de 1930, e de que foi dispensado em 22 de novembro do mesmo anno.

Segundo esses assentamentos, foi processado como insubmisso e absolvido, reprehendido uma vez e innumeradas vezes elogiado por seus commandantes.

Funcionario em comissão, podia o reclamante ser dispensado, a juizo do Governo, pois que nenhuma garantia lhe deu o decreto n. 19.449. Por isso, de accordo com o meu voto no processo n. 578, opino pelo indeferimento do pedido.

Distrito Federal, em 17 de novembro de 1936. — F. Maximiliano.

Parecer n. 620

Processo n. 574. — Reclamante, Raymundo Eduardo de Araujo

Considerando que o reclamante, Raymundo Eduardo de Araujo, 1º sargento do 25º B. C., foi commissionado no posto de 2º tenente, em 4 de outubro de 1930;

Que ratificou esse commissionamento o decreto numero 19.449, de 4 de dezembro do mesmo anno, mantendo-o, provisoriamente, até que lhe fôsse dada "solução definitiva", após o exame dos documentos que o justificassem (arts. 1º e 2º);

Que, no entanto, com manifesta exorbitância do disposto nesse decreto, foi descomissionado o peticionário por autoridade incompetente e em virtude de critério divergente do previsto pela lei, que nenhuma distincção estabelecer entre *conspiradores* e *não conspiradores* "antes do levante em cada corpo", para o fim de manter ou cassar as respectivas comissões, ainda menos com odiosa restringenda aos sargentos revolucionários do Norte;

Que a folha de serviços do reclamante nada contém em desabono de sua conducta, antes a elevam e dignificam louvores collectivos e individuais;

E' de parecer a Comissão pela conveniencia da seu aproveitamento, nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 254, de 1925, e de accordo com o resolvido em casos analogos.

Distrito Federal, em 25 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — O Dr. F. Maximiliano, deixou de assignar por ter sido voto vencido em separado.

VOTO EM SEPARADO DO DR. FERNANDO MAXIMILIANO

Reclamante, Raymundo Eduardo de Araujo, 1º sargento do 25º batalhão de caçadores, aquartelado em Therezina, no Piauí, requer a sua reintegração no posto de 2º tenente, em comissão.

O requerente foi commissionado pelo desembargador Joaquim Vaz da Costa, quando assumiu, como coronel honorario da policia, o commando do 25º B. C., e dispensado, em 4 de dezembro de 1930, em virtude de um telegramma do major Juarez Tavora, determinando a dispensa dos commissiionados, por necessidade de commandos transitorios, durante as operações e a manutenção da comissão dos poucos sargentos que conspiravam com os cabeças do levante.

O decreto n. 19.449, de 4 de dezembro de 1930, no artigo 2º, estatuiu: "as praças commissionadas terão solução definitiva em época opportuna, após o exame dos documentos que justificam o commissiionamento".

A Comissão, nomeada pelo Ministro da Guerra, para examinar os documentos das praças commissiionadas, adoptou o critério já aceito pelos chefes revolucionarios, de só manter o commissiionamento das que tivessem conspirado.

Pouco depois, reconhecendo que o commissiionamento era nocivo á formação de um verdadeira exercito, o Governo Provisorio baixou o decreto n. 19.752, determinando que fossem transferidos para a reserva ou reformados os commissiionados que não concluíssem com boas notas os cursos dos institutos de ensino ou do curso de applicação para elles creado. E mais tarde, no decreto n. 20.611, prohibiu o commissiionamento de praças, em qualquer hypothese.

Creio que a Comissão nomeada, adoptando tal critério, não infringiu o decreto n. 19.449 e não foi excessivamente rigorosa. Adoptou ella critério identico ao seguido pelos governos anteriores: premiar os que tinham, a juizo do Governo, prestado relevantes serviços ao movimento revolucionario.

Mantendo meu voto anterior no processo n. 578 (C. Mazza), opino pelo indeferimento do pedido do requerente.

Distrito Federal, em 13 de outubro de 1936. — F. Maximiliano.

Parecer n. 621

Processo n. 562 — Reclamante, Luiz Ferreira

Considerando que o reclamante Luiz Ferreira, 3º sargento do 22º B. C., foi commissionado no posto de 2º tenente, em 12 de outubro de 1930;

Que esse commissionamento teve sua ratificação no decreto n. 19.449, de 4 de dezembro de 1930, que o manteve provisoriamente até que lhe fôsse dada "solução definitiva", após o exame dos documentos que o justificassem (arts. 1º e 2º);

Que, no entanto, abstrahindo-se do resolvido nesse decreto, foi descomissionado o peticionário por autoridade incompetente e em virtude de critério divergente do previsto pela lei, que nenhuma distincção fizera entre *conspiradores* e *não conspiradores* "antes do levante em cada corpo", ainda menos com odiosa restricção aos sargentos revolucionarios do Norte;

Que não consta dos documentos qualquer facto em desabono do reclamante, attestando elles, pelo contrario, ter "muita capacidade profissional e optima conducta civil e militar";

E' de arecer a Comissão, pela conveniencia da seu aproveitamento, nos termos do art. 3º, letra f, do decreto n. 254, de 1925, e conforme o deliberado em casos de igual natureza.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — O Dr. F. Maximiliano, deixou de assignar por ter sido voto vencido em separado.

VOTO EM SEPARADO DO DR. FERNANDO MAXIMILIANO

Luiz Ferreira, 3º sargento do 22º B. C., commissionado no posto de 2º tenente, em outubro de 1930, e dispensado da comissão, em 5 de dezembro do mesmo anno, requer o seu aproveitamento no referido posto de 2º tenente, em comissão.

Informa o commando do 22º B. C. que o requerente entrou praça a 8 de janeiro de 1924, foi promovido a 2º sargento em 19 de agosto de 1926, e dispensado da comissão, em virtude do seguinte telegramma do chefe revolucionario major Juarez Tavora: "Todos sargentos commissiionados necessidade commando transitorio pelotões, embora possam usar elipse no braço, ficam percebendo vencimentos sargentos e exercendo funções sargentos, até se crear quadro sub-officiaes. Sómente poucos sargentos que conspiraram em cada corpo continuam exercendo funções de officiaes e recebendo vencimentos segundo tenente". Em 5-12-930.

O decreto n. 19.449, de 4 de dezembro de 1930, publicado em 10 de dezembro de 1930, estatuiu no art. 2º: Os officiaes commissiionados em postos superiores até 2º de novembro corrente, terão sua situação normalizada, de accordo com os actos já expedidos, e as praças igualmente commissiionadas, terão solução definitiva em época opportuna, após o exame dos documentos que justifiquem o respectivo commissiionamento."

Para o exame dos documentos de cada praça, foi nomeada uma comissão e esta adoptou o critério já recommendado no telegramma, em virtude do qual foi dispensado o reclamante.

16. Só opinando pela manutenção do commissionamento dos que haviam prestado relevantes serviços á revolução, tomando parte na conspiração e nos assaltos aos quartéis, não infringiu a Comissão o decreto citado.

Tendo sido commissionado por necessidade transitória para o commando de pelotões e não tendo tomado parte na conspiração e nos assaltos aos quartéis, podia o Governo Provisorio deixar de o manter em comissão.

Pelos motivos expostos e por entender que o funcionario em comissão pôde ser dispensado do mesmo, a juízo do Governo, opino pelo indeferimento do pedido.

Distrito Federal, em 18 de outubro de 1936. — *F. Maximiliano*

Parecer n. 622

Processo n. 726 — Reclamante, João do Amaral Caldeira.

Considerando que o peticionario João do Amaral Caldeira, ex-1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, demittido deses cargo por decreto de 22 de julho de 1932, foi impronunciado por despacho do juiz federal da Secção, proferido em 27 de dezembro de 1930 e confirmado pelo então Supremo Tribunal Federal em 20 de abril de 1931;

Que, excluindo essas decisões a culpabilidade do reclamante por inexistencia de indícios vehementes, não se justificava fosse elle posteriormente exonerado pelo mesmo facto criminoso, cuja autoria não lhe podia ser imputada;

que, consistindo a perda do cargo em uma das penas impostas ao funcionario que incorre em crime de peculato (Consol. das Leis Penaes, art. 221 e 22), fallecia ao Governo Provisorio, que se não attribuiu função judicial, demittir, pelo mesmo crime, quem já havia sido definitivamente impronunciado;

Que das informações e documentos não consta qualquer outro facto desabonador de sua conducta em cerca de 30 annos de serviço postal;

Opina a Comissão pelo seu aproveitamento, nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*.

O Dr. F. Maximiliano deixou de assignar por ter sido voto vencido em separado.

VOTO VENCIDO DO DR. FERNANDO MAXIMILIANO

João do Amaral Caldeira foi responsabilizado como autor do desvio de varios registrados com valor na Directoria Regional dos Correios do Maranhão e após sua impronuncia no processo criminal demittido como incurso no art. 130, n. 8, do decreto n. 20.859, do lugar de 1º official.

Considerando uma affronta ao Poder Judiciario o proseguimento do processo administrativo, depois de sua impronuncia pela Justiça Federal, requer a sua reintegração no referido cargo.

Desde a descoberta do desvio dos registrados e de vestígios de estearina no assoalho e na mesa da chefia da turma, no dia 12 de junho de 1930, todos os collegas desconfiaram do reclamante pelos seguintes motivos:

1º, no dia 11 de julho de 1930, elle mandou o continuo pedir a sua senhora \$800, afim de comprar-lhe algumas velas de estearina;

2º, no referido dia, avisou seus collegas de que não viria, como fiscal da turma, assistir na madrugada seguinte á entrega das malas que deviam seguir pelo trem para Therezina;

3º, os funcionarios Paulo Lins, Jocelino Jansen e Virgilio Gomes, aberta a porta pelo ajudante de porteiro, entraram ás 4 horas da madrugada no dia 12 e iniciaram o serviço, sem esperar pelo reclamante que, pouco depois, inesperadamente, surgiu, com voz tremula, denotando estar nervoso, declarando que após um banho, em Ponta da Areia, resolvera vir;

4º, descobertos os vestígios de estearina no assoalho e na mesma chefia, o reclamante fingiu derramar accidentalmente um copo d'agua feito com um modelo e procurou esfregar o chão com o intuito de fazer desaparecer os vestígios referidos;

5º, continuando no exercicio do cargo, apesar das suspeitas, na madrugada do dia 14, por duas vezes, o porteiro Hermelindo, o encontrou procurando fazer desaparecer com um lenço os vestígios de estearina da mesa da chefia da turma, advertindo-o de que não devia fazer desaparecer taes vestígios.

Ao depór, no dia 19, no processo administrativo, o reclamante affirmou ter encontrado na madrugada do dia 12 os

demais collegas na frente do predio e entrada em companhia dos mesmos. Todos negam tal affirmativa e o ajudante de porteiro accrescenta que, aberta a porta, ficou sentado em um banco na praça, do qual veria quem entrasse na secção, e não viu a passagem do official Caldeira.

O administrador, penalizado com a situação do reclamante, não o suspendeu e, na frente do contador e de outros funcionarios, aconselhou-o a requerer a sua aposentadoria, affirmando que tudo faria para, em tal caso, archivar o processo. Mas, julgado o reclamante valido no exame e, mudado o administrador, o processo administrativo proseguiu, tentando ellé, só então, provar que chegara á repartição em companhia do guarda nocturno que o accordou na madrugada do dia 12.

E' de estranhar que, diante da suspeita de que ficara na repartição e lá usara as velas compradas pelo continuo, elle affirmasse, no primeiro depoimento sete dias após a descoberta do desvio e dos vestígios de estearina, que entrara com os demais collegas, sem fazer referencia ao guarda nocturno, ao qual só um anno mais tarde alludiu, repetindo a defesa de seu advogado no processo criminal.

Allega o reclamante que foi victima do odio do antigo administrador, e que toda prova fôra feita sob coacção. Mas, tal allegação não foi confirmada pelos demais collegas e, segundo o que constar das informações, o administrador procurou protegê-lo até.

Pelos motivos expostos e, em face do que consta da longa informação de fls. 35 a 57 do processo administrativo appenso, parece-me que não pôde ser attendido o reclamante.

Distrito Federal, em 27 de outubro de 1936. — *F. Maximiliano*

Parecer n. 623

Processo n. 788 — Reclamante, Julião de Oliveira e Silva

Considerando que o peticionario Julião de Oliveira e Silva, ex-almojarife geral da extincta Directoria Geral dos Correios, foi exonerado em 16 de dezembro de 1930 sem declaração de motivo;

Que, embora fosse o cargo de livre escolha e demissão, nos termos do art. 416 do regulamento approved pelo decreto n. 14.722, de 1921, não exercia função de natureza transitória que permittisse equiparal-o aos contractados e interinos;

Que, igualmente demissiveis *ad nutum* eram, de modo geral, consoante o art. 125 da lei n. 2.924, de 1913, os funcionarios de menos de 10 annos de serviço publico federal que têm sido acolhidos por esta Comissão, cuja finalidade seria nenhuma si tivesse de dizer sobre a legalidade de actos approveds pela Constituição;

Que, incumbindo-lhe aprecial-os exclusivamente em face da justiça e conveniencia do aproveitamento dos reclamantes, condições que occorrem em relação ao actual, julga attendivel o seu pedido, de accôrdo com o art. 3º, f, do decreto numero 254, de 1935.

Distrito Federal, em 25 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*.

O Dr. F. Maximiliano deixou de assignar por ter sido voto vencido em separado.

VOTO VENCIDO DO DR. FERNANDO MAXIMILIANO

Julião de Oliveira e Silva, exonerado em 16-12-1930 do cargo de almojarife geral da Directoria Geral dos Correios, requer o seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Allega que tinha nove annos de serviço municipal e nove de serviço publico federal quando, sem motivo justificado, foi exonerado por proposta do director dos Correios do cargo de confiança que exercia.

No processo relativo á demissão do reclamante, remettido pelo Ministerio da Viação, está um officio do director dos Correios ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, communicando que nada consta sobre os motivos determinantes da demissão, e informando que, de accôrdo com o art. 416 do decreto n. 14.722, de 1921, o cargo de almojarife era de livre escolha e demissão.

Sendo o reclamante funcionario da confiança do director, livremente demissivel e não tendo ainda 10 annos de serviço publico federal, quando a pedido de seu chefe foi exonerado, parece-me que, de accôrdo com o decidido em casos identicos, não pôde ser attendido.

Distrito Federal, em 27 de outubro de 1936. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 624

Processo n. 95 — Reclamante, Trajano Nepomuceno

Consta dos autos o título de nomeação de Trajano Nepomuceno para o lugar de collector das rendas federaes no município de Jatahy, no Estado de São Paulo, a 13 de junho de 1928, cargo do qual tomou posse a 6 de julho do mesmo anno.

Consta mais de informações mandadas prestar pelo Sr. Dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado que o reclamante exerceu o cargo até 28 de outubro de 1932.

Quanto á exoneração do peticionario, as informações silenciam.

Allega o reclamante que a Collectoria Federal de Jatahy foi anexada á de Silveiras, em 1932, e que, posteriormente, em balanço a que se procedeu, tudo foi encontrado em ordem.

Affirma tambem que a sua exoneração não foi assignada pelo Sr. ministro da Fazenda, deduzindo-se dos autos que o reclamante não a pediu, visto como, segundo allega, estando sem funcção, vem, ha tres annos, requerendo provimento em varias collectorias que se vagarem, sem ser attendido.

A 7 de dezembro de 1935, foi expedida a segunda via do requerimento do reclamante, nos termos do art. 11 do decreto n. 254 desse mesmo anno. Não fornecendo o Governo, no prazo legal, as informações e justificações que é obrigado a prestar pelo disposto no decreto n. 254, de 1935, esta Comissão Revisora, a 21 de janeiro do corrente anno, converteu o julgamento da reclamação em diligencia, e solicitou mais uma vez, do Ministerio da Fazenda, a 23 do referido mez, os necessarios esclarecimentos sobre a exoneração do peticionario Trajano Nepomuceno.

Os esclarecimentos, porém, não vieram.

No sendo mais possivel reiterar o pedido de informações que, entretanto, deviam ser enviadas a esta Comissão dentro de noventa dias improrogaveis, segundo o mandamento expresso do art. 11 do citado decreto n. 254, o qual é decorrente do estatuido no art. 18, paragrapho unico, das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, e, considerando que, na ausencia dos esclarecimentos e justificações solicitadas, se deve presumir que a autoridade que praticou o acto impugnado nada occorre allegar em sua defesa, esta Comissão declara a conveniencia do aproveitamento do reclamante nos termos do art. 3º, f, do citado decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Maximiliano*.

Parecer n. 625

Processo n. 637 — Reclamante: Cacilda Monteiro Canuto.

Cacilda Monteiro Canuto, ex-auxiliar de praticante proleta da antiga Administração dos Correios do Estado do Amazonas e Territorio do Acre, entrou para aquelle departamento a 31 de agosto de 1923, sendo dispensada por ordem da extinta Directoria Geral dos Correios, em portaria de 5 de março de 1931, em virtude, segundo dizem as informações constantes dos autos, das medidas de parcimonia recommendadas pelo então Governo Provisorio, as quaes a supressão de lugares e de repartições.

A ex-serventuria fez concurso para auxiliar de 3ª classe na Directoria Regional, logrando alcançar o 67º posto na classificação.

Em 1928 foi louvada pelo real esforço, dedicação e boa vontade no serviço postal.

Dos autos não consta que houvesse soffrido qualquer pena por mais leve que fosse, durante o periodo de mais de sete annos em que exerceu funcções publicas.

E' tal a situação da reclamante que, nas informações do Governo juntas ao processo, se diz que, não obstante a sua dispensa decorrer de acto legal, poderá ella reingressar na repartição, na qualidade de mensalista, até que chegue a vez do seu aproveitamento, em consequencia do concurso feito e aprovado em 12 de abril de 1934.

Basta isto para mover esta comissão a acolher e despatchar favoravelmente o pedido de Cacilda Monteiro Canuto, nos termos do art. 3º, f, do decreto n. 254, de 1935.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Fernando Antunes*. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Maximiliano*.

Parecer n. 626

Processo n. 634 — Reclamante: Manoel Eduardo de Queiroz.

Manoel Eduardo de Queiroz, residente em Parahyba, Estado do Piauhy, allega que exercia desde 12 de janeiro de 1922, como diarista as funcções de auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Piauhy, quando por motivos politicos foi afastado do cargo pelo governo revolucionario em 30 de outubro de 1930, e requer o seu aproveitamento no mesmo cargo ou em outro equivalente.

O director da Estrada confirma ter sido o reclamante demittido pelo governo revolucionario e remette a sua folha de assentamentos da qual nada consta que o desabone.

De accordo com o decidido por esta comissão em casos identicos, opino pelo aproveitamento do requerente no mesmo cargo ou em outro equivalente.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*.

Parecer n. 627

Processo n. 396 — Reclamante: Adalberto Jorge Nogueira Soares.

Reclama Adalberto Jorge de Nogueira Soares, contra o decreto do Governo Provisorio, de 17 de dezembro de 1930, pelo qual foi exonerado do cargo de escripta da Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (doc. n. 1).

Lê-se no parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão, a fls. 24 do processo anexo enviado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas:

"Adalberto Jorge Nogueira Soares foi demittido, por decreto de 17 de dezembro de 1930, (fls. 3), do cargo de escripta da Thesouraria da Inspectoria de Seccas, que exercia em comissão.

Ao ser demittido, contava 5 annos e 9 mezes de serviço e de seus assentamentos nada consta que o desabone.

Deu motivo á demissão o seguinte telegramma, passado pelo funcionario, em outubro de 1930, ao inspector de Seccas:

"O movimento armado que acaba de irromper, perturbando a ordem publica e visando abalar o poder constituido, merece reprovacao unanime. Como reservista do Exercito, estou reagindo o batalhão patriótico "Francisco Sá", que dentro de poucos dias estará ás ordens do Governo. E' esse o motivo de minha ausencia da repartição, desde 4 do corrente. Cumpro um sagrado dever trazendo essa comunicação ao meu illustrado chefe. Viva a Republica. Saudações cordiaes. — *Adalberto Nogueira*."

Nesse parecer, concilia a referida comissão pelo aproveitamento do requerente "em qualquer cargo que se vagar, equivalente ao seu", visto este estar occupado. S. Ex. o senhor ministro da Viação proferiu o seguinte despacho:

"Determino á Inspectoria de Seccas que, na primeira oportunidade, proponha o aproveitamento de Adalberto Jorge Nogueira Soares em cargo equivalente ao que exercia." (fls. 25 do processo anexo).

Acontece, porém, que, deixando de attender ao criterio de equivalencia a que allude o despacho transcripto, foi o reclamante aproveitado "como diarista, devendo a diaria ser arbitrada pelo inspector de Seccas, de accordo com as habilitações do ex-funcionario (fls. 17).

O reclamante, segundo ainda informa a mesma Secretaria de Estado, "scientificado dessa decisão, não mais compareceu na Inspectoria, limitando-se a apresentar um requerimento, pedindo 90 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, na Capital da Republica" (fls. 17).

Isto posto, e considerando:

a) que foi politico o motivo determinante da exoneração do reclamante, e, pois, cumpre seja invocado a seu favor o que dispõe o art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição vigente;

b) que não pôde ser considerado equivalente ao cargo de que foi destituido, o de diarista com remuneração a criterio do inspector de Seccas;

c) que, segundo as proprias expressões da Comissão Revisora do Ministerio da Viação, o seu parecer foi dado ten-

do em vista "os antecedentes funcionaes do requerente, cuja fé de officio é limpa (processo anexo, fls. 24):

Em face de taes considerações, opino pelo aproveitamento do reclamante nos termos do parágrafo unico do artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*.

Paracer n. 628

Processo n. 636 — Reclamante: Antonio Abreu.

Allega e prova o reclamante que foi "nomeado guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Minas Geraes, por acto de 19 de maio de 1919, e exerceu sem interrupção essas funções desde essa data até 14 de dezembro desse mesmo anno"; que foi "promovido ao cargo de microscopista do mesmo serviço em 15 de dezembro de 1919 já referido, e esteve em exercicio deste cargo sem interrupção desde essa data até 31 de dezembro de 1930" (certidão a fls. 6).

Determinou a destituição do reclamante o seguinte telegramma que figura, em copia, no processo anexo, enviado a esta comissão pelo Ministerio da Educação e Saúde Pública:

"Circular aos chefes de Serviço de Saneamento Rural dos Estados Amazonas, etc., Minas Geraes. Comunico-vos afim de esclarecer melhor situação serviços estão suspensos cogitando Governo breve restabelecê-los. Tdo pessoal receberá até 31 de dezembro corrente (isto é, dezembro de 1930) vencimentos. Até 31 deveis mandar proceder arrolamento todo material fazendo entrega Delegacia Fiscal Thesouro Nacional nesse Estado, mediante 3 vias, etc."

Como se vê, não houve, propriamente falando, verdadeira extinção de serviço, e sim apenas suspensão do mesmo, devendo o Governo, em breve, restabelecê-lo. Por outro lado, cumpre não esquecer que o reclamante, ao ser dispensado, contava mais de dez annos de serviço publico, pois, nomeado e promovido em 1919, exerceu successivamente os cargos do guarda sanitario de 2ª classe e de microscopista até dezembro de 1930, data em que foi destituido desse ultimo cargo.

Sendo assim, e nada constando em desabono da conducta funcional do reclamante, opino pelo seu aproveitamento nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Fernando Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*.

Paracer n. 629

Processo n. 765 — Reclamante: Carlos Melchhiades dos Santos.

De titulos existentes no processo consta que Carlos Melchhiades dos Santos, em 11 de março de 1913, foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar picador da Secção de Zootecnica e Veterinaria do Posto Zootecnico de Lagôa, no Estado de Santa Catharina, criado pelo decreto n. 2.503, de 3 de abril de 1917.

Desse posto passou, a 11 de março de 1921, para o de auxiliar tecnico da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, no Estado do Rio de Janeiro, de onde foi, a 28 de fevereiro de 1925, transferido para exercer, em comissão, o cargo de encarregado da Estação de Monta de Morrinhos, no Estado de Goyaz, no qual foi effectivado a 13 de novembro de 1936.

As informações do Governo esclarecem que o reclamante quando neste ultimo cargo, foi posto em disponibilidade, em 14 de abril de 1931, sendo certo que, quando no exercicio do cargo, percebia mensalmente um conto de réis.

Em 18 de agosto do mesmo anno, foi reconduzido ao cargo e, com a reforma do serviço de Industria Pastoral, em 1933, foi nomeado auxiliar de 1ª classe da Directoria do Fomento de Produccão Animal, com os vencimentos de 600\$00 mensaes, em virtude de ter sido extinta a Estação de Monta de Morrinhos.

A 5 de outubro de 1933, foi o reclamante nomeado para o cargo de auxiliar tecnico da Inspectoria Regional de Pinheiro, com 800\$000 de vencimentos mensaes.

A 5 de maio de 1934, passou a exercer o cargo de sub-ajudante da Inspectoria Regional em Barretos, com os mesmos vencimentos, que percebia actualmente accrescidos do abono provisorio de 260\$00 mensaes.

O reclamante queixa-se de haver soffrido reduccão injusta em seus vencimentos, em 1931, reduccão que, embora

modificada, ainda permanece, e pede que se reconheça a conveniencia de ser aproveitado em cargo a que corresponda um vencimento mensal de um conto de réis.

A reclamação em apreço veio encaminhada por um carta do chefe do gabinete do Sr. ministro da Agricultura, datada de 28 de janeiro de 1936, fóra, portanto, do prazo.

Verifica-se, porém, que a petição do reclamante está datada de 10 de dezembro de 1935, o que parece demonstrar que a demora não ocorreu por sua culpa.

Por estes motivos, a comissão conhece do pedido e declara a conveniencia do aproveitamento do reclamante em cargo de vencimento correspondente aos que tinha, nos termos do art. 3, f, do decreto 251, de 1935.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Fernando Maximiliano*.

Paracer n. 630

Processo n. 596 — Reclamante: Raul Franco de Almeida.

Raúl Franco de Almeida contra o acto do Governo Provisorio, de 1 de dezembro de 1930, pelo qual foi exonerado do cargo de procurador da Republica do Estado de Minas Geraes.

Fôra nomeado pelo Presidente da Republica em 5 de abril de 1924.

Instruiu a sua reclamação com treze documentos, que provam haver servido com elevação moral e competencia o seu cargo sem nota alguma desabonadora.

Verifica-se das informações do Governo que o acto de missorio foi expedido "em virtude dos poderes discricionarios de que se achava investido (arts. 1º e 3º, do decreto numero 19.398 de 11 de novembro de 1930)", esclarecendo ainda o Ministerio da Justiça que "do processo não constam os motivos da exoneração, tendo sido o decreto lavrado no Gabinete do Sr. ministro".

A vista do exposto, e de accordo com o criterio adoptado por esta comissão em casos analogos, opino pelo aproveitamento do reclamante nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, em 24 de novembro de 1936. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Maximiliano*. — *Armando Prado*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Bacharel Benedicto Lopes, pedindo uma certidão relativa a Adolpho Burlische. — Declare o requerente o interesse que tem na certidão requerida.

Fernando Dutra de Sá. — Não ha o que deferir.

Segunda Secção

(*) Por apostilla de 23 do mez findo, feita em decreto de 22 de abril de 1935, foi declarado que a graduação no posto de tenente-coronel do major da Policia Militar do Distrito Federal, Antonio Estrellita da Cunha Junior, a quem se refere o mesmo decreto, deve ser considerada a partir de 24 de junho de 1935, data em que o alludido official attingiu o numero "um" do respectivo quadro.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de novembro de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.592 — Solicitaram-se providencias para a entrega, no Thesouro Nacional, ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio, como adeantamento, da importancia de 301:892\$100, para occorrer ás despesas, nos mezes de novembro e dezembro, com as obras e installação do Tribunal de Segurança Nacional.

(*) Publicado outra vez, por ter sahido com incorrecções.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:
N. 1.593 — Declarou-se haverem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda para entrega, no Thesouro Nacional, de 301:892\$100, para occorrer ás despesas, nos meses de novembro e dezembro, com a installação do Tribunal de Segurança Nacional.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

Ao director da Escola 15 de Novembro:
N. 1.721 — Transmittiu-se, para informar, o requerimento em que a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede pagamento de 20\$000, proveniente de avaria causada no medidor de luz naquella Escola em 1931.
— Ao director do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.722 — Solicitaram-se providencias afim de serem organizadas e enviadas a esta Directoria Geral as folhas para pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos que deixou de receber o commissario, aposentado, Abilio de Paula Athias, relativos ao periodo em que esteve afastado de suas funções aguardando o resultado do inquerito administrativo a que respondia, visto haver o Sr. ministro deferido o pedido daquelle funcionario.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado Minas Geraes:

N. 1.723 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento dos subsidios aos membros do Tribunal Regional Eleitoral naquella Estado e solicitaram-se informações sobre a existencia do saldo do respectivo credito orçamentario.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:
N. 1.724 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser estado o desconto que vem sendo feito, a titulo de aluguel de casa, nos vencimentos do director da Escola 15 de Novembro, Francisco Assis Perdigão Nogueira.

— Ao director da Escola 15 de Novembro:

N. 1.725 — Comunicou-se haverem sido solicitadas providencias á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional no sentido de ser sustado o desconto que vem sendo feito nos seus vencimentos para aluguel de casa, solicitando-se informações sobre a necessidade de permanencia na Escola dos funcionarios que residem em casebres das antigas favelas e informou-se que a gratificação de 20 % a que tem direito o secretario daquelle Escola só poderá ser paga quando houver recursos para attender a mesma despesa.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.726 — Solicitou-se o fornecimento do material necessario á escripturação desta Directoria Geral.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:
N. 1.727 — Remetteram-se os processos referentes ao pagamento das gratificações addicionaes a que tem direito Manoel José de Moura Junior e outros funcionarios da Imprensa Nacional nos quaes esta Secretaria de Estado se baseou para reconhecer o direito desses funcionarios a percepção da alludida gratificação e solicitaram-se providencias para serem os mesmos processos restituídos a esta directoria depois do respectivo exame.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.728 — Transmittiram-se os documentos referentes ao trabalho do desembargador Vicente Piragibe, publicado no "Correio da Manhã" de 18 de outubro de 1933 e solicitaram-se providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o preço da impressão de 5.000 exemplares daquelle trabalho.

N. 1.729 — Restituiu-se o pedido n. 38, na importancia de 427\$500, proveniente do fornecimento de uma colleção de leis ao Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal e solicitaram-se providencias no sentido de ser o referido pedido, acompanhado da cópia da respectiva conta, remettido á Contadoria Central da Republica.

N. 1.730 — Restituiu-se a primeira via do pedido numero 35, na importancia de 370\$000, e solicitaram-se providencias no sentido de ser o referido pedido, acompanhado da cópia da respectiva conta, enviada á Contadoria Central da Republica.

— Ao director do Archivo Nacional:

N. 1.731 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser verificado nos protocolos de 1925 a solução dada ao processo referido no officio cuja cópia se junta, afim de ser dada solução ao assumpto.

— Ao secretario da Corte Suprema:

N. 1.732 — Restituíram-se as folhas de pagamento de differença de vencimentos a que têm direito funcionarios daquelle Corte, afim de ser rectificado o calculo

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.733 — Solicitaram-se providencias afim de que, na relação organizada pela Contadoria daquelle Corporação seja incluido o nome do cabo de esquadra José Coelho da Silva, reformado por decreto de 31 de outubro ultimo, para o pagamento da improtancia de 343\$300, até 31 de dezembro deste anno.

Requerimentos despachados

Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de contas na importancia de 31:179\$106, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica á Casa de Correção em 1931. — O pagamento das alludidas contas foi solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.160, de 15 de julho de 1932.

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de 136\$790, proveniente de serviços telephonicos prestados á Casa de Correção, em 1931. — O alludido pagamento foi solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.160, de 5 de julho de 1932.

Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 13:582\$085, proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica á Escola 15 de Novembro, em 1931. — As contas relativas a essa quantia foram remetidas ao Tribunal de Contas com o aviso n. 1.224, de 15 de julho de 1933.

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento das seguintes contas:

De 1:697\$350, proveniente de serviços telephonicos prestados ao Tribunal Especial em 1931.

De 355\$400, proveniente de serviços telephonicos prestados ao Gabinete de Identificação e Estatística em 1931.

De 4:823\$750, proveniente de serviços telephonicos prestados á Secretaria de Estado deste Ministerio, em 1931. — O pagamento das alludidas contas foi solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.265, de 15 de julho de 1932.

Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo o pagamento das seguintes contas:

De 324\$832, proveniente do fornecimento de luz electrica á Corte de Appellação, em 1931.

De 1:612\$457, proveniente do fornecimento de luz electrica no Gabinete de Identificação, em 1931. — O pagamento das alludidas contas foi solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.265, de 15 de julho de 1932.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo pagamento de contas na importancia de 7:852\$353, provenientes do fornecimento de energia electrica á Corte de Appellação do Districto Federal, em 1931. — O pagamento das alludidas contas foi solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 1.265, de 15 de julho de 1932.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa, pedindo os favores do paragrapho 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido. (N. 9.652-36).

Dia 30

Octavio Ferreira, pedindo nomeação para o cargo de guar-danitário da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de São Francisco. — A Comissão de Efficiency, opportunamente. (N. 20.195-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

Lauro Gonçalves Paiva e Mario Candia, pedindo lhes sejam extensivos os favores do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1933. — Completem o sello da petição. (N. 20.193, de 1936).

Dia 30

Alfredo da Silva Nogueira, pedindo por certidão o texto do titulo de sua nomeação. — Deferido. (N. 20.080-36).

Maria Isabel Sampaio, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido, á vista do parecer. (N. 17.590-36).

Licenças:

Seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Matto Grosso, Carlos Luiz de Mattos. (Número 20.245-36).

Dois meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1934, em prorrogação, ao guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos de Rio Grande do Norte, Rubem Cyrillo Castex. (N. 16.842-36).

Apostilla:

Na portaria de 13 de novembro ultimo, que concedeu licença, por seis meses, nos termos do art. 1º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, ao coadjuvante de ensino de 4ª classe da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Santa Catharina, Custodio Machado, foi declarado que a referida licença é a partir de 5 de agosto do corrente anno.

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1936.

Registro de diplomas:

N. 36/1.109 — Attila Aranha. — Submetta-se á validação.

N. 36/1.288 — Ricardo Fernandes. — Submetta-se á validação.

N. 36/4.587 — José Pereira da Silva. — Submetta-se á validação.

Registro de professores:

N. 9.654/35 — Senyr Jatahy de Sampaio. — A' Comissão Especial.

N. 1.387/36 — Thiago Matheus Wurtl. — A' Comissão Especial.

N. 36/165 — Mario Luna de Castro Nunes. — A' Comissão Especial.

N. 36/2.150 — Antonio Honaiss. — Deferido.

N. 36/3.864 — Rogerio de Paula Fajardo. — Deferido.

N. 36/5.978 — Geraldo Ribeiro do Valle. — Apresente attestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou a materia requerida.

N. 36/6.159 — Elco Isidoro Mauricio Bulkens. — A' Comissão Especial.

N. 36/6.210 — Luiz Osorio de Siqueira Netto. — A' Inspectoria Geral de Ensino Superior.

N. 36/6.244 — Adèle Blanchet Dutton. — Apresente a documentação de que trata o numero 10 das instruções de 8/7/35.

N. 36/6.274 — José Ferreira Carrato. — Faça prova de idade e apresente attestado de exercicio no magisterio, nos termos dos itens 8 e 9, de 18/35.

N. 36/6.329 — Waldemar da Cunha Figueiredo. — A' Comissão Especial.

N. 36/7.333 — Paulo Alberto Hoelz. — Deferido.

N. 36/6.235 — José Pedro Galvão de Souza. — Faça prova de exercicio no magisterio.

Assumptos diversos:

N. 36/6.143 — Belisario Sevilhano. — Indeferido.

N. 36/6.182 — Aparecida Santos de Campos. — Pague a taxa de 100\$000.

N. 36/6.258 — Oswaldo Bombonatti. — Declare o instituto de ensino onde deseja fazer a validação e junte os documentos exigidos pela portaria de 22/7/35.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1936

N. 5.928 — Eduardo Ferreira de Barros. — Concedo os dias.

N. 3.938 — Manoel Vieira da Silva. — Concedo 90 dias.

N. 3.946 — Lucindo José Coelho. — Concedo o prazo até de janeiro de 1937.

N. 3.947 — José Luiz. — Concedo 60 dias.
N. 3.949 — J. Martins Areias. — Concedo 60 dias.
N. 3.952 — Lecticia Soares de Moura. — Concedo os 90 dias.

N. 3.984 — Carlos Simões (Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs). — Concedo os 90 dias.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1936

N. 5.532-36 — Joaquim Pereira Bento Junior. — Deferido.

N. 6.12-36 — J. Aubry. — Archive-se.

Dia 11

N. 5.262-36 — Carlos Claudio da Silva. — Deferido.

Dia 12

N. 1.369-36 — Lothario Novaes. — Deferido.

N. 4.322-36 — Arnaldo Blake de Sant'Anna. — Deferido.

N. 3.305-36 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Deferido.

N. 3.306-36 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Deferido.

N. 5.395-36 — Sonia Pelinca da Costa. — Deferido.

N. 3.395-36 — Sonia Pelinca da Costa. — Deferido.

Dia 14

Ns. 5.246 e 6.045-36 — Pedro Aurelio Vaz de Mello. — Deferido.

N. 6.161-36 — Schering Kahlbaum. — Deferido.

N. 6.369-36 — José L. Monteiro. — Certifique-se.

Dia 16

N. 5.742-36 — Alvaro Bustamante & comp. — Compareça á Inspectoria.

N. 5.979-36 — Instituto Scientifico São Jorge. — Certifique-se.

N. 6.546-36 — Thomaz Leonardos. — Dirija-se á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

N. 6.545-36 — Thomas Leonardos. — Certifique-se.

N. 6.235-36 — Abel Ribeiro Branco. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 5.695-36 — Sonia Pelinca da Costa. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 6.574-36 — Osorio B. Corrêa. — Certifique-se.

Dia 17

N. 4.861-36 — Manoel dos Santos. — Deferido, por equidade.

N. 2.722-36 — Euclides de Carvalho. — Deferido.

N. 5.684-36 — Rubens de Queiroz. — Deferido.

N. 5.848-36 — Carlos Manoel Ferreira Santos. — Deferido, por equidade.

N. 5.848-36 — Carlos Manoel Ferreira Santos. — Deferido, por equidade.

N. 4.181-36 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 6.076-36 — Arnaldo A. Ribeiro da Fonseca. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 5.739-36 — Alvaro Bustamante & Comp. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 5.124-36 — Emiliano Augusto Olyntho. — Deferido.

N. 6.275-36 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.

N. 295-36 — Paulo Andrade. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 3.546-36 — Heitor Magalhães Queiroz. — Deferido, quanto á baixa, devendo depositar o sello para a revalidação da licença.

N. 4.067-36 — Olga Nobrega Furtado. — Deferido.

N. 3.431-36 — Antonio Rocha. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 3.123-36 — Sigismundo Bello da Silva. — Deferido, quanto á baixa.

N. 5.005-36 — Mucio Antunes de Azevedo. — Deferido, por equidade.

N. 5.273-36 — Jayme Pecegusiro do Amaral. — Deferido.

N. 1.611-36 — Jayme P. Gomes da Cruz. — Deferido.

N. 4.295-36 — Amador Silva. — Deferido.

N. 5.356-36 — F. Gaia. — Archive-se.
 N. 6.165-36 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Archive-se.
 N. 6.162-36 — Julio Silva Araujo Filho. — Deferido.
 N. 5.587-36 — José de V. Mendonça Filho. — Deferido, por equidade.

Dia 18

N. 3.599-36 — Renato Marcos Vomero. — Deferido.
 N. 6.340-36 — Francisco Flausino Cortes. — Deferido.
 N. 4.646-36 — Instituto Chimiotherapico Ltd. — Deferido.
 N. 6.038-36 — Miguel Ribeiro Cruz. — Deferido.
 N. 5.971-36 — Glaphyra H. de Barbosa Rodrigues. — Compareça a esta Inspectoria.
 N. 5.314-36 — Dr. A. Wander S. A. — Apresente certidão da analyse official do producto no paiz de origem.
 N. 7.017-36 — Romeu Rodrigues. — Deferido.
 N. 3.223-36 — Maria T. Zanotta Pasquale. — Deferido.
 N. 6.110-36 — Aurea Mendonça. — Compareça a esta Inspectoria.
 N. 5.955-36 — Manoel M. Vianna. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 3.831-36 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Indeferido.

Dia 19

N. 2.773-36 — Jacomo Pelosi. — Remetta-se ao assistente T. de P. da Lepra e Doenças Venereas.
 N. 6.496-36 — Benjamin do Carmo Braga Neto. — Certifique-se.
 N. 6.431-36 — Benedicto F. Ferreira. — Certifique-se.
 N. 6.766-36 — Maria Jandyrá de M. Vieira. — Satisfaça a taxa.
 N. 6.274-36 — José Cerqueira Garcia. — Archive-se.
 N. 6.734-36 — Francisco Santos Moreira. — Archive-se.
 N. 6.335-36 — José Carlos da Silva Neto. — Deferido.
 N. 4.787-36 — Caetano Graça Mammana. — Remetta-se aos chimicos.
 N. 3.206-36 — Jacomo Pelosi. — Indeferido.
 N. 6.483-36 — Walter Gastão Buttal. — Archive-se.
 N. 6.317-36 — Joaquim Fernandes Lima. — Deferido.

Dia 20

N. 5.895-36 — Laboratorio Eubiol Ltda. — Deferido.
 N. 6.234-36 — Abel Ribeiro Branco. — Compareça a esta Inspectoria.
 N. 1.994-36 — João de Almeida Vergueiro. — Deferido.
 N. 5.367-36 — Seraphim da Silva Pimentel. — Deferido.
 N. 3.098-36 — Floriano Cesar de Carvalho. — Deferido.
 N. 6.713-36 — Inês Fellsberta da Silva. — Certifique-se.
 N. 3.451-36 — João de Almeida Vergueiro. — Deferido.
 N. 5.091-36 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 3.774-36 — José Gilolito Sobrinho. — Deferido.
 N. 6.081-36 — Rinder, Limitada. — Deferido, por equidade.
 N. 6.380-36 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 5.665-36 — José Pires Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 2.599-36 — Lacordaire Duarte. — Deferido.

Dia 21

N. 6.323-36 — Franklin Silva Araujo. — Certifique-se.
 N. 6.601-36 — T. Ventania. — Deferido.
 N. 6.324-36 — Ernani Lomba. — Certifique-se.
 N. 6.646-36 — Annette Magalhães. — Certifique-se.

Dia 23

N. 4.771-36 — Eric de Burg Newcomb. — Deferido.
 N. 5.330-36 — José Guerner de Almeida. — Deferido.
 N. 2.963-36 — Waldemar Russio. — Deferido.
 N. 5.796-36 — Mario Avellar Pinto. — Deferido.
 N. 6.148-36 — Antonio S. Bittencourt Barbosa. — Indeferido.
 N. 6.260-36 — Luiza de Albuquerque Saraiva. — Compareça a esta Inspectoria.
 N. 6.259-36 — Luiza de Albuquerque Saraiva. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 6.258-36 — Luiza de Albuquerque Saraiva. — Compareça a esta Inspectoria.
 N. 6.261-36 — Luiza de Albuquerque Saraiva. — Compareça a esta Inspectoria.
 N. 6.759-36 — Rosalina da Luz Ferreira. — Certifique-se.
 N. 6.453-36 — Rubem do Nascimento. — Deferido.
 N. 6.374-36 — Rinder Limitada. — Deferido, por equidade.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Offícios:

N. 2.911 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, em additamento ao officio n. 2.767, de 10 do corrente mez.
 N. 2.913 — Ao Sr. juiz da Quarta Pretoria Criminal, em resposta ao officio n. 1.761, de 30 de outubro ultimo.
 N. 2.915 — Ao Sr. director geral da Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, renova os termos do officio n. 951, de 31 de março de 1936.
 N. 2.917 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, respondendo o officio n. T-2.174, de 18 do corrente.
 N. 2.919 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja incluido nos rões da taxa de saneamento de 1935 e 1936 o predio n. 32, da rua Nascimento Silva.
 N. 2.921 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo uma informação.
 N. 2.923 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, renovando a solicitação que é assumpto do officio n. 2.183, de 24 de agosto de 1936.
 N. 2.985 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 954, de 1 de julho ultimo.
 N. 2.927 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, referente ao officio n. 1.601, de 12 do corrente.
 N. 2.929 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, renovando o pedido de informação feito pelo officio n. 2.262, de 16 de outubro de 1934.
 N. 2.931 — Ao Sr. segundo procurador da Republica devolvendo o processo de executivo fiscal n. 858, serie F.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. inspector:

N. 13.419/36 — Honorio da Silva Amaral. — Certifique-se.
 N. 11.265/36 — Manoel Martiniano dos Passos. — Certifique-se.
 N. 10.917/36 — J. Conde Martins. — Certifique-se.
 N. 14.552/36 — Anna Gomes. — Rectifique-se o valor locativo. Nada ha que attender, quanto á restituição pedida á vista do informado.
 N. 14.527/36 — Elisa Santões Cabral. — Não pode ser attendido á vista do informado.
 N. 14.469/36 — José Jorge Coelho. — Compareça a Secção de Lançamentos.
 N. 14.373/36 — Miguel Augusto Ponce. — Requerendo, á Recebedoria do Districto Federal.
 N. 14.279/36 — Francisco Ferreira de Mattos. — Compareça a Secção de Lançamentos.
 N. 14.133/36 — Bernardino Corrêa de Mattos Netto. — Nada ha que anotar, á vista das informações.
 N. 13.094/36 — José Ribeiro. — Applique-se a multa de 100\$000.
 N. 13.784/36 — Gusmão Dourado & Baldassini Ltda. — Aguarde oportunidade.
 N. 12.061/36 — Atlantic Refining Co. of Brasil. — Providenciado.
 N. 10.605/36 — Jones Figueiredo. — Não pode ser attendido, á vista do informado.
 N. 13.767/36 — Nelson de Barros Saba. — Nada ha que attender, á vista do informado.
 N. 11.389/36 — José Bouças Gonçalves. — Certifique-se.
 N. 14.575/36 — Izolina Paladini de Medeiros. — Certifique-se.

N. 14.107/36 — José Pereira da Fonseca. — Certifique-se.

N. 13.621/36 — Jorge Tanus Atam. — Certifique-se.
N. 13.752/36 — Hollanda Alves da Cunha. — Deferido, de accordo com o informado, fornecendo o material e cumpridas as disposições regulamentares.

N. 14.825/36 — Narciso Alves Barrucho. — Aguarde oportunidade.

N. 14.385/36 — Zulma Labarthe Lebre e outra. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 14.280/36 — Manoela Vidal da Cruz. — Nada ha que attender, á vista do informado.

N. 10.817/36 — Antenor Simões Estrella. — Aguarde oportunidade.

N. 10.745/36 — José Alves da Rosa. — Aguarde oportunidade.

N. 7.095/36 — Sociedade Civil Villa Rio d'Ouro Ltd. — Aguarde oportunidade.

N. 12.320/36 — Manoel Faria Novaes. — Rectifique-se.

N. 14.872/36 — Antonio José Machado. — Certifique-se.

N. 13.647/36 — Alvaro Cesar Fernandes Dias. — Certifique-se.

N. 14.999/36 — Vicente Estephani. — Certifique-se.

N. 14.831/36 — Carlos Barbosa Leite. — Transfira-se.

N. 14.707/36 — José Joaquim de Souza Pereira. — Rectifique-se, de accordo com o informado.

N. 14.675/36 — Antonio dos Reis Carneiro e outro. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 14.615/36 — Fausto Cravina. — Transfira-se a taxa de saneamento.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão.

N. 169/36 — 2º Districto — Amanda Anna Lima B. Monteiro. — Deferido.

N. 170/36 — 2º Districto — Argemiro Francisco de Paula. — Deferido.

N. 2.244/36 — Maria Augusta. — Cancele-se.

N. 4.621/36 — Rosa Teixeira. — Cancele-se.

N. 8.123/36 — Theodomiro Maximo Fonseca. — Deferido, hydrometro (2) de 12 millimetros.

N. 9.192/36 — Manoel Pereira de Faria. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 11.378/36 — João José de Figueiredo. — Regularize-se o abastecimento, hydrometro de 20 millimetros.

N. 11.513/36 — João Tavares de Souza. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 12.591/36 — Antonio Paulino. — Deferido.

N. 12.722/36 — Roberto de Freitas Alves. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 12.736/36 — Roberto Dias Ferreira. — Junte na 3ª Divisão documento provando os numeros dos predios 18, 18-A e 18-B.

N. 12.860/36 — Manoel Antonio Marques. — Deferido.

N. 13.425/36 — Luiz Bergerot. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 13.569/36 — Luiz de Oliveira Campõs. — Compareça ao 2º Districto.

N. 13.888/36 — Antonio Rego. — Deferido.

N. 13.966/36 — Manoel da Silva Pesqueira. — Deferido.

N. 14.037/36 — João Baptista Pinto Magdanello. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 14.046/36 — José de Couto Valle. — Construa caixa de abrigo, dentro de 30 dias.

N. 14.055/36 — Maria Emilia Pardo Garcia. — Compareça na Secção de Expediente.

N. 14.250/36 — Judith dos Santos Pereira. — Deferido.

N. 14.360/36 — Riston Bittar. — Deferido.

N. 14.363/36 — Antonio Augusto Bordallo. — Compareça ao 2º Districto.

N. 14.446/36 — Herculano Martins da Cunha. — Indeferido.

N. 14.468/36 — José Monteiro de Farias. — Compareça ao 2º Districto.

N. 14.729/36 — Waldemar Joppert. — Compareça ao 7º Districto.

N. 14.795/36 — Dewett Catramby. — Construa caixa de abrigo para o medidor, dentro de 30 dias.

N. 14.840/36 — Manoel Ribeiro. — Construa caixa de abrigo para o medidor, dentro de 30 dias.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão.

N. 14.215/36 — Rua Amaral n. 67. — Deferido.

N. 14.214/36 — Rua José Hygino n. 165, casas I/VI. — Deferido.

N. 14.231/36 — Rua Cachamby n. 306, casas I/II. — Deferido.

N. 14.335/36 — Rua Ferreira Andrade n. 131, casa V.

N. 14.316/36 — Rua Barão de Bom Retiro n. 541-A. — Deferido.

N. 13.622/36 — Rua D. Romana n. 154. — Deferido.

N. 13.447/36 — Avenida Maracanã n. 703-I/IV. — Deferido.

N. 13.301/36 — Rua Pereira Nunes n. 410. — Deferido.

N. 13.468/36 — Rua Itapirú n. 34, casas III-V-VI-VII. — Deferido.

N. 10.949/36 — Rua Mattoso ns. 52/52-A. — Deferido.

N. 9.136/36 — Rua Miguel n. 378. — Deferido.

N. 11.489/36 — Rua Lacerda Coutinho n. 53. — Deferido.

N. 12.323/36 — Travessa Alvaro n. 72. — Deferido.

N. 12.489/36 — Rua Lopes Quintas ns. 530 e 55. — Deferido.

N. 12.613/36 — Rua Tuluty n. 89. — Deferido.

N. 11.454/36 — Avenida Atlantica n. 766. — Deferido.

N. 12.720/36 — Rua Engenho Novo n. 37-A-I-III.

N. 12.206/36 — Rua Conde de Bomfim ns. 430-430-A. — Deferido.

N. 12.905/36 — Rua Conde de Bomfim ns. 430-430-A. — Deferido.

N. 12.602/36 — Rua Marechal Pires Ferreira n. 76. — Deferido.

N. 12.729/36 — Rua Pedro Miguelino n. 69-I/II. — Deferido.

N. 13.252/36 — Rua Carlos Costa n. 29-I/II e 31. — Deferido.

N. 12.414/36 — Rua Salvador Corrêa n. 88. — Deferido.

N. 11.528/36 — Rua 12 de Maio n. 266. — Deferido.

N. 13.533/36 — Rua Dr. Paulo Araujo n. 250. — Deferido.

N. 13.283/36 — Rua São Salvador n. 28. — Deferido.

N. 13.766/36 — Rua Joaquim Nabuco n. 130. — Deferido.

N. 13.182/36 — Rua Copacabana n. 1.138. — Deferido.

N. 13.529/36 — Rua Tavares Ferreira n. 43. — Deferido.

N. 14.511/36 — Rua José Christino n. 74 e outros. — Deferido.

N. 14.559/36 — Rua Barão de Mesquita ns. 523/523-A. — Deferido.

N. 14.522/36 — Rua Saint Roman n. 106. — Deferido.

N. 14.534/36 — Rua Itapirú n. 34-I-II. — Deferido.

N. 14.538/36 — Rua Viscondessa de Jequitinhonha n. 36. — Deferido.

N. 14.008/36 — Rua Candido Mendes n. 293. — Deferido.

N. 13.053/36 — Travessa Navarro n. 87. — Deferido.

N. 12.770/36 — Rua Joaquim Nabuco n. 306-I/VI. — Deferido.

N. 13.429/36 — Rua Joaquim Nabuco n. 306-I/VI. — Deferido.

N. 13.211/36 — Rua S. Miguel n. 590. — Deferido.
N. 12.540/36 — Rua Santo Amaro ns. 85, 85-A, 85-B e 85-C. — Deferido.

N. 12.535/36 — Rua Paysandú n. 161-I/XIX. — Deferido.

N. 13.462/36 — Rua Santos Titara ns. 107-109. — Deferido.

N. 12.644/36 — Rua Santos Titara ns. 107-109. — Deferido.

N. 13.020/36 — Rua Pernambuco n. 152-I/II. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

MENSAGEM REFERENTE AO AVISO N. 2.430, DE 30/11/1936

Senhor Presidente da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á consideração dos Senhores Membros da Camara dos Deputados a inclusa exposição de motivos em que o ministro da Viação e Obras Publicas justifica a necessidade da elaboração de lei especial que autorize a Estrada de Ferro Central do Brasil a adquirir, por permuta, um terreno situado em Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO N. 2.430, DE 30/11/1936

Senhor Presidente da Republica:

Em face do que dispõe o art. 17, n. IV da Constituição Federal, tenho a honra de propor a V. Excia. seja solicitada ao Poder Legislativo a elaboração de uma lei especial que autorize a permuta do terreno pertencente ao Dr. Manoel De Lamare, constituído pelos lotes ns. 2, 3 e 4, do sítio "Villa das Rosas", em Miguel Pereira, Linha Auxiliar, Estado do Rio de Janeiro, com a area total de 1.348m², e mais a importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), por um terreno pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil, com a superficie de 932,29m², no qual existe uma casa, em mau estado, arrolada no inventario dos immoveis pertencentes áquella via-ferrea com o valor de 2:503\$700 (dois contos quinhentos e tres mil e setecentos réis).

Para os fins convenientes, cumpre-me informar a V. Excia. que da permuta nenhuma despesa decorrerá para o Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1936. — *Marques dos Reis.*

PORTARIAS DE CONTRACTO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1936

N. 69 — Contractando José Martins Ferreira, pelo prazo de dois mezes e oito dias, para exercer as funções de trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a remuneração mensal de 300\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 46, de 10 de novembro de 1936. — 30.453/36.

N. 70 — Idem, idem, Enock Alvarenga Soares.

N. 71 — Idem, idem, José Gomes Pinto.

N. 72 — Idem, idem, Andre Gonçalves, pelo prazo de dois mezes e onze dias.

N. 73 — Idem, idem, Marciano Gonçalves.

N. 74 — Idem, idem, João Baptista Dias.

N. 75 — Contractando Maria do Carmo Fautoza de Menezes, pelo prazo de nove mezes, para exercer as funções de auxiliar de 5ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com a remuneração mensal de 250\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 44, de 31 de outubro de 1936. — 12.545/36.

N. 76 — Contractando Evandro Mendes de Souza, pelo prazo de dois mezes e sete dias, para exercer as funções de marinheiro de 5ª classe do Departamento Nacional de Portos

e Navegação, com a remuneração mensal de 300\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 32 de 26 de outubro de 1936. — 19.296/36.

N. 77 — Contractando Manoel Francisco dos Santos, pelo prazo de dois mezes e sete dias, para exercer as funções de marinheiro de 5ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com a remuneração mensal de 300\$000, de accordo com a exposição de motivos n. 36, de 26 de outubro de 1936. — 19.061/36.

N. 810 — De accordo com a portaria ministerial n. 581 de 16 de julho de 1934, homologa as seis (6) folhas de pagamento do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Pernambuco e Alagoas relativas ao mez de abril do anno de 1934, na importancia total de 7:638\$500 (sete contos seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos réis), as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo conductor de 1ª classe da Inspectoria, Ernesto Perozzi Machado, do adiantamento de 17:250\$000 recebido da thesouraria da Inspectoria em 30 de julho de 1934, por conta da verba 8ª, sub-consignação ns. 2-a e 3, do orçamento de 1934. (P. 24.784/36.)

N. 811 — Homologando as dezenove (19) folhas de pagamento, relativas aos mezes de setembro e outubro de 1930, na importancia total de 182:721\$215 (cento e oitenta e dois contos setecentos e vinte e um mil duzentos e quinze réis), do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da construção e conservação das estradas de rodagem, a cargo da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, tendo a respectiva despesa corrido á conta do adiantamento de 182:721\$215 feito ao engenheiro Philuvio da Cerqueira Rodrigues em 6 de dezembro de 1930. (P. 18.559/36.)

N. 812 — De accordo com as portarias ministeriaes numeros 247, 273 a 275 e 965, respectivamente datadas de 1 e 8 de abril e 12 de dezembro do anno de 1935, homologa as duzentas e oitenta e quatro (284) folhas de pagamento do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas para os serviços a cargo do segundo districto, relativas aos mezes de abril, maio e junho do anno de 1935, na importancia total de 598:480\$050 (quinhentos e noventa e oito contos quatrocentos e oitenta mil e cincoenta réis), as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo engenheiro de segunda classe da Inspectoria, Benjamin Jorge Corner, do adiantamento de 1.185:040\$900, recebido da thesouraria da inspectoria, em 1º de junho de 1935, por conta da verba 8ª, art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934. (P. 4.936/36.)

Expediente de 30 de novembro de 1936

Avisos:

N. 2.407 — Ao Ministerio da Fazenda, consultando se os recursos do Thesouro Nacional permittam a abertura do credito especial de 2.537:500\$000, para pagamento de subvenções a "The Amazon Telegraph Company Ltd." (22.402/36.)

N. 2.408 — Ao Tribunal de Contas, consultando sobre a legalidade da abertura do credito acima citado. (22.402/36.)

N. 2.409 — Ao mesmo, relativamente á annullação da tomada de contas relativa ao 2º semestre de 1934, da Estrada de Ferro de Bragança, solicita a designação de um funcionario para assistir, como representante desse Tribunal, aos trabalhos da nova junta apuradora da referida tomada de contas a reunir-se em Belém, do Pará, entre 15 e 20 de dezembro proximo vindouro. (22.239/36.)

N. 2.410 — Ao mesmo, pedindo providencias afim de que o funcionario designado por esse Tribunal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas, relativas ao 2º semestres de 1935, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, assista, tambem, aos referentes ao 1º semestre do alludido anno, cuja tomada de contas foi annullada. (21.947/36.)

N. 2.411 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos ratificando ordem verbal dada, autoriza a attender ao pedido do Sr. Prefeito do Districto Federal, no sentido de ser emitido um sello postal, commemorativo do centenário do nascimento do ex-Prefeito Pereira Passos. (20.472/36.)

N. 3.412 — Ao mesmo, designando o 3º official da D. R. do Districto Federal, Dr. Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, para servir como representante deste ministerio no Conselho Director da Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira.

N. 2.413 — Ao General Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, communicando assumpto do aviso acima.

N. 2.414 — Ao Ministerio do Exterior, submittendo á apreciação desse ministerio o officio n. 20.094, de 28/10/1936, da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, relativo á liquidação de contas de trafego mutuo telegraphico com a Bolivia. (20.864/36.)

N. 2.415 — Ao Ministerio da Justiça, communicando que foi providenciada a readmissão do ex-operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Julião de Almeida. (22.184/36.)

N. 2.416 — Ao Ministerio da Agricultura, communicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que aos membros da expedição do Departamento Nacional de Produção Mineral, para pesquisas de petroleo, no Territorio do Acre, seja permittida a transmissão de noticias, duas vezes por semana, a pessoas de suas familias, bem como que essa autorização abranja, por via official, as respectivas respostas. (18.243/36.)

N. 2.417 — Ao Ministerio da Guerra, communicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam aceitos como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo capitão Ruy Presser Bello, commandante do 7º Regimento de Aviação, com sede em elem, no Estado do Pará, bem como tenha livre transito a correspondencia postal apresentada pelo referido official. (18.894/36.)

N. 2.418 — Ao Ministerio do Trabalho, communicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que seja aceita, como official, por conta desse ministerio, a correspondencia postal que, em objecto de serviço publico, for apresentada, durante o corrente anno, pelo Sr. Aristophilo Maro, identificador, contratado, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do Trabalho, com exercicio na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes. (21.580/36.)

N. 2.419 — Ao mesmo, identico, pela correspondencia postal apresentada pelo auxiliar da 20ª Inspectoria Regional do Trabalho, no Estado de Matto Grosso, Juvenilio Alves de Mello, bem como pelos telegrammas apresentados pelo mesmo. (18.893/36.)

N. 2.420 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que, no credito de 10.560\$000, distribuido ao Thesouro Nacional, seja annullada a importancia de 2.640\$, correspondente aos vencimentos da disponibilidade, no corrente anno, do escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Francisco de Paula Figueira, e transferida a mesma importancia para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para o fim a que se destina. (49.467/36.)

N. 2.421 — Ao mesmo, pedindo providencias afim de ser restituída á successora e responsavel pela firma Clemente C. Cantanhede, ex-contractante dos serviços de navegação fluvial no trecho da cidade de Caxias a Picos, no rio Itapecuru, Estado do Maranhão, a caução de garantia de seu contracto já encerrado. (12.752/36.)

N. 2.422 — Ao mesmo, pedindo providencias afim de que, por conta da sub-consignação n. 36 — consignação II — da verba 14ª do orçamento vigente deste ministerio, e com fundamento na letra b do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja entregue, pelo Thesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao engenheiro chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Decio Fonseca, a quantia de 100:000\$000, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas com as obras de dragagem do porto de Cabo-Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.423 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizando a inclusão, na conta de capital da Companhia Docas de Santos, da importancia de 224:311\$320, efectivamente despendida com a construção do tanque 3 O-5, na ilha do Barnabé, porto de Santos, para deposito de gaz-oil, incluindo casa de bombas, etc., etc., cujo orçamento provavel fora approved pelo decreto n. 245, de 19/7/1935. (21.097/1936.)

N. 2.424 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da conta de Ademar de Mello Franco, na importancia de 97:500\$000, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (21.794/36.)

N. 2.425 — Ao mesmo, identico, de 28:000\$000 a Manoel Pereira Gonçalves, pelos mesmos serviços. (21.795/36.)

N. 2.426 — Ao mesmo, identico, de 3:426\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, por ligações interurbanas feitas em proveito do Departamento de Aeronautica Civil, no periodo de março a junho do corrente anno. (21.265/36.)

N. 2.427 — Ao mesmo, identico, de 460:000\$000 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belém, em setembro e outubro do corrente anno. (21.721/36.)

N. 2.428 — Ao mesmo, identico, de 80:000\$000 á mesma companhia, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Sul-Norte (Porto Alegre-Cabedello), em setembro e outubro do corrente anno. (21.723/36.)

N. 2.429 — Ao mesmo, identico, de 2:091\$400 a The Leopoldina Railway Company Ltd., por transportes effectuados no mez de dezembro de 1934, em proveito da D. R. dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro. (20.400/36.)

N. 2.430 — Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo a exposição demotivos referentes á aquisição, por permuta, de um terreno situado em Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, destinado aos serviços da E. F. Central do Brasil. (20.069/36.)

N. 2.431 — Ao Tribunal de Contas, remettendo, em duas vias, as tabellas de distribuição dos credits deste ministerio para o exercicio de 1937, organizados de accordo com a lei n. 300, de 13/11/1936.

Officios:

N. 4.890/C — Officio-circular ás seguintes repartições: E. F. C. B., I. F. E., D. N. P. N. e C. E. R. F. — "Afim de que essa repartição informe, com urgencia, na parte que lhe diz respeito, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, copia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita a remessa da legislação vigente no Brasil sobre estradas de ferro, estradas de rodagem, aviação civil, marinha mercante (cobotagem) e viação electrica ou, na falta de publicações avulsas, a indicação dos exemplares do *Diario Official* em que foram publicadas essas leis". (21.143/36.)

N. 4.891 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, ao fiel de thesoureiro da D. R. dos Correios e Telegraphos do mesmo Estado, Alcídio Neves Herderico, da quantia de 214\$000, correspondente á diferença de gratificação por substituição a que fez jus no periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1934. (21.534/36.)

N. 4.892 — Ao mesmo, solicitando o pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, ao carteiro de 1ª classe da Agencia Postal Telegraphica de Santos, no mesmo Estado, Floriano Guerra, da quantia de 64\$500, correspondente aos seus vencimentos a que fez jus no periodo de 26 a 31 de março de 1934. (20.520/36.)

N. 4.893 — Ao mesmo, identico, pela mesma Delegacia Fiscal, ao telegraphista de 4ª classe do D. C. T., Mario da Silva Cunha, da quantia de 223\$700, relativa á diferença de vencimentos a que fez jus no periodo de 28 de setembro a 25 de outubro de 1934. (20.517/36.)

N. 4.894 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remettendo copia do decreto da aposentadoria do escripturario do Instituto Regional do Nordeste, do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, José Silvino de Lima Torres. (21.172/36.)

N. 4.895 — A' E. F. Central do Brasil, communicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento do ex-operario dessa Estrada, José Julião de Almeida: "Tendo sido o acto da demissão praticado em virtude de solicitação do Ministerio da Justiça, faça-se a readmissão, desde que esse proprio ministerio considere documentado o actual pedido e comprovada a boa conducta do requerente". (22.184/1936.)

N. 4.896 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remettendo copia do decreto de aposentadoria de Hermelindo Marques de Souza, porteiro da D. R. dos Correios e Telegraphos do Maranhão. (17.700/36.)

N. 4.897 — A' mesma, transmittindo a relação apresentada pelo Departamento de Aeronautica Civil, dos funcionarios que, percebendo vencimentos directamente do Thesouro Nacional, contribuem para o Montepio Civil. (21.216/36.)

N. 4.898 — A' Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituindo o processo relativo ao pagamento da importancia de 18\$000 ao guarda-livros da E. F. Thezopolis, Glynto Ribeiro da Silva, tendo sido cumprido o disposto no paragrafo unico do art. 328 doCodigo de Contabilidade Publica. (20.017/36.)

N. 4.899 — A' mesma, devolvendo o processo relativo ao pagamento de 95\$900 ao trabalhador da E. F. Central do Brasil, Oswaldo Pereira. (21.822/36.)

N. 4.900 — A' mesma, restituindo o processo relativo ao pagamento de 10\$700 a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, por transporte effectuado no anno de 1934, em proveito da D. R. dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio Grande do Sul. (20.399/36.)

N. 4.901 — A' mesma, remetendo o recibo do deposito de 200\$000 correspondente a fiança prestada na E. F. Central do Brasil pelo ex-carregador Vicente Jordão. (21.873/36.)

N. 4.902 — A' Inspectoria Federal das Obras contra as Secas, relativamente a haver a Alfandega da Bahia recusado isenção de direitos aduaneiros para o cimento duplo importado por essa inspectoria, comunica que a Directoria Geral da Fazenda Nacional informou, de accordo com o parecer da Comissão de Similares, que o alludido material não tem simililar registrado na produção nacional. (20.485/36.)

N. 4.903 — A' mesma, communicando que o Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho na reclamação formulada pelo engenheiro de 2ª classe, aposentado, dessa inspectoria, Antonio Eustachio de Souza: "Attenda-se, quando houver oportunidade". (20.937/36.)

N. 4.904 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, remetendo copia do contracto celebrado entre a E. F. Noroeste do Brasil e a firma Migueis & Comp., proprietaria de uma empresa de navegação fluvial, com sede em Corumbá, para o serviço de trafego directo de encomendas, bagagens, valores, vehiculos e mercadorias, no trecho de Porto Esperança a Corumbá. (19.116/35.)

N. 4.905 — Ao mesmo, communicando que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul foi autorizada a fazer a cessão definitiva a Fiscalização dos Portos daquelle Estado, em Porto Alegre, dos moveis constantes da relação que acompanhou o officio n. 1.217, de 23/3/1936, o que haviam sido entregues, por emprestimo, áquella Fiscalização. (22.096/36.)

N. 4.906 — Ao mesmo, communicando que o Ministerio das Relações Exteriores encaminhou á nossa Embaixada em Buenos Aires, para solução que será opportunamente transmittida a este ministerio, o pedido de providencias no sentido de serem facilitados, pelo Governo da Republica Argentina, os trabalhos relativos aos melhoramentos que vão ser executados no porto de São Borja. (19.183/36.)

N. 4.907 — Ao mesmo, solicitando a remessa a esta Secretaria de Estado de uma copia da informação prestada pela Administração do Porto do Rio de Janeiro sobre o pedido de redução da taxa de Utilização no citado porto, para o sal e madeiras nacionaes, pretendida pelo Syndicato de Armadores Nacionaes. (16.996/36.)

N. 4.908 — Ao mesmo, communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a locação, a titulo precario, a "The Texas Company (South America) Ltd.", do terreno de marinha indicado no officio n. 4.051, de 5/10/1936, desse departamento, e destinado á installação de seus armazens e depositos. (19.276/36.)

Protocollo Geral

Requerimentos despachados:

Eulalia Candida da Fonseca, viuva do carteiro da agencia de Engenho de Dentro, Acylino Ventino da Fonseca, pedindo pagamento da gratificação adicional a que o mesmo se julgava com direito, durante os annos de 1931 a 1934. — "Indeferido". (19.922/36.)

Milciades Francisco Brandão, proprietario do predio onde funciona a Agencia Postal de "Rio Pardo" em Malto Grosso, solicitando pagamento de alugueis atrasados. — "Indeferido". (21.433/36.)

José Augusto Saraiva e muitos outros empregados da 1ª 3ª e 4ª Divisões da E. F. Central do Brasil pedindo paga-

mento da gratificação adicional a que se julgam com direito. — "Indeferido". (4.639/36.)

Charles Mellinger, solicitando seja a Vição Ferrea Federal Leste Brasileiro autorizada a lhe vender toda socata de ferro velho, aço, e aros de aços imprestaveis pelo preço de 72\$100 a tonelada. — "Indeferido, de accordo com as informações da I. F. E.". (20.883/36.)

Jenny Renault de Castro, pedindo restituição da procuração que juntou ao requerimento em que solicitou registro de um diploma de agrimensor. — "Restitua-se, mediante recibo" (20.097/36.)

Francisco Gomide dos Santos, pedindo sua readmissão nos serviços da Rede de Vição Paraná-Santa Catharina. — "Indeferido". (19.756/36.)

Bernardo Piffero e Juvenal Rodrigues Barbosa, pedindo lhes seja outorgada concessão para explorar serviço publico, interior e internacional, de radiocomunicação. — "Indeferido". (16.671/36.)

Pan American Airways, Inc., pedindo aprovação da nova tarifa de passagens, de Belém do Pará para o exterior, da sua linha aérea Miami-Buenos Aires, que contém um pequeno augmento de preços e a inclusão das escolas de Fort de France e Pointe à Pitre. — "Indeferido". (21.114/36.)

João Fruzzoni, antigo diarista e actual escrevente da E. F. Central do Brasil, pedindo seja reconsiderado o acto deste ministerio que mandou dar precedencia, para a classificação por antiguidade, aos empregados que já eram escreventes á data da reforma. — "Indeferido". (19.539/36.)

Ex-diaristas da E. F. C. do Brasil, aproveitados como escreventes, na reforma de 1931, protestando e pedindo a annullação do acto do director da Estrada, que mandou contar como antiguidade de classe dos escreventes que foram dispensados por economia e depois readmittidos, o tempo de serviço por elles prestado, como escreventes, antes da dispensa. — "Indeferido". (19.539/36.)

Augusto Pinto de Gouvêa e outros, conductores de trem da E. F. Central do Brasil pleiteando o pagamento de differença de vencimentos, referente ao periodo de 22/3/1932 e 29/1/1934, pelas razões que expõem. — "Indeferido". (19.539/1936.)

João Aleixo Evangelista, sub-official do Ministerio da Marinha, solicitando lhe seja certificado si a Estrada de Ferro Oeste de Minas pertencia ao Governo Federal no periodo de 1901 a 1907. — "Certifique-se o que constar". (20.600/36.)

Panair do Brasil S. A., requerendo permissão para que o piloto norte-americano, Paul T. Adams possa tripular, como instructor, as aeronaves tipo "Lockeed" que serão empregadas na linha Rio-Bello Horizonte. — "Autorizado, nos termos do parecer do D. A. C.". (21.388/36.)

José Luiz Mendes Diniz, funcionario da Rede de Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo certidão do que consta a seu respeito nesta Secretaria de Estado, para fins de aposentadoria. — "Indeferido". (10.074/35.)

Directoria Geral de Expediente

Portaria n. 677:

O ministro de Estado dos Negocios a Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ac que requereu o Governo do Estado do Rio Grande do Sul arrendatario da Vição Ferrea Federal do mesmo Estado, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, resolve aprovar, em substituição ao approved pela portaria de 4 de agosto de 1928, modificado pelo aviso n. 111, de 12 de dezembro do mesmo anno e pelas portarias de 16 de agosto de 1931 e 13 de maio de 1932, o novo quadro do pessoal da Vição Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. — Joaquim Licinio de Souza Almeida.

VIAÇÃO FERREÁ DO RIO GRANDE DO SUL
QUADRO DO PESSOAL A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 677, DESTA DATA

Cargos	Quantidade	Vencimentos mensaes			
		Por cargos		Totaes	
		Mínimos	Maximos	Mínimos	Maximos
Direcção Geral					
Directoria, Secretaria, Almojarifado e Departamento do Pessoal					
Directoria					
Director geral.....	1	—	—	4:000\$000	5:000\$000
Engenheiros ajudantes.....	2	2:000\$000	2:800\$000	4:000\$000	5:600\$000
Advogados.....	2	800\$000	1:900\$000	1:600\$000	3:800\$000
Representante no Rio de Janeiro.....	1	—	—	2:000\$000	5:000\$000
Engenheiros auxiliares.....	5	800\$000	1:600\$000	4:000\$000	8:000\$000
Secretaria					
Secretario.....	1	—	—	1:200\$000	1:900\$000
Ajudante do chefe de Secção.....	1	—	—	720\$000	960\$000
Escrepturarios de 1ª classe.....	4	720\$000	900\$000	2:880\$000	3:600\$000
Escrepturarios de 2ª classe.....	4	600\$000	710\$000	2:400\$000	2:840\$000
Escrepturarios de 3ª classe.....	3	480\$000	590\$000	1:440\$000	1:770\$000
Escrepturarios de 4ª classe.....	5	350\$000	470\$000	1:750\$000	2:350\$000
Dactylographos.....	6	480\$000	710\$000	2:880\$000	4:260\$000
Archivista.....	1	—	—	480\$000	960\$000
Auxiliar do archivista.....	1	—	—	350\$000	540\$000
Conductor de Automovel.....	—	—	—	—	—
Porteiros.....	—	300\$000	490\$000	—	—
Camareiros.....	—	250\$000	420\$000	—	—
Serventes, continuos e carteiros.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Almojarifado					
Chefe do Almojarifado.....	1	—	—	2:000\$000	2:800\$000
Ajudantes.....	3	1:200\$000	1:900\$000	3:600\$000	5:700\$000
Secretario.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Chefes de Secção.....	5	960\$000	1:400\$000	4:800\$000	7:000\$000
Ajudantes de chefe de Secção.....	7	720\$000	960\$000	5:040\$000	6:720\$000
Fiscaes.....	5	660\$000	900\$000	3:300\$000	4:500\$000
Chefe do Laboratorio de Ensaio e Analyse.....	1	—	—	1:900\$000	2:600\$000
Chimico.....	1	—	—	1:000\$000	1:500\$000
Mechanico do Laboratorio.....	1	—	—	700\$000	1:000\$000
Procuradores.....	2	1:000\$000	1:600\$000	2:000\$000	3:200\$000
Despachante na Alfandega do Rio Grande.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Despachante na Alfandega de Porto Alegre.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Escrepturarios de 1ª classe.....	10	720\$000	900\$000	7:200\$000	9:000\$000
Escrepturarios de 2ª classe.....	16	600\$000	710\$000	9:600\$000	11:360\$000
Escrepturarios de 3ª classe.....	22	480\$000	590\$000	10:560\$000	12:980\$000
Escrepturarios de 4ª classe.....	30	350\$000	470\$000	10:500\$000	14:100\$000
Dactylographos.....	2	480\$000	710\$000	960\$000	1:420\$000
Archivista.....	1	—	—	480\$000	710\$000
Auxiliar de archivista.....	1	—	—	350\$000	540\$000
Armazenistas.....	20	400\$000	1:400\$000	8:000\$000	28:000\$000
Ajudantes de armazenista.....	15	350\$000	900\$000	5:250\$000	13:500\$000
Conferentes de Armazens.....	15	350\$000	600\$000	5:250\$000	9:000\$000
Classificadores de madeiras.....	4	700\$000	1:080\$000	2:800\$000	4:320\$000
Recebedores de madeiras.....	12	700\$000	1:080\$000	8:400\$000	12:960\$000
Espedidores de materiaes.....	6	350\$000	540\$000	2:100\$000	3:240\$000
Encarregado do recebimento de materiaes no Rio Grande.....	1	700\$000	1:080\$000	700\$000	1:080\$000
Conductores de automoveis.....	—	300\$000	540\$000	—	—
Chefes de trens de lenha.....	—	250\$000	420\$000	—	—
Immediatos.....	—	200\$000	380\$000	—	—
Chefes de turma dos armazens.....	—	240\$000	420\$000	—	—
Porteiros.....	—	300\$000	480\$000	—	—
Serventes, continuos e carteiros.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Trabalhadores — Diaria —.....	—	7\$000	11\$000	—	—
Fies de armazenistas.....	—	—	—	—	—

Cargos	Quantidade	Vencimentos mensaes			
		Por cargos		Totaes	
		Minimos	Maximos	Minimos	Maximos
Departamento do Pessoal					
Chefe do Departamento.....	1	—	—	2:000\$000	2:600\$000
Ajudante do chefe do Departamento.....	1	—	—	1:200\$000	1:900\$000
Advogado.....	1	—	—	800\$000	1:900\$000
Chefes de secção.....	2	960\$000	1:400\$000	1:920\$000	2:800\$000
Ajudantes do chefe de secção.....	2	720\$000	960\$000	1:440\$000	1:920\$000
Escrepturarios de 1ª classe.....	3	720\$000	900\$000	2:160\$000	2:700\$000
Escrepturarios de 2ª classe.....	4	600\$000	710\$000	2:400\$000	2:840\$000
Escrepturarios de 3ª classe.....	4	480\$000	590\$000	1:920\$000	2:360\$000
Escrepturarios de 4ª classe.....	6	350\$000	470\$000	2:100\$000	2:820\$000
Dactylographos.....	8	480\$000	710\$000	3:840\$000	5:680\$000
Archivistas.....	2	480\$000	710\$000	960\$000	1:420\$000
Auxiliares de archivistas.....	3	350\$000	540\$000	1:050\$000	1:620\$000
Continuos, serventes e carteiros.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Primeira Divisão					
Contabilidade Geral, Estatística e Serviços de Tarifas e Commercial					
Engenheiro chefe de Divisão.....	1	—	—	3:000\$000	3:500\$000
Engenheiros ajudantes.....	2	2:000\$000	2:600\$000	4:000\$000	5:200\$000
Secretario.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Chefe de Contabilidade.....	1	—	—	2:000\$000	2:800\$000
Ajudante do chefe de Contabilidade.....	1	—	—	1:200\$000	1:900\$000
Guarda-livros da Contabilidade.....	1	—	—	1:000\$000	1:600\$000
Ajudante de guarda-livros.....	1	—	—	720\$000	960\$000
Contador.....	1	—	—	1:500\$000	2:000\$000
Ajudante de contador.....	1	—	—	1:000\$000	1:600\$000
Thesoureiro.....	1	—	—	1:500\$000	2:000\$000
Gratificação para quebras.....	—	100\$000	200\$000	—	—
Ajudante de thesoureiro.....	2	1:000\$000	1:600\$000	2:000\$000	3:200\$000
Gratificação para quebras.....	—	100\$000	200\$000	—	—
Procuradores.....	2	1:000\$000	1:600\$000	2:000\$000	3:200\$000
Pagadores.....	8	1:000\$000	1:600\$000	8:000\$000	12:800\$000
Gratificação para quebras.....	—	50\$000	100\$000	—	—
Chefe de Estatística e Serviços de Tarifas e Commercial.....	1	—	—	2:000\$000	2:600\$000
Ajudante do chefe de Estatística e Serviços de Tarifas e Commercial.....	1	—	—	1:200\$000	1:900\$000
Inspectores da 1ª Divisão.....	6	1:000\$000	1:600\$000	6:000\$000	9:600\$000
Chefe de Secção de Contabilidade.....	7	960\$000	1:400\$000	6:720\$000	9:800\$000
Ajudantes do chefe de Secção de Contabilidade.....	9	720\$000	960\$000	6:480\$000	8:640\$000
Chefes de Secção de Estatística.....	4	960\$000	1:400\$000	3:840\$000	5:600\$000
Ajudantes do chefe de Secção de Estatística.....	4	720\$000	960\$000	2:880\$000	3:840\$000
Escrepturarios de 1ª classe.....	53	720\$000	900\$000	38:160\$000	47:700\$000
Escrepturarios de 2ª classe.....	64	600\$000	710\$000	38:400\$000	45:440\$000
Escrepturarios de 3ª classe.....	88	480\$000	590\$000	42:240\$000	51:920\$000
Escrepturarios de 4ª classe.....	78	350\$000	470\$000	27:300\$000	36:660\$000
Dactylographos.....	17	480\$000	710\$000	8:160\$000	12:070\$000
Deseenhistas de Estatística.....	2	450\$000	960\$000	900\$000	1:920\$000
Archivistas.....	4	480\$000	710\$000	1:920\$000	2:840\$000
Auxiliares de archivista.....	4	350\$000	540\$000	1:400\$000	2:160\$000
Porteiros.....	—	300\$000	480\$000	—	—
Camareiros.....	—	250\$000	420\$000	—	—
Continuos, serventes e carteiros.....	—	200\$000	360\$000	—	—

Cargos	Quantidade	Vencimentos mensaes			
		Por cargos		Totaes	
		Mínimos	Maximos	Mínimos	Maximos
Segunda Divisão					
Trafego					
Engenheiro chefe de divisão.....	1	—	—	3:000\$000	3:500\$000
Engenheiros ajudantes.....	4	2:000\$000	2:600\$000	8:000\$000	10:400\$000
Secretario.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Chefe de Secção de Contas.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Ajudantes de chefes de secção.....	4	720\$000	960\$000	2:880\$000	3:840\$000
Chefe de Secção de Reclamações.....	1	960\$000	1:400\$000	960\$000	1:400\$000
Ajudante do chefe de Secção de Reclamações.....	1	—	—	720\$000	960\$000
Inspectores da Secção de Reclamações.....	2	720\$000	900\$000	1:440\$000	1:800\$000
Escrepturarios de 1ª classe.....	25	720\$000	900\$000	18:000\$000	22:500\$000
Escrepturarios de 2ª classe.....	30	600\$000	710\$000	18:000\$000	21:300\$000
Escrepturarios de 3ª classe.....	60	480\$000	590\$000	23:800\$000	35:400\$000
Escrepturarios de 4ª classe.....	50	350\$000	470\$000	17:500\$000	23:800\$000
Dactylographos.....	20	480\$000	710\$000	9:600\$000	14:200\$000
Archivistas.....	2	480\$000	710\$000	960\$000	1:420\$000
Continuos, serventes e carteiros.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Porteiros.....	—	300\$000	480\$000	—	—
Auxiliares technicos.....	4	800\$000	1:600\$000	3:200\$000	6:400\$000
Desenhistas.....	2	450\$000	960\$000	900\$000	1:920\$000
Inspectores de Trafego.....	10	1:200\$000	1:900\$000	12:000\$000	19:000\$000
Ajudantes de inspector.....	10	840\$000	1:400\$000	8:400\$000	14:000\$000
Ajudantes de Movimento.....	2	1:200\$000	1:900\$000	2:400\$000	3:800\$000
Inspector de Movimento.....	10	1:000\$000	1:600\$000	10:000\$000	16:000\$000
Ajudante de inspector de Movimento.....	25	720\$000	960\$000	18:000\$000	24:000\$000
Chefe de Secção de Estatística do Movimento.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Ajudante do chefe de Secção de Estatística do Movimento.....	1	—	—	720\$000	960\$000
Ajudante das Linhas Telegraphicas.....	1	—	—	1:200\$000	1:900\$000
Inspectores das Linhas Telegraphicas.....	10	840\$000	1:400\$000	8:400\$000	14:000\$000
Sub-inspector das Linhas Telegraphicas.....	—	—	—	—	—
Guarda-fios do Telegrapho.....	—	300\$000	540\$000	—	—
Armazenista do Sub-Armazem das Officinas Telegraphicas.....	—	—	—	—	—
Chefe das Officinas Telegraphicas.....	1	—	—	800\$000	1:200\$000
Agentes de Estação de Porto Alegre.....	—	—	—	—	—
Agentes e sub-agentes de Estações.....	—	350\$000	1:200\$000	—	—
Agentes especiaes.....	—	—	—	—	—
Encarregados de Paradas.....	—	280\$000	420\$000	—	—
Fieis da Thesouraria das Estações.....	10	400\$000	720\$000	4:000\$000	7:200\$000
Bilheteiros.....	30	400\$000	720\$000	12:000\$000	21:600\$000
Gratificação para quebras.....	—	40\$000	100\$000	—	—
Conferentes.....	400	300\$000	720\$000	120:000\$000	288:000\$000
Chefes de Armazens de Estações e ajudantes.....	20	400\$000	900\$000	8:000\$000	18:000\$000
Apontadores.....	—	300\$000	600\$000	—	—
Carregadores e apartadores (diaria).....	—	7\$000	15\$000	—	—
Encarregados de Serviço Telegraphico.....	10	600\$000	960\$000	6:000\$000	9:600\$000
Telegraphistas.....	500	300\$000	720\$000	150:000\$000	360:000\$000
Praticantes de Telegrapho.....	100	200\$000	300\$000	20:000\$000	30:000\$000
Telephonistas.....	15	200\$000	480\$000	3:000\$000	7:200\$000
Fiscaes de Trens.....	50	600\$000	1:080\$000	30:000\$000	54:000\$000
Chefes de Trens.....	—	250\$000	720\$000	—	—
Bagageiros.....	—	250\$000	420\$000	—	—
Guarda-freios.....	—	200\$000	300\$000	—	—
Camareiros.....	—	250\$000	420\$000	—	—
Revisadores de Lacs e pesadores de Carros.....	—	240\$000	420\$000	—	—
Zeladores de Material de Trens.....	—	240\$000	420\$000	—	—
Manobreiros.....	—	250\$000	480\$000	—	—
Guarda-chaves.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Rondas.....	—	200\$000	650\$000	—	—
Pessoal da Rouparia.....	—	250\$000	480\$000	—	—
Guarda-passagem.....	—	200\$000	400\$000	—	—
Machinistas de motores.....	—	300\$000	780\$000	—	—
Conductores de automoveis.....	—	300\$000	540\$000	—	—
Operarios e outros empregados com vencimentos mensaes.....	—	200\$000	720\$000	—	—

Cargos	Quantidade	Vencimentos mensaes			
		Por cargos		Totaes	
		Minimos	Maximos	Minimos	Maximos
Vencimentos por hora					
Operarios-artifices especialistas.....	1	2\$500	3\$300	—	—
Chefes de turmas de operarios artifices.....	1	2\$500	3\$500	—	—
Operarios artifices.....	1	1\$600	2\$500	—	—
Aprendizes de operarios artifices.....	1	\$350	1\$100	—	—
Chefes de turmas de diversas categorias de trabalho.....	1	1\$200	2\$800	—	—
Operarios de diversas categorias de trabalho e ajudantes.....	1	1\$000	1\$800	—	—
Terceira Divisão					
Locomção					
Engenheiro chefe de divisão.....	1	3:000\$000	3\$500\$000	3:000\$000	3:000\$000
Engenheiros ajudantes.....	4	2:000\$000	2:600\$000	8:000\$000	10:400\$000
Secretario.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Chefe de secção de contas.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Ajudantes de chefes de secção.....	3	720\$000	960\$000	2:160\$000	3:840\$000
Escripturnarios de 1ª classe.....	25	720\$000	900\$000	18:000\$000	23:800\$000
Escripturnarios de 2ª classe.....	30	600\$000	710\$000	18:000\$000	21:300\$000
Escripturnarios de 3ª classe.....	40	480\$000	590\$000	19:200\$000	23:600\$000
Escripturnarios de 4ª classe.....	50	350\$000	470\$000	17:500\$000	23:500\$000
Dactylographos.....	14	480\$000	710\$000	6:720\$000	9:940\$000
Archivista.....	1	—	—	480\$000	710\$000
Auxillares technicos.....	12	800\$000	1:600\$000	9:600\$000	19:200\$000
Desenhistas.....	15	450\$000	960\$000	6:750\$000	14:400\$000
Encarregado do serviço technico.....	1	—	—	450\$000	960\$000
Photocopiista.....	1	—	—	350\$000	600\$000
Ajudante do photocopiista.....	1	—	—	240\$000	420\$000
Porteiros.....	1	300\$000	480\$000	—	—
Continuos, serventes e carteiros.....	1	200\$000	360\$000	—	—
Rondas.....	1	200\$000	650\$000	—	—
Inspectores de tracção.....	10	1:200\$000	1:900\$000	12:000\$000	19:000\$000
Ajudantes de inspectores de tracção.....	6	840\$000	1:400\$000	5:040\$000	8:400\$000
Inspector de electricidade.....	1	—	—	1:200\$000	1:900\$000
Ajudantes de inspector de electricidade.....	2	840\$000	1:400\$000	1:680\$000	2:800\$000
Encarregados de secção de electricidade.....	6	720\$000	960\$000	4:320\$000	5:760\$000
Inspector do material rodante.....	1	—	—	1:200\$000	1:900\$000
Ajudantes de inspector de material rodante.....	2	840\$000	1:400\$000	1:680\$000	2:400\$000
Chefes de officinas.....	4	1:200\$000	2:200\$000	4:800\$000	8:800\$000
Ajudantes de chefes de officinas.....	6	840\$000	1:400\$000	5:040\$000	8:400\$000
Contra-mestres geraes de officinas.....	8	840\$000	1:080\$000	6:720\$000	8:640\$000
Contra-mestres de secções de officinas.....	1	650\$000	960\$000	—	—
Chefe do deposito principal.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Ajudantes de chefe do deposito principal.....	3	650\$000	960\$000	1:950\$000	2:880\$000
Chefes de depositos.....	25	650\$000	960\$000	16:250\$000	24:000\$000
Ajudantes de chefes de depositos.....	25	500\$000	780\$000	12:500\$000	19:500\$000
Visitador principal do material rodante.....	1	—	—	500\$000	720\$000
Visitadores do material rodante.....	1	300\$000	600\$000	—	—
Instructores de machinistas.....	12	700\$000	1:200\$000	8:400\$000	14:400\$000
Machinistas de 1ª classe.....	1	600\$000	780\$000	—	—
Machinistas de 2ª classe.....	1	520\$000	590\$000	—	—
Machinistas de 3ª classe.....	1	450\$000	510\$000	—	—
Apontadores.....	1	—	—	—	—
Machinistas de 4ª classe.....	1	390\$000	440\$000	—	—
Praticantes de machinista.....	1	330\$000	380\$000	—	—
Foguistas.....	1	250\$000	360\$000	—	—
Ajudantes de foguistas.....	1	200\$000	240\$000	—	—
Manobreiros.....	1	250\$000	480\$000	—	—
Operarios e outros empregados com vencimentos mensaes.....	1	200\$000	720\$000	—	—
Machinistas de motores.....	1	300\$000	780\$000	—	—
Conductores de carros motores.....	1	300\$000	780\$000	—	—
Conductores de automoveis.....	1	300\$000	540\$000	—	—
Trabalhadores (diaria).....	1	7\$000	11\$000	—	—
Aprendizes.....	1	70\$000	200\$000	—	—
Armazenistas de depositos de locomotivas.....	1	—	—	—	—

Cargos	Quantidade	Vencimentos mensaes			
		Por cargos		Totaes	
		Minimos	Maximos	Minimos	Maximos
Vencimentos por hora					
Operarios e artífices especialistas.....	—	2\$500	3\$300	—	—
Chefes de turma de operarios artífices.....	—	2\$500	3\$500	—	—
Operarios artífices.....	—	1\$600	2\$500	—	—
Aprendizes de operarios artífices.....	—	\$350	1\$100	—	—
Chefes de turmas de diversas categorias de trabalho.....	—	1\$200	2\$800	—	—
Operarios de divdras categorias de trabalho e ajudantes.....	—	1\$000	1\$800	—	—
Quarta Divisão					
Via permanente					
Engenheiro chefe de divisão.....	—	—	—	3:000\$000	3:500\$000
Engenheiros ajudantes.....	3	2:000\$000	2:600\$000	6:000\$000	7:800\$000
Secretario	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Chefe de secção de contas.....	1	—	—	960\$000	1:400\$000
Ajudantes de chefe de secção.....	4	720\$000	960\$000	2:880\$000	3:840\$000
Arquivista.....	1	—	—	480\$000	710\$000
Chefe de secção tecnica.....	1	—	—	1:200\$000	1:900\$000
Auxiliares technicos.....	10	800\$000	1:600\$000	8:000\$000	16:000\$000
Escripturarios de 1ª classe.....	25	720\$000	900\$000	18:000\$000	22:500\$000
Escripturarios de 2ª classe.....	35	600\$000	710\$000	21:000\$000	24,850\$000
Escripturarios de 3ª classe.....	35	480\$000	590\$000	16:000\$000	20:650\$000
Escripturarios de 4ª classe.....	40	350\$000	470\$000	14:000\$000	18:800\$000
Dactylographos.....	10	480\$000	710\$000	4:800\$000	7:100\$000
Desennistas.....	15	450\$000	960\$000	6:750\$000	14:400\$000
Encarregado do Archivo Technico.....	1	—	—	450\$000	960\$000
Auxiliar do encarregado do Archivo Technico.....	1	—	—	300\$000	540\$000
Photocopista	1	—	—	350\$000	600\$000
Ajudante de photocopista.....	1	—	—	240\$000	420\$000
Inspector de pontes.....	1	—	—	1:100\$000	1:900\$000
Continuos, serventes e carteiros.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Porteiros.....	—	300\$000	480\$000	—	—
Rondas	—	200\$000	650\$000	—	—
Camareiros.....	—	250\$000	420\$000	—	—
Engenheiros residentes.....	16	1:200\$000	1:900\$000	19:200\$000	30:400\$000
Ajudantes de engenheiros residentes.....	16	840\$000	1:400\$000	13:440\$000	22:400\$000
Conductores.....	16	720\$000	960\$000	11:520\$000	15:360\$000
Mestres de linha.....	122	420\$000	720\$000	51:240\$000	87:840\$000
Chefes de trens de lastro.....	—	250\$000	450\$000	—	—
Feltores.....	—	340\$000	420\$000	—	—
Immediatos.....	—	250\$000	340\$000	—	—
Trabalhadores (diaria).....	—	7\$000	11\$000	—	—
Guarda-pontes e passagens.....	—	200\$000	400\$000	—	—
Conductores de automoveis.....	—	300\$000	540\$000	—	—
Armazenistas das residencias e inspectores hydraulicos.....	—	—	—	—	—
Mestres de obras.....	—	500\$000	840\$000	—	—
Inspector de installações hydraulicas.....	1	1:200\$000	1:900\$000	1:200\$000	1:900\$000
Ajudante de inspector de installações hydraulicas.....	2	840\$000	1:400\$000	1:680\$000	2:800\$000
Sub-inspectores de installações hydraulicas.....	6	720\$000	960\$000	4:320\$000	5:760\$000
Reparadores de bombas.....	14	420\$000	660\$000	5:880\$000	9:240\$000
Ajudantes de reparadores de bombas.....	14	300\$000	480\$000	4:200\$000	6:720\$000
Encarregados de bombas e pulsometros.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Capatazes e pedreiros.....	—	350\$000	600\$000	—	—
Machinistas de motores.....	—	300\$000	780\$000	—	—
Foguistas de motores.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Desinfectadores.....	16	400\$000	660\$000	6:400\$000	10:560\$000
Ajudantes de desinfectadores.....	16	250\$000	480\$000	4:000\$000	7:680\$000
Apontadores.....	—	300\$000	600\$000	—	—
Operarios e outros empregados com vencimentos mensaes.....	—	200\$000	720\$000	—	—
Operarios e outros empregados (diaria).....	—	7\$000	24\$000	—	—
Aprendizes	—	70\$000	200\$000	—	—
Chefes de officinas.....	—	—	—	—	—

Cargos	Quantidade	Vencimentos mensaes			
		Por cargos		Totaes	
		Mínimos	Maximos	Mínimos	Maximos
Vencimentos por hora					
Operarios artifices especialistas.....	—	2\$500	3\$300	—	—
Chefe de turma de operarios atilices.....	—	2\$500	3\$500	—	—
Operarios atilices.....	—	1\$600	2\$500	—	—
Aprendizes de operarios atilices.....	—	\$350	1\$100	—	—
Chefes de turmas de diversas categorias de trabalho.....	—	1\$200	2\$800	—	—
Operarios de diversas categorias de trabalho e ajudantes.....	—	1\$000	1\$800	—	—
Ajudantes de chefes de officinas.....	—	—	—	—	—
Quinta Divisão					
Estudos e construcções de linhas novas, prolongamentos e variantes					
Engenheiro chefe de divisão.....	1	\$	\$	3:000\$000	3:500\$000
Engenheiros ajudantes.....	—	2:000\$000	2:600\$000	—	—
Engenheiros chefes de secção.....	—	1:800\$000	2:200\$000	—	—
Ajudantes de corda.....	—	350\$000	600\$000	—	—
Secclonistas.....	—	350\$000	600\$000	—	—
Capatazes de serviço.....	—	350\$000	600\$000	—	—
Immediatos de capatazes.....	—	300\$000	400\$000	—	—
Secretario.....	—	960\$000	1:400\$000	—	—
Ajudante de chefe de secção.....	—	720\$000	960\$000	—	—
Esclipturarios.....	—	350\$000	900\$000	—	—
Dactylographos.....	—	480\$000	710\$000	—	—
Continuos.....	—	200\$000	350\$000	—	—
Desenhistas.....	—	450\$000	960\$000	—	—
Photocopistas.....	—	350\$000	600\$000	—	—
Ajudantes de photocopistas.....	—	240\$000	420\$000	—	—
Engenheiros residentes.....	—	1:200\$000	1:900\$000	—	—
Auxiliares technicos.....	—	800\$000	1:600\$000	—	—
Auxiliares.....	—	300\$000	800\$000	—	—
Mestres de obras.....	—	500\$000	840\$000	—	—
Armazenistas da construcção.....	—	300\$000	600\$000	—	—
Chefes de officinas de pontes.....	—	1:000\$000	1:400\$000	—	—
Operarios (por hora).....	—	1\$000	3\$500	—	—
Operarios e outros empregados (diaria).....	—	7\$000	24\$000	—	—
Machinistas de motores.....	—	300\$000	780\$000	—	—
Foguistas de motores.....	—	200\$000	360\$000	—	—
Chefes de turma de montagens de pontes.....	—	500\$000	840\$000	—	—
Conductores de automoveis.....	—	300\$000	540\$000	—	—
Apontadores.....	—	300\$000	600\$000	—	—
Aprendizes de operarios.....	—	70\$000	200\$000	—	—

Quadro das diarias arbitradas aos funcionarios em serviço fóra da sede

Categorias	Diarias propostas	Diarias actuaes
Director.....	40\$000	40\$000
Chefe de divisão.....	30\$000	30\$000
Ajudantes de divisão e sub-chefes de divisão.....	20\$000	20\$000
Demais funcionarios.....	20\$000	20\$000

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente, 6 de outubro de 1936. — Francisco Mendes, director geral.

Departamento dos Correios e Telegraphos**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO GERAL**

Dia 1 de dezembro de 1936

Determinando que o 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Rodolpho Rocha Ribeiro, passe a servir na do Ceará, sem onus para o departamento e até 31 de dezembro proximo. (Portaria n. 1.239, de 30/11/36).

Dando, sem onus para o departamento, nova organização aos trechos da 2ª secção de linhas da Directoria Regional do Matto Grosso, ficando assim constituída: 1º trecho — Paredãozinho, Areias, extensão 35.500 ms.; sede: Paredãozinho. 2º trecho — Areias, Sangradouro, extensão 35.500 ms.; sede: Sangradouro. 3º trecho — Sangradouro, Cachoeirinha, extensão 67.000 ms.; sede: Sangradouro. 4º trecho — Cachoeirinha, Coronel Ponce, extensão 66.000 ms.; sede: Coronel Ponce. 5º trecho — Coronel Ponce, Rio Manso, extensão 33.000 ms.; sede: Rio Manso. Sede de secção: Coronel Ponce. Extensão 237.000 ms. (N. 1.240/30/11/36).

Restabelecendo, a partir de 1 de janeiro entrante, a linha postal de Mangueirinhas a Palmas, com 72 kilometros de percurso, uma viagem por semana, a cavallo, custeada por 720\$000 annuaes, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná. (Portaria n. 1.242/11/36).

Supprimindo a linha postal de Figueira a Coroa, custeada annualmente por 1:760\$000 e creando, em substituição, com o mesmo custeio, a de Nack a Travessão de Guanhães, com 30 kilometros de percurso, tres viagens por semana, a cavallo, ambas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes. (Portaria n. 1.243/1/12/36).

Fixando em 3:937\$000, a partir de 1 de janeiro entrante, o salario annual do conductor de malas Saturnino Firmino de Souza, da linha de Directoria Regional a Visconde de Itaboraí, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro. (Portaria n. 1.244/1/12/36).

Supprimindo a linha postal de Maracás a Serra da Boa Vista, custeada por 840\$000 annuaes e restabelecendo com o custeio de 600\$000 a de Santa Inez á Serra da Boa Vista, ambas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia. (Portaria n. 1.245/1/12/36).

Supprimindo a linha postal de São José da Boa Vista a Salto do Itaré, custeada por 1:800\$000 annuaes e creando, em substituição, as de São José da Boa Vista á Sant'Anna dos Barbasas, com 24 kilometros, uma viagem por semana, a cavallo, custeada por 840\$000 annuaes e de Siqueira Campos a Salto do Itaré, com 35 kilometros, duas viagens por semana, a cavallo, custeada por 960\$000 annuaes, todas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná. (Portaria n. 1.246/1/12/36).

Determinando que, a partir desta data, cessem os effeitos da portaria n. 980, de 6 de outubro ultimo, que mandou servir por 60 dias, na agencia postal-telegraphica de Poços de Caldas, na Directoria Regional de Campanha, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral, Oswaldo Rodrigues Leite. (Portaria n. 1.247/1/12/36).

Requerimentos despachados

João de Oliveira Baeta, guarda-fios de 4ª classe, contratado, da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (N. 4.692/36 — Dr. Es).

Alcides Barreto da Silva, servente de 2ª classe da Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo promoção. — Aguarde a execução da Lei de Reajustamento. (N. 6.857/36 — Dr. So).

Camillo Wanderley Navarro Cavalcante Lins, diarista da Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a sua nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — Indeferido, de accordo com o informado. (N. 6.275/36 — Dr. Mg).

Ricardo Gomes de Novaes, diarista, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo a inclusão do seu nome na relação dos telegraphistas-adjuntos, de accordo com a tabella A do decreto n. 872, de 1 de junho do corrente anno. — Aguarde a aprovação das tabellas para 1937. (Requerimento n. 53.620/36).

Directoria do Pessoal**Licenças concedidas:**

José Cândido da Silva, mensageiro de 1ª classe, contratado, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez e 13 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 23 de agosto ultimo. (N. 61.094/36).

Lylia Barbosa Chaves, telegraphista de 3ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 14 de novembro corrente. (N. 64.600/35).

Jubal Santos Bomfim, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Directoria Regional do Espirito Santo, 2/3 da mensalidade, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio ao Exército Nacional, a partir de 22 de outubro ultimo. (N. 60.186/36).

José Araujo Benevides, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 9 de agosto ultimo. (N. 31.311/36).

Lylia Barbosa Chaves, telegraphista de 3ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 14 de novembro proximo findo. (N. 64.600/35).

Pedro de Alcantara Martins, telegraphista adjunto de 3ª classe, contratado, da Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (N. 57.658/36).

Alcides Rebouças Soares, telegraphista de 1ª classe da Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (N. 59.119/36).

Departamento de Aeronautica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 30 de novembro de 1936

Portaria:

N. 119 — Designando o assistente tecnico do Instituto Regional do Nordeste, Renato de Araujo Diniz, para servir no Instituto Central, com exercicio na Inspectoria Geral da Rede, até ulterior deliberação, ficando marcado o prazo de 30 dias para apresentação do funcionario á sede do referido serviço. (Ref. 8.680-36)

Offícios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.279 — Agradecendo a solução dada ao pedido constante do officio n. 1.826, de 7 de outubro de 1936, deste Departamento, relativamente á transferencia do local para desembarque de inflammaveis. (Ref. 7.325-36).

— Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 2.280 — Restituindo o requerimento sob n. 19.774-1936, em que o Sr. José Accioly de Almeida declara por á disposição do Governo duas patentes de avioes de sua invenção, e informando a respeito. (Ref. 8.285-36).

— Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 2.281 — Apresentando o assistente tecnico, encarregado do material, Sr. Horacio Jacintho de Souza, que está autoriza-lo a receber, em nome desta repartição, as machinas typographicas depositadas nesse Departamento, cuja cessão foi autorizada pelo Sr. Ministro. (Ref. 7.289-36).

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.282 — Remettendo a 1ª via dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 8:000\$000, entregue ao ajudante de 1ª classe deste Departamento, Leandro Riedel Ratisbona, para attender ás despesas com o transporte de pessoal e de material nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, nos mezes de fevereiro a abril do corrente anno. (Ref. 383-36).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Publicas:

N. 2.283 — Remettendo as 2ª vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 8:000\$000, entregue ao ajudante de 1ª classe deste Departamento, Leandro Riedel Ratisbona. (Ref. 383-36).

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1936

Alberto Haas, solicitando autorização para tirar photographias de bordo do "Hinderburg", na viagem do dia 30 do corrente. — Deferido. (Foi concedida a licença nos seguintes termos:)

"O director do Departamento de Aeronautica Civil usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministro da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, o art. 55 do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, e o art. 4.º do decreto n. 24.572, de 4 de julho de 1934, concede ao Sr. Dr. Alberto Haas, brasileiro, engenheiro-civil, a presente licença para transportar uma machina photographica a bordo do dirigível "Hindenburg" na viagem de turismo que este realizará a 30 do corrente, entre Rio de Janeiro e Paranaguá, passando eventualmente sobre Curitiba e São Paulo, e para utilizar a referida machina na execução de photographias aéreas durante a mencionada viagem, excluidas, porém, as das cidades do Rio de Janeiro, Nitheroy, Santos, Paranaguá, Curitiba e São Paulo. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — T. Furtado Reis, director. (Ref. 9.123-36).

Dia 29

A Viação Aérea São Paulo S. A., (Vasp), requerendo uma 2ª via da licença provisória, expedida para sua aeronave PP-SPE, em virtude da original ter sido extraviada. — Indeferido. (D. A. C. 4.945-36).

O Syndicato Condor Ltda., solicitando a revalidação das cartas ns. 202, de telegraphista de bordo de aeronave de 1ª classe, e 155 de telegraphista de bordo de aeronave de 2ª classe, concedidas pela autoridade competente da Alemanha ao Sr. Rudolf Kuttula. — Indeferido. (D. A. C. 5.955-36).

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA COMMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 30 de novembro de 1936

Officio:

Ao Sr. delegado social da Secretaria Geral de Saude e Assistencia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.284 — Comunicando que o Sr. Ruy do Nascimento foi aproveitado nos serviços do aeroporto na Ponta do Calabouço, attendendo o pedido constante do officio n. 447, de 23 do corrente. (Ref. 9.133-36).

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1936

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.599 — Nos termos do art. 282, do regulamento para execução do Código de Contabilidade da União, consulta a S. Ex. sobre a conveniencia da distribuição á Directoria de Fazenda da Marinha do credito de sessenta e cinco mil contos de réis (65.000:000\$000), consignado no "Orçamento de Despesas Extraordinarias" — Anexo n. 12 — da lei n. 300, de 13 do corrente, assim discriminado:

1. Novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras.....	24.000:000\$000
2. Reconstrução de Arsenaes e construcções de bases navaes.....	1.000:000\$000
3. Renovação da esquadra.....	40.000:000\$000
Total.....	65.000:000\$000

Como esclarecimento, informa a S. Ex. que o referido credito se destina ao pagamento de pessoal e material empregado nas obras que estão sendo executadas por este ministerio, inclusive a parte relativa á nova esquadra, cujas primeira unidades deverão ser construidas no Novo Arsenal de Marinha.

No caso affirmativo, solicita de S. Ex. as necessarias providencias junto ao Tribunal de Contas afim de ser o alludido credito distribuido á Directoria de Fazenda deste ministerio.

N. 1.600 — Nos termos do art. 282, do regulamento para execução do Código de Contabilidade da União, consulta a S. Ex. sobre a conveniencia da distribuição á Directoria de Fazenda da Marinha, das verbas consignadas no orçamento deste ministerio para "Material" e "Serviços e Encargos Diversos", durante o exercicio de 1937, nas importancias, respectivamente, de cinquenta mil novecentos e quinze contos duzentos e vinte e quatro mil réis (50.915:224\$000) e oito mil oitocentos e quarenta contos de réis (8.840:000\$000), e no total de cinquenta e nove mil setecentos e cincoenta e cinco contos duzentos e vinte e quatro mil réis (59.755\$224\$000).

No caso affirmativo, solicita de S. Ex. as necessarias providencias junto ao Tribunal de Contas afim de ser o alludido credito distribuido á Directoria de Fazenda deste ministerio, com fundamento no decreto n. 24.802, de 14-7-1934.

N. 1.601 — Solicita providencias de S. Ex. junto ao Tribunal de Contas, nos termos do decreto n. 24.802, de 14 de julho de 1934, no sentido de ser distribuido á Directoria de Fazenda deste ministerio, por conta do orçamento para o exercicio de 1937, o credito na importancia total de duzentos e quarenta mil sete contos e setecentos e trinta e oito mil réis (240.007:738\$000), sendo cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e dois contos quinhentes e quatorze mil réis (180.252:514\$000), da consignação Pessoal, cincoenta mil novecentos e quinze contos duzentos e vinte e quatro mil réis (50.915:224\$000) da consignação Material, e oito mil oitocentos e quarenta contos de réis (8.840:000\$000) de Serviços e Encargos Diversos.

— Exmo. Sr. Dr. José Carlos de Macedo Soares, presidente do Instituto Nacional de Estatística:

N. 1.587 — Accusa o recebimento do officio P/2.430, de 23-11-1936, do Instituto Nacional, em que S. Ex. pede seja designado um representante da Marinha para a Junta Executiva Central do Instituto Nacional de Estatística que vae deliberar sobre a proxima reunião inaugural do Conselho Nacional de Estatística.

Em resposta, communica a S. Ex. ter sido designado para incumbir-se da representação solicitada o capitão de corveta, contador naval, Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

N. 1.597 — Accusa o recebimento do officio n. 36-2.146, de 17-11-1936, solicitando informações, sobre o accidente que soffreu, em 9 de julho de 1935, o operario Antonio Pacheco do Amaral, quando trabalhava em um batelão.

Em resposta, transmite o parecer n. 57, de 26 do corrente mez, emitido pelo consultor juridico deste ministerio, sobre o caso em apreço.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.586 — Accusa o recebimento do officio n. 1.079, de 7 de novembro de 1936, transmittindo o avulso do projecto n. 396, do corrente anno e solicitando o pronunciamento deste ministerio a respeito.

Preliminarmente esclarece que a Marinha, desde 1926, tomou medidas de ordem administrativa e tecnica, para a constituição de sua reserva aérea. No momento, depois de modificações dictadas pela pratica, essas providencias attingiram o maximo de eficiencia que dellas se possa esperar.

Quanto ao projecto propriamente dito, parece que uma questão do vulto e importancia que essa assume, deveria ser considerada conscienciosamente e com a assistencia dos Departamentos do Governo que tem responsabilidade real perante a nação. Assim, sómente o esforço conjunto dos ministerios da Guerra, Viação e Marinha, sob a coordenação do Conselho de Defesa Nacional, seria, a meu ver, idoneo para abordar e, si possivel, resolver tão relevante assumpto.

Exmo. Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo:

N. 1.602 — Transmite a S. Ex. o processo, referente ao requerimento de Viasões Dimantares, para salvamento do casco do vapor "Príncipe de Asturias" e valores acaso nelle existentes, afim de ser regularizado o parecer de folhas 42 a 45 e de conformidade com o voto do mesmo Tribunal constante da folha 49.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.590 — Tendo o vice-almirante Damião Pinto da Silva deixado o serviço activo, em virtude de disposições re-

gulamentares, cumpre o dever de elogiar-o pela operosidade, zelo e dedicação com que se houve nas varias commissões qu desempenhou, durante o largo periodo em que serviu á Marinha de Guerra.

N. 1.592 — Resolve promover ao posto de cabo o fuzileiro naval n. 3.626, Waldir João da Silva.

N. 1.593 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o fuzileiro naval n. 3.626, cabo, Waldir João da Silva, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia.

N. 1.594 — Resolve promover ao posto e classe immediatamente superiores, os marinheiros ns. 12.353, PE-EL 1ª classe, José Severo da Silva, e 3.453-PE-CM, 2ª classe, Alberto Antunes de Araujo.

N. 1.595 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas, que foram julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia:

N. 9.934-AE-ES, 3º sargento João Tavares de Lyra.

N. 12.355-PE-EL, cabo José Severo da Silva.

N. 3.453-PE-CM 1ª classe, Alberto Antunes de Araujo.

N. 0881-PE-CA, 2ª classe, Antonio de Souza Netto.

N. 1.596 — Resolve promover ao posto immediatamente superior, o ex-marinheiro, cabo, asyloado, Gaudencio José da Costa.

Publica-se para conhecimento dos interessados:

Alteração de colocação de official na respectiva escala — Dando cumprimento ao que dispõe o aviso n. 1.419, de 16 de outubro de 1936, do Ministerio da Marinha, mandando observar as regras estabelecidas pela circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919, do mesmo ministerio e para o fim de que os interessados apresentem dentro do prazo de sessenta (60) dias, as allegações que julgarem e a bem de seus direitos, em petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Marinha;

Requerimentos do capitão de corveta aviador naval Hugo da Cunha Machado, datado de 15-7-1936; 1º tenente contador naval Diogenes de Oliveira Dias, datado de 27-8-1936; 1º tenente contador naval Olavo Ferreira Bahia, datado de 2-9-1936, vide *Diário Official* dos dias 27-10-1936 e 4-11-1936.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Na portaria de 31 de julho de 1936, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Theopisto Herbster Pereira, foi feita a seguinte apostilla:

“O funcionario licenciado por esta portaria, poderá continuar no gozo da referida licença, interrompida em 26 de outubro ultimo, afim de assumir as funções de 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal para o qual foi promovido, por antiguidade, por decreto de 22 do mesmo mez.

Directoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de novembro de 1936. — O director geral, José Bellens de Almeida.”

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 26 do corrente, concedeu 18 mezes de licença nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, João Athanasio Vieira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 304 — F. Blanco Prior & Comp. recorreram do acto da Secção do Imposto de Renda junto á Alfandega de Santos que os multou por falta de pagamento daquelle imposto.

Por accordão n. 2.288, publicado no *Diário Official* de 18 de abril deste anno, esse conselho resolveu considerar o recurso regularmente interposto e de meritis negar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 241-R, de 2 de abril ultimo, para o Sr. ministro, que proferiu, em 15 de junho, o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda.”

Restituo-vos o respectivo processo, vindo com vosso officio n. 4.113, de 6 do mesmo mez.

N. 306 — O Banco Germanico da America do Sul, Seraphim Ribeiro & Comp. e o Banco Allemão Transatlantico recorreram do acto da Recebedoria do Districto Federal que os multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pelo accordão n. 2.510, publicado no *Diário Official* de 20 de maio deste anno, resolveu esse conselho não tomar conhecimento do recurso do Banco Germanico da America do Sul, e dar provimento aos da firma Seraphim Ribeiro & Comp. e do Banco Allemão Transatlantico, para julgar improcedente o auto.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 254-R, de 30 de abril ultimo, tendo o Sr. ministro, em 31 de agosto seguinte, exarado o seguinte despacho:

“Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o accordão recorrido.”

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 4.208, de 11 de junho ultimo. Saudações.

Dia 30

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 82 — Solicitando providencias afim de que o funcionario da Contadoria Central da Republica, Hilton Santos compareça ao Juizo da Segunda Pretoria Criminal, afim de depor.

— Ao Sr. director da Estatistica Economica e Financeira:

N. 640 — Communicando haver a Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional solicitado o comparecimento, no dia 14 de dezembro proximo, ás 11 horas, do assistente d aalludida directoria, Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 321 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello devido, uma certidão passada a pedido do Sr. Amílcar Santos.

N. 322 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido attender ao suggerido no officio n. 100, de 25 do corrente, no sentido de ser prorogado até 10 de dezembro proximo o prazo para arrecadação da taxa de saneamento.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 222 — Communicando que a Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional solicitou o comparecimento, no dia 14 de dezembro proximo, ás 11 horas, do ajudante do thesoureiro do papel-moeda, Polibio Affonso Alves.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 225 — Em requerimento de 8 de outubro proximo findo, Coates, Scott & Comp. Ltda., na qualidade de representantes da Universal Postal Frankers Ltd., de Londres, pediram autorização para importar 10 machinas “Multi-Valor”, do tipo n. 1, a que se refere a circular deste ministerio, n. 1, de 6 de janeiro do corrente anno, as quaes serão pelos requerentes conduzidas e depositadas nessa repartição, até que seja autorizado o seu uso pelos bancos que as adquirirem.

Cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do pedido, proferiu, em 18 do corrente, o seguinte despacho:

“Deferido, mediante as cautelas fiscaes determinadas pelas instrucções annexas á circular deste ministerio, n. 1, de 6 de janeiro ultimo, especialmente as constantes dos arts. 9, 11, 12 e 13 das mesmas instrucções e sem prejuizo das exi-

das a serem satisfeitas pelos adquirentes das machinas, fôrma regulamentar." Saudações.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 196 — Comunicando haver o Sr. director geral da Renda Nacional resolvido approvar os actos da Directoria do Imposto de Renda dispensando, a pedido, do cargo de chefe de secção, em comissão, no Estado do Rio de Janeiro, o official, Ramiro Guerreiro e nomeando para o mesmo cargo, em comissão, o 1.º official, bacharel Aristarcho N. Lopes Filho.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 45 — Solicitando a remessa de uma certidão necessária á habilitação ao montepio de D. Mercedes Velloso Pio réa.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras: N. 249 — Comunicando, em referencia ao officio n.º 13.183, de 11 do corrente, haver o Sr. ministro resolvido permitir a importação de papel gommado para sellos adesivos, requisitado pela Casa da Moeda.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil: N. 200 — Solicitando seja fornecida ao agente fiscal do posto de consumo em Minas Geraes, José Dionysio Velloso, uma caderneta kilometrica para uso em objecto de ser-

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ns. 45 a 49 — Informando, em resposta aos officios n.ºs 1.465 a 1.468 e 1.475, de 10 de outubro findo, que os autos da Policia Civil do Districto Federal, Josino Augusto Almeida, Domingos de Sá Raposo, José Joaquim Alves e Pedro Augusto de Carvalho, e o investigador Populo Ferraz de Azeite Lima foram aposentados com vencimentos integrais, já de direito a concessão registrada pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Obras Publicas:

N. 138 — Respondendo ao officio n.º 4.424, de 30 do mez de maio, referente ao 1.º escripturario do Tribunal Eleitoral do Maranhão, Olyntho Barreto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 92 — Solicitando informação attinente á disponibilidade do inspector do saneamento rural na Bahia, doutor Oaldio Pires de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 146 — Solicitando remessa de uma certidão *ex-officio*, necessária á habilitação ao montepio de D. Isaura de Souza, viuva do 3.º escripturario do Tribunal de Contas, Eliezer Z.

Sobre o mesmo assumpto foram expedidos officios ás delegacias fiscaes no Amazonas, Pará, Santa Catharina, Ceará, Bahia, Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 160 — Comunicando haver o Sr. director geral da Renda Nacional resolvido autorizar a referida delegacia a pagar o seu expediente, por duas horas diarias, até 31 de dezembro proximo, na fôrma do art. 400 do Regulamento deabilidade.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 158 — Comunicando, em resposta ao officio n.º 1, de 2 de junho ultimo, referente á nomeação de Antonio Pedros Santos, haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferido o seguinte despacho:

"Aguarde-se, á vista do disposto no art. 7.º das Disposições Transitorias da lei n.º 284, de 28 de outubro findo."

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Artistas e Operarios de Pirangy, Ilhéos, Bahia:

N. 690 — Remettendo um relatório, pedido em officio de 17 de setembro ultimo.

Dia 1 de dezembro de 1936

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 308 — O Banco Boavista, Companhia Nacional de Comercio de Café e a Sociedade Commissaria de Café de Minas, ao recorrerem do acto da Recebedoria do Districto Federal que os multou por infração do Regulamento do Imposto de Sello.

Esse conselho, por accordão n.º 2.151, publicado no *Diario Oficial* de 18 de abril ultimo, resolveu dar provimento aos recursos para declarar o auto improcedente.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda, e o Sr. ministro proferido, em 20 do mez passado, o seguinte despacho:

"O art. 4.º, n.º 3, do decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1936 faculta a sellagem por verba, no prazo de 30 dias, dos

"titulos ou documentos cujo sello a pagar exceda a importancia da estampilha de maior valor em circulação, si o contribuinte assim o preferir".

A sellagem, entretanto, precede em qualquer caso a negociação do titulo, pois o art. 54 do referido decreto commina a multa de 5% ao que "negociar, aceitar ou pagar letras de cambio, escripto á ordem, cheque ou nota promissoria, antes de pago o sello ou a revalidação".

Verifica-se do processo que a letra de cambio do valor de 500:000\$, apprehendida pela fiscalização, fôra levada á Recebedoria do Districto Federal para sellagem depois de negociado o seu desconto com estabelecimento bancario. Assim, é procedente o auto de infração de folhas, pelo que dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda.

Attendendo, porém, a que os dispositivos mencionados careciam de interpretação e que se evidenciou no processo a boa fé dos autuados, resolve, por equidade, dispensar as penalidades impostas."

Com este, restituo o respectivo processo, que acompanhou vosso officio n.º 3.872, de 13 de maio deste anno.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, constante do officio n.º 653, da Directoria do Expediente e do Pessoal ao Syndicato dos Industriais de Lã, Seda e Pella, *in Diario Oficial* de 19 do mez findo, onde se lê: "decidiu o Conselho Superior de Tarifa pelo accordão n.º 2.139, de 15 de julho, etc.", leia-se "decidiu o Conselho Superior de Tarifa pelo accordão n.º 2.138, de 15 de julho ultimo", etc.

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados pelo Sr. director:

Dia 1 de dezembro de 1936

N. 16.665-1936 — Em que a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. pede autorização para distribuir premios, nos termos do decreto n.º 12.475, de 23 de maio de 1917:

"Satisfaca a exigencia."

N. 87.288-1936 — Em que Gumerindo Pereira e outros fazem uma reclamação contra a Predial Bandeirantes S. A.:

"Satisfacam a exigencia."

N. 703 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 2.º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da firma José Torquato Praxedes Pessoa, sita á Avenida Santos Dumont, n.º 905, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará. (Processo n.º 85.669-1936).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Tabella de especialidades pharmaceuticas, de fabricação de José Torquato Praxedes Pessoa, estabelecido á Avenida Santos Dumont n.º 905, nesta capital do Estado do Ceará; organizada de conformidade com o que recommenda a circular n.º 16, de 15 de maio do anno transacto, do Ministerio da Fazenda.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos (quantidade e peso) — Imposto — Observações

"Especifico Pessoa", classe V, 1 vidro, 60 grammas, sello de \$060, por unidade.

Ceará, Fortaleza, 9 de setembro de 1936. — *José Torquato Praxedes Pessoa*.

N. 704 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector de collectorias federaes no Estado da Bahia, Raymundo Dracon Brochado, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n.º 87.265, de 1936, que tem por base o seu officio n.º 55, de 10 do fluente, esclarecendo que, por falta de verba para transporte, deixou de proceder á necessaria inspecção nas varias estações fiscaes da zona a seu cargo exarou, em 25 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente no sentido da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo ajudante do inspector chefe do

serviço de Inspeção de Collectorias Federaes, escripturario
crisio de Castro Pessoa, nos seguintes termos:

"Neste officio, o inspector da 2ª zona da Bahia, Raymundo Dracon Brochado, traz ao conhecimento desta Directoria que não inspecionou nenhuma collectoria, no mez de outubro ultimo, por se haver esgotado a verba para seu transporte.

Tendo em vista o que dispõe a "Consolidação das Insuções do Serviço de Inspeção das Collectorias" e consoante já foi decidido por esta Directoria no processo que teve por base o officio n. 142, de 24 de setembro findo, da Delegacia Fiscal, na Parahyba, fichado sob n. 74.427, deste anno, "os trabalhos dos inspectores não se circumscrevem ás inspecções e balanços das exactorias".

Nestas condições, convém a meu ver, se communique ao inspector officiante que, estando impedido, por qualquer motivo de ordem administrativa e estranha á sua vontade, e locomover-se para o interior do Estado, deverá applicar a actividade em trabalhos outros concernentes as suas inspecções e de que trata a referida "Consolidação", dando, porém, conta dos mesmos, em relatorio, na forma regular.

E' o que penso."

N. 705 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector de collectorias federaes e áreas de rendas não alfandegadas no Estado da Bahia, Raymundo Dracon Brochado, para seu conhecimento e devidos fins, que o relatorio, concernente ao mez de outubro ultimo, que se refere o seu officio n. 56, de 10 do fluente, deixou de acompanhar o mesmo officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 128 — Comunicando que, tendo o presente processo fichado sob n. 87.668, de 1936, em que a S. A. Empresa Orga e Luz de Cantagallo pede dispensa do pagamento da quantia de 17:250\$000, concernente á taxa de 10\$000 por w., de que é devedora, nos termos do art. 140 do Codigo de guas, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro que improcede a reclamação da "Empresa de Força e Luz Ibero Americana S. A.", á vista do disposto no art. 12 e disposições transitorias da Constituição Federal."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 146 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 71.409, de 1936, em que Alvaro Pedreira Dantas, collector das Rendas Federaes em Nazareth, nesse Estado, recorre do acto dessa Delegacia, que lhe negou restituição da quantia de 12:500\$000, proveniente de diferença entre a ança que, anteriormente, prestou, e a exigida pela tabella B, annexa ao regulamento baixado com o decreto numero 24.502, de 29 de junho de 1934, exarou, em 24 do fluente, seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres das Directorias das Rendas Internas e Despesa Publica, nego provimento ao recurso de, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos."

O parecer emitido pela Directoria da Despesa Publica, que se refere o despacho do Sr. director geral, foi o seguinte:

"Manifesto-me, tambem, de pleno accordo com o parecer Sr. director das Rendas Internas."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual, tambem, concordou o Sr. director geral, está assim fundamentado:

O acto da Delegacia Fiscal na Bahia deve ser mantido, que está de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Tesouro Nacional.

O levantamento da parte da fiança, correspondente á diferença apurada entre a anteriormente prestada e a exigida da tabella B, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, deve ficar subordinada á tomada de contas do exactor e á decisão que o Tribunal de Contas expedir."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 495 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 80.287, de 1936, em que Eduardo Aiello pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa que lhe imposta, em virtude do auto n. 2, de 1935, da Collectoria Rendas Federaes em Rincão, nesse Estado, exarou, em 23 fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido."

N. 496 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 80.253, de 1936, que tem por base o relatorio apresentado pelo fiscal junto á "Codolar S. A.", na Capital desse Estado, concernente ao mez de julho ultimo, exarou, em 25 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente proposto e, em seguida, vá o processo á 2ª Sub-Directoria, para as devidas notas no cadastro."

O expediente, a que se refere o despacho desta directoria, foi o constante da informação prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Com o officio de fls. retro a Delegacia Fiscal em São Paulo encaminha a esta directoria o relatorio de julho ultimo, apresentado pelo fiscal federal junto á filial que alli mantém a "Codolar S. A."

As cifras de fls. 2, relativas á distribuição realizada em 31 daquelle mez, guardam conformidade com a demonstração que se acha annexa e com as disposições dos regulamentos da sociedade.

Constata-se, entretanto, do processo, a occorrença de dois factos que não mais se devem reproduzir, de vez que contrariam o determinado no art. 5º, do decreto n. 24.503, de 1934 e circular n. 16, de 1935, desta directoria:

a) a sociedade reteve em seus cofres a importancia de 22:018\$500, proveniente de contribuições e amortizações pagas pelos mutuários e que deveria estar depositada em estabelecimentos de credito;

b) o relataste só apresentou a sua exposição no dia 28 de setembro, como se infere do carimbo da Delegacia Fiscal, apposto ás fls. 6, muito embora o devesse fazer até 10 de agosto, nos termos da alludida circular.

Assim, apesar de não ser pelo mesmo consignada qualquer irregularidade na exposição em apreço, penso ser conveniente chamar-se a sua attenção para taes factos, recommendando-se-lhe providencias para que não mais se repitam.

Isto posto, o processo, a meu ver, poderá ser archivado, depois das devidas notas no cadastro."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 476 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.486, de 1936, em que a sociedade anonyma Irmãos Lever, estabelecida no Largo do Arouche n. 18-A, na Capital do Estado de São Paulo, pede permissão para transferir para a sua filial no Districto Federal, as seguintes estampilhas de vendas mercantis:

133, da taxa de 1\$000; 149, da taxa de 2\$000; 180, da taxa de 3\$000; 187, da taxa de 6\$000; 1, da taxa de 10\$000; 7, da taxa de 20\$000 e 2, da de 50\$000, exarou, em 25 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do que foi resolvido pela superior autoridade e consta da ordem n. 221, da Directoria das Rendas Internas á Recebedoria do Districto Federal, publicada no *Diario Official* de 10 de junho ultimo, — feita a prova da legitimidade das estampilhas defiro o pedido de fls. de accordo com o parecer."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Feita, previamente, a prova da legitimidade dos sellos, sou pelo atendimento do pedido, anotando-se, no momento opportuno, a transferencia de fórmulas na escripta fiscal da sede e da filial da sociedade requerente.

A' deliberação superior."

— Idêntico, ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. Elisebão de Castro Velloso, director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.623 — Accusando o recebimento do officio numero 21.503-A, de 19 do fluente, em que daes conta da vossa investidura no cargo de director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, agradece a comunicação em causa.

FISCALIZAÇÃO BANGARIA

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 30 de novembro de 1936

N. 67.083/1936 — Em que a firma Forte & Frigoli pede autorização para abrir uma casa bancaria na Capital do Estado de São Paulo. — Deferido, de accordo com o parecer.

Processos despachados pelo Sr. director geral:

Dia 1 de dezembro de 1936

N. 80.588/1936 — Em que o Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil pede autorização para funcionar nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Satisfaça as exigencias.

DEMONSTRAÇÃO DAS DIFFERENÇAS PARA MENOS, VERIFICADAS NA ARRECADAÇÃO DAS RENDAS, NAS REPARTIÇÕES ARRECADADORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1936, COMPARADO COM IGUAL PERIODO DO ANNO DE 1935

Repartições arrecadadoras	Diferença no total da arrecadação em 1936	Diferença proveniente de impostos extintos arrecadados em 1935, que em 1936, contribuíram em parte para o decrescimo da renda	Diferença real em 1936
Collectorias, Alfredo Unaves Bento Gonçalves Lageado São Francisco de Paula de Cima da Serra..... São Sebastião do Cahy..... São Vicente	46:104\$000 89:996\$000 59:431\$000 16:053\$000 67:109\$000 26:943\$000	12:101\$000 40:041\$000 48:636\$000 10:851\$000 53:424\$000 18:144\$000	34:003\$000 49:755\$000 10:795\$000 5:202\$000 13:685\$000 8:799\$000

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
 Dia 26 de novembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 618 — Comunicando que no processo fichado no The-
 souro sob n. 44.844, deste anno, e originado no telegramma
 em que a firma S. de Afonseca reclama do acto dessa Alfam-
 dega que lhe negou, de accordo com a circular ministerial nu-
 mero 51, do anno findo, desembaraço com os favores do artigo
 19 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para quatro
 toneladas de papel destinado á embalagem de fructas citricas,
 o Sr. ministro autorizou, por excepção, por despacho de 18 do
 andante, o desembaraço da mercadoria pela forma requerida.

N. 617 — Comunicando que o Sr. ministro, em data de
 18 do corrente, deferiu o pedido formulado pela Colonia de
 Pescadores Z-1 "José Bonifacio", para que fosse dispensada,
 por equidade, a multa que, por inobservancia do disposto na
 lettra b do artigo 65, do decreto n. 24.023, de 21 de março de
 1934, lhe fôra imposta, por essa Alfandega, em despacho de
 um motor marítimo, processado com isenção de direitos, me-
 diante termo de responsabilidade, conforme consta do proces-
 sado fichado no Thesouro sob n. 72.409, do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Parahyba:

N. 31 — Comunicando que o Sr. ministro, em data de
 1 deste, indeferiu a solicitação de Pessoa & Comp., propieta-
 rios de embarcações, com séde em Therezina do Piauihy, para
 que, por equidade, fosse relevada a multa imposta por diver-
 gencia de taxa verificada em a nota de importação n. 36, de ja-
 neiro ultimo, nessa Alfandega, conforme consta do processo
 fichado no Thesouro Nacional sob n. 49.703, do anno em
 curso.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA
 Dia 5 de outubro de 1936

Processo n. 51.168-36 — Requerimento da Alliança dos
 Funcionarios, pedindo approvação dos seus estatutos e auto-
 rização para transigir com os seus associados mediante a ga-
 rantia de consignação em folha de pagamento:

"Mantenho o despacho recorrido. Restitua-se o processo
 á Directoria da Despesa, solicitando se sirva de providenciar

sobre a modificação de dispositivos identicos ao impugnado
 que constem de estatutos de sociedades congeneres, já appro-
 vados."

Circular n. 21 — Assumpto: Hab. de sociedade:

O director da Despesa Publica, tendo em vista o delibe-
 rado no processo fichado sob n. 2.145, do corrente anno, de
 clara aos Srs. chefes das repartições averbadoras e demais in-
 teressados, que a Sociedade Beneficente União Telegraphica
 com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e
 acha habilitada a operar mediante consignação em folha de
 vencimentos, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho
 de 1932, lettras a e c, do art. 2°.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — *Heitor Mura*
 director.

Portaria n. 34:

De accordo com o resolvido no processo fichado sob nu-
 merio 31.418, deste anno, recommendo ao Sr. sub-director d
 2° Sub-director providencias no sentido de ser restabelecida n
 folha de vencimentos do auxiliar de photographo do Institut
 Oswaldo Cruz, Mario de Araujo Filho, pelo espaço de 26 mezc
 a consignação mensal de 58\$000, a faor da Associação Benef
 cente Federal, sendo: 50\$000 para pagamento de juros e amoi-
 tização do capital mutuado, e 8\$000, para mensalidades.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — *Heitor Mura*
 director.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
 Dia 20 de novembro de 1934

Processos:

N. 61.183-36 — Fichado na Delegacia Fiscal no Esta-
 do de Santa Catharina sob n. 42.041-36 — Officio 337, de 4
 junho de 1936, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Cath
 rina, remetendo o processo relativo ao aforamento de um te-
 rreno de marinha situado no largo 13 de Maio n. 61, naquel
 Capital, pretendido por Francisco da Silva Reis. — De accor-
 com o parecer, approvo.

Dia 23

N. 77.451-36 — Relativo á locação do edificio á rua Vi-
 conde de Inhaúma, denominado "Casa Leirão". — Autorizo
 locação a titulo precario, mediante aluguel mensal de R\$
 15:000\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 18 — Restituindo o processo relativo á permuta do prédio que serve de quartel da Força Policial daquelle Estado com o próprio estadual onde funciona o Serviço de Alistamento Militar. (40.304-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 91 — Remettendo o processo relativo á novação do contracto de aforamento do terreno nacional sito á praça da Abolição, no municipio de Olinda, naquelle Estado, pretendido por D. Angelica dos Passos Neves. (49.911-36.)

N. 92 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha sito á rua Dr. Silva Ferreira, no lugar denominado "Coqueiro", em Santo Amaro das Salinas, municipio daquelle Capital, pretendido por Theodoro Pinto. (37.297-36.)

N. 93 — Restituindo o processo relativo á novação do contracto de aforamento do terreno acrescido de marinha beneficiado com os predios ns. 37, 43, 47 e 53 do becco do Carioca, naquelle Estado, pretendido por Hercilia Bezerra Bandeira de Mello. (21.585-36.)

— Ao Sr. collector federal de Vassouras:

N. 151 — Solicitando sejam convidados por aquella Colletoria os herdeiros de D. Delphina Augusta Fernandes, a fim de seus interesses. (24.426-36.)

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 18 — Reiterando o officio n. 1.603, de 4 de agosto de 1933, desta Directoria, referente a terreno acrescido de marinha situado naquelle Estado, pretendido em aforamento pela firma Leite Barbosa & Comp. (6.649-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 25 — Remettendo o processo relativo á remessa da copia das plantas dos portos de Areia Branca e Macáu, levantadas pela Comissão de Estudos dos mesmos portos. (39.755, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 64 — Remettendo o processo relativo á proposta de João Lourival Dias para vender ao Governo Federal, o immovel de sua propriedade, sito á rua Goyaz n. 129, naquelle Capital. (29.736-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 113 — Solicitando seja esta Directoria informada si consta dos livros existentes na Administração do Dominio local, assignatura do termo de concessão de terrenos feita á Companhia Internacional de Ilhéos, naquelle Estado. (48.804-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 152 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno nacional, lote n. 28, situado no interior da Fazenda de Corrego d'Antas, em Friburgo, naquelle Estado, pretendido por Francisco Juvenal Holz. (26.548-35.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 500 — Encaminhando o processo relativo a uma representação da Comissão dos Lavradores das Fazendas Coqueiro e Campo Grande contra a Companhia Rural e Urbana do Districto Federal, cujos documentos foram apresentados sem estarem devidamente sellados. (22.540-36.)

Dia 27

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 67 — Remettendo o processo referente ao aforamento do terreno de marinha sito á rua João Pinto, pretendido pelo Hospital de Caridade, naquelle Estado. (384-32.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 44 — Remettendo para ser entregue á Administração do Dominio local, a copia de planta do proprio nacional do Núcleo Colonial Affonso Penna, em Baixo Cuandú, naquelle Estado. (55.654-36.)

N. 45 — Restituindo o processo referente ao material imprestavel daquelle Delegacia Fiscal e da Alfandega daquelle Estado, constante das relações juntas. (54.323-36.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1936

N. 31.026-936 — Lauro Armindo Guia. — Em face da informação e do parecer, autorizo a permuta das apolices, fazendo-se o expediente necessario. Junte o conhecimento da caução e volte.

N. 47.276-936 — Alvaro Barroso & Comp. — Responda-se que o caso já teve solução, por despacho de 25 de novembro findo, proferido no processo n. 38.549-936, publicado no *Diario Offcial* de 26 do mesmo mez.

N. 23.269-936 — Americo Barros. — Em face das informações e do parecer, reduza-se a 2:520\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercicio.

N. 35.056-936 — Junte o conhecimento do primeiro semestre de 1934, e volte.

N. 23.737-936 — José Alves da Costa. — Em face da informação e do parecer, faça-se a rectificação no livro do respectivo lançamento e, em seguida, informe a 1ª Sub-Directoria, quanto á restituição.

N. 23.523-936 — Viuva J. Rapozo. — Deferido.

Processos:

N. 38.371-1936 — Consulta da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Responda-se que a competencia para resolver as consultas formuladas pelas repartições federaes nesta Capital, sobre incidencia do sello do papel, é hoje attribuida pelo art. 96 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro ultimo, á Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional.

Entretanto, parece a esta Recebedoria que não somente as plantas, como tambem os documentos referidos na consulta, estão sujeitos apenas ao sello da tabella R, n. 60, tendo em vista que uma vez excedente de 0m,33 x 0m,22, pagarão sello dobrado.

Outrosim, que o sello de 20\$ a que se refere o n. 6, só tem applicação quando se tratar de authenticação de cópias de plantas ou mappas pelas repartições competentes, onde os originaes estejam archivados ou que lhes sejam apresentados para o mesmo fim.

Precatorio despachado:

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Joaquim Leite de Assumpção. — Cumpra-se.

Autos:

N. 784-1936, contra Hissa & Comp. — A vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudencia uniforme do 2º Conselho de Contribuintes, para os casos de infracção do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que a posse pura e simples de estampilhas constitue a referida infracção, excluindo-se somente aquellos casos em que ditos sellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia, ao simples exame visual, impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente existem sellos, cujo reaproveitamento é perfeitamente possivel;

Considerando que os technicos da Casa da Moeda, em laudo de fls., declaram que os sellos collados á mercadoria apprehendida, e que foram submettidos a exame, "já estiveram collados a outra mercadoria ou foram extrahidos de qualquer producto dado a consumo";

Julgo procedente o auto de fls., e imponho a Hissa & Comp. a multa de 600\$, minimo da pena cominada no artigo 53, combinado com os arts. 62, 81 e 206 do decreto numero 17.464 de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida.

Adquiridas as estampilhas e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 853-1936, contra Charles Junghans — A vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente, e imponho a Charles Junghans a multa de 200\$, *ex-vi* do artigo 111, § 1º, letra a, combinado com os arts. 88, 122 e 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Idêntico despacho foi dado nos seguintes processos:

Auto n. 821-1936, contra Francisco Figueira & Comp.;

Auto n. 822-1936, contra Alves Mendes & Comp.;

Auto n. 820-1936, contra Alvaro Bustamante & Comp.

N. 599-1936, contra Pinkas Peisach — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Pinkas Peisach a multa de 600\$, mínimo da pena cominada no art. 62, combinado com o art. 206 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 404-1935, contra Ademar Paula Moreira — A' vista do que consta deste processo e informação prestada pelo agente fiscal da secção, e como nenhum prejuízo houve para a Fazenda Nacional, julgo improcedente o auto de fls., e determino o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

N. 1.247-1934, contra S. A. Lacticínios do Juiz de Fôra — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a S. A. Lacticínios do Juiz de Fôra, a multa de 300\$, penalidade maxima, cominada no art. 64, paragrapho unico, combinado com os arts. 64, 122 e 206 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 654-1936, contra Otis Elevator Company — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Otis Elevator Company a multa de 400\$, ex-vi dos arts. 88, 111, § 1º, letra a (1ª parte) do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Idêntico despacho foi proferido no processo do auto n. 783-1936, contra Raymundo Malcher Navegantes — Multa 400\$000.

N. 652-1936, contra A. Gomes & Comp e Hercules de Nigris — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente, e imponho a cada uma das firmas, A. Gomes & Comp. e Hercules de Nigris, a multa de 600\$, mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Idêntico despacho foi proferido no auto n. 559-1936, contra Afdokia Kaiuka — Multa 600\$000.

N. 540-1935, contra J. Chaves & Comp. Ltda. — Contra J. Chaves & Comp. foi lavrado o auto de fls., por infração do art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado, apresentou o autuado as razões de defesa de fls., confessando a infração e solicitando a relevação da multa, por não ter havido intenção e nem haver sido o fisco lesado.

O que allega o autuado não pôde ser tomado em consideração á vista do que expressamente determina o art. 66 do decreto citado, só por equidade poderia ser dispensada a penalidade prevista no referido dispositivo de lei; mas, esse principio só a superior autoridade tem competência para aplicar.

Assim, julgo procedente o auto de fls., e imponho á firma autuada J. Chaves & Comp. Ltda. a multa de 200\$, mínimo da pena prevista no art. 66 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

— Idêntico despacho foi dado no seguinte processo:

Auto n. 869-1936, contra Companhia Luz Stearica — Multa 200\$000.

N. 899-1936, contra Amancio de Almeida — A' vista do que consta deste processo e o que expressamente determina o § 5º do art. 18 do regulamento anexo ao decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, e pelo que já foi resolvido no processo n. 1.221, de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1934, e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o alludido auto, e imponho a Amancio de Almeida a multa de 100\$, com a obrigação de recolher o imposto devido na importância de 9\$, ex-vi dos arts. 32 e 38, combinados com o art. 25, § 8º, do decreto n. 22.061, supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 759-1936, contra Leon Robert Sultani — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Leon Robert Sultani a multa de 126\$, com obrigação de recolher o imposto devido de 63\$, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 combinado com o art. 25, § 8º do dec. 22.061, de 19 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 807-36, contra Carvalho Ferraz & Comp. — Multa de 100\$, imposto 33\$000.

N. 810-36, contra Casimiro Cruz — Multa 100\$, imposto 45\$000.

N. 812-36, contra A. B. Dias — Multa 100\$, imposto 42\$000.

N. 838-36, contra J. Cherman — Multa 100\$, imposto 21\$000.

N. 843-36, contra Manoel Dias & Comp. — Multa 100\$, imposto 12\$000.

N. 844-36, contra Jkúlio Fernandes & Carvalho — Multa 100\$, imposto 30\$000.

N. 547-1936, contra A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Lima Ribeiro & Comp. Limitada a multa de 400\$, maximo da pena cominada no art. 54, § 1º, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 914-1936, contra Adriano Fernandes Dias — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e:

Considerando que a infração de que dá conta o auto de fls., foi apurada através o confronto da escripta fiscal, com a commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho á firma Adriano Fernandes Dias a multa de 918\$ com a obrigação de recolher o imposto sonegado na importância de 306\$, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 combinado com o art. 28, § 5º, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi dado no processo seguinte:

N. 802-936, contra Francisco de Azevedo Segundo — Multa 639\$, imposto 213\$000.

N. 884-1936, contra Manoel de Paiva — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente e imponho á firma

Manoel de Paiva, precitada, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher o imposto devido de 7\$, "ex-vi" dos arts. 32 e 38, combinado com o art. 25, § 8º do decreto n. 22061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:
N. 808-1936, contra Quintino Pinheiro & Comp. — Multa 966\$, imposto 483\$000.

N. 799-1936, contra Bambino & Comp. — Multa 474\$, imposto 237\$000.

N. 927-1936, contra Marques Sá & Comp. Ltd. — A' vista do que consta deste processo, e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Marques Sá & Comp. Ltd. a multa de 132\$, com a obrigação de reconhecer o imposto devido na importância de 66\$, "ex-vi" dos arts. 32 e 38, combinado com o art. 25, § 8º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 855-1936, contra Fernandes & Fonseca — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Fernandes & Fonseca a multa de 100\$, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 6\$, "ex-vi" dos arts. 32 e 38, combinado com o art. 28, § 5º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 781/1936, contra Pereira Almeida & Comp. Ltda. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Pereira Almeida & Comp. Ltda. a multa de réis 200\$000, "ex-vi" do art. 81, letra -a-, combinado com o artigo 92, letra -a-, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 938/1936, contra Barros Lerner. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Barros Lerner a multa de 200\$000, "ex-vi" dos artigos 72 e 81, combinados com os arts. 112, paragrapho 6º, letra -d- e 206, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida.

Adquiridas as estampilhas e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 841/1936, contra Irmãos Blanc. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Irmãos Blanc a multa de 200\$000, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida, "ex-vi" dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 111, paragrapho 1º, letra -a- e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Adquiridas as estampilhas e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 728/1936, contra F. A. Merhy & Irmão. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração

de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a F. A. Merhy & Irmão a multa de 200\$000, minimo da pena comminada no art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida.

Adquiridas as estampilhas e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.099/1935, contra M. Cherman. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente, para impor como imponho a M. Cherman, que não usou dos direitos que lhe conferia o art. 87 e seus paragraphos e a Abram Kessel, a cada um, a multa de 200\$000, "ex-vi" do art. 61, letras -e-, paragrapho unico, combinado com os arts. 63, 72, 79 e 205, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Paschoal Lippes (Tapeçaria Progresso), que deixou os processos correr á revelia, conforme termo lavrado a fls., a multa de 400\$000, maxime da pena comminada no art. 61, letra -f-, paragrapho unico, combinado com os arts. 63, 72, 79, 206 e 222, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 423/1936, contra A. G. Pereira & Irmão e outros. — Contra A. G. Pereira & Irmão, Ferreira Barros & Comp. e Lopo Martins & Comp., foi lavrado o auto de fls., por haver a primeira das firmas atuadas infringido o disposto no art. 6º, letra -a- e as duas ultimas o mesmo art. 6º, paragrapho 3º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimadas, apresentaram suas razões de defesa, de fls., sendo que, a firma Lopo Martins & Comp. o fez fora do prazo regulamentar, motivo pelo qual foi lavrado o termo de revelia de fls.

A infração acha-se provada e confessada e nestas condições julgo procedente o auto citado e imponho a A. G. Pereira & Irmão a multa de 387\$800, "ex-vi" do art. 34 do decreto supracitado e a cada uma das firmas Ferreira Barros & Comp. e Lopo Martins & Comp., a de 200\$000, de conformidade com o art. 30, paragrapho 4º, letra -g- do precitado decreto n. 22.061.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 912/1936, contra J. Coelho Carvalho & Comp. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a J. Coelho Carvalho & Comp. a multa de 100\$000, "ex-vi" do art. 30, paragrapho 3º, letra -d-, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 831/1936, contra Armando Arêas. — A' simples falta de lançamento das vendas á vista, no respectivo livro fiscal, não importa em evasão do imposto, para o effeito da applicação da multa comminada no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, como parece ao atuante.

A evasão dar-se-ia, nos casos de omissão de lançamentos na escripta fiscal, revelada pelo confronto desta com a commercial ou documento que com ella se relacione, conforme já tem decidido em innumerados despachos e accórdão, esta directoria e o 1º Conselho de Contribuintes.

Assim, resolvo julgar procedente o auto de fls., para impor, como imponho á firma Armando Arêas a multa de 226\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 114\$000, recorrendo deste meu despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na

fôrma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 612/1936, contra Adelino Alves de Oliveira. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls. e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., a qual foi averiguada através do confronto dos livros fiscaes com os da escripta commercial e documentos que com ella se relacionam, o que vem caracterizar a evasão do imposto prevista no art. 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Resolvo julgar procedente o auto de fls., para impôr á firma autuada, Adelino Alves de Oliveira, a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, na importância de 174\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto numero 22.061, citado, combinado com o art. 25, paragrapho 8º, do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na fôrma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos: Auto n. 665/1936, contra Henrique Lucas, successor de Hugo Lubker — Multa 837\$000, imposto 279\$000.

Auto n. 666/1936, contra M. Moreira, successor de Machado & Torres — Multa 600\$000, imposto 69\$000.

Auto n. 704/1936, contra Companhia Nacional e Importadora — Multa 1:800\$000, imposto 600\$000.

N. 775/1936, contra Lopes Rebello & Comp. — Verificação do presente processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls., que a firma Lopes Rebello & Comp. deixou de registrar em seus livros de vendas mercantis transações effectuadas de dezembro de 1935 a junho do corrente anno, na importância de 68:300\$000, deixando de pagar o imposto devido de 210\$000.

A evasão desse imposto foi averiguada pelos documentos que se relacionam com a escripta commercial da firma autuada, colhidos no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal do Districto Federal, e em confronto com a escripta fiscal.

A infração está provada, e havendo a firma supramencionada deixado correr o processo á revelia, como acima ficou dito, julgo procedente o auto citado e imponho á mesma firma Lopes Rebello & Comp. a multa de 630\$000, com a obrigação de recolher o imposto sonegado, na importância de 210\$000, *ex-vi* dos arts. 33 e 38, combinado com o art. 25, paragrapho 8º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fôrma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1936

N. 37.519 — José Manoel Robles Rodrigues. — Imponho ao signatario da petição retro a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 37.315 — Herminia Coutinho Gonçalves. — Idem.

N. 34.135 — João Paracampos. — Annote-se a baixa.

N. 36.122 — Lopes & Fonseca. — Transfira-se. Imponho a Lopes, Fonseca & Comp., Ltda., a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 35.519 — Manoel Lopes. — Não constando do documento de fls. 4, que o predio em questão tenha sido encontrado completamente vazio, por occasião da visita sanitaria, transfira-se, *ex-officio*, para Manoel Lopes, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 20.241 — Adolpho Gomes de Souza. — Transfira-se. Imponho á firma Adolpho Gomes de Souza & Comp. a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 35.787 — Fernando de Souza Oliveira. — Faça-se a inscrição pela fôrma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, no lançamento existente em nome de Armando Cerff Santos, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 36.094 — José de Oliveira. — Faça-se a inscrição pela fôrma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome de A. Gonçalves, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 18.725 — José Emilio de Castro Rocha. — Em face do documento de fls. 4, averbe-se a baixa, a partir do 2º se-

mestre do corrente exercício. Reconsidero, assim, o despacho proferido á fls. 2, v. e 3, para torná-lo de nullo effecto.

N. 24.202 — Osias Einhorn. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Osias Einhorn a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 33.139 — Joaquim da Silva & Rocha. — Transfira-se, quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho a Joaquim da Silva & Rocha a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 33.657 — Jacob Pildevasser. — Idem.

N. 33.814 — Zaira Cardoso Zapelloni. — Idem.

N. 28.076 — Manoel Moraes. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de José Ferreira de Souza, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 33.972 — Companhia Nacional de Capitalização. — Indeferido.

N. 34.842 — David Coelho. — Faça-se a inscrição pela fôrma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, no lançamento existente em nome de Emilio Cozenga, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 35.514 — José Pinto Junior. — Averbe-se a baixa, a partir de 1937.

N. 34.869 — Duarte dos Santos Cerdeira. — Idem.

Certidões:

N. 3.889 — Amadeu Almeida Figueiredo. — Certifique-se o que constar.

N. 37.862 — Antonio Gomes & Comp. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1936

NH. 2.109/36 — (L. Loureiro & Irmão) Jayme B. Loureiro. — Defiro em parte a petição de fls., para mandar, como mando rectificar o lançamento de réis, para réis.

N. 9.622/36 — Moyses Burdman. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 12.318/35 — Moacyr Brito. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 16.272/36 — João Augusto Baptista. — Apresente declaração de rendimentos em nome da firma antecessora, referente ao exercício de 1934.

N. 17.893-35 — Carlota Isede Reisen. — De accordo com o parecer. Cancele-se o lançamento. Deste despacho recorre para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na fôrma da lei.

N. 18.892/34 — Francisco da Silveira Gusmão. — Aprovo o calculo de fls., excluida a multa, que no caso não se applica, por não ter precedido o pedido de esclarecimento de que trata o art. 114. Faça-se o lançamento na importância de réis, para cobrança no prazo de 15 dias, *ex-vi* do disposto no art. 134.

N. 20.216/36 — Abel José de Almeida. — Diga o fim para que deseja a certidão.

N. 20.840/36 — José I. Pastura. — Indeferido. Declaração fóra do prazo obriga ao pagamento do imposto de uma só vez, *ex-vi* do art. 129, §3º do regulamento. Prosiga-se na cobrança.

N. 21.009/36 — J. S. Moraes. — Indeferido a inicial, em virtude de se encontrar o tributo em phase de cobrança amigavel e, mesmo porque, não cabe a esta directoria decidir por equidade.

N. 6.825/36 — Henrique Meirelles Gaspary (Dr.). — Mantenho o lançamento por seus legais fundamentos.

N. 8.488/36 — Jorge Chame. — Mantenho o lançamento em face da informação.

N. 11.820/36 — Antonio Teixeira. — A vista do informado pela secção competente, mantenho o lançamento.

N. 11.877/36 — Antenor Ferreira da Silva Maia. — Mantenho o lançamento por seus fundamentos legais.

N. 16.649/36 — José Alves de Oliveira. — Defiro a petição inicial. Cancele-se o lançamento na importância de...

N. 18.648/36 — T. R. de Figueiredo & Comp. — Nada ha que deferir, de vez que o processo está em phase de cobrança executiva.

N. 19.607/36 — Deusdedit da Costa Amorim. — Não ha o que deferir; o lançamento ora reclamado attendeu ás deducções solicitadas, em tempo, na declaração para o exercício de 1936.

N. 19.772/36 — Antonio Moreira. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. por ter sido interposta fóra

do prazo legal: aliás, si della tomasse conhecimento, seria para indeferir-a, por falta de amparo legal.

N. 21.449/36 — Eduardo Augusto de Barros. — Nada ha que deferir. O interessado teve conhecimento do imposto lançado pela notificação n. 27.747, de 29 de junho de 1934, como comprega o recibo A. R. de fls., e, só agora, tardiamente, é que pretende exercer o direito de reclamação que já lhe assiste, estando a dívida em phase de cobrança amigavel. Prossiga-se, pois, na cobrança.

N. 22.834/36 — R. Soutinho. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos referentes aos exercícios de 1931 a 1936.

Offícios expedidos:

N. 306 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guia de conversão n. 148, em que é interessada a Companhia "Fly-Tox do Brasil" S. A.

N. 307 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Comunicando decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 308 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 309 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando officio solicitando informações.

Ns. 855/856 — Srs. membros do Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos em que são interessados Matheus Martins Noronha & Comp. e Noemi Cotrim Moreira de Carvalho.

N. 2.000 — Sr. chefe de secção em São Paulo — Remetendo processo deferente a lançamentos *ex-officio* em que é interessado Jayme Gomes.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 1 de dezembro de 1936

No processo n. 24.369-B, em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e espolio de Henrique Paes de Barros (Santo Antonio do Rio Abaixo — Matto Grosso). — Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias.

No processo n. 24.373-B, em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Eurico Dias Baptista (Avaré — São Paulo). — Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 40 dias.

No processo n. 24.384-B, em que são declarantes Boris Freres & Comp. e Antonio do Espirito Santo Carreira (Barbalha — Ceará). — Volte o processo á Agencia informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 40 dias.

No processo n. 8.172-C, em que são declarantes Osorio Junqueira & Comp. e José Uchoa (Ibitiúva — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 8.169-C, em que são declarantes Barros Pimentel & Comp. e Luiz de Mattos Netto (Santa Adelia — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nas petições de Francisco Maria Bordalle, Alves, Ribeiro & Comp., Arlindo de Paula Brasil, Miguel Olivé Leite, Angelo Manfrinato, Joaquim José de Oliveira Martins, Lima Silva & Comp., F. Camargo & Comp. e Banco Commercial do Estado de São Paulo, relativas aos processos ns. 5.018, 17.897, 21.723, 4.485, 4.981, 4.192, 19.003, 7.669, 23.838, 23.839, 24.127, 21.613, 23.848 e 24.101. — Certifique-se.

Nas petições de Hygino Brito Saraiva Vicente Durante, Companhia Agricola e Predial Pereira de Carvalho, Henrique Pigoli, Bank of London & South America e Banco Commercial do Estado de São Paulo, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 22.123, 7.410, 23.832, 23.866, 22.387 e 23.394. — Junte-se ao processos.

No requerimento de Leonardo de Simone. — Nada ha que deferir. A Camara não é órgão consultivo.

Secretaria:

Foram enviados 140 registrados.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante

Foi requisitado ao Ministerio da Fazenda, em 25 de novembro findo, o pagamento das seguintes dividas:

Processos:

N. 11.009, de 1923 — 354:115\$000 — Donario Lopes de Almeida.
 N. 2.616, de 1925 — 42:700\$000 — Vição Ferreira do Rio Grande do Sul.
 N. 2.611, de 1923 — 28:700\$000 — Vição Ferreira do Rio Grande do Sul.
 N. 2.614, de 1926 — 28:600\$000 — Vição Ferreira do Rio Grande do Sul.
 N. 2.614, de 1925 — 28:600\$000 — Vição Ferreira do Rio Grande do Sul.
 N. 1.081, de 1926 — 500\$000 — Archilino Alves de Brito.
 N. 1.054, de 1926 — 4:890\$000 — Joaquim Augusto da Costa Marques.
 N. 1.006, de 1926 — 3:550\$000 — Miguel Juliano.
 N. 994, de 1926 — 500\$000 — José Machado.
 N. 1.003, de 1926 — 1:500\$000 — Alcides Rodrigues Carrijo.
 N. 752, de 1925 — 12:163\$000 — João Fredigo.
 N. 496, de 1924 — 2:400\$000 — Lyçerio Alfredo Schreider.
 N. 895, de 1926 — 5:650\$000 — Joaquim Cornelio Brom.
 N. 1.071, de 1926 — 12:655\$000 — Porfirio Alves da Cunha e outros.
 N. 1.101, de 1926 — 850\$000 — José Antonio de Souza Albuquerque.
 N. 1.072, de 1926 — 5:530\$000 — José Ribeiro.
 N. 756, de 1925 — 1:188\$000 — João Cruz Junior.
 N. 1.036, de 1926 — 8:011\$800 — Arão Gomes Bezerra.
 N. 1.042, de 1926 — 1:795\$100 — Adolpho & Comp.
 N. 1.083, de 1926 — 16:335\$900 — Cesar Albisetti.
 N. 1.025, de 1926 — 3:268\$000 — Caetano Zappa.
 N. 1.034, de 1926 — 5:151\$000 — Domingos Tenuta & Comp.
 N. 1.037, de 1926 — 5:800\$000 — Luiz de Oliveira Leão.
 N. 1.094, de 1926 — 13:032\$800 — Miguel Maluf.
 N. 988, de 1926 — 15:058\$000 — Antonio de Airuda Campos.
 N. 1.030, de 1926 — 958\$000 — Gabriel Francisco de Mattos.
 N. 1.000, de 1926 — 6:175\$000 — Francisco Schiffino.
 N. 753, de 1925 — 8:000\$000 — Germano Berkenbrack.
 N. 955, de 1926 — 43:617\$100 — Heitor Antunes de Souza e outros.
 N. 954, de 1926 — 540\$000 — Silvestre Soares Caldeira.
 N. 886, de 1926 — 8:366\$700 — Alonso de Britto.
 N. 266, de 1922 — 56:000\$000 — Sesostris Dias Maciel.
 N. 1.050, de 1926 — 2:500\$000 — Samuel Salles e outro.
 N. 2.007, de 1926 — 680\$500 — Antonio Gomes do Nascimento.
 N. 1.844, de 1926 — 215\$000 — Edgard Rôças.
 N. 1.060, de 1926 — 3:398\$900 — Mario T. de Abreu.
 N. 1.033, de 1926 — 535\$000 — José Antonio Scalas.
 N. 1.024, de 1926 — 1:314\$100 — Maria Metello de Siqueira.
 N. 1.021, de 1926 — 18:231\$600 — Julio Mourão Guimarães.
 N. 1.018, de 1926 — 1:950\$000 — Theophilo Barreto.
 N. 1.015, de 1926 — 10:675\$000 — Ragi Brade.
 N. 963, de 1926 — 2:933\$300 — Muccini & Comp.
 N. 581, de 1924 — 1:518\$000 — Victor Hugo Praum.
 N. 714, de 1925 — 1:415\$800 — Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.
 N. 720, de 1925 — 4:811\$400 — Companhia Paulista Estrada de Ferro.
 N. 12.665, de 1923 — 198:978\$000 — João Baptista da França Mascarenhas.

Foi requisitado ao Ministerio da Fazenda, em 27 de novembro findo, o pagamento das seguintes quantias:

Processos:

N. 710, de 1926 — 56:000\$000 — Companhia Mogyana Estradas de Ferro.
 N. 361, de 1926 — 87:288\$000 — Paulino Martins Coelho Almeida.
 N. 12.968, de 1923 — 31:685\$000 — José Rodrigues Barbosa Bicca.

N. 10.424, de 1923 — 10:390\$000 — David Moscowitch.
 N. 12.942, de 1923 — 16:335\$000 — Francisco Pereira da Silva.
 N. 892, de 1926 — 28:815\$000 — Oscar Taves & Comp.
 N. 706, de 1926 — 24:800\$000 — Rede Viação Sul Mineira.
 N. 12.578, de 1923 — 12:150\$000 — João Fagundes de Souza.
 N. 760, de 1926 — 39:600\$000 — Campanhia Navegação Lloyd Brasileiro.
 N. 11.029, de 1923 — 18:460\$000 — Angelino Mancuzo.
 N. 10.397, de 1923 — 11:966\$500 — Severino Antonio Boeira.
 N. 1.048, de 1926 — 20:000\$000 — Marcial G. Terra.
 N. 1.009, de 1926 — 700\$000 — Eduardo de Oliveira Silva.
 N. 2.560, de 1926 — 996\$500 — Herdeiros de Cyrillo da Costa.
 N. 1.043, de 1926 — 1:200\$000 — Felisbino Rodrigues dos Santos.
 N. 874, de 1926 — 334\$000 — Adamastor Rorigues de Souza.
 N. 1.069, de 1926 — 2:446\$000 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro.
 N. 1.892, de 1926 — 2:743\$000 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro.
 N. 1.042, de 1926 — 303\$000 — The Leopoldina Railway.
 N. 1.057, de 1926 — 726\$000 — Pinho & Trony.
 N. 2.574, de 1926 — 632\$100 — Octavio Caldas.
 N. 2.030, de 1926 — 458\$000 — Paulino Liceiro Alves.
 N. 10.224, de 1923 — 931\$000 — Henrique Wagner.
 N. 10.223, de 1923 — 3:214\$000 — Candido Pereira dos Santos.
 N. 1.001, de 1926 — 1:000\$000 — Pedro Farias.
 N. 1.823, de 1926 — 3\$100 — Rede Viação Sul Mineira.
 N. 1.973, de 1926 — 453\$700 — Venancio Valerio dos Reis.
 N. 1.973-A, de 1926 — 979\$700 — Pedro Vieira Feitoza.
 N. 2.029, de 1926 — 632\$100 — Avilonel Lopes de Aguiar.
 N. 2.560-A, de 1926 — 569\$800 — Euclides Machado de Souza.
 N. 10.697, de 1923 — 1:000\$000 — Demetrio Xavier Lopes.
 N. 12.395, de 1923 — 1:500\$000 — Manoel Mercio Xavier.
 N. 1.075, de 1926 — 80\$300 — Jayme de Campos Curado.
 N. 1.084, de 1926 — 692\$000 — Custodio Soares Pereira.
 N. 1.078, de 1926 — 800\$000 — João Barbosa.
 N. 1.096, de 1926 — 3:300\$000 — Oscar Braga.
 N. 1.093, de 1926 — 150\$000 — Americo Leite Pereira.
 N. 1.973-B, de 1926 — 569\$800 — Alberto Carlos Sermiento.
 N. 2.007-A, de 1926 — 286\$000 — Franklin José de Sant'Anna.
 N. 10.331, de 1923 — 6:680\$000 — Augusto Barcellos da Silveira.
 N. 1.051, de 1926 — 150\$000 — Elias Vieira Mudim.
 N. 1.039, de 1926 — 1:160\$000 — Angelo José Solomão.
 N. 970, de 1926 — 462\$000 — Standard Oil Co., Ltd., of Brasil.
 N. 11.403, de 1923 — 56:661\$000 — Manoel Maximo de Freitas.
 N. 12.371, de 1923 — 49:013\$000 — Carlos Alberto da Silva.
 N. 12.577, de 1923 — 130:722\$500 — Leonel da Silveira Pinto.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 28 de novembro, foram designados: o director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Dr. Carlos de Souza Duarte, para responder pelo expediente da Comissão Reguladora do Tabellamento, enquanto durar o impedimento do presidente effectivo, Dr. Rafael Xavier; e o assistente-chefe da 1ª Secção, Dr. Christovam Leite de Castro, para responder pelo expediente da Directoria, enquanto durar o impedimento do director da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Dr. Rafael Xavier.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o auxiliar de escripta de 1ª classe, contractado, Thomaz Felipovich, do Departamento Nacional do Povoamento, para exercer, sem outras vantagens além das do respectivo cargo, as funções de interprete do alludido Departamento durante o impedimento do effectivo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1936. — *Agamemnon Magalhães.*

O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve conceder licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento da respectiva saude, ao inspector regional Edgard da Cunha Carneiro, como exercicio na 16ª Inspectoria Regional.

A presente portaria ficará sem effecto si o interessado não entrar no gozo da licença dentro do prazo de trinta dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1936. — *Agamemnon Magalhães.*

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1936

Foi assignada a carta que, approvando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Syndicato Medico, de Campos, Rio de Janeiro (D. G. E. 14.393-936).

Processos despachados

Dia 24 de novembro de 1935 (additamento)

Ferreira Macedo & Comp., recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho que os multou em 100\$000, por infracção do decreto n. 24.696, de 1934 (D. G. E. 16.516-936). — Deixo de tomar conhecimento, de accordo com o parecer da Secção. (Este despacho se refere ao seguinte: "O recurso de fls. embora acompanhado do comprovante do deposito da multa imposta, não deve ser tomado em consideração, assim me parece, por está em desacordo com o que determina o art. 2.º do decreto numero 22.131, de 23-11-932, como se infere pela comparação da data de expedição da notificação de fls. 7 com a da entrada do referido recurso no Protocollo da Secretaria de Estado. Cabe, no caso em questão, ser officiado a Recebedoria do Districto Federal, afim de que seja escripturado a credito deste Ministerio a importancia da multa depositada)."

Dia 26

Junta de Corretores de Mercadorias, propondo seja augmentado o quadro de corretores de mercadorias (D. G. E. 12.268-936). — Indeferido, de accordo com o parecer do assistente tecnico. (Este despacho allude ao seguinte: "Do exame das certidões apresentadas pela propria Junta e pela Recebedoria do Districto Federal, doc. de fls. 15 verso e 95, se verifica não ter havido augmento de negocios na praça do Rio de Janeiro e, ainda mais, que houve uma differença de 51:236\$000 entre a quantia total arrecadada pela Junta nos exercicios de 1933, 1935 e até 19 de agosto de 1936 e o seu recolhimento na Recebedoria. Cumprindo o despacho do Sr. Ministro de fls. 33, a Junta apresentou copia da acta da reunião em que foi deliberado o augmento de corretores. Nesse documento, o Sr. Manoel Gusmão Filho, como membro da Junta, approvou o augmento do numero de corretores, tendo, entretanto, contradictoriamente declarado, pelo documento de fls. 21, o seguinte: "Que é contrario ao augmento do quadro de corretores, em primeiro lugar, porque o desenvolvimento dos negocios não exige tal medida e, em segundo lugar, porque no quadro ha ainda muitas vagas de prepostos. "Isto posto e considerando ainda, que os cinco

candidatos a corretores já estão todos exercendo as suas actividades como prepostos, em cujo quadro ha vagas, como esclarece o documento de fls. 83, opino contra o acrescimo, no momento, do numero de corretores do Rio de Janeiro").

Syndicato dos Proprietarios de Garages, do Districto Federal, pedindo approvação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (D. G. E. 18.313-936). — Deferido.

Syndicato dos Empregadores Comerciantes, de Patrocinio, Minas Geraes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 18.314-936). — Indeferido, de accordo com a informação. (Este despacho se refere a seguinte: "Em face do tempo decorrido, proponho o archivamento do processo, nos termos do art. 29, § unico, do Regulamento deste Departamento").

Syndicato dos Pilotos e Capitães e outros syndicatos das classes maritimas, apresentando um memorial em que pedem sejam postas em pratica varias medidas que acham necessarias para o bem da classe (D. G. E. 11.234-936). — A' Delegacia do Trabalho Maritimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 1E-3.109 — Remettendo o processo originado da petição DGE 11.585-936, em que o presidente do Syndicato Ferroviario da Estrada de Ferro Sul de Minas, em Itajubá, solicita providencias no sentido de ser designado um funcionario que permaneça naquella cidade para fazer o serviço de identificação profissional dos operarios e demais trabalhadores da alludida Estrada.

— Ao inspector regional em São Paulo:

N. 1E-3.114 — Remettendo o processo DGE 10.327-935, iniciado pelo requerimento registrado na Secretaria da Presidencia da Republica, sob o n. 4.366, em que Joaquim Francisco Ferreira faz allegações sobre o insucesso de sua reclamação junto ao Departamento do Trabalho Agricola daquelle Estado, a proposito das contas de serviços por elle prestados ao coronel Henrique da Cunha Bueno e do extravio de uma caderneta agricola, confiada ao alludido Departamento, afim de que aquella Inspectoria, a quem se offerece agora oportunidade para annexar ao referido processo o DGE 10.556-934, que lhe foi enviado com o officio n. 1E-2.971, de 24 de agosto de 1934, possa tomar as providencias ao seu alcance no sentido de attender ao interesse do reclamante.

Dia 17

Aos directores geraes deste ministerio?

N. 1E-3.116 — Solicitando, em virtude do que preceitua o art. 1º das Disposições Transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria Geral, no mais breve prazo, afim de receberem as necessarias apostilla, os decretos de nomeação dos funcionarios daquelles departamentos, cujos cargos tenham sido atingido pela nova nomenclatura adoptada pela referida lei e, juntamente, as portarias daquelles que, porventura, não hajam sido nomeados por decreto, afim de lhes ser expedido novo titulo.

Dia 21

Ao inspector regional no Estado do Rio Grande do Sul?

N. 1E-3.144 — Transmittindo o processo DGE 16.739, de 1936, originado do officio em que o Syndicato dos Operarios Metallurgicos, de Porto Alegre, pede providencias no sentido de serem concedidas as férias reclamadas pelo seu associado Eulalio Pacheco da Silva, operario da funilaria do Orphanato da instituição denominada "Pão dos Pobres de Santo Antonio", naquella cidade.

— Ao inspector regional no Estado do Maranhão:

N. 1E-3.145 — Remettendo o processo DGE 6.846-935, originado do relatório enviado a esta Secretaria de Estado com o officio n. 173, de 17 de março proximo passado, e em que a Comissão Mixta de Conciliação de São Luiz dá conta do estudo a que submetteu uma convenção collectiva de trabalho celebrada entre a União dos Mestres, Machinistas, Foguistas, Marinheiros e Moços, de São Luiz, que lh'a encaminhou, a diversas empresas e firmas que exploram o serviço de navegação naquella Estado.

Dia 23

Ao presidente da comissão encarregada de organizar o projecto de instrucções para a constituição das Caixas de Accidentes no Trabalho:

N. 1E-3.158 — Remettendo o processo DGE 16.716-936, originado do officio em que o actuário-chefe Clodoveu d'Oli-

veira, superintendente, em commissão, das Caixas de Accidentes do Trabalho, solicita ao Sr. ministro, pelos motivos que allega, autorização para estabelecer rodizio no serviço dos assistentes designados para servir junto ás alludidas Caixas.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1E-3.159 — Remettendo o processo DGE 16.809-936, concernente á petição em que o Syndicato dos Motoristas da Marinha Mercante, desta Capital, allegando a circumstancia de poderem seus associados exercer a respectiva profissão, por força de suas matriculas, em qualquer parte do territorio nacional, requer lhe seja fixada uma base territorial mais extensa do que a que lhe é reconhecida, exprimindo desejo de que coincida com os limites do Paiz.

— Ao presidente do Syndicato das Representantes Comerciaes junto ás Repartições Publicas:

N. 1E-3.160 — Comunicando, com referencia ao pedido de approvação da reforma dos estatutos daquelle corporação, cuja redacção final consta da acta da assembléa geral extraordinaria de seus associados de 12 de agosto proximo findo, annexa á petição de 21 de setembro ultimo, que, em face do que dispõe o art. 34 dos estatutos vigentes, approvados a 14 de dezembro de 1934, só depois de 14 de dezembro do anno corrente, poderão os mesmos ser reformados, nos precisos termos da alludida disposição; e, bem assim, que, devendo ser objecto de processo especial, á parte, o relatório dos acontecimentos sociaes a que allude o art. 22 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, não pôde produzir effeito o que se encontra junto á petição de 23 de dezembro do anno proximo passado, em que requer a approvação da alteração intraduzida no artigo 11 dos referidos estatutos, fazendo-se, portanto, mistér a exhibição de novo exemplar.

— Ao inspector regional no Estado da Bahia:

N. 1E-3.162 — Remettendo o processo DGE 11.902-935, concernente ao pedido de reconhecimento official do Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleireiros de Feira de Santa Anna, naquelle Estado.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1E-3.174 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe expoz o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios no officio numero OS-5.925, desta data, resolveu autorizar o Dr. Oscar Saraiva, procurador daquelle Departamento, a exercer, até ulterior deliberação, sem prejuizo dos trabalhos que ao mesmo incumbem por força do respectivo cargo, e por se tratar de commissão tecnica, as funções de procurador geral do referido Instituto.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 24 de novembro de 1936 (additamento)

Cassio de Toledo Leite, protestando, na qualidade de delegado-eleitor do Syndicato dos Bancarios de São Paulo para a renovação de mandato do terço da Junta Administrativa do respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões, contra a violencia de que allega ter sido victima, por impedido de votar, ante a circumstancia de não haver chegado a tempo ás mãos do presidente do Conselho Nacional do Trabalho um officio declaratorio da entrada opportuna do pedido de adaptação dos estatutos da referida corporação, e requerendo a abertura de inquerito afim de serem apuradas as causas determinantes do facto apontado e responsabilizados os seus autores (D. G. E. 16.744-936, informado pelo referido Conselho). — Archive-se.

Dia 26

Addido commercial á Embaixada do Brasil em Roma, suggerindo a adopção de providencias para a organização de um mostruario completo destinado á representação do nosso paiz na Feira de Milão (D. G. E. 16.047-936, com informação do Departamento Nacional da Industria e Commercio). — Autorizo.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo seja esclarecida si pôde ser applicado a todos os portos, partindo do armador ou do empreiteiro de estiva o cumprimento da respectiva obrigação, o criterio seguido pela agencia, no Recife, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores para o recolhimento das contribuições devida ao mesmo instituto (D. G. E. 17.628-936). — Transmitta se a informação. (A informação a que este despacho allude

do teor seguinte: "1 — Informando o officio da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro dirigido a V. Ex. em 12 de novembro, cabe-me historiar todas as medidas tomadas pela administração da Caixa, no cumprimento do regulamento aprovado pelo decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935. 2 — Em 21 do fevereiro o presidente da Caixa, de accordo com o Sr. Ministro, transmittiu ao Sr. presidente do Syndicato de Agentes de Companhias de Navegação o telegramma abaixo: "Sr. Alberto Fonseca, presidente Syndicato Agentes Companhias Navegação — Recife — Pernambuco — Resposta vosso telegramma communico-vos nesta data transmitti ao Sr. Caixa Estivadores seguinte telegramma bipontos respondendo telegramma presidente Syndicato Agentes Companhias Navegação endereçado Exmo. Sr. Ministro communico-vos deveis cobrar tres por cento empregadores mesma data Syndicato Estivadores começou arrecadar quota correspondente empregados isso antes vossa posse como agente. Deveis pois averiguar seguramente data referido Syndicato Estivadores iniciou cobrança pt. Será deliberada opportunamente cobrança quota relativa periodo anterior essa arrecadação isto é desde data publicação lei accordo art. 122 decreto 337 de 12 de setembro pt Saudações Adalberto Coelho presidente". 3 — Em 22 do fevereiro ainda o presidente da Caixa se dirigiu aos empregadores de Recife, nos seguintes termos: "Sr. Alberto Fonseca presidente Syndicato Agentes Navegação Recife Pernambuco Começo arrecadação dia nove dezembro passado pt Quota relativa parte anterior referida data será deliberada opportunamente Adalberto Coelho presidente Caixa Aposentadoria Estivadores". 4 — Em data de 26 de fevereiro era expedido ao nosso Agente em Recife o telegramma abaixo: "Dr. Moacyr Coutinho Rua Bom Jesus 227 3º andar sala 10 Recife Pernambuco Para vosso conhecimento reproduzo telegramma dirigi dia 22 presidente Syndicato Agentes Navegação resposta nova consulta referido Syndicato bipontos aspas Começo arrecadação nove dezembro anno passado pt quota relativa parte anterior referida data será deliberada opportunamente aspas Saudações Adalberto Coelho presidente Caixa Aposentadoria Estivadores". 5 — Como se vê, em toda a correspondencia trocada entre a Caixa e os empregadores de estiva de Recife, ficou sempre resalvado o direito da Caixa exigir as contribuições atrasadas, a partir de 18 de setembro de 1935, data em que entrou em vigor o decreto n. 337 para os empregadores do Distrito Federal, e 18 de outubro para os empregadores dos Estados. 6 — A Junta Administrativa Provisoria, com o fito de uniformizar o inicio da arrecadação, deliberou que fosse adoptada a data de 1 de novembro de 1935 para o inicio do recolhimento das contribuições devidas á Caixa. Releva notar que foi escolhida essa data por ser aquella em que a Caixa se installou. 7 — Encontrando essa situação, a actual presidencia da Caixa determinou a cobrança das contribuições atrasadas a partir de 1 de novembro, tendo em vista o accordo do Conselho Nacional do Trabalho, junto por cópia, onde se estabelece que essas contribuições são devidas mesmo no caso da não existencia da Agencia da Caixa na localidade. 8 — Cabe-me ainda esclarecer a V. Ex. que o art. 1.º do decreto n. 24.745, de 22 de maio de 1934, nada tem que se relacione com o assumpto em questão, ao contrario do que afirma o officio do Lloyd Brasileiro. A exposição acima, referente ao caso do porto de Recife, deixa bem claro que não ficou firmado por V. Ex. o criterio da criação da Agencia como data de inicio da responsabilidade do empregador, e sim estipulou-se, até ser resolvida definitivamente a questão, que as contribuições fossem devidas a partir da data em que os Syndicatos iniciaram os descontos das contribuições de seus associados. 9 — Julgou esta administração que, após se ter manifestado o Conselho Nacional do Trabalho, em accordo que firmou o direito da Caixa de haver as contribuições que lhe são devidas a partir da data legal, estava resolvida a questão que ficava em suspenso, mormente por não terem as firmas empregadoras recorrido daquella decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho").

Edmundo Gastão da Cunha, pedindo lhe seja declarado lei ao Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª região é facultado cobrar das partes, pela expedição de certidões, a doação que, juntamente com outros recursos, constitue a renda a que allude o art. 24, alinea c, do decreto n. 23.569, de 1933 (D. G. E. 10.963-936). — Deante das informações, archive-se. (As informações a que allude este despacho resumem-se em que, toda doação sendo um acto gratuito, a declaração nesse sentido seria ociosa ou superflua).

Dia 28

Embaixada do Japão, notificando acerca da vinda de uma Feira Fluctuante de Amostras daquella paiz, organizada sob os auspícios da Camara de Commercio e Industria de Osaka, e pedindo providencias no sentido de se proporcionarem facilidades para o seu bom exito (D. G. E. 18.322-936). — Officie-se ao Ministerio da Fazenda, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que allude este despacho é no sentido de serem solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de se effectuar não só a necessaria fiscalização a bordo, durante a permanencia, nos portos nacionaes, do navio em que a Feira é conduzida, mas tambem a possivel cobrança de taxas e impostos a que estejam sujeitos os artigos porventura vendidos, como é geralmente de praxe em taes certamens, cometendo-se a alludida fiscalização ao Departamento Nacional da Industria e Commercio, que terá assim oportunidade de proceder a estudos sobre a preparação dos mostruarios e o mais que se refira á organização da alludida Feira).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

De 1 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

Processos:

N. 52.499/36 — Syndicato dos Operarios e Empregados nas Empresas de Petroleo e Similares apresentando queixa contra a Companhia Standard Oil Co. of Brasil. — "A" procuradoria, para emitir parecer. Junte-se ao processo numero 53.326/36".

N. 2.365/36 — João Signes Cortez reclamando férias contra a firma G. Fonseca & Comp. — "Imponho á reclamada a multa de cem mil réis de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A 2ª Secção, para os devidos fins".

N. 4.874/34 — Julio Rezende Monsroes reclamando férias contra a firma Antonio Pereira. — "Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á firma em causa a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 23. A 2ª Secção, para proceder nos termos do art. 24 do citado decreto".

N. 16.473/36 — Arnaldo da Silva Souza reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil Esberard. — "Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada, visto ser a mesma reincidente, a multa de um conto de réis, de accordo com o artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins".

N. 9.046/35, an. 41.531/36 — Syndicato dos Operarios Marmoristas reclamando férias contra a firma A. C. Costa em favor de Jayme José Bittencourt. — "Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á firma em causa a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do decreto citado. A 2ª Secção, para proceder nos termos da lei".

N. 4.318/36 — Antonio Vieira reclamando férias contra a firma Filgueiras & Marques. — "Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o disposto no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 23 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. — Encaminhe-se o presente processo á 2ª secção, para a lavratura do termo de intimação de que trata o art. 24 do decreto acima citado, relativo ao recolhimento da multa e respectiva indemnização a Recbedoria do Distrito Federal".

N. 14.342/36 — Antonio da Fonseca reclamando férias contra a firma Soares & Soares. — "Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á firma em causa a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25, do decreto citado. A 2ª Secção, para proceder nos termos da lei".

N. 6.637/36 — Julio da Silva Souza pedindo registro de chimico licenciado. — "O diploma apresentado pelo requerente é de pharmaceutico e não de chimico e os demais documentos nada provam. O requerente deve apresentar documentos habéis que provem haver realmente exercido as fun-

ções de chimico, nos termos do letra C, art. 1º do decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935. A' Inspectoria para verificar a existencia e natureza do Laboratorio sito á rua Ferreira Borges, 22, em Campo Grande".

Termos de verificação:

Processos:

N. 23.686/35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Manoel dos Anjos Martins. — Infração dos arts. 1º e 32, alíneas a e b do decreto 22.033, de 29/10/32. — "Em face do parecer da secção e estando o termo de fis. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, á firma Manoel dos Anjos Martins, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do disposto no art. 32, alíneas a e b do citado decreto".

N. 23.702/35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Miguel & Martins. — Infração dos arts. 1º e 32, alíneas a e b do decreto n. 22.033, de 29/10/32. — Em face do parecer da secção e estando o termo de fis. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, á firma Miguel & Martins: a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do disposto nos artigos 1º e 32, alíneas a e b do citado decreto".

N. 30.569/34 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Fernandes Grillo & Comp. — Infração dos artigos 31 e 32, letras a e b do decreto 22.033, de 29/10/32. — "De accordo com o parecer da secção, estando o estabelecimento infractor regulado pelo decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, julgo improcedente o termo de fis. 2, e determino o archívamento deste processo. A' inspectoria, para advertir o fiscal autuante".

Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 17.158/36 — Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil reclamando férias em favor do seu associado Baptista Dias Simões, contra a firma José Martineili. — Aos empregados domesticos, como é o caso do requerente, não aproveita o disposto no decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. Isto posto, archive-se.

N. 20.402/36 (ap. 6.294/35) — Coelho, Oliveira & Co., solicitando relevação da multa que lhe foi imposta. — Atendendo aos pareceres constantes de fis. 4 e 5, indefiro o requerido por Coelho, Oliveira & Comp., determinando o proseguimento do feito.

N. 17.850/36 — Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil reclamando férias contra a Companhia Constructora Pederneiras, em favor do seu associado Carlos Alberto da Silva Valente. — Providencie-se a desanexação do documento de fis. 7 e incorporação aos respectivos autos, archivando-se em seguida, por findo, o presente processo, visto a plena e geral quitação dada pelo reclamante á firma em causa (folhas 12.)

Processos, despachados pelo Sr. director da 3ª secção:
N. 1.489/M/33 — Manoel Silva, reclamando férias contra a Comp. City Improvement. — Requeira em termos.

N. 25.715/35 — Manoel da Costa reclamando férias contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Apresente prova de syndicalização.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1936

Officios:

N. 1.778 — Ao Sr. chefe do Serviço de Controle do Ministerio da Fazenda, informando sobre firmas exportadoras de algodão, com os respectivos capitais.

N. 1.779 — Ao Sr. chefe do Serviço de Controle do Ministerio da Fazenda, remetendo, um extracto do parecer que prestou o director da Secção do Registro de Commercio deste departamento, solicitando em officio n. 174, de 30 do corrente.

N. 1.780 — Ao Sr. sub-ajudante do inspector chefe da Inspectoria Regional de Sericicultura em Barbacena, communicando que, foi levado ao conhecimento da Directoria Economica e Financeira do Thesouro Nacional, órgão competente para prestar as informações solicitadas.

Dia 27

N. 1.781 — Ao Sr. director de Estatística Economica e Financeira do Thesouro Nacional, transmittindo, por copia, o

officio n. 3.278 da Inspectoria Regional de Sericicultura em Barbacena.

N. 1.782 — Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral, Serviço de Aguas, Ministerio do Agricultura, solicitando a remessa a este Departamento de 20 exemplares dos recentes trabalhos publicados por essa directoria sob os titulos "Energia Hydraulica no Brasil" "Codigo de Aguas" e outros que por ventura estejam em distribuição.

N. 1.783 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatística e Publicidade, communicando que foi remetida ao Sr. João Theodoro da Silva Villela, de Andrelandia, Minas, a lista dos exportadores de Timbó.

N. 1.784 — Ao Sr. João Theodoro da Silva Villela, Andrelandia, Minas, communicando que o pedido feito ao Departamento de Estatística, sobre as firmas que exportam timbó, foi por este departamento, devidamente informado.

N. 1.785 — Ao Sr. ministro do Trabalho, remetendo os processos D. N. I. C. 4.081, 4.082, 4.083 e 4.084/1936.

Dia 30 de novembro de 1936

N. 1.786 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, consultando sobre applicação dada á cobrança do sello ao archívamento de estatutos, contractos, etc.

N. 1.787 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Nilo Sevalho.

N. 1.788 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife, Pernambuco, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Nilo Sevalho.

N. 1.789 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Mastro, Rosa & Comp.

N. 1.790 — Ao Sr. Lourival C. Mello, Curitiba, Paraná, remetendo o certificado e um dos exemplares da marca de exportação, devidamente authenticado.

N. 1.791 — Ao Sr. inspector da Alfandega do São Francisco, Santa Catharina, remetendo um exemplar da marca de exportação da firma Lourival C. de Mello.

N. 1.792 — Ao Sr. inspector da Mesa de Rendas de Antonina, Paraná, remetendo um exemplar da marca de exportação da firma Lourival C. de Mello.

N. 1.793 — Ao Sr. Joaquim Julio Corrêa & Comp., Maranhão, remetendo o certificado de deposito da marca de exportação e um exemplar, devidamente authenticado.

N. 1.794 — Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Luiz do Maranhão, remetendo um exemplar da marca de exportação da firma Joaquim Julio Corrêa & Comp.

N. 1.795 — Ao Sr. presidente da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, accusando o recebimento do officio 274, de 11 do corrente, agradece e formula os melhores votos de felicidade pela posse do cargo de presidente dessa Junta..

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anonyma Casa Bancaria Brasileira, para o archívamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Tijuca S/A., para o archívamento da acta de assembléa geral. — Deferido.

De M. Oliveira & Moreira, J. Laricchia & Comp., Lagarto & Cerqueira, Calvino & Mello, Limitada, F. Caldeira & Comp., Eduardo Falbo & Comp., Freitas & Giannini, Saboaria Imperial Limitada, J. R. Borges & Comp., Limitada, Imbellone & Irmão, Leitão, Leitão & Medeiros Limitada, Scalzilli & Comp., Limitada, Pharmacia Vera Cruz Limitada, Souza Pereira & Irmão, Sociedade Mercantil Registrador Helios Limitada, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Soares & Cioci, Balbôa & Araujo Limitada, Tonini & Trapani Limitada, Ramiro Marques & Filho, Electro Frigor Limitada, Alves & Comp., Luiz Fantinatti & Comp., para o archívamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Orind & Mendonça, Silva & Caldeira, José de Andrade & Comp., J. P. Soares Filho & Comp., Silva Parreiras & Comp., Limitada, Octavio Campos & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De S. Ribeiro, Armando Ribeiro Peixoto, Alfredo Balbis, Frederico Sanchez Gongorá, Manoel Pires, Antonio do Amaral, Francisco Antonio da Silva, Coares Segundo, Antinio de Carvalho Quartoi, José Henriques, Grossenbacher & Devantay, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Alberto Amodeo de Azevedo, Oscar Eudox de Carvalho, Octavio de Barros Freire, Euclides Pinto de Magalhães, João Weiss, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Francisco Larichia, pedindo registro da autorização para commerciar dada ao seu filho. — Deferido.

De Edasima Barbosa Fagundes, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De J. Villela de Souza & Comp., pedindo registro da autorização para commerciar da socia Maria Isabel Torres de Souza. — Deferido.

De Almerindo Martins Gomes, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu pai. — Deferido.

De Antonio Fontanilla, pedindo registro de nomeação de gerente. — Deferido.

De João de Moraes Sarmento, pedindo registro de cedência de interesse. — Deferido.

De Manoel da Silva Pinto Netto, pedindo registro de cedência de interesse. — Deferido.

Dos Armazens Geraes Mc Kinlay S/A. para o archiva-mento do balancete de armazens geraes. — Deferido.

De Laboratorio Photographic Wanda Limitada, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferido.

De A. Corrêa de Araujo & — Barreto Limitada, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferido.

De José Pinto de Faria, João Baptista Domingues, Antonio Joaquim Boal, Manoel José Branco, Maria Soares Pereira, José Ribeiro, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Publicidade Internacional S/A., para o archiva-mento de seus estatutos. — Satisfaz a exigencia.

De Goldfarb & Irmão, Vasques & Marquell, F. Pereira de Souza & Comp., Café Principal Real Limitada, Antonio Freire & Comp., Andrade & Penna Limitada, A. Paes & Filho, Instituto de Leites Fermentados Limitada, Fontes & Avila, Barbosa & Fernandes, Machado & Alonso Limitada, para o archiva-mento de seus contractos sociais. — Satisfaz as exigencias.

De Companhia Abbade Moss Limitada, para o archiva-mento de sua alteração de contracto. — Indeferido.

De H. Leitão & Comp., Limitada, para o archiva-mento de seu distracto.

De Souza & Paiva, para o archiva-mento de seu distracto. — Satisfaz a exigencia.

De Antonio Ferreira da Fonseca, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 16 de novembro de 1936.

De M. Oliveira & Moreira, firma composta dos socios solidarios Maximiano de Oliveira Soares e Carlos Moreira da Silva, para o commercio de moveis etc., á rua Senhor dos Passos n. 199, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Laricchia & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco Laricchia e João Laricchia e Giuzeppe Laricchia, para o commercio de ferragens e louças, á rua do Riachuelo n. 425, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Lagarto & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios, Carlos Lopes Lagarto e Manoel Cerqueira, para o commercio de officinas de alfaiataria, á rua Garibaldi n. 7-A, com capital de 14:000\$000, prazo indeterminado.

De Calvino & Mello Limitada, firma composta dos socios quotistas, Carlos Pires de Mello e José Calvino Filho, para o commercio de genero de vendas e de propaganda, á rua General Camara n. 42, 1º andar, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De F. Caldeira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Felisberto Caldeira Brant e Aracy Pereira de Vasconcellos, para o commercio de electricidade em geral, á rua S. Pedro n. 287, sobrado, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Eduardo Falbo & Comp., firma composta dos socios solidario, Eduardo Falbo e do commanditario, Francisco Falbo, para o commercio de calçados etc., á rua Carolina Machado n. 462, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Freitas & Giannini, firma composta dos socios solidarios, Manoel Freitas e Cesar João Giannini, para o commercio de carvoaria etc., á avenida João Ribeiro n. 348, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Saboaria Imperial Limitada, firma composta dos socios quotistas, Clovis dos Santos Bicalho, Julião Francisco Gonçalves Junior, Nicolau Panzera, João de Souza Nunes e Joaquim da Silva Godinho, para o commercio de fabrico de sabão etc., á rua da Gambôa ns. 120 e 122, com capital de 150:000\$000, prazo indeterminado.

Contractos:

De J. R. Borges & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, José da Rocha Borges e Raul de Oliveira Tarré, para o commercio de liquidos etc., á avenida 28 de Setembro n. 29-A, com capital de 26:000\$000, prazo indeterminado.

De Imbellone & Irmão, firma composta dos socios solidarios, José Imbellone e Sebastião Napoleão Imbellone, para o commercio de quitanda, á rua XVI ns. 45 e 47, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Leitão & Medeiros Limitada, firma composta dos socios quotistas, José Pinto Leitão e Antonio Alípio Medeiros, para o commercio de botequim etc., á praça da Republica n. 84, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Scalzilli & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas, Irene Perna Scalzilli, Fernando Scalzilli e Oswaldo Scalzilli, para o commercio de bebidas, etc., á rua Benedicto Ottoni n. 56, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De H. Figueiredo, Pereira & Mendonça Limitada, firma composta dos socios quotistas, Homero de Figueiredo, Sebastião Cattete Pereira e Othoniel Soares de Mendonça, para o commercio de pharmacia, á rua do Lavradio n. 147, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Souza Pereira & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Eugenio de Souza Pereira e Carlos de Souza Pereira, para o commercio de officina de serralheiro, á rua Leandro Martins n. 44, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Mercantil Registrador Helios Limitada, firma composta dos quotistas Renato Gomes Machado, Antonio Ribeiro Franca Filho, Jorge José Villarinho, Dr. Jorge Dyott Fontenelli, Almiro Maia, Dr. Mario Zagari, Leon Gilson Filho, Dr. Augusto Cesar Linhares, René Levy, Ayrthon de Souza Almeida, Frederico Figner, Antonio de Souza de Oliveira Vianna, Manoel Gomes Machado Junior, Alberto Rodrigues Coimbra, Arthur de Castro, Fernando Jorge Branco, Antonio Rodrigues da Costa, Alice Soares Neves, Francisco de Nobrega, Jeronymo Gonçalves Pereira Bastos, Francisco Casimiro Costa, Alvaro da Costa Perpetuo, Manoel Ferreira Junior, Joaquim Soares Pinto, Manoel José Guerreiro, Luiz Antonio Guerreiro, Antonio Garcia, Antonio Augusto de Souza e Sá, Floriano Leite de Rezende, Ignacio Bittencourt, Elias Farah, Gabriel Perez Garcia, Enrico Rosa, Ilidio Affonso Soares, Georgina da Costa Moraes e Francisco de Oliveira, para o commercio de um aparelho registrador, á rua Republica do Peru n. 123, 1º andar, com capital de 140:000\$000, prazo 24 meses.

Alterações de contractos:

De Soares & Cioci, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Domingos Soares.

De Balbôa & Araujo Limitada, retira-se o socio Antonio Augusto Araujo, recebendo a importancia de 50:000\$000, a firma passa a ser Irmãos Balbôa Limitada.

De Tonini, Trapani & Comp., Limitada, retira-se o socio Paldo Priami, recebendo a importancia de 1:000\$000, a firma social fica modificada para Tonini & Trapani Limitada.

De Ramiro Marques & Filho, o capital social fica elevado a 20:000\$000.

De Electro Frigor Limitada, alterando a clausula terceira.

De Luiz Fantinatti & Comp., retira-se o socio Jeronymo de Souza Maia, nada recebendo.

Distractos:

De Orind & Mendonça Limitada, retiram-se os socios Othoniel Soares de Mendonça, recebendo a importancia de 6:000\$000, e Gregorio Orind, recebendo a importancia de 14:000\$000.

De Silva & Caldeira, retira-se o socio Antonio Caldeira, recebendo a importancia de 2:420\$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Pereira da Silva, na importancia de 2:000\$000.

De José de Andrade & Comp., retira-se o socio Antonio de Andrade, recebendo a importancia de 3:410\$000, ficando com o activo e passivo o socio José de Andrade, na importancia de 4:425\$000.

De J. P. Soares Filho & Comp., retira-se o socio José Pereira Soares Filho, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Alvaro Mendes, na importancia de 40:000\$000.

De Silva Parreiras & Comp Limitada, retiram-se os socios Adalberto Parreiras, recebendo a importancia de 69:496\$480, Coryntho Silva, recebendo a importancia de 103:129\$725, e Agnello Kastrup, recebendo a importancia de 29:296\$595.

De Octavio Campos & Comp., retiram-se os socios Alfredo Graça Campos, recebendo a importancia de 62:315\$400 e Alvaro Octavio Graça Compas, recebendo a importancia de 88:210\$270.

Firmas individuais

D. S. Ribeiro, que adria uma ruia a rua Francisco Zieze n. 211.

De M. Santos Martins, para o commercio de officina mecanica, a rua Engenho de Dentro n. 168, com capital de réis 5:000\$000.

De Americo A. de Oliveira, para o commercio de carvoaria, a rua dos Arcos n. 76, com pactical de 4:000\$000.

De Armando Ribeiro Peixoto, para o commercio de botiquim, a avenida Suburbana n. 2.881, co mcapital de réis 5:000\$000.

De Alfredo Balbins, para o commercio de charufaria, a avenida Atlantica n. 374, com capital de 500\$000.

De Frederico Sanchez Gonzorá, para o commercio de perfumarias, a ladeira de Santa Thereza n. 114, com capital de 4:000\$000.

De Hanoel Pires, para o commercio de liquidos etc., a rua do Imperador n. 142, com capital de 5:000\$000.

De Antonio de Amaral, para o commercio de bar etc., a rua Clarimundo de Mello n. 679, com capital de 3:000\$000.

De Francisco Antonio da Silva, para o commercio de carvão etc., a estrada Braz de Pinna n. 832, com capital de réis 2:000\$000.

De Sergio Sodrê da Motta, para o commercio de fabrico de moveis, a rua Marquez de Pombal n. 90, com capital de réis 5:000\$000.

De Luiz da Costa, para o commercio de barbearia, a rua Pedro Alves n. 271, com capital de 1:000\$000.

De José Lisboa Sobrinho, para o commercio de deposito de pão, etc., a rua Americo Brasiliense n. 28, com capital de 2:000\$000.

De José Henriques, para o commercio de lenha etc., a rua Thereza dos Santos n. 89, com capital de 3:000\$000.

De Antonio de Carvalho Quarto, para o commercio de botiquim, a rua Santos n. 5, com capital de 3:000\$000.

De Manoel Soares Segundo, para o commercio de deposito de materias usadas, etc., a avenida Suburban n. 2.512, com capital de 6:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

QUINTA REGIAO

Cópia authentica — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936 — Intimação n. 428 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. Manoel Victor Galvão, com exercicio na Directoria de Aguas e Esgotos de Nitheroy, a dar cumprimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao art. 2º do decreto acima alludido, comparecendo neste Conselho para regularizar a sua situação funcional, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, letra c, do decreto citado. A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, sala 1.123, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito dapresente intimação. — *Marcos Kaz*, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria.

Cópia authentica — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936 — Intimação n. 429 — Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra c do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima o Sr. Henrique Felipe Guilherme Viard, com exercicio na Prefeitura de Petropolis, a dar cumprimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao art. 2º do decreto acima alludido, comparecendo neste Conselho para regularizar a sua situação funcional, sob pena de multa de 200\$000 a 500\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o art. 38, letra c, do decreto citado. A secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, sala 1.123, receberá, em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *Marcos Kaz*, pelo presidente, respondendo pelo expediente da secretaria.

Cópia authentica — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936 — Intimação n. 430 — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26, letra c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Companhia de Mineração São Paulo-Paraná, estabelecida a avenida Rodrigues Alves n. 303, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao art. 8º do decreto acima alludido, fazendo a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionaes legalmente habilitados e registrados neste Conselho, sob pena de multa de 1:000\$000 a 5:000\$000, que lhe será imposta, findo asuelle prazo, de accordo com o art. 38, letra c, do decreto citado. A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, sala 1.123, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito dapresente intimação. — *Marcos Kaz*, pelo presidente, respondendo pelo xpdiint da sertaria.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 30 de novembro de 1936

Sr. director da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 749/36 — Em nome deste Conselho Regional, solicito-vos informar com a brevidade possivel, qual o responsavel pela construcção da villa á rua do Uruguay junto e antes do n. 532.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 750/36 — C. R. E. A. 3.541 — De conformidade com expedientes anteriormente realizados, solicito vossas providencias no sentido de ser identificado nas fichas inclusas, pertencentes á carteira profissional n. 389-L, o Sr. Jorge Romano, residente á rua Fradinhos n. 9, nessa cidade.

Aguardando a devolução das alludidas fichas, solicito, outrossim, obterdes do interessado, duas photographias de 2 1/2 x 3 1/2, rosto grande, de frente, a data do seu nascimento, bem como o pagamento da taxa de 40\$000 (quarenta mil réis), correspondente á expedição da respectiva carteira profissional.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Anexas: duas fichas n. 389-L.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 573/36 — C. R. E. A. 4.003 — Junto encontrarei uma cópia do edital n. 143, deste Conselho Regional, intimando os engenheiros certificantes da Alfandega do Rio de Janeiro, que se não acham legalmente habilitados ao exercicio da profissão, a comparecerem neste C. R. E. A., afim de regularizar a sua situação funcional, o que vos solicito dar-lhes sciencia, embora tenha sido o referido edital enviado ao *Diario Official*, para publicação, durante tres dias consecutivos.

Agradecendo a vossa valiosa collaboração na defesa dos interesses da classe, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSAO PLENA

Processo n. 7.551-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Alfredo Pugliese pede providencias ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio no sentido de ser creada "assistencia dentaria" nos estabelecimentos fabris:

Considerando que, presentemente, as leis sobre legislação social existentes não cogita mdo assumpto;

Considerando, porém, que, no projecto de reforma das Caixas de Aposentadoria e Pensões já foi providenciado sobre os "serviços dentarios":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos me sessão plena, mandar informar a S. Ex., nesse sentido.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.691-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho consulta sobre a inscrição de associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder á consulente, que, por

equidade, devem ser inscriptos todos aquelles que, na época da publicação do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não contavam ainda 60 annos de idade.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.670-36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Aeroviarias representa ao Sr. ministro do Trabalho contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, adoptando como razão de decidir os fundamentos expostos no parecer emitido pelo Dr. procurador geral, mandar informar ao Sr. ministro do Trabalho que o mestre da barca e os dous marinheiros do Syndicato Condor Ltd. devem ser considerados como associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviarios, pois que embora exerçam funções em embarcações daquela companhia, pertencem elles a uma empresa de transporte aeroviario, a qual não pratica nem explora serviços de navegação.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

O Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviarios, em 2 de setembro de 1935, (fls. 2), solicitou do Sr. Ministro que fôsse por este Egregio Conselho Nacional do Trabalho dado parecer sobre o verdadeiro criterio na questão em litigio entre a Caixa indicada e o Instituto dos Marítimos.

O litigio a que se refere o presidente da Caixa é o seguinte: O Syndicato Condor informou á Caixa dos Aeroviarios, em junho de 1935, que o delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em Natal, exigia a inclusão do mestre e dous marinheiros que servem na lancha do indicado Syndicato, para serviço especial de seus aviões, como associados do Instituto, porque os considerava marítimos, para os effeitos do decreto n. 22.872, de 1933.

Promovido o processo, o Conselho Administrativo do Instituto, por accordão de 24 de junho de 1935 (fls. 23), resolveu que esses empregados da Condor eram associados do Instituto, e manteve essa decisão pelo accordão de 4 de dezembro, á folhas 34.

O Sr. presidente da Caixa dos Aeroviarios commeteu um erro lamentavel, não recorrendo da decisão do Conselho Administrativo do Instituto dos Marítimos, como lhe faculta o art. 109 do decreto n. 22.872, dentro de trinta dias da data do accordão, de 24 de julho de 1935, que lhe foi communicado em 31 de julho, á fls. 24.

Como, porém, o despacho do Sr. Ministro é para que este Egregio Conselho dê parecer sobre o caso, passo a examinar o assumpto.

O objectivo de toda a legislação sobre a previdencia social, foi orientado no sentido de se formar caixas por empresas de serviços publicos, e não pelo criterio profissional.

O Conselho Administrativo do Instituto considerou a fidalidade inversa da que segue a legislação sobre a previdencia e concluiu assim para uma solução inaceitavel.

Si as caixas formam-se por empresas de serviços publicos, indicados no art. 1º do decreto n. 20.465, de 1931, todos os empregados de cada empresa são associados da caixa respectiva, sem observancia da natureza do serviço que elles praticuem, desde que sejam pertencentes ao quadro da empresa.

Assim, si uma empresa ferroviaria tem empregados incumbidos de uma secção de electricidade, esses empregados são ferroviarios, porque o serviço que praticam pertence á empresa da estrada de ferro, embora seja de natureza diversa. Do mesmo modo, si essa empresa de iluminação e luz tem uma secção de cobradores, esses empregados não são comerciaes, para os effeitos da legislação, justamente porque formam-se as caixas pela consideração ás empresas, e não pela profissão de cada empregado.

Com relação aos marítimos, o art. 2º do decreto numero 22.872 define como incluídos nas disposições desse decreto os serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre, a cargo da União, do Estado, do Municipio e dos particulares, bem como os da industria da pesca.

Portanto, a obrigatoriedade que determina o art. 3º, alíneas a e b, paragrapho unico, entende-se sómente com as pes-

sões mencionadas que sejam empregadas de serviços de navegação marítima, fluvial ou lacustre.

Ora, o mestre da barca e dous marinheiros do Syndicato Condor não são marítimos, não são empregados da empresa de navegação marítima, fluvial ou lacustre, nem pertencem á industria da pesca, logo não são associados obrigatórios do Instituto dos Marítimos, que é restricto ás taes empresas.

Pertencem esses tres empregados a uma empresa de transporte aeroviario.

Nessa barca o Syndicato Condor não pratica serviço de exploração de navegação; é um serviço complementar de seu serviço principal — transporte aereo.

Bem razão teve o illustre consultor do Instituto, em opinar á fls. 19 e em sentido contrario ao decidido pelo Conselho Administrativo.

Assim, opino seja officiado ao Exmo. Sr. Ministro, informando que o mestre da barca e os dous marinheiros do Syndicato Condor devem ser associados da Caixa dos Aeroviarios.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.875/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como embargante, a Companhia Ferroviaria São Paulo — Goyaz, e embargada a 1ª Camara deste Conselho:

Considerando que, por accordão de 9 de abril de 1935, publicado no *Diario Official* de 9 de maio do mesmo anno (processo n. 5.875/34), a 1ª Camara deste Conselho houve por bem negar approvação á aposentadoria requerida pela Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz (art. 53, paragrapho 5º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932), e concedida pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões ao Sr. Manoel Mendes, determinando a reintegração deste no cargo anteriormente occupado ou em outro equivalente;

Considerando que, com a decisão constante do alludido accordão, não se conformou a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, tanto que oppoz á mesma, dentro do prazo legal, os embargos de fls. 56/58, instituídos pelos documentos de fls. 59/60;

Considerando, porém, que, como bem demonstra o parecer de fls. 60/62, do Dr. procurador geral, os embargos não devem ser recebidos, isto porque, sendo estritamente firmados em materia de facto, são infringentes da decisão embargada, e, além disso, não estão acompanhados de documento novo (paragrapho 4º, art. 4º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934); os de fls. 59/60, não tem o merito de orientar uma decisão contraria ao decidido, eis que são simples reprodução de materia já apreciada;

Considerando, pois, que, materialmente o embargante apresentou documentos novos; mas, juridicamente não o fez;

Considerando as demais razões do alludido parecer de fls. 60/62:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, regeitar os presentes embargos, confirmando, assim, o accordão de 7 de abril de 1935.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.104/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway submete ao julgamento deste Conselho o caso da pensionista D. Maria Jacinthia Filgueiras Vianna, que, tendo accetado um cargo na empresa, pretende seja á quota da respectiva pensão revertida em favor de suas filhas menores, Rachel e Leonina, que são também pensionistas:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de accordo com o parecer de fls. 57 v., do Dr. procurador geral, devolver o presente processo á Caixa, para que a sua junta decida originariamente sobre o caso, cabendo, de sua decisão, recurso, *ex-officio*, para este Conselho.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.346/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes: como embargante, Mário Pinto Serwa, e embargada a 3ª Camara deste Conselho:

Considerando que, por accordão de 22 de outubro de 1935, publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro de 1936, (processo n. 6.346/35), a 3ª Camara deste Conselho resolveu negar approvação á aposentadoria concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia

Paulista de Estradas de Ferro a Mario Pinto Serva, "determinando o aproveitamento do interessado no serviço da empresa, de forma a ficar resguardada a garantia, em cujo gozo se acha, da estabilidade no emprego";

Considerando que, com essa decisão não se conformou Mario Pinto Serva, tanto que oppoz á mesma, dentro do prazo legal, os embargos de fls. 31;

Considerando, porém, que ditos embargos não são de ser aceitos, de vez que nenhuma materia nova contém; o embargante se limita apenas, a tecer, em torno do acórdão embargado, comentarios que nada teem a ver com a especie legal em fôco;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, o accórdão embargado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Proc. 11.950/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway reclama contra a respectiva empresa pelo facto deste se recusar a readmittir em seus serviços o ferroviario Antonio Ferreira, o qual, tendo sido aposentado por invalidez em 8 de março de 1934, se encontra, já agora, em estado de não invalido, e, por conseguinte, em condições de occupar o cargo que exercia:

Considerando que a empresa não está obrigada a readmittir Antonio Ferreira, consoante jurisprudencia deste Conselho (accórdão de 22 de julho de 1933, recurso numero 435/31):

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho inteirar a Caixa de que o beneficio deve ser mantido, até que o aposentado seja admittido no serviço de empresa compreendida no regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.160/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que João Marianno da Paz pede a revisão de sua aposentadoria, afim de lhe ser o beneficio regulado pelo art. 52 do decreto n. 22.572, de 29 de junho de 1933:

Considerando que no calculo para a fixação da remuneração normal dos ultimos doze mezes, de que trata o citado art. 52, só foi computada a remuneração percebida no serviço activo, isto é, até a data em que foi o supplicante desembarcado (fls. 52) e, assim, não foram tomados em consideração os salarios que a empresa declara lhe haver pago como addido aos escriptorios, posteriormente ao seu desembarque (fls. 46);

Considerando que, quanto a esta remuneração, informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos não constava das folhas de addidos o nome do reclamante, razão por que, certamente, por não constar haja aquelle aposentado contribuido para os seus cofres, só lhe foi computado, para fixação da remuneração normal dos ultimos doze mezes, o vencimento do periodo de actividade;

Considerando que a letra a, do n. II, do art. 63, do decreto n. 22.872, manda computar, para effeito de aposentadoria, o tempo decorrido em gozo de licença remunerada ou em férias. O dispositivo é computado, a remuneração nelle percebida deve também ser considerada, para o mesmo effeito da aposentadoria, desde que se quer fixar a remuneração normal em um lapso de tempo, no qual se inclue um periodo de licença remunerada, que, como tal, deve ser entendido aquelle em que esteve o reclamante addido, com remuneração, aos escriptorios da empresa, tal como declara esta a fls. 46);

Considerando que deve essa importancia ser computada no calculo da remuneração normal dos ultimos doze mezes, de que trata o art. 52 já referido, para o fim da fixação da aposentadoria, que, no caso, será igual a 50 % dessa remuneração, de vez que a aposentadoria, si calculada como por invalidez outra que não a do art. 52, seria inferior a esse limite, e

Considerando que não pôde o mesmo associado responder pela falta da empresa, a quem cabe a responsabilidade de não ter incluído o reclamante na folha dos addidos com remuneração,

de vez que ella propria confessa lhe haver pago vencimentos no periodo determinado;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo da presente reclamação como recurso, *ex-officio*, nos termos do art. 114, paragrapho unico, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, dar ao mesmo provimento para o fim de ser reformada a decisão recorrida, determinando que proceda o Serviço Technico Actuarial aos calculos da aposentadoria de João Marianno da Paz, na base exposta no parecer de fls. 74/77 v. da Procuradoria Geral, que fará parte integrante deste accórdão.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1936. *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

A hypothese é de uma aposentadoria por invalidez (art. 52 do dec. 22.872, a que deu nova redacção o dec. 22.992, de 26 de julho de 1933), concedida pelo Instituto dos Maritimos a 27 de novembro de 1935 (fls. 27) e pelo mesmo mantida por accórdão de 26 de abril do corrente anno (fls. 42).

O aposentado João Marianno da Paz — não se conformou com a aposentadoria e pediu (fls. 45) fosse, por equidade, tomada em consideração a carta de fls. 46, onde o Lloyd Nacional (empresa empregadora do requerente) attesta ter o mesmo, depois de desembarcado, ficado addido aos escriptorios da empresa, com os vencimentos mensaes de 700\$, até novembro de 1935, e 500\$, durante o mez de dezembro, em cujo dia 31 foi desligado por ter sido aposentado (vide fls. 32 e 46).

Parecer

Processava-se no Instituto, essa ultima reclamação, do interessado, quando este dirigiu a petição de fls. 2 ao Sr. ministro do Trabalho, reiterando as reclamações no sentido de ser melhorada a sua aposentadoria.

Remettido, pelo Sr. ministro, esse documento a este Conselho, foi requisitado do Instituto dos Maritimos o processo original da aposentadoria do reclamante, para melhor conhecimento da hypothese.

Preliminarmente:

1 — A resolução de fls. 2, dirigida ao Sr. ministro Trabalho, não se nos afigura com caracter de recurso regularmente interposto da decisão do Instituto que concedeu a aposentadoria.

Esse recurso devia ter sido interposto, na forma do art. 109 do dec. 22.272, para esta E. Conselho, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da respectiva notificação.

A decisão que aposentou o reclamante (fls. 27), foi-lhe comunicada por officio de 4 de dezembro de 1935 (fls. 29).

Desligado dos serviços da empresa a 31 de dezembro (fls. 32), recebeu elle a aposentadoria de janeiro, a 13 de fevereiro de 1936 (fls. 33 e 34) e, só a 29 deste mez (fls. 35) dirigiu-se ao presidente do Instituto reclamando contra a aposentadoria.

Essa reclamação, dirigida á propria autoridade prolatora da decisão e não a este Conselho, autoridade competente para reformar os julgados do Instituto, não pôde ser considerada como um recurso ou como uma interrupção do prazo para recorrer, por isso que, além do mais, quando feita já havia decorrido o prazo para o recurso cabivel na especie, que é o do art. 109 citado (a decisão foi comunicada a 4 de dezembro e a reclamação ao Instituto é de 29 de fevereiro — mais de 2 mezes de intervallo).

Não resta duvida, pois, que o reclamante de fls. 2 perdeu o prazo para legalmente recorrer do accórdão do Instituto que o aposentou.

A rigor, portanto, era de se archivar a reclamação de fls. 2, que, sobre não se revestir dos caracteristicos de um recurso regular, veio depois de decorrido o prazo legal para o mesmo.

Assim julgado, dever-se-ia devolver os processos annexos ao Instituto para o necessario proseguimento na forma da lei, que seria a remessa do processo da aposentadoria a este Conselho, com o recurso "ex-officio", obrigatorio, previsto no paragrapho unico do art. 114 do dec. 24.784 de 1934.

2 — Desde, porém, que, em face desse dispositivo (paragrapho unico do art. 114 do dec. 24.784), em o Conselho que conhecer, obrigatoriamente, da aposentadoria do reclamante; embora não tenha o processo seguida a forma regular (como recurso do art. 114, assim seria enviado pelo Instituto e, aqui, autuado como recurso obrigatorio, era conhecido pelo Conselho), opinamos no sentido de ser, desde logo, apreciado o processo da aposentadoria, satisfazendo-se,

e uma vez a exigência do citado paragrapho unico do artigo 14 e resolvendo-se, de modo indirecto, a reclamação de s. 2.

De meritis:

3 — A informação de fls. 49 e segs., do Sr. actuário-chefe, bem historiou a hypothese.

Prozada a invalidez do reclamante (laudo de fls. 21-22), portador de tuberculose pulmonar aberta, foi-lhe concedida a aposentadoria nos termos do art. 52 do decreto n. 22.872, modificado pelo decreto n. 22.992.

No calculo para a fixação da remuneração normal dos ultimos doze mezes (que só pôde, seguido pensamos, ser a média dos vencimentos percebidos no ultimo anno), de que trata o citado art. 52, só foi computada a remuneração percebida no serviço activo, isto é, até o dia em que foi o reclamante desembarcado (fls. 52).

Não foram tomados em consideração os vencimentos que a empresa declara haver pago ao reclamante, como addido aos escriptorios (fls. 46), posteriormente ao seu desembarque.

Informa o Instituto que, quanto a esta remuneração, "não consta nas folhas de addidos aos escriptorios durante o prazo ferido o nome do associado João Marianno da Paz" (fls. 47, fine).

Por isso é que, certamente, por não constar haja o apontado desconto para o Instituto, depois de desembarcado, lhe foi computado, para fixação da remuneração normal dos ultimos doze mezes, o vencimento do periodo de actividade.

Ahi está, segundo nos parece, a unica duvida do processo.

A letra a do n. II do art. 68 do decreto n. 22.872, manda computar, para effeito de aposentadoria, o tempo decorrido em gozo de licença remunerada ou em férias.

O dispositivo se refere a contagem de tempo, mas, si o periodo no mesmo mencionado é computado, a remuneração lhe percebida deve tambem ser considerada, para o mesmo feito da aposentadoria, desde que se quer fixar a remuneração normal num lapso de tempo, no qual se include um periodo de licença remunerada, que como tal, deve ser entendido aquelle em que esteve o reclamante addido, com remuneração, aos escriptorios da empresa.

A duvida é que não consta, como se viu, haver o associado descontado para o Instituto durante esse tempo em que teve addido aos escriptorios da empresa. Assim, não ha uma prova de que o mesmo recebeu os vencimentos durante esse periodo, a não ser a declaração da propria empresa (fls. 46).

Si, o E. Conselho, porém, admittir como certa a percepção dos vencimentos, posteriormente ao desembarque, que a empresa diz ter pago e o associado recebido, deve ordenar ja essa importancia computada no calculo da remuneração normal dos ultimos doze mezes, de que trata o art. 52 já ferido, para o fim da fixação da aposentadoria, que, no caso, será igual a 50 % dessa remuneração, de vez que a aposentadoria, si calculada como por invalidez outra que não a do artigo 52, seria inferior a esse limite.

Será esta a solução equitativa, dês que não se pôde responsabilizar o associado pela falta da empresa, a quem cabe a responsabilidade de não ter incluido o reclamante nas folhas de addidos com remuneração, de vez que ella propria confessa lhe haver pago vencimentos no periodo determinado. Liberá o instituto, pois, comprovando a inexactidão da empresa neste caso, propôr ao Conselho a applicação das penalidades a que a mesma estiver sujeita.

Ao associado, pensamos, deve ser assegurada a aposentadoria na base da remuneração realmente percebida, e que, conforme a jurisprudencia já firmada (fls. 50), será calculada até a data em que foi a mesma requerida.

Assim, ter-se-ia, como remuneração dos ultimos doze mezes, salvo erro a ser rectificado pelo Serviço Technico Actual, o seguinte:

de 10-9-34 a 13-12-34 — 3m. 4d. a 375\$.. = 1:175\$000
de 14-12-34 a 12-5-35 — 4m. 29d. a 820\$.. = 4:072\$666
de 13-5-35 a 9-9-35 — 3m. 27d. a 700\$.. = 2:729\$991

7:977\$657

Como média mensal (remuneração normal de que trata o art. 52) ter-se-ia: 7:977\$657 ÷ 12 = 664\$800, como base para a aposentadoria que seria igual a 50 % dessa importancia, ou 332\$400.

Seria este o importe bruto da aposentadoria, sujeito aos descontos da lei, a que se teria de incluir, ainda, a contribui-

ção devida pelo periodo em que esteve addido e cujos descontos do Instituto não foram feitos pela empresa.

Nessas condições, somos de parecer que o E. Conselho, considerando o presente processo como recurso *ex-officio* do art. 114, paragrapho unico, do decreto n. 24.784, deverá dar-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão do Instituto, mandar que a aposentadoria seja concedida na base acima exposta.

Rio, 14-10-1936. — José J. de Sá Freire Alvim, Aj.-Technico.

Recurso n. OB-106/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 21.784, de 14 de julho de 1934) da propria decisão que deferiu o pedido de aposentadoria de José Carlos Barbosa da Silva, não obstante ser este aposentado pelo Thesouro Nacional:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser annullado o beneficio concedido, adoptando, como razão de decidir, os fundamentos do parecer de f.s. 43/54, do Dr. procurador geral, que fica constituindo parte integrante deste accordão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Augusto Paranhos Fontenelle, relator. Fui presenta. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Parecer

Após as providencias tomadas pela interventoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Imprensa Nacional para a regularidade da vida administrativa dessa instituição de previdencia social, entregue até então; maior confusão, attinge-se ao ponto culminante para a vida da caixa que se prende ao caso das aposentadorias pela Caixa e pelo Thesouro Nacional.

Urge uma explicação preliminar relativa ao historico dessa Caixa para bem se auferir da importancia do assumpto relevante que se vae tratar quanto as aposentadorias duplas.

Na fertilidade da criação das associações rotuladas de beneficentes para os funcionarios publicos, mas que em verdade não foram sinão instituições felizes para as administrações dessa associação que usufruem as vantagens immediatas de direcção dos serviços, contava-se uma instituição que concedia pensão aos empregados da Imprensa Nacional e operarios do *Diario Official*, com o nome de Caixa de Pensões que afinal se regia pelo decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917.

Nessa Caixa de Pensões concedida aos operarios da Imprensa Nacional a respectiva pensão:

a) quando o empregado ou operario contasse 25 ou mais annos de serviço effectivo e se encontrasse em condições de não poder continuar o exercicio do cargo por molestia ou velhice, teria direito á pensão equivalente a dois terços dos vencimentos normaes;

b) aquelle que, não contando os 25 annos de serviço effectivo contasse, no entanto, mais de 10 annos de serviço e estivesse nas condições do paragrapho anterior, tinha direito á pensão ou terço dos vencimentos (art. 25, §§ 1º e 2º do decreto n. 12.681, citado).

Nesse regimen, a Caixa indicada pensionou a diversos associados, mas tal foi a balburdia das administrações, tal a sua situação financeira má, tão accentuada a impossibilidade de sua vida como associação particular, que quando se tratou de reformar a legislação sobre previdencia social no sentido de se estender o regimen de previdencia á maioria das classes dos trabalhadores nacionaes, cumprida assim a promessa que o eminente Sr. Getulio Vargas fez aos trabalhadores nacionaes na plataforma lida na esplanada do Castello, no limiar da luta politica pela ultima successão presidencial da primeira Republica, no momento em que se elaborava o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, foram prementes os reclamos dos interessados para que a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* fosse incluída no ambito da proposta acima referida.

Testemunha de tudo, porque fiz parte da grande comissão presidida pelo notal ministro Lindolpho Collor, vi quanto a comissão ficou surpresa com a situação verdadeiramente insegura da caixa indicada, resolvendo assim amparar a pretensão dos empregados da Imprensa Nacional, para assegurar aos já beneficiados as vantagens que a caixa periclitante já não lhes podia garantir e para estender aos demais os beneficios que a legislação de previdencia social creava com moldes os mais vantajosos.

Eis a razão por que figura no decreto n. 20.465, o art. 82, que reza:

"Fica submettida ao regimen da presente lei a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional, regida pelas disposições do decreto n. 12.681, de 17 de outubro de 1917, expedindo o Governo regulamento para realizar as adaptações necessarias."

De pendendo de um regulamento especial para ser submettida ao regimen do decreto n. 20.465, a Caixa de Pensões dos Empregados da Imprensa Nacional, veio esse regulamento a ser approved pelo decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932.

Portanto desde o momento em que a antiga Caixa de Pensões se transformou em Caixa de Aposentadoria e Pensões, regendo-se pelo decreto n. 20.465, tudo quanto se prendia à antiga caixa (regulada pelo decreto n. 12.681, citado), estava revogado, porque tudo se regularia pelo decreto n. 20.465, salvo as pensões já concedidas, uma vez que essas eram direitos adquiridos dos beneficiarios e que a lei nova não podia sacrificar.

Assim em dois aspectos se divide a situação dos empregados da Imprensa Nacional:

I — A nova caixa garantiu os beneficios já concedidos até a data do decreto n. 21.330, pela forma e condição em que foram adquiridos pelo regime do decreto n. 12.681;

II — Os demais associados, que ainda não estavam pensionados passaram a ser mantidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões creada, portanto sujeita ao regime do decreto numero 20.463.

No decreto n. 20.465, o art. 37, é imoerativo:

"Não se accumularão pensões e aposentadorias, sem pensão com aposentadorias, que se refere esta lei, cabendo, entretanto, ao associado ou demais beneficiarios optar pela que mais lhe convenha."

Como os empregados da Imprensa Nacional são funcionarios publicos, têm direito à aposentadoria pelo Thesouro Nacional, logo a elles assenta como uma luva o disposto no artigo 56 do decreto n. 20.465 que dispõe:

"Os empregados das empresas a que esta lei se applicar, administradas pela União, Estado ou Município, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a elles applicavel, passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, nos termos da presente lei, salvo o disposto no art. 57."

E' fora de qualquer controversia que os empregados da Imprensa Nacional, que já tenham completas as condições para auferir aposentadoria pelo Thesouro Nacional, podem optar por este ou pela caixa em virtude do art. 57 do decreto n. 20.465, mas os que não tenham preenchido todas as condições para esse fim já não podem usar de igual faculdade, porque são associados obrigatorios da caixa.

O direito

No entanto, os actuaes associados assim não entendem, lesteando uma situação de privilegio, isto é, o de ter aposentadoria dupla, uma concedida pelo Thesouro Nacional e outra dada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Para tal objectivo, prendem-se a uma falsa noção de direito adquirido, ou na applicação errada dessa garantia judicial a caso concreto de cada um delles.

Em verdade o respeito ao direito adquirido, para não ser atingido pela retroactividade da lei, é um principio constitucional (Cont. de 1890, art. 11, n. 3º e Cont. de 1934, artigo 3, n. 3), principio que é explicado no direito civil como sendo o direito que o titular ou alguém por elle, possa exercer, como aquelles cujo começo de exercicio de outrem — art. 3º 1º da Introdução do Código Civil. Sem buscar o apoio de dos os escriptores que estudam essa materia, cujo postulado era uma das gloriosas conquistas do Direito, Romano, hasta se cite como uma das maiores autoridades, o eminente risconsulto patrio Clovis de Bevilacqua, que, sendo o elaborador do nosso Código Civil, é incontestavelmente uma das maiores summidades no assumpto.

Assim no commentario do art. 3º do Código Civil, liv. 1º g. 93, o grande jurista estabelecendo o limite para a retroactividade da lei diz que: "no direito brasileiro, a não retroactividade das leis quer dizer: respeito aos direitos adquiridos, aos actos juridicos perfeitos e ao caso julgado e de materia expressiva accentua que "a lei deve receber a mais completa applicação, sem offender, todavia, aquelles direitos que

já entraram, definitivamente, para o patrimonio do indiiduo, sob a garantia da lei".

Isto quer dizer que direito adquirido é o que já pertence ao individuo, por se ter integrado no seu patrimonio; que essa acquisição já se tenha realizado, ou se realize dentro de prazo prefixado, ou mediante uma condição que esteja determinada e que não possa ser alterada pela vontade do terceiros.

Fóra deste criterio ha situações de facto que criam expectativas de direito, probabilidades de virem a se concretizar minado evento e de condição futura.

No caso de associação beneficente, Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional, o direito só se tornava adquirido à pensão si o titular, o associado, tivesse mais de 10 annos de serviço effectivo e estivesse invalido para exercer o seu cargo por molestia ou velhice.

Os que estivessem nessas condições e requeressem a pensão, tinham adquirido direito ao beneficio, que não lhes podia mais ser retirado, porque a lei nova é irratroactiva para prejudicar esse direito já consummado, a acquisição já integrada no patrimonio do titular.

Mas os associados que nada requereram, tinham apenas uma expectativa do direito, isto é, tinham a probabilidade de serem pensionados, quando attingissem o tempo de serviço effectivo e não pudessem exercer o seu cargo por molestia ou velhice.

Mas o erro dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Imprensa Nacional é lamentavel, porque elles entendem que o direito adquirido de ter aposentadoria pela caixa, nasce do facto de terem sido associados da caixa da associação beneficente anterior, que se transformou em caixa de aposentadoria e pensão, numa palavra, elles consideram que o seu direito se tornou adquirido, porque eram associados inscriptos e contribuintes da velha Caixa de Pensões.

Assim confundem situações diferentes como tendo objectivo e finalidade identicas.

A inscripção não é que cria direito aos beneficios e sim a realização das condições que a lei prescreve para a concessão do beneficio nas instituições de previdencia social.

Numa companhia particular de seguro, como a Equitativa, o contracto, uma vez assignado tem que ser cumprido pelas partes.

Si o segurado não paga as prestações, perde as entradas realizadas e fica sem direito ao seguro.

Por seu lado, a companhia de seguro, seja qual for a sua situação financeira e economica tem que cumprir a risca as condições estipuladas, sob pena de responder pelas perdas e damnos.

Isto é juridico, justamente porque a origem da obrigação é contractual, cujo vinculo liga as partes de accordo com as clausulas combinadas, porque nos contractos, a vontade dos contractantes faz lei.

Nas instituições de previdencia o criterio é diametralmente opposto.

Trata-se de orgãos de interesse colectivo, regulado pelas normas do interesse publico; a feição juridica é diversa, porque em primeiro lugar é de se garantir a efficiencia e a vida desses institutos e não o interesse particular dos associados.

Tanto isto é verdade que os proprios beneficios podem ser menores dos que estão fixados, si a situação financeira não supportar os encargos respectivos, como é expresso na lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, art. 39; lei n. 5.109, de 2 de dezembro de 1926, art. 41; e decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, art. 79.

Ora, nestas condições, não é possivel que os empregados da Imprensa Nacional tenham direito a duas aposentadorias accumuladas, uma pelo Thesouro Nacional e outra pela Caixa, quando em condições identicas não accumulam os empregados da E. F. Central do Brasil, bem como todos os empregados dos serviços industriaes do Estado.

A' vista, pois, dos principios acima citados os empregados da Imprensa Nacional que não estavam aposentados pelo Thesouro Nacional ao tempo em que a Caixa de Pensões antiga foi transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Imprensa Nacional, passaram elles a ser mantidos apenas pela Caixa, salvo aquelles que tendo preenchido todas as condições para obterem aposentadoria pelo Thesouro Nacional, tenham optado pelo beneficio da lei geral, em obediencia aos arts. 56 e 57 do decreto n. 20.465, porque não se pode accumular beneficios — art. 37 e essa accumulação se entende francamente com a aposentadoria e pensão concedidas pela

União que contribue para a Caixa. Aliás, a prohibição dessa accumulção ficou expressa no art. 65 do decreto n. 21.330.

Um argumento que não pôde deixar de ser respeitado no caso deste processo é o de que a aposentadoria regula-se pela lei vigente ao tempo em que o beneficio é solicitado e não pela lei vigente ao tempo da inscripção, simplesmente em attenção a que o interesse de ordem publica é que dita o modo e a extensão do beneficio e nunca o interesse isolado do associado.

A lei nova sobre previdencia social, sobre aposentadoria, portanto, pôde emodificar a legislação anterior, porque as leis que restringem vantagens de aposentadoria não offendem direito adquirido enquanto o empregado não está aposentado (decisão da Corte Suprema, *Arch. Jud.*, vol. 35, pgs. 29 a 31), certo ainda que a aposentadoria se regula pela lei vigente ao tempo em que o beneficio é pedido, logo o decreto n. 20.465, bem como o de n. 21.330 citados, revogaram inteiramente o decreto n. 12.681, citado, que nenhuma applicação tem no caso concreto.

Assim, aposentado pelo Thesouro Nacional, o empregado da Imprensa Nacional não pôde ser associado da Caixa uma vez que della não pôde auferir beneficios, pela prohibição legal de accumular aposentadorias.

O facto

Firmados estes principios, passemos a estudar o caso concreto.

O compositor de 2ª classe da Imprensa Nacional, José Carlos Barbosa da Silva, passou a ser associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Imprensa Nacional, creada pelo decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932.

Por decreto de 12 de junho de 1933 foi esse empregado da Imprensa Nacional aposentado pelo Ministerio da Justiça, com a quantia annual de 5:323\$200, ou 443\$600 por mez, conforme a publica-forma do titulo da aposentadoria de fls. 14.

Nessas condições, dentro do dispositivo do art. 37, combinado com o art. 57 do decreto 20.465, em combinação tambem com o art. 65 do decreto 21.330, esse associado optou pelo beneficio do Thesouro Nacional.

Aposentado pelo Thesouro Nacional não mais podia ser associado da Caixa, porque a prohibição de accumulção de beneficios da Caixa se entende, indubitavelmente, com os da União, por força do art. 56 do decreto 20.465, resultando, portanto, ao ex-associado José Carlos Barbosa da Silva, apenas o direito de pedir a restituição das contribuições com que concorrera para a Caixa (art. 65 do decreto 21.330), pois desse instituto de previdencia não mais pôde esperar beneficios.

No entanto, assim não fez o interessado e, em 9 de dezembro de 1933, seis mezes depois de aposentado pelo Ministerio da Justiça, pediu tambem aposentadoria pela Caixa (fls. 4), pretensão que a Junta Administrativa deferiu a fls. 29, em maio ultimo, sendo interposto o recurso pelo secretario da Junta Administrativa (fls. 30).

O recurso

O presente recurso é perfeitamente procedente.

I

Porque não é possível se accumular aposentadorias, logo sendo o beneficiado aposentado pelo Thesouro Nacional, não pôde por igual o ser da Caixa, não só por um acto da moral administrativa, como por prohibição expressa da lei — artigo 37 do decreto 20.465.

II

Porque a condição precípua para que alguém possa invocar e receber beneficio da Caixa é o de ser associado della, situação que não pôde allegar o aposentado José Carlos Barbosa da Silva uma vez que optou pela aposentadoria do Thesouro.

Desde o instante que se aposentou pelo Thesouro Nacional desligou-se da Caixa, não mais era associado quando, seis mezes depois, requereu a aposentadoria a fls. 4.

III

Porque em nenhum paiz do mundo jámais se permittiu como norma ou preceito de direito administrativo que alguém seja aposentado com vencimentos superiores ao ordenado de actividade.

O estipendio da inactividade tem que ser menor do que os vencimentos normaes do cargo e quando muito o serão equivalentes, mas excedentes nunca.

Esse principio é consagrado na Constituição Federal de 1934, art. 172, § 29, que dispõe que as pensões de montepios e as vantagens da inactividade só poderão ser accumuladas, si, reunidas, não excederem ao maximo fixado por lei.

Ora, o empregado José Carlos Barbosa da Silva, perco de vencimentos mensaes na actividade, 480\$900.

Foi aposentado pelo Thesouro Nacional com 443\$600.

Foi aposentado pela Caixa com a quantia de 298\$99 conforme o serviço tecnico actuarial a fls. 41.

Logo, na actividade o interessado percebia 480\$000, aposentadoria perceberia 736\$500, quasi o dobro dos vencimentos normaes do cargo.

IV

A allegação de que o caso concreto deste processo é identico ao de Horacio Couto Dias que o Sr. Ministro decidiu, admittindo a accumulção de aposentadoria pelo Thesouro Nacional e pela caixa, não deve impressionar, porque o Sr. Ministro decidiu o caso em especie e não creou norma para todos os associados.

V

Argumento de maior relevancia no caso é o que prende a situação financeira da caixa.

Si as caixas já tinham difficeis expectativas de ex em virtude do injustificavel espirito de liberalidade da legislação que acarreta difficiencias financeiras, esse mal tend a se agravar com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1933, que regulamentando o preceito constitucional contido no art. 121, letra h da Constituição Federal, tornando equitativas as triplices contribuições para os institutos e caixas de aposentadoria e pensões.

E' que pela legislação anterior a contribuição dos empregadores podia superar a dos empregados e a quota de previdencia era sempre consideravelmente maior do que qualquer das duas outras.

O equilibrio se fez tomando-se por base a contribuição menor, a dos empregados, logo a situação financeira das caixas é cada vez menos prospera.

Nessas condições agravar-se contra o principio e a lei expressa da lei a situação da caixa de aposentadoria e pensões dos empregados da Imprensa Nacional com mais algumas dezenas de aposentadorias illegaes e injustas, seria concond para a ruina della e para finalmente o prejuizo de todos os aposentados, porque a caixa não pagaria a mais nenhum dentro de pouco tempo.

Dir-se-á que a lei n. 159 permite a elevação das contribuições até 8% sobre o vencimento ou salario mensal dos associados.

Mas descontar mais 5% por mez nos vencimentos dos empregados activos para pagar beneficiados de aposentadorias duplas e não justificadas na lei, seria não só um acto de demerito e fraqueza, como um golpe de morte nas instituições de previdencia social, porque o augmento exigido não redundaria na organização de um patrimonio applicado para garantia dos futuros beneficios e sim numa exigencia sobremoda pesada e danosa aos associados activos em proveito dos inactivos, que muito pouco contribuíram para a caixa.

O objectivo do seguro social é a de que as contribuições dos associados, tendo applicação razoavel e por tempo tambem razoavel, permittam sob bases actuariaes a garantia do beneficio a cada associado.

Mas augmentar contribuições de activos simplesmente para pagar aposentados é a inversão flagrante de todas as normas do seguro social.

Todavia uma solução conciliatoria e humana se apresenta para não sacrificar os empregados da Imprensa Nacional, que desde longos annos vinham contribuindo para a caixa extinta e para a actual, com uma media que de real beneficio para todos os demais funcionarios publicos que queiram resguardar as suas familias e permittir-lhes de futuro um beneficio que o Estado não pôde dar.

Foi extinto o montepio federal, de maneira que o funcionario publico só tem as vantagens da aposentadoria pelo Thesouro Nacional.

Assim deve-se permittir-lhes a continuação como associado na caixa e institutos de aposentadoria e pensões, se inscrever em taes institutos de previdencia social para fim unico de deixar a seus herdeiros, na ordem que classifica a legislação social trabalhista, a respectiva pensão para cujo fim elle funcionario publico associado contribuiu em dobro.

Essa solução, porém, não pôde ser dada pelo Egre Conselho por falta de fundamento legal, mas nada impede que se officie ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio levando-lhe a idéa para que o Governo envie á Cam

dos Deputados uma mensagem em que se solicite a necessaria medida legislativa para tal proposito.

Nessas condições os funcionarios publicos que tenham direito de optar pelo beneficio da caixa ou do Thesouro Nacional, poderiam ficar com a aposentadoria pela União e com direito á pensão para seus herdeiros, sendo que para as instituições de previdencia social contribuirão em dobro, e desde que, voluntariamente, requeiram a inscrição.

Nessas condições opino pelo provimento do recurso para:

a) ser julgada nulla e sem effeito a decisão de fls. 29 porque o interessado José Carlos Barbosa da Silva já era aposentado pelo Thesouro Nacional, quando pediu a aposentadoria pela caixa, não sendo licito accumular aposentadorias;

b) que tendo assim o interessado optado pela aposentadoria do Ministerio da Justiça, que requereu em primeiro lugar, pôde pedir a restituição das contribuições feitas a Caixa, conforme faculta o art. 65, do decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932;

c) que ao recorrente fica salvo o direito de continuar na caixa para deixar pensão a seus herdeiros, se essa faculdade for determinada em lei.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1936. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 482-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Francisco Alves Vieira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 319-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o § unico do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Francisco Pierre:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 233-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Valentim de Jesus Soares:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi legalmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 392-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da "Port of Pará", conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão á D. Antonia Maria da Conceição Oliveira, viúva do ex-associado Sebastião José de Oliveira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso O. B. 400-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o paragrapho unico do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Oscar Castro de Abreu:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Processo n. 6.286-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Alcides Lino Pereira pede providencia a este Conselho no sentido de lhe serem restituídas as contribuições pagas á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rde Mineira de Vição, em virtude de ter sido demittido da empresa:

Considerando, que a demissão do reclamante foi feita por abandono de emprego, independente de inquerito administrativo porque elle não contava ainda 10 annos de serviço;

Considerando que a sua pretensão não se enquadra na hypothese prevista no § 5º, do art. 25, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1936, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando, porém, que se trata de um assumpto que deveria ser apreciado, originariamente, pela caixa, cabendo a este Conselho apreciar-o só em grão de recurso;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido, sendo facultado ao interessado dirigir sua reclamação á caixa.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 237-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Adelino de Oliveira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Resolvem, outrossim, autorizar a devolução do processo referente ao beneficio, de accordo com a circular 2-1.689, de

18 de agosto de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 22 de mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *A. Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso O. P. 345-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. du Gaz conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, ia propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Joaquim de Araujo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Resolvem, outrossim, autorizar a devolução do processo referente ao beneficio, de accordo com a circular 2-1.689, de 18 de agosto de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *A. Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Recurso O.B.-411-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Bernardino Nascimento:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Resolvem, outrossim, autorizar a devolução do processo referente ao beneficio, de accordo com a circular 2-1.689, de 18 de agosto de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*. — *A. Cunha*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso O.B.-502-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Augusto Figueira da Silva:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Resolvem, outrossim, autorizar a devolução do processo referente ao beneficio, de accordo com a circular 2-1.689, de 18 de agosto de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *A. Cunha*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso O.B.-145-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Inspector de Previdência José Bandeira de Mello, quando interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway, do proprio acto que concedeu a pensão pleiteada por D. Brazilina Rodrigues Manoel, na qualidade de herdeira do ex-aposentado Joaquim Manoel:

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar o acto do Sr. Inspector.

Resolvem, outrossim, autorizar a devolução do processo referente ao beneficio, de accordo com a circular 2-1.689, de 18 de agosto de 1936, publicada no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *A. Cunha*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 100/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Luz e Força da Mocóca, conforme expressamente determina o paragrapho unico do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por dona Adelaide Modesto Marques para si e seus filhos, na qualidade de herdeiros do ex-associado João Custodio Marques.

Considerando que dos autos constam, já agora, todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 37/38 do Serviço Technico Actuarial.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso 1.736/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Hilda Abrantes Gonçalves, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação:

Considerando que a recorrente, na qualidade de herdeira, pela lei civil, da pensionista Maria Abrantes Gonçalves tem o direito de receber mediante autorização judicial as quotas não pagas a esta, até a data do seu fallecimento;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso afim de que a Caixa contra a apresentação da competente ordem judicial, entregue á recorrente a importância das quotas de pensão deixadas de receber até a data de seu fallecimento, pela pensionista Maria Abrantes Gonçalves.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso 1.606/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o presidente da Junta Administrativa das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gas recorrem "ex-officio" da decisão da mesma junta, mandando computar o tempo de serviço voluntariamente prestado pelo associado José Moreira ao Exercito Nacional e á Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, "preliminarmente", que as decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões são definitivas e inalteráveis á sua vontade, por isso que a lei não autoriza recurso para as mesmas juntas conhecerem de seus julgados anteriores;

Considerando que, no caso vertente, em 21 de agosto de 1935, a Junta recorrida julgou improcedente o pedido do interessado, para dias após, reconsiderar o seu acto em face da decisão proferida pela 2ª Camara em 16 de novembro de 1934, da qual aliás, já tinha conhecimento a mesma junta;

Considerando mais que o accordão em apreço não determinou a revisão de processos já julgados para se lhes applicar uma nova decisão proferida em caso concreto;

Considerando, "de meritis", que o tempo de serviço militar, que pode ser averbado, para o effeito de aposentadoria, é o obrigatoriamente prestado, pois que quando fala a lei em serviço militar se refere ella ao obrigatorio decorrente do sortelo militar, que todo cidadão é obrigado a prestar em virtude de lei e, tanto assim é, que fica a empresa responsabilizada pelo pagamento das contribuições do empregado quando sorteado;

Resolvem os membros da Segunda Camara, conhecendo do presente recurso, dar ao mesmo provimento, para o fim de ser

excluído do computo do tempo de serviço de José Moreira o tempo de serviço militar voluntário, prestado ao Exército Nacional e à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.709, de 1936. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Ignacio do Canto, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente, não obstante tivesse solicitado aposentadoria provisória, (folha 11), baseado num atestado medico que o considerava inhabilitado para o trabalho durante seis mezes, quer agora, fazer crer que a sua inhabilitação é definitiva, visto soffrer, também, de um mal nos olhos, nenhuma prova, porém, apresentando do allegado;

Considerando que o laudo medico assigna não estar o recorrente definitivamente invalido; o caso não é, pois, de aposentadoria por invalidez, cabendo á Caixa proporcionar ao recorrente o tratamento de que carece;

Considerando que si a nossa legislação estivesse mais adelantada, o recorrente beneficiaria do seguro-enfermidade, que além do tratamento, lhe proporcionaria os meios de manter-se. Entretanto, como tal não occorre, resta esperar que a futura reforma das leis de previdencia social consagre aquella modalidade de beneficio;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *J. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, primeiro adjunto do procurador geral.

Rec. 1.741-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Alvaro Dias da Rocha, membro do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e, recorrido o mesmo Conselho Administrativo:

Relatorio

Manoel Messias dos Santos, trabalhou na Companhia Nacional de Navegação Costeira durante 11 annos, 5 mezes e 1 dia, tendo desembarcado em 20 de outubro de 1934, com a causa sexta do Regulamento das Capitania de Porto (molestia não adquirida no serviço da embarcação e que torne inconveniente a permanencia do enfermo a bordo). A partir dessa data até a em que foi aposentado não mais trabalhou e nem percebeu vencimentos. No accordão em que deferiu o beneficio, o Conselho do Instituto resolveu debitar a empresa pelas contribuições devidas de 20 de outubro de 1934 até a data do desligamento do serviço e, mais, observar a Companhia Costeira pela falta de cumprimento dos arts. 89 e 111 do citado decreto. Os motivos dessas providencias encontram-se explanados no voto do relator (fls. 27).

O processo proseguir os seus tramites. A Superintendencia do Instituto communicou á Companhia Costeira a concessão da aposentadoria e solicitou informações sobre a data do desligamento do associado. Em resposta, a empresa informou que devia ser considerada data do desligamento a de desembarque. A fls. 40 encontra-se o calculo da aposentadoria, feito pelo Serviço Technico Actuarial do Instituto, que fixou a data de 24 de outubro de 1934 para inicio da aposentadoria. Em consequencia foi paga ao aposentado a quantia de 1:962\$400 (fls. 42). O processo voltou ao Conselho Administrativo, o qual proferiu o accordão de fls. 49, de que recorreu o membro Alvaro Dias da Rocha.

As razões do recurso encontram-se á fls. 50. Entende o recorrente que a Companhia Costeira não é responsavel pelo pagamento da quantia que lhe foi debitada: 1º) porque o empregador não é responsavel pelos salarios de um tripulante com mais de 10 annos de serviço, que desembarca por molestia não decorrente de accidente do trabalho e não mais procura o empregador, quer para receber os salarios quer para outro qualquer fim; 2º) porque o empregador não é responsavel pelos salarios integrais de um empregado com mais de 10 annos de serviço, que se afasta deste para entrar em processo de aposentadoria; 3º) finalmente, que o empregador não pode ser responsabilidade pelas demoras do referido processo.

Considerando, que não compete ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos applicar sanções pela inobservancia do disposto no art. 89 do decreto n. 22.872.

Essa attribuição cabe precipuamente ao Conselho Nacional do Trabalho. O Instituto não pode condemnar as empresas e readmittir empregados illegalmente dispensados; não pode, por consequencia, condemnal-os, também, ao pagamento de salarios e outras vantagens. O que o Instituto pode, dentro das attribuições que a lei lhe confere, é fiscalizar a regular arrecadação das contribuições; mesmo nesse caso, porém, o papel do Instituto é de mera fiscalização, porquanto a imposição de penalidades e a cobrança judicial de contribuições dependem de pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, no caso vertente, a decisão recorrida partiu de uma premissa verdadeira para chegar, entretanto, a uma conclusão errada. Se o aposentado não recebeu vencimentos, a partir da data de seu desembarque, em desacordo com o disposto no art. 89 do decreto n. 22.872, nem por isso podia o Instituto debitar a empresa pela importancia das quotas de aposentadoria, pagas durante o periodo em que o aposentado permaneceu sem receber vencimentos. O acto do Instituto importa em responsabilizar a empresa pelos alludidos vencimentos, ou, pelo menos, por uma parte dos vencimentos, com prejuizo, aliás, do proprio empregado. Ora, como vimos, esse acto não está na alçada do Instituto. Ao Conselho Nacional do Trabalho, mediante reclamação do interessado, competirá condemnar a empresa ao alludido pagamento e isto depois de processo regular, em que não poderão deixar de ser apreciadas as allegações de ambas as partes. O que se viu foi o Instituto, sem a necessaria autorização legal, exorbitando por isto mesmo de suas attribuições, responsabilizar, sem maior exame, a empresa pelo pagamento de quotas que, em logar della, pagou ao aposentado;

Considerando, mais, que o Conselho do Instituto não appreciou com prioridade o art. 65 do decreto n. 22.872, porque se esqueceu de que a sua intelligencia não dispensa a do dispositivo anterior, o art. 64, e, segundo se deprehende do processo, o Conselho recorrido entendeu que o desligamento do associado só se effectua após a concessão da aposentadoria. Ora, tal não occorre. Prescrevendo que "não se concederá aposentadoria ao associado que a requerer depois de decorrido um anno do desligamento dos serviços da empresa", o art. 64 mostra claramente que o desligamento pode, como é logico e natural, preceder a aposentadoria. E pode porque, em muitos casos, notadamente nos de empregados com menos de 10 annos de serviço, verificada a absoluta inhabilitação para o trabalho, a empresa não tem outro remedio senão afastar o empregado, de vez que o decreto n. 22.872 não lhe concede a faculdade de requerer, ella propria, a aposentadoria. Nesses casos, pois, cabe ao interessado dirigir-se ao Instituto e, para tal, deu-lhes o art. 64 o prazo de um anno;

Considerando que, em accordãos que se applicam perfeitamente ao caso dos autos, o Conselho Nacional do Trabalho já resolveu, mesmo, qual, na hypothese, a data do inicio do pagamento da aposentadoria. Com effeito, decidido ficou que, quando o associado se encontra em serviço, o pagamento só se inicia após a communicação do desligamento; é a hypothese do art. 65. Em caso contrario, quando o desligamento precede a aposentadoria, o pagamento deste se effectua desde a data em que o associado requereu o beneficio. Applicada ao caso dos autos essa jurisprudencia, verifica-se que o Instituto avançou demasiado, pagando a aposentadoria de Manoel Messias dos Santos desde a data de seu desembarque, quando deveria tel-o feito a partir de janeiro de 1935, época em que foi requerido o beneficio;

Considerando que a decisão recorrida exorbitou da lei ao debitar a Companhia Costeira pela importancia de 2:053\$300;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de tornar sem effeito o alludido debito e, como instrução observar que o Instituto pagou ao aposentado quotas a que não estava obrigado.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 1.475-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o Dr. Gudesten Pires, membro da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, recorre da decisão que julgou obrigatorio o pagamento da quota de 9 %, pelo empregador, mesmo quando o empregado esteja licenciado sem remuneração;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, no accordão proferido no processo n. 8.202-35, em 23 de dezembro ultimo, já deu á lei a devida interpretação, segundo

a qual não responde o empregador pela quota de 9 %, quando o empregado bancario está licenciado sem vencimentos;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjuneto do procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Recurso O. B. 77/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o para grapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Virtulino Pereira de Andrade.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 95/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o para grapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Francelina Domingues da Cruz para si e suas filhas Beendicta e Davina, na qualidade de herdeiras do ex-associado Ernestino Thomé Domingues;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo a Caixa, entretanto, que a pensão é concedida á viuva e suas filhas.

Rio de Janeiro 22 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 552/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Araquara; conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Amabile Zorzan Thomaz para si e seus filhos Alvarinho, Zulmira, Aparecida e Oswaldo Thomaz, na qualidade de herdeiros do ex-associado Julio Thomaz;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 443/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da

Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 doregulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Rodrigues;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. O. B. 409/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o para grapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Pedro Augusto Nogueira;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 419/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Eervços de Agua, Esgotos, Tracção e Prensa de Algodão do Maranhão, conforme expressamente determina o paragrapho unico do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Estevam Pereira.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — *Luiz Lopes de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *A. Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 403/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, conforme expressamente determina o paragrapho unico do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Laura Unzar de Moura na qualidade de viuva e herdeira do ex-associado João Guedes de Moura;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o beneficio foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira* 2º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 394/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo

do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo unico do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu, a pensão pleiteada por D. Rosa Borelly Fernandes, na qualidade de viúva herdeira do ex-associado Enâs Fernandes dos Santos:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Reyo Monteiro*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. O. B. 360/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo unico do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Palmyra Conceição Magalhães, na qualidade de viúva, e herdeira do ex-associado José Christovão Pereira Magalhães:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 282-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Illuminação Electricas do Rio Grande, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu a pensão pleiteada por D. Georgina Dias Borba na qualidade de viúva e herdeira do ex-associado João Pedro de Borba:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 241-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Sebastião Manoel da Costa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente no impedimento do effectivo. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso O. B. 185-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, conforme expressamente determina o § unico do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Melania Maria da Costa para si e seus filhos Maria e Hugo, na qualidade de herdeiros do ex-associado Leonel Alves da Costa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 176 — SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Camillo Soares — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Azevedo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 6.171, de 14 de outubro proximo findo, com a folha relativa ao pagamento de vencimentos ao inspector do Ensino Secundario, Alberto Rodrigues de Souza nos meses de janeiro a maio do corrente anno. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio a Maria Magdalena de Azevedo, viúva de José Victorino de Fa-

rias, sub-official enfermeiro da Armada e de montepio e meio soldo a Ursula Baptista de Menezes e outros, viúva e filhos do capitão da Policia Militar do Distrito Federal Manoel Duarte de Menezes. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Offícios:

N. 12.991 de 9 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 244, celebrado com a Companhia de Mineração e Metallurgica Brasil, para o fornecimento de tres locomotivas "Montania", ao Departamento de Aeronautica Civil. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, de accordo com os pareceres.

Ns. 150 e 292, de 4 de junho e 2 de setembro ultimos, da Directoria da Despesa Publica, com as relações organizadas em virtude do disposto no art. 299 parágrafo 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e relativos aos responsaveis José Nunes Ramalho e Mario Moura. — O Tribunal resolveu que os alludidos responsaveis não são passíveis de multa.

Aviso n. 640, de 14 do corrente, encaminhando tres processos relativos aos pagamentos das importancias de reis 48:824\$900, 195:249\$600 e de reis

363:377\$500 á Fonseca Almeida & Companhia, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, por intermedio da Comissão Central de Compras, sobre os quais o senhor Presidente da Republica, por despacho de 23 de outubro p. findo, autorizou, na forma do parecer do Ministerio da Fazenda, que taes despesas sejam effectuadas mediante registro "sobre reserva". — O Tribunal ordenou o registro sob reserva das alludidas despesas, recorrendo "ex-officio" para a Camara dos Deputados, de accordo com a ultima parte do parágrafo 2º do artigo 101 da Constituição e parágrafo 2º do artigo 35 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

Representação da Segunda Directoria deste Tribunal, sobre dividas relacionadas que foram objecto de exame e deliberação em sessão de 24 de setembro de 1934, a vista do officio n. 108, de 17 de julho anterior, da Directoria da Despesa Publica. — O Tribunal determinou que sejam os processos remetidos ao Thesouro Nacional, de vez que as dividas já foram, opportunamente, reconhecidas como procedentes, segundo consta do parecer do Sr. procurador geral. — O Sr. ministro Ruben Rosa votou no sentido de não se tomar conhecimento do assumpto.

Ministerio da Agricultura:
 Officio n. 5.294, de 16 de outubro ultimo, solicitando que a conta da verba 2ª, consignação. Material, sub-consignação n. 4, seja posta á disposição da Comissão Central de Compras a importancia de 10.000\$000. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instructivo informe novamente, de vez que ha divergencia entre o parecer do Sr director e os directores transcriptos na classificação de despesa pelo Sr. escripturario.

Officio n. 1.084, de 9 desta mez, da Camara dos Deputados, com o autographo, devidamente promulgado, do decreto legislativo n. 36, de 5 de novembro corrente, que approva e autoriza o registro pelo Tribunal de Contas do contracto celebrado entre a Directoria do Material Bellico e Fonseca Almeida & Companhia. — O Tribunal, tendo em vista a resolução legislativa, ordenou o registro do contracto e bem assim que se faça as necessarias communicacões, transcrevendo-se na presente acta a resolução legislativa nos seguintes termos:

"A Camara dos Deputados, decreta: — Artigo unico. Fica approved e autorizado o registro, por parte do Tribunal de Contas, do contracto celebrado entre a Directoria do Material Bellico e a firma Fonseca Almeida & Companhia Limitada, realizado em 6 de maio de 1936 relativo á construcção de um grupo de 2 fornos, tipo "Bianchi", de modelo igual ao já existente na Fabrica de Polvora da Estrella; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1936. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade. — José Pereira Lira. — Genaro Ponce Filho."

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.237, de 9 de setembro ultimo, sobre o pagamento de 22\$500 a Nicanor de Paula Ribeiro, de differença de vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.186, de 30 de outubro p. findo, adeantamento de 1.300.000\$000 ao commandante do 2º Batalhão de Sapadores, coronel Amaro Soares Bittencourt, para attender ás despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do alludido adeantamento.

N. 2.093, de 26 do mez p. findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito suplementar de 6.190.000\$000, autorizado pela Lei numero 266, de 26 de setembro ultimo. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á alludida consulta.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5256 de 15 do mez p. findo, adeantamento de 18:100\$000 ao ajudante do Serviço de Fomento da Producção Mineral, Marino Verissimo da Fonseca, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 293, de 13 do corrente, consultando se é legal a abertura de uma

conta especial no Banco do Brasil, de accordo com a lei n. 193, de 17 de janeiro deste anno, no limite de 1.253:379\$000, á vista da informação prestada pelo aviso n. 606 de 29 de outubro ultimo, do Sr. ministro da Fazenda. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á alludida consulta.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 13.148 de 11 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a substituição da caução depositada por Pirelli S. A. Nac. de Conductores Electricos, como garantia da execução do contracto n. 163. — O Tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

N. 149, de 19 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, communicando, para os fins indicados no § 1º do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a falta da comprovação do adeantamento de 1:500\$000 recebido por João Ferreira Pessoa. — O Tribunal resolveu que o alludido responsavel não é passivel de multa.

N. 13.303, de 14 de outubro p. findo, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 232, celebrado com C. Fuerst & Comp. Ltd., para fornecimento de machinas de impressão automatica á Casa da Moeda. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N. 12.994, de 9 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 228, celebrado com a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, para fornecimento de motocicletas á Policia Civil do Districto Federal. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem feitas as provas a que se referem os pareceres.

N. 12.968 de 7 de novembro corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 186, celebrado com Willy Borghoff & Comp. para o fornecimento de material electrico para automotrices á Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 13.065 de 10 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 196, celebrado com Dias Amorim & Comp., para fornecimento de aços ao carbono, tipos I e II, á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos contractos.

Processos:

De concessão?

De pensão especial á Eulalia Cavalcante de Albuquerque, viuva do 1º tenente do Exército Pedro Cavalcante de Albuquerque. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia:

a) — para que o termo de desistencia de fls. 32 seja assignado por duas testemunhas, nos termos do requerimento do Sr. Procurador Geral;

b) — para se juntar processo de "pensão especial", que já tenha sido julgado pelo mesmo Tribunal, e referente a ex-lumna da Escola Militar, considerado promovido a 1º tenente pelo Chefe do Governo.

De montepio civil a Maximina de Jesus Carvalho, viuva de José Carvalho, machinista aposentado das lanchas da Alfandega de Belém. — O Tribunal or-

denou o registro da alludida concessão e das despesas classificadas.

De distribuição de creditos:

De 100:00\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta da verba Depósitos antigos. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de differenças de vencimentos ao 1º escripturario João de Castro Xavier do Valle. O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, por comprehender o abono provisorio, cujo credito se acha distribuido ao Thesouro Nacional, conforme a informação e parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.503, de 13 do corrente, distribuição do credito de 1.750.000\$000 á Pagadoria do mesmo Ministerio, á conta do Decreto n. 22.844, de 24 de junho de 1933. — O Tribunal resolveu recusar registro ao expediente solicitado, pelos motivos indicados pelo Corpo Instructivo.

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio:

Aviso n. 1.C-300 de 23 de outubro p. findo, distribuição do credito de 5:700\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, á conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito solicitado.

Officio n. 1.068, de 6 de novembro de 1936, da Secretaria da Camara dos Deputados, remetendo o autographo, devidamente promulgado, do decreto legislativo n. 31 de 3 de novembro de 1936, que manda archivar o processo referente ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a firma Pires Guerreiro & Comp., do Estado do Pará, para arrecadação da taxa de viação. — O Tribunal resolveu que sejam feitas as communicacões necessarias e que se transcreva na presente acta a resolução legislativa proferida nos seguintes termos:

"A Camara dos Deputados Decreta: — Artigo unico — A Camara dos Deputados resolve mandar archivar o processo referente ao accordo celebrado, em 10 de novembro de 1934, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Pará, com a firma Pires Guerreiro & Comp., para arrecadação da taxa de viação e ao qual o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de fevereiro da 1935, negou registro. Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1936. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, José Pereira Lira, Lauro Lopes.

Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.425 de 26 de outubro p. findo, solicitando que da importancia distribuida a Directoria do Expediente do mesmo Ministerio á conta da verba 3ª seja annullada e transferida para a Delegacia no Estado do Piahy, a importancia de 5:000\$000. — O Tribunal ordenou o registro do expediente solicitado.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 303, de 13 do corrente, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, com a copia do Decreto n. 11.492, do dia 14 anterior, que abre o credito de 15.000:000\$000, suplementar a diversas sub-consignações das verbas, I, III e IV do titulo I — Encargos Geraes da

União. — O Tribunal ordenou o registro do alludido credito.

N. 294, de 30 do mez p. findo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, comunicando que, a vista da solicitação constante do aviso n. 1.157 de 21 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizou ao Banco do Brasil a fazer a entrega da quantia de 1:000\$000 ao Delegado da União do Territorio do Acre, Dr. Manoel Martiniano do Praso. — O Tribunal resolveu que se faça o necessario expediente.

N. 12.971, de 7 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto celebrado sob n. 197, com Dias Garcia & Comp. para fornecimento de cabos de arame de aço a Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe se o contracto n. 183-A, a que se refere a informação, já foi registrado.

N. 12.993, de 9 deste mez, da mesma Comissão, sobre o contracto n. 227 celebrado com Standard Oil Company of Brazil, para fornecimento de asphalto "Binder B", á Comissão de Estradas de Rodagens Federaes. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo junte ao processo a folha n. 23.689, do "Diario Oficial" de 30 de outubro findo.

N. 13.064, de 10 deste mez, da mesma Comissão, sobre o contracto numero 913, celebrado com a Comp. S. K. F. do Brasil, para fornecimento de graxa para applicação nos carros "Cruzeiro do Sul", da Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 13.189, de 11 deste mez, da mesma Comissão sobre o contracto numero 182, celebrado com Breissan & Comp. Ltd., para fornecimento de corticina á Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos contractos.

N. 10.761, de 25 de setembro ultimo, da mesma Comissão, sobre a restituição da caução prestada por Pacheco Moreira S. A., como garantia da execução do contracto n. 59. — O Tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

Processos de concessão:

De melhoria de pensão a Herondina Rodrigues Ribeiro, viuva do 2º tenente do Exercito, Ivo Sampaio Ribeiro.

De montepio e meio soldo a Maria Rodrigues Corrêa Leal, viuva de Macedonio de Moraes Leal, 2º tenente, convocado, do Exercito.

De montepio civil a Regina Veiga Vianna e outras, viuva e filhas de Ulysses Machado Pereira Vianna.

De aposentadoria a Arthur d ePinho Neves, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a João Paulo de Faria, chefe de turma da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, do extinto Departamento da Saude Publica.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.102, de 26 de outubro findo, com a copia do decreto 11.120, de 28 de setembro anterior, que abre o credito extraordinario de 150:000\$ para attender ás despesas com a construc-

ção de poços artesianos para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do alludido credito.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.551, de 3 de setembro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito extraordinario de 300:000\$, autorizado pela lei numero 236, de 15 de agosto anterior, destinado ás Obras de restauração do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente a alludida consulta.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 6.707, de 29 de outubro proximo findo, adiantamento de réis 1.000:000\$000 ao inspector de Aguas e Esgotos, Dr. Alberto Pires Amarante, para attender ás despesas das Obras dos Esgotos de Ipanema e Leblon e inicio das do Bairro da Urca, n. 04º trimestre do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 12.990, de 9 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 223, celebrado com a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, para o fornecimento de locomotivas "Montania" ao Departamento de Aeronautica Civil. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem feitas as provas a que se referem os pareceres.

N. 3.036, de 10 do corrente, da mesma comissão, sobre o contracto numero 216, celebrado com Railway Equipment Co. of Brazil, para fornecimento de valvulas "Polot" á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N. 204, de 14 de julho ultimo, da Directoria de Despesa Publica, encaminhando a relação em que figura o nome de Djalma Guimarães, responsavel pela comprovação do adiantamento de 60:000\$ anteriormente recebido. — O Tribunal resolveu que o responsavel de quem se trata não é passivel de multa.

Aviso n. 641, de 14 do corrente, encaminhando o processo relativo ao pagamento da importancia de réis 2.084:069\$400 a Belmiro Rodrigues & Comp. e a Brazilian Coal Co. Ltd., por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, estando annexado ao mesmo processo o despacho do Sr. Presidente da Republica que autorizou o pagamento da referida importancia, sob reserva, na forma do art. 101, paragrapho 2º da Constituição Federal. — O Tribunal ordenou o registro da despesa sob reserva e recurso *ex-officio* para a Camara dos Deputados, de accordo com a ultima parte do paragrapho 2º do art. 101, da Constituição e § 2º do art. 35 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

Processos de concessão:

De montepio civil aos menores Sebastião, Luiz e José, filhos de Otto Carlos Bandeira Duarte, 3º escripturario da Imprensa Nacional, como reversão da pensão que percebia sua mãe Jesunovine de Moraes Bandeira Duarte

De montepio a Georgina Fontes de Oeiras, viuva de Domingos Alacook de Oeiras, 2º sargento da Armada.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões.

De montepio e meio soldo a Isaura Carvalho Weaver, viuva de Eduardo Henrique Weaver, capitão de Fragata.

— O Tribunal ordenou o registro da concessão da pensão de meio soldo e recusou esse expediente á de montepio, de accordo com os pareceres.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 587, de 27 de outubro ultimo, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, sob o pagamento de 5:497\$600, em quanto importa a folha de salarios, no mez de outubro, do pessoal mensalista e contractado. — O Tribunal resolveu que remetta o processo ao Thesouro Nacional, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 4.091, de 30 de setembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 1:960\$ ao conductor de 1ª classe do Departamento de Portos e Navegação, Paulo Bicalho, de diarias, nos mezes de setembro, outubro e novembro. — O Tribunal recusou registro á despesa, de accordo com os pareceres.

Aviso n. 2.061, de 8 do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito supplementar de 180:000\$000, autorizado pela lei n. 263, de 25 do mesmo mez. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á alludida consulta.

Officio n. 1.066, de 6 deste mez, da Camara dos Deputados, com o autographo do decreto legislativo n. 33, do dia 3 anterior, que approva o contracto da cessão de direitos e obrigações sobre o predio e terreno da Avenida Frontin ns. 55 e 56 na Villa Marechal Hermes, celebrado entre Alvaro Meira de Figueiredo e sua mulher e Julio Pereira de Medeiros e sua mulher. — O Tribunal, tendo em vista a resolução legislativa, ordenou o registro do alludido contracto, fazendo-se as devidas communicacões e bem assim a transcripção na presente acta, da alludida resolução legislativa, nos seguintes termos:

"A Camara dos Deputados decreta:

Art. 1.º Fica approvado o contracto de escriptura publica lavrado em 17 de julho de 1936, no 9º cartorio desta Capital, de cessão de direitos e obrigações relativos ao predio e terreno da Avenida Frontin ns. 55 e 56, na Villa Marechal Hermes, que fazer Alvaro Meira de Figueiredo e sua mulher, Maria da Conceição Pereira de Figueiredo, a Julio Pereira de Medeiros e sua mulher Nair da Costa Medeiros, cumprindo ao Tribunal de Contas effectuar o respectivo registro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1936. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — José Pereira Lira. — Laura Lopes."

— Relatados pelo Sr. auditor A. Aoliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 6.199, de outubro findo, adiantamento de 9:700\$ ao secretario do Instituto Nacional de Musica, Arthur Tolentino da Costa, para attender ás despesas a seu cargo. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 12.972, de 7 do corrente, da comissão de Compras, sobre o contrato n. 202, celebrado com Dias Garcia & Comp. Ltda., para fornecimento de material Westinghouse, á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal ordenou registro do alludido contracto.

De pagamento de 215\$610 á The Western Telegraph Company, Limited, por serviços prestados. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser cobrado o sello proporcional evido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 2.061, de 4 do corrente, do Departamento de Aeronautica Civil, pagamento de 9543800 a Newton Ferreira e outros, respectivamente 1º official, 2º assistente e continuo deste departamento, por serviços extraordinarios especiais, prestados fóra das horas do expediente, no mez de outubro findo. — O tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 20 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 177 — SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1936

residencia do Sr. ministro Camillo Soares — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os senhores ministros Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 6.370, de 20 de outubro proximo findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 4:039\$700, para attender ao pagamento de differença de remuneração do pessoal contractado da extincta Directoria Geral de Educação, no periodo de 1 de maio a 15 de agosto de 1934. — O Tribunal respondeu affirmativamente á alludida consulta.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento de 100\$ a Isaac & Companhia, proveniente de restituição de multa que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria Federal de S. José, no Estado de Pernambuco. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que allude o parecer.

De concessão:

De aposentadoria a Maria José Braga Ferreira, servente de 1ª classe do Hospital de Isolamento S. Sebastião; a Benito José Ferreira, 1º escripturario da Alfandega de Paranaíba e a José Renato Pedrosa de Moraes, secretario da Escola João Luiz Alves.

De montepio e meio soldo a Maria Assumpção Xavier, viúva de José Francisco Xavier, 1º tenente fuzileiro naval.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Officios:

N. 13.448, de 17 deste mez, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto n. 184, celebrado com Magalhães Sucupira & Comp., para o fornecimento

de lona branca á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a procuração a que se refere o Sr. procurador geral.

N. 13.149, de 11 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução prestada por Jayme Magnus & Comp., como garantia da execução do contracto n. 120. — O Tribunal autorizou o levantamento da alludida caução.

N. 1.652, de 18 de setembro ultimo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, sobre o pagamento de 2:184\$400 a Arthur de Lima Bottari, de gratificações adicionais. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1-C-1.466, de 7 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, solicitando que seja annullada a importancia de 2.390\$, posta á disposição de Comissão Central de Compras, á conta da sub-consignação n. 1, consignação Material, da verba 15. — O Tribunal resolveu recusar registro ao expediente solicitado, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.412, de 26 de outubro ultimo, adiantamento de 119:000\$000 ao conductor tecnico da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil, Fernando Gama Rodrigues, para attender a despesa a seu cargo, no 4º trimestre do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

— Relatados pelo senhor ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.555, de 18 de setembro ultimo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, pagamento de 1:885\$800 a Bertueto de Oliveira Campos, de gratificação adicional. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Processos:

De distribuição do credito de 3:320\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyas, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

De concessão:

De aposentadoria a Constantino Fortes de Barcellos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Rio Grande do Sul; a Bernardino Ignacio Xavier, servente do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e a Bráulio Augusto Penna, engenheiro chefe de secção da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

De montepio e meio soldo a Maria Emilia Azevedo, viúva de João Alveo de Azevedo, 2º tenente, reformado, do Exército.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.576, de 14 de novembro corrente, sobre o pagamento de 1:350\$, a Cleantão Jequiriçá e outros, da differença de vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:
Avisos numerados DA[587]316.1 e

DA[589]316.1, de 1 de outubro p. findo, sobre o pagamento das folhas nas importancias de 1:515\$ e 2:400\$ ao pessoal da portaria do mesmo ministerio, de gratificações. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1-C-297, de 19 do mez findo, sobre a distribuição de credito na importancia total de 8:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta de varias sub-consignações da verba 2ª. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser ouvida a Comissão Central de Compras, sobre o assumpto.

N. 1-C-296, de 19 do mez findo, distribuição do credito de 12:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta da sub-consignação n. 5, consignação Material da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 2.076, de 21 do mez findo, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á conta da sub-consignação n. 39, consignação 2ª da verba 14ª. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

N. 2.242, de 10 deste mez, com o contracto celebrado entre o Governo Federal e a Radio Sociedade Guanabara, para estabelecer uma estação radio-difusora, no Districto Federal, de accordo com a autorização constante do decreto numero 1.085, de 4 de setembro do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 7.078, de 10 do corrente, sobre a distribuição do credito de réis.... 47:740\$000 ao Thesouro Nacional, para pagamento de melhoria de remuneração ao pessoal contractado do Hospital Estacio de Sá, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno. — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão para o fim de se restituir o processo ao Thesouro Nacional, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:**Officios:**

N. 13.190, de 11 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre o contracto celebrado com Hime & Companhia, para fornecimento de fios de ferro duplamente galvanizado ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N. 1.545, de 18 de setembro ultimo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, pagamento de réis 2:330\$800 a Lydio dos Santos, de gratificações adicionais. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Justino do Nascimento, guarda fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos; a José Gabriel de Almeida, guarda fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos e a Manoel Antonio Pientznaner, guarda fios de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal ordenou o registro

das alludidas concessões e das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo a Aracy Abreu Barroso, viuva do 1º tenente contador do Exército, Adolpho Epaminondas Barroso. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.573, de 12 do corrente, com a copia do decreto n. 1.180, de 10, que abre o credito especial de 5.000:000\$000, para attender, no vigente exercicio, aos encargos decorrentes da lei n. 244, d 11 de setembro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro do alludido credito.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1-C-295, de 19 do mez findo, distribuição do credito de 4:000\$000 á Delegacia Fiscal na Bahia, á conta da sub-consignação ns. I, III e IV consignação Material, da verba 9ª. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento; para o fim de, ser ouvida a Comissão Central de Compras, sobre a despesa relativa á Material Permanente n. I, da verba 9ª.

Officio n. 4.933, de 20 do mez findo, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento de 184\$000 a Deusdith de diarias nos mezes de julho a setembro ultimos. — O Tribunal resolveu que se restituia o processo ao Thesouro Nacional, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 2.136, de 27 de outubro ultimo, adeantamento de 300:000\$ ao escripturário de 1ª classe da Comissão de Estradas de Rodagens Federaes, Paulo Goulart, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno.

N. 2.117, de 27 deste mez, pagamento de 112:330\$231 ao Estado de Santa Catharina, por serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e adeantamento.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministerio da Fazenda

Officios:

N. 1.544, de 18 de setembro ultimo, da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, pagamento de 1:930\$700 a Floriano Ribeiro Moreira, de gratificações addicionaes.

Ns. 13.210, e 13.238, deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento de 132:697\$100 a Jayme Magnus & Comp. e de 147:585\$300 a The English Electric Co. Ltda., por fornecimento aos Ministerios da Viação e Fazenda. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Bertha Machado de Oliveira, viuva de Gastão Honorato de Oliveira, major reformado do Exército, e a Maria da Conceição S. Thiago Cirne, viuva de Carlos Augusto de Lima e Cirne, telegraphista de 1ª classe aposentado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

De aposentadoria a Antonio Braga, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Athanagildo de Carvalho, estafeta da agencia postal telegraphica de S. Francisco do Sul, no Estado de S. Catharina e a João Bustamante Sá,

ajudante de 1ª classe do Thesouro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas concessões e despesas classificadas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-155-303-97, de 7 deste mez, sobre o pagamento de 267\$ a Francisco Dias Aarão por serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.103, de 26 de outubro findo, pagamento de 243:1453900 á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, de subvenção;

N. 2.133, de 27 de outubro ultimo, distribuição do credito de 250\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 7ª.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

N. 2.130, de 27 do mez findo, distribuição do credito de 458:055\$ á Directoria Geral e ás Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos, constantes da relação que faz parte do mencionado aviso, á conta de varias sub-consignações da consignação n. 1 da verba 2ª do vigente orçamento. — O tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, de accordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.159, de 27 de outubro proximo findo, da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, pagamento de 750\$ a Mario José Ornisteiro e outros, de gratificações. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.511, de 25 de outubro proximo findo, pagamento de 1:350\$ a Cleantão Jiquiricá e outro, de differença de vencimentos. — O tribunal ordenou o registro da alludida despesa.

Nada mai shavendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 23 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Aguas — Secção de Pluviometria e Inundações — Boletim diario. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936:

Dia 30-11

Estações	Ob. em 24 horas	Mts.	Dif.
Bacia Amazonica:			
São Paulo de Olivença ..	17.14	-0.08	
Fonte Boa	6.46	-0.04	
Teffé	2.92	0.04	
São Gabriel	5.34	0.02	
Manáos	16.84	0.02	
Porto Velho	85.19	0.41	
Arumanduba	2.98	0.38	
Porto Nacional	2.80	—	
Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:			
Jupia	1.90	0.02	
Presidente Epitacio	1.30	0.18	

Rio Negro	0.97	-0.03
Porto União	1.32	-0.01
Foz do Iguassú	0.70	-0.10
Cuyabá	2.10	-0.10
Corumbá	1.00	-0.05
Formosa	0.28	—
Puerto Bermejo	0.53	—

Dia 1-12

Bacia São Francisco:		
Porto Real	0.68	-0.02
Pirapora	0.98	-0.02
São Francisco	1.25	0.35
Januaria	2.20	0.80
Manga	2.08	0.00
Rio Branco	3.68	-0.19
Joazeiro	2.38	0.13
Piranhas	3.41	-0.02
Pão de Assucar	1.38	-0.01
Taipú	1.75	0.07
Propriá	1.16	-0.02
Penedo	2.20	-0.12

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Salinas	1.16	—
Barra do Pontal	3.10	—
Arassuahy	1.94	-0.36
Itinga	3.00	-0.16
Itaobim	2.70	-0.20
São Pedro	2.84	-0.26

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.42	-0.07
Jacarehy	0.48	-0.05
Caçapava	0.74	0.04
Pindamonhangaba	1.28	-0.02
Guaratinguetá	1.48	-0.02
Cachoeira	0.88	-0.08
Cruzeiro	0.90	-0.08
Rezende	0.41	-0.05
Barra Mansa	1.52	0.00
Barra do Pirahy	1.30	-0.07
Parahyba do Sul	0.34	-0.04
Porto Novo do Cunha ...	0.50	-0.02
São Fidelis	2.20	-0.20
Campos	7.04	-0.21

Bacia Itajahy-Assú:

Tayó	0.61	-0.02
Barracão	0.20	0.00
Rio do Sul	1.04	-0.02
Hansa	0.78	-0.02
Indayal	1.12	-0.04
Passo Manso	0.80	10.02
Blumenau	-0.17	-0.11
Gaspar	1.96	0.06
Ilhota	2.30	-0.20

As cotas de Manáos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 30-11

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Teffé, S. Gabriel, Manáos, Porto Velho e Arumanduba e em declinio em S. Paulo de Olivença e Fonte Boa.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Jupia (Tres Lagoas), e Presidente Epitacio e em declinio em Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Cuyabá e Corumbá.

Dia 1-12

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Manga, entre Taipú e Penedo e em declinio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em declinio em todo o curso.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 241 — Pedido n. 1 — Requisição numero 903.370 — Nota de empenho n. 28.546 — Fornecedor: Sociedade Ericsson do Brasil Limitada — Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos — Serviço Telegraphico

Aos trinta dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Sociedade Ericsson do Brasil Ltda., estabelecida nesta praça, á rua General Camara n. 58, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 198, representada por seu procurador, Sr. Gunnar Eklund; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Apparelhos telephonicos de parede de cinco barras, de 2.500 ohms., para longa distancia, com pára-raio, caixa de madeira para duas pilhas marca Ericsson, type AB-128, um	54	209\$000	11:286\$000	56\$400
Para despacho				11:342\$400

(Onze contos, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro, no prazo de 3 (tres) dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

O fornecedor garante o material no prazo de 1 (um) anno contra os defeitos de fabricação.

Clausula quinta:

O material virá consignado á Commissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da meroadoria á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula sexta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local indicado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paraphrasto primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 56\$400 (cincoenta e seis mil e quatrocentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paraphrasto segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 artigo 8° e artigo 8° inciso 1.

Clausula setima:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude do cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 16 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 28.546.

Clausula oitava:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula nona:

E' eleito o foro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima primeira:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foram entregues á Commissão o certificado n. 17.087 do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 1:134\$200 (um conto, cento e trinta e quatro mil e duzentos réis), tomado por termo n. 704 da acta n. 111, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionalizada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 241, a fls. 585-6 do livro 18° do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, por procuração, *Gunnar Eklund*, gerente. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Roberto de Salles Guerra*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, — *Otto Schilling*, presidentes.

Termo do contracto n. 242 — Pedido n. 1 — Requisição numero 901.037/39 — Nota de empenho n. 31.568 — Fornecedor: Fred. Figner — Repartição: Secretaria de Estado

Aos trinta dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fred. Figner, estabelecida nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 91, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 17, representada por seu unico componente, Sr. Fred. Figner; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Estanteria de aço, para protocollo, de 5,00 de altura por 1,00 de largura por 0m,50 de fundo, com 7 (sete) prateleiras distantes 0m,60 uma da outra. O conjuncto será composto de 12 estantes e será dotado de uma tubulação de ferro galvanizado em toda a parte superior da estanteria para o deslissamento de escadas de correr. A estanteria terá uma construcção re-					
--	--	--	--	--	--

forçada segundo as especificações constantes na parte final desta clausula e terá um acabamento a tinta Ducco, verde oliva, metro linear	84	115\$000	8:512\$000
2. Estanteria de aço, para livros, de 5,00 de altura x 1,00 de largura x 0m,30 de fundo, com 12 prateleiras distantes 0m,40 uma da outra. O conjunto será composto de 14 estantes, e terá uma tubulação de ferro galvanizado em toda a parte superior da estanteria para o deslissamento de escadas de correr. A estanteria terá uma construção reforçada segundo as especificações constantes no fim desta clausula, e terá um acabamento a tinta Ducco, verde oliva, metro linear	168	115\$000	19:320\$000
3. Estanteria de aço para processos de 5,00 de altura por 1,00 de largura por 0m,30 de fundo, com 10 prateleiras distantes 0m,45 uma da outra. O conjunto será composto de 50 estantes e será dotado de uma tubulação de ferro galvanizado em toda a parte superior da estanteria para o deslissamento de escadas de correr. A estanteria terá uma construção reforçada segundo as especificações constantes no fim desta clausula, e terá um acabamento a tinta Ducco, verde oliva, metro linear	500	115\$000	57:500\$000
4. Escadas de correr, de cedro envernizado, para a estanteria acima, uma	7	475\$000	3:325\$000
5. Fichários de aço de fabricação nacional, todos desmontáveis, para fichas 8 x 5, contendo cada um 7 gavetas duplas e com um acabamento a tinta Ducco, verde oliva, um	10	875\$000	8:750\$000
			98:807\$000

(Noventa e oito contos, oitocentos e sete mil réis.)

Especificações gerais para a estanteria de aço referente aos itens 1, 2 e 3

Os postes serão feitos de chapa de aço n. 16, com dimensões lateraes de 1-1/4" x 2-3/4" e secção transversal de acordo com a amostra n. 1 na Comissão.

A face de 1-1/4" não tem perfuração alguma. A face de 2-3/4" tem 1/4" reservado á dobra que faz a frente do poste e as 2-1/2" restantes tem 2 series de furos espaçados de 1" em 1", nos sentidos vertical e horizontal, para adaptação e ajuste das prateleiras.

As prateleiras serão feitas de chapa n. 18, com 3 dobras, reforço respectivamente de 1-1/8", 1/2" e 1/4", terão perfurações lateraes adaptaveis aos postes acima e dispositivos para a collocação de porta-etiquetas.

Os fundos serão feitos de chapa n. 20, medindo cada um 5,00 x 1,00.

Os porta-etiquetas serão feitos de chapa n. 22 com 5" de comprimento por 1-1/6" de altura e serão ajustaveis por pressão a qualquer parte das prateleiras, sem auxilio de parafusos.

As sapatas serão feitas de chapa n. 16 com um rebordo formando um angulo de 90°, perfurado 2 vezes para ajuste preciso no poste.

Observações

Toda a estanteria será fornecida montada "in loco"; trata-se de material padronizado e homogêneo.

Os postes, sapatas, junções e porta-etiquetas são de fabricação "Terhel" e as prateleiras, reforços e fundos de fabricação "Figner".

O fornecedor garante o material no prazo de 10 (dez) annos, contra todos os defeitos estruturales.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Nucleo Colonial São Bento, no prazo de 3 (tres) dias, contado a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14, sub-consignação 48, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 31.568.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Um certificado n. 277 do deposito feito no Thesouro Nacional de 11 (onze) Obrigações do Thesouro Nacional, ao portador, do decreto n. 19.412, de 19 de novembro de 1930, sendo 9 (nove) de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de numeros 9.003, 9.005, 10.157, 10.159, 10.161, 29.681, 88.905, 9.007 e 130.023 e 2 (duas) de 500\$000 (quinhentos mil réis), cada uma, de numeros 8.979 e 8.981, com juros pagos até maio de 1936, tomado por termo n. 705 da acta n. 112.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionaado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 212, a folhas 587-590 do livro 18° de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira de Fonseca, director*. — Pelo fornecedor: *Eral Figner*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *Sylvio de Miranda Valverde*.

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

Termo de accordo celebrado entre o Ministerio da Agricultura e a Sociedade Rural do Triangulo Mineiro, para inicio de um plano de serviços comprehendendo o incentivo, o aperfeiçoamento e registro genealogico das raças bovinas "Zebú" e do tipo "Indubrasil".

Aos 26 dias do mez de novembro de 1936, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o doutor Odilon Duarte Braga, ministro da Agricultura, por parte do Governo da União, e a Sociedade Rural do Triangulo Mineiro, legalmente organizada, com estatutos archivados em cartorio de Registro de Titulos e Documentos, representada neste acto pelo senhor Antonio Martins Fontoura Borges, procurador, conforme procuração que fica archivada na Directoria do Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, acordaram, de conformidade com a minuta deste termo previamente approvada pelo senhor ministro da Agricultura, por despacho de 16 de setembro do corrente anno, o seguinte:

I — O ministerio da Agricultura, attendo a que a S. R. T. M. fez prova de haver satisfeito as exigencias do artigo 33 do regulamento approvado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, mediante certidão datada de 21 de novembro de 1936, expedida pela I. R. do M. do T. no Estado de Minas Geraes e junta ao processo DEC-14.200 de 1936, fls. 29, attendo em vista o anexo n. 10, referido no art. 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, verba 4ª, consignação Material, titulo III — Diversas despesas, sub-consignação 46 — Para incentivo e aperfeiçoamento da criação do gado Indubrasil (zebú), resolve accordar com a referida sociedade os trabalhos concernentes ao incentivo e aperfeiçoamento do gado chamado indiano ao gado Zebú, incluindo o Indubrasil, para o qual manterá um estabelecimento de criação e o registro genealogico das raças bovinas indianas.

II — O estabelecimento de que trata a clausula anterior será installado no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes, em local de facil acesso aos criadores do Triangulo Mineiro e terá uma area superior a 600 (seiscentos) hectares, só podendo ser adquirido mediante exame prévio por um funcionario do D. N. P. A. e approvação da escolha pelo director geral desse departamento.

III — A Sociedade Rural do Triangulo Mineiro, que passa a ser designada neste termo por "Sociedade", obriga-se, no desempenho das funções que lhe são commettidas em virtude deste accordo, a promover, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro deste accordo no Tribunal de Contas, as providencias seguintes:

a) adquirir, ás suas expensas, logo receba a quantia de 100:000\$000 a que se refere a clausula XIV, para os fins especificados nas clausulas precedentes, a fazenda ou estabelecimento a que se referem as clausulas I e II deste contracto;

b) effectuar, para inicio da criação comprehendida no plano de incentivo e aperfeiçoamento do gado zebú, a compra de, pelo menos, quatro reprodutores machos e 24 fêmeas, da raça Indubrasil, todos de boa qualidade a juizo do Departamento Nacional da Produção Animal;

c) intensificar a propaganda em prol do successivo melhoramento das raças indianas e Indubrasil, nos moldes traçados pelo Departamento Nacional da Produção Animal, apresentando trimestralmente á Directoria do Serviço de Fomento da produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, um relatório succinto dos trabalhos feitos no trimestre anterior;

d) organizar e manter o registro genealogico, para a inscripção dos animais das diversas variedades do gado zebú ou "bos indicus";

e) prestar toda a cooperação aos criadores de gado zebú seus associados, sempre que a solicitarem, em beneficio do melhoramento dos seus rebanhos;

f) estender essa cooperação a todos os criadores do gado indiano puro, do paiz, sempre que a mesma se tornar possível, bem como orientar a marcha desses serviços;

g) dirigir os serviços attribuidos ao estabelecimento de que falam as alíneas I e II, em concordancia com a orientação delineada pelo S. F. P. A., que designará um funcionario tecnico para acompanhar a execução do presente accordo.

IV — A sociedade obriga-se mais a ceder a titulo definitivo ao Ministerio da Agricultura, sem onus para a Fazenda Nacional e após 6 mezes da data do registro desse accordo no

Tribunal de Contas, além do estabelecimento destinado ao desempenho dos serviços acima referidos e a ser adquirido de accordo com o que dispõem as clausulas I e II deste accordo, os semoventes e benfeitorias a elle incorporados.

V — O serviço de registro genealogico a ser executado em todo o paiz, durante a vigencia desse accordo e em cumprimento ás disposições da alínea d da clausula III, terá sua sede no domicilio legal da sociedade, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Geraes, onde serão mantidos, por ella, os livros indispensaveis ás inscripções dos animais de puro sangue das raças zebú, bem como do tipo Indubrasil, em conformidade com o regulamento do registro respectivo, elaborado por aquella sociedade e approved pelo Ministerio da Agricultura.

VI — Nos primeiros dias de janeiro e julho de cada anno, a sociedade fará publicar, no jornal de maior circulação editado no municipio de sua sede, a relação dos animais inscriptos no Registro Genealogico, durante o semestre precedente, e de cuja edição remetterá tres exemplares á Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, acompanhados de uma comunicação, indicando as rectificações, transferencias e outras occurrencias interessantes verificadas no mesmo periodo.

VII — A sociedade obriga-se a publicar, cada anno, um volume contendo a relação dos animais inscriptos durante o anno anterior e sempre que possível com indicações ou notas sobre os resultados alcançados no melhoramento e incremento das raças bovinas indianas.

VIII — O Ministerio da Agricultura obriga-se, pelo presente accordo, a prestar assistência tecnica á sociedade, por intermedio do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

IX — Das comissões que forem organizadas para exame dos animais, que os quaes fôr solicitada inscripção no Registro Genealogico, assim como do Conselho Technico deliberativo das questões deste registro, fará parte, pelo menos, um tecnico do Serviço de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

X — O director do Serviço de Fomento da Produção Animal designará, sempre que julgar conveniente, os funcionarios technicos que deverão fiscalizar todos os serviços de registro genealogico da sociedade, sem prejuizo da inspecção que fôr determinada pelo ministro, em conformidade com o artigo onze, inciso otto, do actual regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura.

XI — A sociedade, além da inspecção a que se refere a clausula X obriga-se a comprovar perante o Ministerio a applicação dada ao auxilio num exercicio, a fim de poder receber o correspondente ao exercicio subsequente.

XII — A sociedade ficará obrigada, por este accordo, a realizar, annualmente, uma exposição-feira ás suas expensas ou mediante entendimento com os governos ou entidades congeneres, sempre no mesmo local e mez.

XIII — O Ministerio da Agricultura poderá ceder á sociedade, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para realização do certamen referido na clausula precedente, ou de outros que a mesma haja por bem levar a effecto, os estabelecimentos rurais dependentes da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal.

XIV — O Ministerio da Agricultura concederá á Sociedade no corrente exercicio, para execução dos serviços especificados neste accordo, a quantia de 100:000\$000 (cem contos de réis, pagavel de uma só vez, sendo que, nos futuros exercicios este auxilio será apenas de 20:000\$000 (vinte contos de réis) e pago pela mesma forma.

XV — A despesa resultante do presente accordo, relativa ao auxilio a ser concedido no exercicio vigente, na importancia de 100:000\$000 (cem contos de réis), nos termos da clausula precedente, correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira deste termo, em cujo credito se acha devidamente empenhada; e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministerio da Agricultura.

XVI — O presente accordo só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

XVII — A duração do presente accordo será de cinco exercicios financeiros, inclusive o actual.

XVIII — O auxilio fixado no presente accordo poderá ser suspenso pelo ministro, por proposta do director geral do De-

partamento Nacional da Produção Animal, independentemente do prazo mencionado na clausula precedente e sem direito a reclamação da parte da sociedade, se esta não der fiel cumprimento aos serviços que ora lhe são confiados.

XIX — Dada a hypothese de surgirem duvidas na execução do presente accordo, serão ellas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for dirimida a duvida sujeita a arbitramento, o presente termo de accordo será considerado em vigor, para todos os effectos.

XX — O presente termo paga o sello proporcional no valor de quinhentos e quarenta mil réis (540\$000) computado sobre o total do auxilio, na importancia de cento e oitenta contos de réis. (180:000\$000), conforme o numero 24 da tabella A, annexa ao regulamento approved pelo decreto numero 1.137, de 7 de outubro de 1936, e mais o sello de duzentos réis (\$200) da taxa de Educação e Saude.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e julgado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Gerardo Alves de Carvalho e Maria Joanna de Almeida Fernandes, o por mim, J. Soares Pereira, terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na 1ª Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — Odilon Braga. — Antonio Martins Fontoura Borges. — Gerardo Alves de Carvalho. — Maria Joanna de Almeida Fernandes. — J. Soares Pereira.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor de quinhentos e quarenta mil réis e um sello de duzentos réis da taxa de Educação e Saude.

Confere. 1ª Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, em 1ª de dezembro de 1936. — J. Soares Pereira, 3º official Visto. — J. S. Freire, pelo chefe da secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos: fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Officiat	Livre
Londres	56\$350	82\$966
Paris	\$525	\$790
Italia	—	\$922
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reichsmark	—	3\$616
Verrechnungsmark	3\$520	5\$300
Unterstützungsmark	—	3\$659
Portugal	—	\$764
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$868
Espanha	—	—
Suissa	—	3\$900
Suecia	—	4\$300
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$601
Nova York	—	16\$949
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso papel)	—	4\$739
Hollanda	—	9\$200
Japão	—	4\$872
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	3\$191
Chile	—	—
Polonia	—	3\$230

Moedas

Libra	82\$796
Franco	\$796
Franco belga	\$575
Franco belga	\$575
Peso uruguayo	8\$893
Peso chileno	\$510
Lira	\$875
Florim	9\$087
Dollar	17\$005
Franco suiso	3\$900
Peso argentino	4\$737
Peso paraguay	\$060
Reichsmark	3\$977
Peseta	\$968
Shilling austriaco	3\$079
Escudo	\$773

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	771\$000
Reajustamento Económico de 1:000\$, 5 %, port.	710\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:110\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:006\$000
Emprestimo municipal de 1906, nom.	132\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	137\$500
Emprestimo municipal de 1917, port.	137\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	137\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	161\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	191\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	154\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	160\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	165\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port. (246)	455\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	159\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	850\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	300\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$500

Ações de bancos:

Boavista	600\$000
--------------------	----------

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	92\$000
Docas de Santos, port.	225\$000
S. A. Serviços Hollerith	1:260\$000

Debentures:

Companhia Antractica Paulista	190\$000
Companhia Docas de Santos	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 269

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

	Sacros
Entradas	9.377
Sahidas	2.950
Consumo local	1.000
Café de propaganda	150
Café doado	25
Existencia	706.106
Mercado sustentado.	
Preços por 10 kilos	
Typo 3	21\$300
Typo 4	20\$800
Typo 5	20\$300
Typo 6	19\$800
Typo 7	19\$300
Typo 8	18\$800

ue no dia 22 de dezembro de 1936, ás 12 horas, no escritório do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro chefe da IV Divisão, propostas para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1937, das seguintes quantidades de Lenha:

Numero de ordem — Metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as seguintes estações

1. 110.000 entre Baurú e Presidente Alves.
 2. 40.000 entre Presidente Alves e Monlevade
 3. 100.000 entre Monlevade e Coroados.
 4. 60.000 entre Coroados e Andradina.
 5. 10.000 entre Andradina e Jupia.
 6. 30.000 entre Araçatuba e Lussanvira
 7. 5.000 entre Lussanvira e Jupia.
 8. 40.000 entre Jupia e Burytisal.
 9. 10.000 entre Burytisal e Rio Branco
 10. 24.000 entre Rio Branco e Formoso.
 11. 19.000 entre Formoso e Lagôa Rica.
 12. 33.000 entre Lagôa Rica e Murlinho.
 13. 41.000 entre Murlinho e Miranda.
 14. 19.000 entre Miranda e Porto Esperança.
- Metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega nas bombas das seguintes estações
15. 1.000 para a de Valparaíso, situada a 2.200 metros da linha.
 16. 1.000 para a de Machado de Mello, situada a 1.800 metros da linha.
 17. 1.000 para a de Andradina, situada a 4.500 metros da linha.

I — A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca, não ardida, direita e isenta de galhos, com 1,00 de comprimento, variando a grossura de 8 a 15 centímetros.

Considera-se de primeira classe a lenha das seguintes espécies: arueira, pitva, balsamo, angico e outras madeiras boas.

II — A lenha será recebida perfeitamente arrumada, em pilhas de 1,00 de altura, separadas umas das outras por vãos de 10 metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

III — As medições soffrerão sempre um desconto que variará de 5 a 25 por cento para corrigir os vãos, empenamentos defeituosos, torças tortas ou fóra de dimensões, dando ainda a Estrada recusar as pilhas mesmo com esses descontos.

IV — Para o recebimento da lenha, que só se dará á argem da linha, dentro das cercas da Estrada, ou nos pateos e estações, fará o proponente escolhido um aviso, por scripto, ao Almojarifado da Estrada, designando os pontos de depósito do material e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o Almojarife a data e hora do recebimento.

V — As propostas, escriptas em papel formato officio, são apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, as datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e do preço do proponente, sem rasuras, emendas ou antrelinhas, sendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampas federaes de \$1000 por folha e o selo de \$200, creado o decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão regues em envolveros fechados, com a declaração, por a, do assumpto e do nome do proponente.

VI — Em outro envolvero, que será apresentado na mes-ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

- a) de haver pago o imposto de industria e commercio; osto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou cer-ativa; imposto de consumo (para isto basta apre-iar o registro ou patente de que trata o respectivo regu-ento);

- b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negocio;
- c) certidão, referente ao anno anterior, fornecida pela etaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela re-ção que, nos Estados, o representar, provando que man-ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior os terços de seus empregados, como exige o decreto nu-0 20.291, de 12 de agosto de 1931;

- d) certidão do contracto social, passada pela Junta Com-ial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma vidual;

- e) estar constituída legalmente e autorizada a funcio-na Republica, quando for firma estrangeira (annexar iario Official que publicou o decreto de autorização).

VII — Para garantia das propostas para o fornecimento de L E N H A, depositará o proponente, na Thesouraria da Estrada, a importancia de 2.000\$000, em dinheiro, ou em títulos da Divida Publica Federal recebidos pelo seu valor nominal, até á vespera do dia marcado para a realização da concorrência.

VIII — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula VI. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas, diante de todos os proponentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diario Official* da União publicará o mappa comparativo das propostas apresentadas.

IX — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por exten-so, para o metro cubico de lenha.

X — As propostas não poderão conter sinão uma for-mula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em con-sideração as propostas cujos preços não se referirem ás uni-dades estabelecidas e excederem de 10 % dos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Não serão igualmente aceitas propostas para o fornecimento de menos de 5.000 metros cubicos de lenha, excepto quando a lenha se destinar ás bombas.

XI — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lho também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de ou-tras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como o de recusar todas as propostas apresentadas ou an-nular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclama-ção ou indemnização.

XII — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preço successiva e immediatamente superiores.

XIII — O exame, medição e recebimento da lenha serão feitos pelo almojarife ou seus auxiliares, de accordo com as instrucções da directoria da Estrada, recebendo o proponente um documento que dará direito á apresentação da conta. O proponente escolhido fica obrigado a fornecer o pessoal ne-cessario ao exame, medição e recebimento e empilhamento da lenha.

XVI — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, a contar da data da respectiva encomenda. A lenha será entregue dentro de successivos espaços de 30 dias, em quan-tidades iguaes e de modo que o fornecimento esteja con-cluido até o dia 31 de outubro de 1937.

XV — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente escolhido sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da cau-ção de que trata a clausula XVIII, sendo dado novo prazo para o inicio do fornecimento, si não preferir a administração o cancelamento da encomenda, por simples aviso, indepen-dente de interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de especie al-guma.

XVI — No caso de multa, ficará o proponente aceito obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do rece-bimento da intimação por scripto, sob pena de cancelamento da encomenda, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um anno, de compa-recer a futuras concorrências, e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XVIII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a im-portancia do material a fornecer, nas condições da clausula VII. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias a con-

da data do convite, por escripto, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades delle desultantes.

XIX — A concorrência só se tornará effectiva depois de aprovada definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de novembro de 1936. — *Angelo Mar'ngoni*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 2 — CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1937, DE MADEIRAS DIVERSAS

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso numero 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de dezembro de 1936, ás 13 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por commissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo Sr. engenheiro chefe da IV Divisão, propostas para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1937, das seguintes qualidades de Madeiras Diversas.

Metros cubicos de madeiras em toras roliças, que deverão ter exactamente as dimensões abaixo mencionadas, com excepção das de 4,50 x 0,45 que poderão ter dimensões maiores, com as pontas serradas, carregadas em gondolas, nas esplanadas das estações, para entrega entre Baurú e Lussanvira, inclusive Variante, das seguintes:

N. de ordem

	Cabreuva:
1.	50 de 4,50 x 0,45
	Cedro:
2.	50 de 3,00 x 0,35
3.	150 de 3,50 x 0,40
4.	750 de 4,50 x 0,45
	Faveiro:
5.	70 de 3,00 x 0,45
6.	300 de 4,50 x 0,45
7.	350 de 5,50 x 0,45
	Ipê:
8.	100 de 3,00 x 0,45
9.	300 de 4,50 x 0,45
10.	300 de 5,00 x 0,45
11.	50 de 6,00 x 0,45
12.	50 de 8,00 x 0,50
	Peroba:
13.	100 de 3,00 x 0,45
14.	150 de 4,00 x 0,45
15.	900 de 4,50 x 0,45
16.	1.100 de 5,00 x 0,45
	Tacarandá:
17.	20 de 3,00 x 0,45
18.	30 de 4,50 x 0,45

Metros lineares de vigas de arceira de 6 a 10 metros de comprimento por 30 x 30 cms., para entrega entre as seguintes estações:

N. de ordem

19.	200 para a 3ª residencia, entre Araçatuba e Jupia, inclusive Variante.
20.	300 para a 5ª Residencia, entre Rio Pardo e Piraputanga.
21.	800 para a 6ª Residencia, entre Aquidauana e Porto Esperança

I — As toras e vigas serão entregues, carregadas em gondolas, nas esplanadas das estações.

II — As vigas de arceira devem ser perfeitamente sãs, de arestas ou quinas vivas em cerne, isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados e fendas. Serão rectas, de secção quadrangular e com os topos cortados em esquadrias. As faces das vigas, serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

III — Para o recebimento das madeiras, que só se darão nas esplanadas das estações, fará o proponente escolhido um aviso, por escripto, ao Almojarifado da Estrada, designando os pontos de deposito do material e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almojarife a data e hora do recebimento.

IV — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ás primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de \$1000 por folha e o sello de \$200, creado pelo decreto 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

V — Em outro envolvero, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

- a) de haver pago o imposto de industria e commercio imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);
- b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negocio;
- c) certidão, referente ao anno anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantem ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exigido pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931;
- d) certidão do contracto social, passada pela Junta Commercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;
- e) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira (anexar o *Diario Official* que publicou o decreto de autorização).

VI — Para garantia das propostas para o fornecimento de MADEIRAS DIVERSAS, depositará o proponente na Thesouraria da Estrada, a importancia de 2:000\$000 em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, at éa vespera do dia marcado para a realização da concorrência.

VII — A idoneidade dos proponentes será examinada julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula V. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas, deante de todos os proponentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diario Official* da União publicará mappa comparativo das propostas apresentadas.

VIII — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o metro cubico ou linear de madeira.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas e excederem de 10% dos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência.

X — A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outra conforme a diferença para menos nos preços, assim como o recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XI — Caberá a preferéncia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas preço successiva e immediatamente superiores.

XII — O exame, medição e recebimento das madeiras

ção feitos pelo Almojarife ou seus auxiliares, de accordo com as instruções da Directoria da Estrada recebendo o proponente um documento que dará direito á apresentação da conta. O proponente escolhido fica obrigado a fornecer o pessoal necessário ao exame, medição e recebimento e empilhamento das madeiras.

XIII — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, a contar da data da respectiva encomenda. Os materiais serão entregues dentro de successivos espaços de 30 dias, em quantidades iguaes e de modo que todo o fornecimento esteja concluido até o dia 31 de outubro de 1937.

XIV — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula XVII, sendo dado novo prazo para o inicio do fornecimento, si não preferir a Administração o cancelamento da encomenda, por simples aviso. Independente de interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de especie alguma.

XV — No caso de multa, ficará o proponente aceito obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de cancelamento da encomenda, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XVI — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XVII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10% sobre o importancia do material a fornecer, nas condições da clausula XVI. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

XVIII — A concorrência só se tornará effectiva depois de approvada definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XIX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

XX — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 26 de novembro de 1936. — Angelo Maringoni, secretario.

Edital n. 3 — Concorrência administrativa para o fornecimento, durante o anno de 1937, de dormentes de madeira de lei.

De ordem do senhor director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de dezembro de 1936, ás 14 horas, no escriptorio do Almojarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Directoria da Estrada e presidida pelo senhor engenheiro chefe da III Divisão, propostas para o fornecimento da Estrada, durante o anno de 1937, das seguintes quantidades de dormentes de madeira de lei:

Dormentes para entrega entre as seguintes estações:

Para a 1ª Residencia, entre Baurú e Guarantan:

1. 12.500 de 1ª classe.
2. 7.500 de 2ª classe.

Para a 2ª Residencia, entre R. Werneck e Guatambu:

3. 15.000 de 1ª classe.
4. 7.500 de 2ª classe.

Para a 3ª Residencia, entre Araçatuba e Variante:

5. 12.500 de 1ª classe.
6. 8.500 de 2ª classe.

Para a 3ª Residencia, entre Guatambu e Jupia:

7. 5.000 de 1ª classe.
8. 4.000 de 2ª classe.

Para a 4ª Residencia, entre Jupia e Rio Pardo:

9. 27.500 de 1ª classe.
10. 500 de 1ª classe, de 2,70.

Para a 5ª Residencia, entre Balsamo e Piraputanga:

11. 20.000 de 1ª classe.
12. 500 de 1ª classe, de 2,70.

Para a 6ª Residencia, entre Camisao e Porto Esperança:

13. 20.000 de 1ª classe.
14. 500 de 1ª classe, de 2,70.

I — Excepto os dormentes especiaes, que terão 2,70 x 0,20 x 0,16, os demais tanto de primeira como de segunda classe, terão as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16. Os de primeira classe serão de madeira das seguintes qualidades: arueira do sertão, braúna ou grau'na, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê, taboco, ipê mirim, ipê una, jacarandá, cabiuna, jacarandá tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo cabo-raiba, piúva, quebracho, sapucará mirim, sapucará vermelho, sucupira assu, sucupira cari, sucupira mirim, tapinhoam, tajubá ou amoreira.

Os de segunda classe serão de madeiras das seguintes qualidades: garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipê peroba ubatan amarella, urucurana, angelim e guatambi.

O total dos dormentes de arueira não deverá ser superior a 15 % da quantidade encomendada.

II — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em cerne, isentos de bracho, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadrias. As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

III — Será tolerado:

1º, que as faces verticaes (anterior e posterior dos dormentes) tenham uma curvatura, contanto que a flexa no centro do dormente não exceda de 8 centímetros;

2º, que a secção transversal seja trapezoidal, contanto que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a 20 centímetros;

3º, que os dormentes tenham maiores dimensões, desde que não excedam a dez centímetros no comprimento e largura e de cinco centímetros na altura.

Para os dormentes assim tolerados é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Não se admite redução alguma nas dimensões transversaes.

IV — Para o recebimento dos dormentes, que só se dará á margem da linha, dentro das cercas da estrada, ou nos patios das estações, fará o proponente escolhido um aviso, por escripto, ao Almojarifado da estrada, designando os pontos de deposito do material e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almojarife a data e hora do recebimento.

V — As propostas, escriptas em papel formato officio, serão apresentadas em tres vias, no dia e ora acima indicados, todas datadas, assignadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$ por folha e o selo de \$200, creado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

VI — Em outro envolucro, que será apresentado na mesma occasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) de haver pago o imposto de industria e commercio; imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento);

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negocio; c) certidão, referente ao anno anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a dois terços de seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

d) certidão do contracto social, passada pela Junta Commercial ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

e) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização).

VII — Para garantia das propostas para o fornecimento de dormentes, depositará o proponente, na thesouraria da estrada, a importância de 2.000\$, em dinheiro ou em títulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, até a vespera do dia marcado para a realização da concorrência.

VIII — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, á vista dos documentos referidos na clausula VI. Resolvido o julgamento, taes documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação ás propostas, que não serão abertas, daquelles que não tiverem sido considerados idoneos. As demais propostas serão abertas e lidas, deante de todos os proponentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Oficial da União* publicará o mappa comparativo das propostas apresentadas.

IX — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada dormente.

X — As propostas não poderão conter sinão uma formula se completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Também não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas e excederem de 10% dos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Não serão igualmente acceptas propostas para o fornecimento de menos de 4.000 dormentes.

XI — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe também reservado o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como o de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XII — Caberá a preferença para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothèses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preço successiva e immediatamente superiores.

XIII — O exame, medição e recebimento dos dormentes, serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accordo com as instruções da Directoria da Estrada recebendo o proponente um documento que dará direito á apresentação da conta. O proponente escolhido fica obrigado a fornecer o pessoal necessario ao exame, medição e recebimento dos dormentes.

XIV — O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, a contar da data da respectiva encomenda. Os materiaes serão entregues dentro de successivos espaços de trinta dias, em quantidades iguaes e de modo que todo o fornecimento esteja concluido até o dia 31 de outubro de 1937.

XV — Pela inobservancia da clausula antecedente, ficará o proponente escolhido sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula XVIII, sendo dado novo prazo para o inicio do fornecimento, se não preferir a Administração o cancellamento da encomenda, por simples aviso, independente de interpegação judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de especie alguma.

XVI — No caso de multa, ficará o proponente accepto obrigado a pagar a respectiva importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de cancellamento da encomenda, nas condições acima estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XVII — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a clausula seguinte, ficará o proponente impedido, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidencia, da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XVIII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a im-

portancia do material a fornecer, nas condições da clausula VII. Esta caução será effectuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

XIX — A concorrência só se tornará effectiva depois de approvada definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bauru', 26 de novembro de 1936. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Primeira Divisão — Secretaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ

Torno publicas as propostas abaixo transcriptas, que as firmas Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil "Cobrazil", Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, Companhia Geral de Obras e Construções Sociedade Anonyma, "Geobra", apresentaram á concorrência publica, realizada a 19 de novembro do corrente, para a execução das obras de construção do porto acima referido, de accordo com a clausula II do edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de setembro do corrente anno.

Visto. Em 30 de novembro de 1936. — *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

A "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", sociedade anonyma nacional, com séde á avenida Barão de Teffé n. 7, 1º andar, nesta capital, vem propor executar as obras de construção do Porto de Fortaleza, Estado do Ceará, de que trata o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 24 de setembro deste anno, e declara submeter-se integralmente a todas as condições nelle consignadas, e estipula para isso o preço de 20.634.764\$700 (vinte mil seiscentos e trinta e quatro contos setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos réis), com o prazo de 35 (trinta e cinco) mezes, devendo o serviço ser executado de accordo com as especificações fornecidas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação e segundo os esclarecimentos que vão em anexo, os quaes fazem parte integrante da presente proposta.

O pagamento deverá ser effectuado em moeda nacional, de accordo com a clausula VI, baseado nos preços do orçamento anexo, e obedecendo ao criterio exarado na clausula X do edital, devendo, para esse fim, ser effectuado pelo Estado após a assignatura do contracto, o deposito em banco, por elle accepto, dos titulos emitidos pelo Governo Federal.

Os preços do aparelhamento de serviço e das obras foram calculados tendo em vista as vantagens decorrentes da isenção total dos direitos aduaneiros para o material que for importado para as referidas obras.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil". — *A. Leite Garcia*.

Estavam collados e devidamente inutilizados, uma estampilha federal no valor de 1\$ e um sello de E. S. no valor de \$200. — Confere com o original. *Mario R. Silva Filho*, 4º official.

Esclarecimentos relativos á proposta da "Cobrazil" para a construção do porto de Fortaleza

Afim de orientar a DD. Comissão Julgadora sobre os processos de construção que a "Cobrazil" pretende usar em Fortaleza, damos em seguida alguns detalhes elucidativos.

A companhia proponente junta á sua proposta desenhos e croquis sobre as installações necessarias á obra, reservando-se porém o direito de modificar-as ou substitui-las por outras que possam melhorar, a seu juizo, o rendimento do serviço. As plantas e desenhos relativos ás installações representam, por isso, apenas uma indicação muito provavel do modo como a companhia pretende realizar o serviço.

Caixões — Os caixões serão construidos na enseada de Mocuripe, em uma carreira com a declividade de 3 1/2%, e

seis de cada vez. Esse local foi escolhido por ser o unico que offerece abrigo contra os ventos reinantes e o mar ser relativamente calmo. Nessa carreira, que vae até o O hydrographico, os caixões serão construídos até 4,00 m. de altura, sendo lançados por meio de um carro em maré alta. Em seguida são rebocados até um trapiche provisório de Mocuripe, em cota — 5,00, e completados e lastrados até a altura definitiva.

Assentamento — A collocação definitiva se fará com um rebocador e guinchos collocados no caixão, que será afundado com agua em cima do enrocamento nivelado por escaphandristas. O embarque do enrocamento se fará tambem na ponte de Mocuripe.

Enchimento — Sendo o mar em Fortaleza agitado, sem momentos de calma (salvo em Mocuripe), o serviço de aterro e enchimentos dos caixões foi previsto para execução por terra, por meio de uma ponte provisoria partindo do Viaducto Bicalho. Esta ponte servirá tambem para auxiliar a construção do viaducto em tubulões e para o transporte de estacas de aço, tirantes, etc. Sobre ella estão assentes duas linhas Decauville, por onde correrão comboios de 10 vagonetes, que assegurarão o rapido enchimento do caixão encailhado.

Viaducto — Os tubulões serão construídos em terra, num estaleiro, com o comprimento de 10,000 m. Embarcados em vagões, são depois, collocados em posição vertical por um guindaste de 30T, já na ponte Bicalho, e terminados ali num segundo estaleiro. Esse mesmo guindaste, que deve ter lança de 45,00 m., collocará o tubulão no local exacto, onde, com o auxilio da ponte provisoria e das installações a ar comprimido, serão enterrados no solo, conforme o projecto. O segundo estaleiro par completar o tubulão será deslocado para frente, á medida que o viaducto for progredindo.

Enrocamento — O enrocamento foi calculado, de accordo com os dados officiaes e a quantidade é a mesma prevista no orçamento do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ponte Bicalho — O orçamento da "Cobrazil" dado para completar o trecho existente da ponte Bicalho, foi baseado em estudos feitos no local. Assim, verificou-se faltar ainda 6,80 de largura no estrado da ponte a fazer, pois só existe feito 3,20 e 147,00 m. de extensão, não contando um estaqueamento isolado no prolongamento da ponte e que não será utilizado. Assim, o preço dado refere-se exactamente ás obras que faltam executar para completar a ponte Bicalho.

Direitos aduaneiros — Os preços da proposta foram calculados com isenção total dos direitos aduaneiros de todos os materiaes importados, inclusive ferros e cimento.

"Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil". — A. Leite Garcia.

Estavam collados e devidamente inutilizados, uma estampilha federal no valor de 2\$, uma de 1\$ e um sello de E. S. no valor de \$200. — Confere com o original. — Mario S. Almeida, 4.º official.

Proposta da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas para a construção do porto de Fortaleza

A Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas propõe executar as "Obras do Porto de Fortaleza", no Estado do Ceará, de que trata o edital de concorrência publica, aberta pelo Exmo. Sr. governador do Estado do Ceará, e que foi publicado no *Diário Official* de 24 de setembro de 1936, ás paginas 21.031 a 21.033, e completado no *Diário Official* de 28 de outubro de 1936, á pagina 23.335, ficando estabelecidas as clausulas seguintes:

I — A proponente se submete integralmente a todas as condições do edital.

II — As obras serão executadas rigorosamente de accordo com as especificações fornecidas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

III — Conforme lhe faculta o § 1.º da clausula VII do edital, a proponente apresenta além da primeira proposta, para execução do projecto official, uma segunda proposta para a construção de um projecto variante.

IV — Orçamentos globaes:

Primeira proposta: 20.132:414\$000 (vinte mil cento e trinta e dois contos quatrocentos e quatorze mil réis) para a execução das obras de accordo com o projecto official.

Segunda proposta: 24.824:928\$000 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e quatro contos novecentos e vinte e oito mil réis) para a execução das obras, sendo adoptada a variante projectada para o quebramar acostavel, de accordo com o desenho n. 2.00, e memoria justificativa de calculos correspondentes.

Primeira alternativa:

Caso seja exigido o engrossamento (para a espessura de 50 cm.) das duas paredes menores externas do aiaão adoptado no projecto variante, o orçamento global será de réis 25.024:928\$000 (vinte e cinco mil vinte e quatro contos novecentos e vinte e oito mil réis).

Segunda alternativa:

Caso seja exigido o engrossamento (para a espessura de 50 cm.) das quatro paredes externas do caixão adoptado no projecto variante, o orçamento será de 25.574:928\$000 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e quatro contos novecentos e vinte e oito mil réis).

V — A proponente iniciará os serviços dentro dos prazos previstos na clausula XV do edital, e para execução integral das obras a contar do seu inicio serão necessários 32 (trinta e dois) mezes.

VI — De conformidade com o que estabelece a clausula X do edital, a proponente offerece as modalidades de parcelamento das medições para respectivo pagamento:

Medições:

1) Mensalmente, a partir do inicio dos serviços, e nos primeiros dias de cada mez, será organizado um boletim de medição dos aparelhamentos fornecidos no mez anterior, na base dos preços estipulados no orçamento para cada unidade.

2) Do mesmo modo, serão extrahidos boletins de medição das bras e installações executadas no mez anterior, quer as que houverem attingido o seu completo desenvolvimento, quer as que estiverem parcialmente executadas:

a) no primeiro caso, serão avaliados á razão dos preços de unidade de obra, constantes do orçamento demonstrativo do preço global ou á razão desses preços deduzidas as medições parciais que já tinham sido computadas em medições anteriores;

b) no segundo caso serão avaliadas tambem de accordo com os preços de unidade, mas dessa avaliação serão computados apenas 80%, para que fique garantido o preceito do edital, que determina que o valor das obras executadas seja sempre superior ao valor das medições para pagamento.

Pagamento:

1) Para pagamento das obras o governo do Estado, no acto da assignatura do contracto, depositará a importancia do orçamento global da proposta preferida (em moeda nacional, clausula VI do edital), em dois bancos de reconhecida idoneidade (metade em cada um), indicados pela proponente e aceitos pelo Estado.

Esse deposito vencerá juros de 2,5% ao anno a favor do Estado, e só poderá ser movimentado para pagamento das obras, de accordo com a modalidade de pagamento preferida.

2) O pagamento á proponente será feito por uma das modalidades seguintes:

1.ª modalidade — O pagamento será mensal, feito alternativamente por um dos bancos, mediante a apresentação do boletim de medição, relativo ao mez anterior, authenticado pela Fiscalização das Obras.

2.ª modalidade — O pagamento será feito quando concluidas todas as obras. Os boletins de medição mensal serão organizados da mesma forma constante do item "Medições", e serão considerados definitivos para o fim de aprovação da obra medida. Uma vez concluidas todas as obras, o ultimo boletim de medição constituirá o documento da acceitação final da obra terminada, e como tal automaticamente serão autorizados os bancos a realizarem ao empreiteiro o pagamento de uma só vez de todos os boletins de medição extrahidos durante a execução da obra.

No caso em que o ultimo boletim de medição não seja organizado e aprovado, ficam os bancos automaticamente autorizados a effectuar os pagamentos dos demais boletins organizados e aprovados.

Si, por qualquer motivo imprevisto as obras forem interrompidas antes da sua conclusão, ficarão os bancos igualmente automaticamente autorizados a effectuar o pagamento dos boletins de medições anteriormente aprovados.

Em qualquer dos casos acima mencionados a saber: conclusão definitiva das obras, falta de aprovação do ultimo boletim de medição, e paralysação das obras antes de concluidas, o Estado se obriga a, dentro de 15 dias, communicar aos bancos qualquer desses tres factos, que haja occorrido, afim de que automaticamente possam os ditos bancos effectuarem os pagamentos dos boletins aprovados.

VII — *Financiamento:*

1) Os preços globaes offerecidos na presente proposta se referem ao caso da primeira modalidade de pagamento;

2) Esses preços globaes soffrerão um acrescimo de 15%, para o caso de ser preferida a segunda modalidade de pagamento.

VIII) *Direitos aduaneiros:*

Orçamentos demonstrativos dos preços globaes das propostas offerecidas á concorrência pela proponente foram calculados para o caso de poderem ser importados com isenção de direitos osapparehos e materiaes destinados ás obras, incluindo entre estes as estacas-pranchas de aço "Larssen", tirantes e demais accessorios, vergalhões de aço especial S T 52, e cimento que satisfaça ás especificações para a execução das obras.

No caso de não ser concedida isenção de direitos a algum desses materiaes, os preços globaes das propostas constantes da clausula VI, soffrerão naturalmente os augmentos correspondentes aos direitos que deverão ser pagos. Para mais facil applicação desta clausula a proponentes calculou a seguinte tabella que contém o valor total dos direitos aduaneiros relativos a cada um daquelles materiaes principaes e conforme a proposta a executar:

Primeira proposta:

Cimento: 7.170 tons. a 104\$000, setecento e quarenta e cinco contos seiscentos e oitenta mil réis..... 745:680\$000

Vergalhões de aço S T 52: 1.820 tons. a 520\$000, novecentos e quarenta e seis contos e quatrocentos mil réis..... 946:400\$000

Estacas e accessorios: 2.330 tons. a 650\$000, mil quinhentos e quatorze contos e setecentos mil réis..... 1.514:700\$000

Segunda proposta:

Cimento: 13.400 tons. a 104\$000, mil trezentos e noventa e tres contos e seiscentos mil réis..... 1.393:600\$000

Vergalhões de aço S T 52: 3.000 tons. a 520\$000, mil quinhentos e sessenta contos de réis..... 1.560:000\$000

1ª alternativa da 2ª proposta:

Cimento: 13.740 tons. a 104\$000, mil quatrocentos e vinte e oito contos novecentos e sessenta mil réis..... 1.428:960\$000

2ª alternativa da 2ª proposta:

Cimento: 14.670 tons. a 104\$000, mil quinhentos e vinte e cinco contos seiscentos e oitenta mil réis..... 1.525:680\$000

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — Pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, M. Morand, director-presidente. — (Illegivel), director-technico. Estavam collocadas estampilhas federaes no valor de 58 cada uma e um sello de E. S. no valor de \$200, devidamente inutilizadas.

Confere com o original. — Mario S. Almeida, 4º official.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Divisão de Infantaria — 2ª Brigada de Infantaria — 3º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 20 do corrente, pag. 25.136.

Antônio Coutinho de Azevedo, 1º tenente, secretario do C. A.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 24 do corrente, pag. 25.394.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 30 do mez findo, pag. 25.803.

Directoria de Remonta

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria e de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, a resolução do Tribunal de Contas, publicada no "Diario Official" de 15 de novembro de 1927, acham-se abertas, a partir desta data, até ás 15 horas do dia 10 de dezembro corrente, inscrições para o fornecimento dos artigos abaixo.

I — Os commerciantes não inscriptos nesta Directoria devem apresentar documentos que façam prova de sua idonei-

Proposta da Companhia Geral de Obras e Construções Sociedade Anonyma — "Geobra" Empresa Constructora

A Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonyma, "Geobra", com sede nesta capital, 4 praça Mauá n. 7, 17º andar, propõe-se a executar as obras do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, descriptos na clausula VII do edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 24 de setembro de 1936, declarando submeter-se integralmente a todas as condições do mesmo edital, e offerecendo os seguintes preços:

A proponente obriga-se a executar o projecto elaborado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, pelo preço global de 20.512:896\$500 (vinte mil contos quinhentos e doze contos oitocentos e noventa e seis mil e quinhentos réis) e no prazo de 30 (trinta) mezes.

Este preço foi calculado com isenção de direitos aduaneiros para cimento, ferro, estacas de aço e trilhos.

Nas circumstancias monetarias actuaes de todo o mundo nos parece impossivel assumir um risco das fluctuações do cambio durante o periodo até 4 (quatro) annos.

Em consequencia fomos obrigados a declarar que o preço acima indicado se compõe de uma parte invariavel em mil réis uma parte variavel para material a ser importado, conforme o cambio. Esta parte está distribuida para facilitar o modo de pagamento em parcelas iguaes a todos os preços abrangendo 18% dos mesmos. A differença em mais ou menos desses 18% comparando o valor do mil réis ao cambio do dollar USA official de hoje, com o seu valor nos dias dos vencimentos das letras do Thesouro deverá ser pago em dinheiro no mesmo dia do vencimento.

Lamentamos imenso não nos ser possivel entregar a essa commissão uma proposta para uma variante e achamos conveniente, para evitar qualquer interpretação erronea, explicar as razões que nos conduziram a isso.

O edital, publicado no "Diario Official" de 24 de setembro do corrente anno, permite na clausula VII, § 1º, a apresentação de uma variante do projecto official unicamente com uma solução mediante caixões que occupam o espaço entre as paredes do molhe atracavel.

Estavamos occupados na preparação de uma variante baseada em meios constructivos essencialmente differente do systema de caixões.

Tinhamos convicção de que o nosso projecto pudesse ser apresentado a julgamento dessa distincta commissão.

Em data de 26 de outubro deste anno, foi publicado no "Diario Official", a ultima modificação do edital de concorrência, não prevendo a modificação da clausula VII, § 1º. Não podendo apresentar outra variante a não ser a indicada na clausula VII, § 1º, ficamos com nossa variante, quasi prompta, fóra do edital.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "Geobra". (Assignaturas illegiveis.)

Estavam collados e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 28 e um sello de E. S. de \$200.

Confere com o original. — Mario S. Almeida, 4º official

dade e caucionar na Caixa Economica a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia do fornecimento.

II — As propostas devem ser apresentadas até o dia e hora acima fixados, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, todas contidas em envelope lacrado:

Foice goiva, uma.
Fação de matto com bainha 18", um.
Picareta, uma.
Cavadeira "Sansons", uma.
Alavanca de 1,20 com unha e ponta, uma.
Esticador de arame, um.
Alicate de força dupla para cortar arame, um.
Faca de cortar capim, typo "Revolver", de 601, uma.
Carrocinha para aterro, uma.
Secretária Americana, 1,40 x 90, uma.
Collector de papel, um.

Tapete de risso, 1,40 x 2m, desenho modelo n. 227, um.

Filtro "Fiel", com suporte de ferro n. 5, um.

Mesa com 2m x 1m, uma.

Banco com 2m, um.

Mesa com 1,20 x 80, com tampa de vidro, uma.

Camã patente, tipo de praça, 1,90 x 70, uma.

Tinteiro de vidro, um.

Almofada de algodão com 0,60 x 0,30, uma.

Cata-vento com bomba calcante e recalcante para poço, um.

Lanterna Petromax 120 velas, um.

Camisa para lanterna, uma.

Serrote de costa, um.

Plaina de ferro n. 4, um.

Martello de 20 m/m, um.

Martello de 24 m/m, um.

Enxó de fuzil n. 4, um.

Serra de volta completa, 75 cm., uma.

Esquadro 10", "Stanley", um.

Arco de pua com ferros até 12/16", um.

Trena 35m "Shertman", uma.

Metro articulado de 2m "Stanley", uma.

Verrumas sortidas com cabo, uma.

Ferro de arrancar prego, um.

Parafuso de 22mm para banco de carpinteiro, um.

Esmeril para bancada com caixa de ferro pedra 7", um.

Pedra de amolar carburundum 2 faces 8" x 2", uma.

Lamparina de soldar "Primus" 632 uma.

Compasso meia lua 10", um.

Avental de couro para ferrador, u.

Macete de madeira, um.

Jogo de goivas de 1/8 a 1/2, um.

Chave de parafuso, uma.

Alicate isolado de 8", um.

Carbonato de calcio, kilo.

Sineta alicate de accordo com o modelo a fornecer, um.

Golpeão "Greaves" de 1m30, um.

Grupo electrogeneo de força de 10HP, com 110 e 220 volts (Motores Diesel e Kohler).

Grupo electrogeneo de força de 10 HP, com 110 e 220 volts (Motores Diesel e Kohler), com instalação completa e montagem, na Fazenda da Piedade, em Campos, Estado do Rio.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936.

— Capitão Fernando da Silveira e Silva Junior.

Quarto Esquadrão Mixto de freme

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, página 25.890.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

Declara-se aos interessados, que no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 24 de novembro, página 25.394, nos itens I e IX, lê-se 14 e 15 de dezembro próximo, respectivamente, ao invés de 15 e 14 do mesmo mez.

Almoxarifado do L. C. P. M., Capital Federal, 30 de novembro de 1936. — Eustorgio de Meira Lima, 1º tenente interinente, almoxarife.

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, página 25.890.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves numero 135:

Requisições — Materiaes

103.114 — Film Kodak.
107.229/30 — Parafusos em brim.
107.229/30 — Parafusos de ferro, etc.
107.244 — Madeiras.
110.043/44 — Movel em imbuia, etc.
205.121 — Ferros de engommar, etc.
206.017 — Papel assetinado, etc.
208.072-A — Mat. de expediente.
220.201 — Ferramentas, etc.
220.203 — Mat. cirurgico, etc.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 8 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves numero 135:

Requisições — Materiaes

114.206 — Mat. electrico.
115.480 — Ferramentas, etc.
115.505 — Armario de aço, etc.
117.217 — Serras circulares, etc.
117.221 — Mat. de laboratorio, etc.
117.222 — Mat. de laboratorio, etc.
224.248 — Esterilizador automatico.
226.262 — Zephyr nacional.
224.263 — Mat. de expediente.
224.275 — Mat. cirurgico, etc.
225.449/50-B — Ferro em barra.
225.491 — Zephyr riscado.
409.053/54 — Mat. de expediente, etc.
413.465 — Chapas de ferro, etc.
413.474 — Pregos, parafusos, etc.
413.480 — Cadarço de linho, etc.
601.063-A — Mat. de expediente.
611.037-A — Mat. de expediente.
902.228-A — Acetona purissima.
911.097 — Mat. de expediente.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — A. de Faria Filho, director.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 9 de dezembro

de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves numero 135:

Requisições — Materiaes

117.226 — Lavatorio, latrinas, etc.
118.146 — Pulvarizador "Holder".
118.150 — Canos galvanizados.
120.122 — Motor electrico.
120.123 — Machinas de escrever, etc.
120.124 — Estojo com seringas, etc.
120.127 — Ventilador oscilante, etc.
120.129 — Fogão cosmopolita, esmaltado.

120.137 — Carrapatecida "Cooper".
121.056-A — Agulha de platina.
123.054 — Vidro bisotado.
123.058 — Mat. cirurgico, etc.
123.060 — Mat. de desenho, etc.
123.073 — Estante de madeira, etc.
124.071 — Folhinha perpetua, etc.
124.081 — Sôro contra a bateadeira dos suínos.

124.098 — Thermometros.
125.051 — Alcool methyllico, etc.
125.059 — Livros de estudos, estrangeiro.

125.060 — Livros de estudos, estrangeiro.

125.061 — Livros, revistas, etc.

127.112 — Ventilador oscilante

225.493 — Algodão trançado.

225.494 — Riscado de algodão.

225.496 — Apparelhado de Radio.

229.124-A — Mat. de expediente.

229.128/30 — Mat. de laboratorio, etc.

229.131 — Salitre do Chile, etc.

230.080 — Ventiladores.

237.410 — Agulha de Reverdin.

240.037-A — Lenções de cretons.

241.112 — Mat. para encadernação

241.118 — Livros, etc.

241.131 — Livros, etc.

241.132 — Livros, etc.

241.133 — Livros, etc.

251.306/7 — Cartões, talões, impres-

sos.

254.181 — Toalhas de algodão, etc.

262.064 — Moveis, etc.

263.059 — Archivo de aço.

264.247 — Madeiras, etc.

267.309 — Carro padiola.

413.490 — Moletão, veludo de algo-

dão, etc.

413.495 — Ferramentas, etc.

413.496 — Papelão de couro, etc.

414.064 — App. de precisão, etc.

414.068 — Productos chimicos, etc.

417.057-A — Pasta com projecção.

etc.

417.059/60 — Mat. de expediente, etc.

418.120 — Photometro Zeiss.

421.089/94-B — Tornos de mão, etc.

613.094 — Lovro pautado e riscado.

615.428 — Acc. para Radio.

619.029 — Fechaduras.

621.187 — Mat. de expediente, etc.

621.191 — Impressos, etc.

808.028/37 — Impressos, etc.

912.194 — Velas A. C.

912.195 — Moveis.

913.019-A — Mat. de expediente.

913.024 — Armario de peroba, etc.

918.108 — Parafusos com porca, etc.

918.110 — Ferro laminado em barra.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de

1936. — A. de Faria Filho, director.

Recebedoria do Distrito Federal

(*) Para melhor orientação e facilidade do commercio, dá-se publicidade, de ordem do Sr. director da Recebedoria do Distrito federal, os quadros abaixo, organizados pelo escriptuario da mesma repartição, Sylvio Góes, trabalho esse de utilidade, em que se contém todo o assumpto referente a livros, no que diz respeito á taxaço, revalidação e isenção, de que trata o Regulamento do Sello, baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

LIVROS

FOLHA \$150	De Audiencia no Distrito Federal	Diario Cop. cartas Reg. Duplic. Reg. V. á vista.	FOLHA \$200	De entrada e sahida de hospedados em hotéis, casas de pensão e hospedarias no Distrito Federal.
	Dos Commercialistas.....			
	Dos Correctores			
	Do Depositario geral no Distrito Federal			
	Dos Despachantes federaes			
	Das Fabricas de productos sujeitos ao im- posto de consumo			
	Dos Leiloeiros			
	De Pharmaceuticos e drogulistas			
	De Registro no Distrito Federal			
	De Ról dos culpados no Distrito Federal			
	De Sociedades anonymas			
	De Taxa judiciaria no Distrito Federal			
	De Termo de bem viver no Distrito Federal			
	De Termo de segurança no Distrito Federal			
FOLHA \$300	Dos Trapicheiros e administradores de armazens de deposito		FOLHA \$300	Concernentes aos registros publicos, esta- belecidos pelo Código Civil. De Bancos, casas de penhores, companhias de seguro e assemelhados. Dos Escrivões, officiaes de registro, distri- buidores, tabelliães e demais serven- tuarios da justiça.
	Dos vendedores licenciados de estam- pilhas.			

Tabella B, § 1º, n. 102

OUTROS LIVROS :

Ficam sujeitos a pagamento do sello, (salvo o caso de isenção por lei) os livros não comprehendidos no n. 102, e que as firmas ou empresa. desejem que sejam authenticados pelas juntas commerciaes ou outras autoridades competentes. (Letra b da nota annexa ao n. 102, do § 1º da tabella B.)

TERMOS :

De abertura e encerramento, por livro..... 10\$000

Tabella B, § 1º, n. 105

NOTA — Nos livros apresentados para pagamento do sello, a verba será lançada no verso da ultima folha numerada, sempre após o respectivo termo, que indicará o numero de folhas e o fim a que se destina o livro. (§ 1º do art. 14.)

REVALIDAÇÃO :

Tratando-se de pagamento de sello por verba, o prazo para pagamento é de 30 dias, a contar da data do termo e antes de escripturados os livros ; os que excederem esse prazo ou dentro do mesmo forem escripturados sem o devido pagamento, incidem na pena de revalidação. (Art. 28, comb. com os arts. 61 e 62 § 2º alinea I ; § 2º do art. 53 e letra C da nota annexa ao n. 102, do § 1º da tabella B.)

MULTAS :

Além da revalidação, ficam ainda sujeitos á multa, os que conservarem em seu poder, livros que não tenham pago o imposto devido.

Art. 61 comb. com o art. 62 letra C.

NOTA — Pela apresentação espontanea, é cobrado o imposto devido no triplo, sem multa.

Duas dimensões : — 0,22 x 0,33 e mais 0,22 x 0,33

Cálculo simples e com revalidação no duplo, da taxa inclusive termo

N. de folhas	\$150		\$200		\$300		\$400		\$500	
	Simp.	Rev.	Simp.	Rev.	Simp.	Rev.	Simp.	Rev.	Simp.	Rev.
10	11\$500	23\$000	12\$000	24\$000	13\$000	26\$000	14\$000	28\$000	16\$000	32\$000
12	11\$800	23\$600	12\$400	24\$800	13\$600	27\$200	14\$800	29\$600	17\$200	34\$400
19	12\$900	25\$700	13\$800	27\$600	15\$700	31\$400	17\$600	35\$200	21\$400	42\$800
20	13\$000	26\$000	14\$000	28\$000	16\$000	32\$000	18\$000	36\$000	22\$000	44\$000
24	13\$600	27\$200	14\$800	29\$600	17\$200	34\$400	19\$600	39\$200	24\$400	48\$800
25	13\$700	27\$500	15\$000	30\$000	17\$500	35\$000	20\$000	40\$000	25\$000	50\$000
26	13\$900	27\$800	15\$200	30\$400	17\$800	35\$600	20\$400	40\$800	25\$600	51\$200
29	14\$300	28\$700	15\$800	31\$600	18\$700	37\$400	21\$600	43\$200	27\$400	54\$800
30	14\$500	29\$000	16\$000	32\$000	19\$000	38\$000	22\$000	44\$000	28\$000	56\$000
31	14\$600	29\$300	16\$200	32\$400	19\$300	38\$600	22\$400	44\$800	28\$600	57\$200
39	15\$800	31\$700	17\$800	35\$600	21\$700	43\$400	25\$600	51\$200	33\$400	66\$800
40	16\$000	32\$000	18\$000	36\$000	22\$000	44\$000	26\$000	52\$000	34\$000	68\$000
48	17\$200	34\$400	19\$600	39\$200	24\$400	48\$800	29\$200	58\$400	38\$800	77\$600
49	17\$300	34\$700	19\$800	39\$600	24\$700	49\$400	29\$600	59\$200	39\$400	78\$800
50	17\$500	35\$000	20\$000	40\$000	25\$000	50\$000	30\$000	60\$000	40\$000	80\$000
100	25\$000	50\$000	30\$000	60\$000	40\$000	80\$000	50\$000	100\$000	70\$000	140\$000
149	32\$300	64\$700	39\$800	79\$600	54\$700	109\$400	69\$600	139\$200	99\$400	198\$800
150	32\$500	65\$000	40\$000	80\$000	55\$000	110\$000	70\$000	140\$000	100\$000	200\$000
200	40\$000	80\$000	50\$000	100\$000	70\$000	140\$000	90\$000	180\$000	130\$000	260\$000
250	47\$500	95\$000	60\$000	120\$000	85\$000	170\$000	110\$000	220\$000	160\$000	320\$000
300	55\$000	110\$000	70\$000	140\$000	100\$000	200\$000	130\$000	260\$000	190\$000	380\$000
400	70\$000	140\$000	90\$000	180\$000	130\$000	260\$000	170\$000	340\$000	250\$000	500\$000
500	85\$000	170\$000	110\$000	220\$000	160\$000	320\$000	210\$000	420\$000	310\$000	620\$000
600	100\$000	200\$000	130\$000	260\$000	190\$000	380\$000	250\$000	500\$000	370\$000	740\$000
1.000	160\$000	320\$000	210\$000	420\$000	310\$000	620\$000	410\$000	820\$000	610\$000	1.220\$000
2.000	310\$000	620\$000	410\$000	820\$000	610\$000	1.220\$000	810\$000	1.620\$000	1.210\$000	2.420\$000

Duas dimensões: — 0,22 x 0,33 e mais 0,22 x 0,33

Cálculo simples e com revalidação no triplo, da taxa inclusive termo

N. de folhas	\$150		\$200		\$300		\$400		\$500	
	Simp.	Rev.	Simp.	Rev.	Simp.	Rev.	Simp.	Rev.	Simp.	Rev.
10	11\$500	34\$500	12\$000	36\$000	13\$000	39\$000	14\$000	42\$000	16\$000	48\$000
12	11\$800	35\$400	12\$400	37\$200	13\$500	40\$800	14\$800	44\$400	17\$200	51\$600
19	12\$800	38\$500	13\$800	41\$400	15\$700	47\$100	17\$600	52\$800	21\$400	64\$200
20	13\$000	39\$000	14\$000	42\$000	16\$000	48\$000	18\$000	54\$000	22\$000	66\$000
24	13\$600	40\$800	14\$800	44\$400	17\$200	51\$600	19\$600	58\$800	24\$400	73\$200
25	13\$700	41\$200	15\$000	45\$000	17\$500	52\$500	20\$000	60\$000	25\$000	75\$000
26	13\$900	41\$700	15\$200	45\$600	17\$800	53\$400	20\$400	61\$200	25\$600	76\$800
29	14\$300	43\$000	15\$800	47\$400	18\$700	56\$100	21\$600	64\$800	27\$400	82\$200
30	14\$500	43\$500	16\$000	48\$000	19\$000	57\$000	22\$000	66\$000	28\$000	84\$000
31	14\$600	43\$900	16\$200	48\$600	19\$300	57\$900	22\$400	67\$200	28\$600	85\$800
39	15\$600	47\$500	17\$800	53\$400	21\$700	65\$100	25\$600	76\$800	33\$400	100\$200
40	16\$000	48\$000	18\$000	54\$000	22\$000	66\$000	26\$000	78\$000	34\$000	102\$000
48	17\$200	51\$600	19\$600	58\$800	24\$400	73\$200	29\$200	87\$600	38\$800	116\$400
49	17\$300	52\$000	19\$800	59\$400	24\$700	74\$100	29\$600	88\$800	39\$400	118\$200
50	17\$500	52\$500	20\$000	60\$000	25\$000	75\$000	30\$000	90\$000	40\$000	120\$000
100	25\$000	75\$000	30\$000	90\$000	40\$000	120\$000	50\$000	150\$000	70\$000	210\$000
149	32\$300	97\$000	39\$800	101\$400	54\$700	164\$100	69\$600	208\$800	99\$400	298\$200
150	32\$500	97\$500	40\$000	120\$000	55\$000	165\$000	70\$000	210\$000	100\$000	300\$000
200	40\$000	120\$000	50\$000	150\$000	70\$000	210\$000	90\$000	270\$000	130\$000	390\$000
250	47\$500	142\$500	60\$000	180\$000	85\$000	255\$000	110\$000	330\$000	160\$000	480\$000
300	55\$000	165\$000	70\$000	210\$000	100\$000	300\$000	130\$000	390\$000	190\$000	570\$000
400	70\$000	210\$000	90\$000	270\$000	130\$000	390\$000	170\$000	510\$000	250\$000	750\$000
500	85\$000	255\$000	110\$000	330\$000	160\$000	480\$000	210\$000	630\$000	310\$000	930\$000
600	100\$000	300\$000	130\$000	390\$000	190\$000	570\$000	250\$000	750\$000	370\$000	1:110\$000
1.000	160\$000	480\$000	210\$000	630\$000	310\$000	930\$000	410\$000	1:230\$000	610\$000	1:830\$000
2.000	310\$000	930\$000	410\$000	1:230\$000	610\$000	1:830\$000	810\$000	2:430\$000	1:210\$000	3:630\$000

Estão isentos os livros:

De escripturação de cooperativas (Decreto n. 24.647, de julho de 1934).....
 De inscrição de clubs de sorteios de mercadorias.....
 De registro civil de nascimento.....
 De registro de obitos.....
 De registro referentes ao casamento civil, inclusive o protocollo.....
 De distribuição, entre escrivães e tabellães.....
 De movimento de entrada e saída de gasolina e alcool exigidos dos importadores de gasolina.....
 De registro das sociedades de seguros e capitalização mandados adoptar pelos regulamentos fiscaes....
 De escripturação dos institutos: Montepio dos Servidores de Estado; Nacional de Previdência; Previdência dos Sub-tenentes e Sargentos do Exército e caixas e institutos de aposentadorias e pensões.....

Art. 36, n. 16
 Art. 36, n. 56
 Art. 36, n. 57
 Art. 36, n. 58
 Art. 36, n. 59
 Art. 36, n. 60
 Art. 36, n. 61
 Art. 36, n. 62

Art. 36, n. 73

Recebedoria do Districto Federal, 21 de novembro de 1936. — J. Teixeira Martins, escripturario.

(*) Republicado por ter sahido com incorrecções nas publicações anteriores.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.070**

Auto de infracção n. 1.624, de 1933

Pelo presente fica intimada a firma Abilio Gomes Pinto, domiciliado em lugar não sabido, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7.º e 9.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, 27 de novembro de 1936.—*Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.071

Auto n. 731, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Abdalla, à avenida Thomé de Souza n. 113-D, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 731, de 29 de agosto de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção dos arts. 54 letra "b", alinea II; 81 e 62 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo em vista o que consta do laudo pericial da Casa da Moeda (fls. 5).

Terceira Sub-Directoria, 30 de novembro de 1936. — Pelo sub-director, *Gontran Coêlho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.072

Auto n. 318, de 1936

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas abaixo denominadas, residentes em logares ignorados, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 (trinta) dias uteis, apresentarem suas allegações de defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto supracitado, instaurado nesta Recebedoria, por infracção da tabella "A", paragrapho 1.º n. 26.º do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926:

Genesy Vieira Ribeiro
Dr. Paulo Whitaker
Dr. João Borges Filho
Luiza Alvares da Silva Campos
Rodolpho Pedro Cintra
Hermann Maria Wellisch
Vera Pereira.

Terceira Sub-Directoria, 30 de novembro de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

Recebedoria do Districto Federal**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES****PRIMEIRO DISTRITO****Rectificação**

Em additamento ao edital publicado no "Diario Official" de 16 do corrente mez, o qual sahiu com incorrecções e omissões, faço publico, para conhecimento dos in-

teressados, que na revisão de lançamento para 1937 foram feitas as seguintes alterações:

Rua Primeiro de Março:

N. 49, 1.ª porta — Gullo Giuseppe, bihetes de loteria, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 51 — S. A. Magalhães, assucar, alterado o valor locativo para 36:000\$000.

Avenida Rio Branco:

Ns. 93/97 — Garcia Saraiva & Comp., alfaiate e chapéus, alterado o valor locativo para 112:000\$000;

Ns. 135/7 — Companhia Seguranga Industrial, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 99:600\$000.

Rua da Quitanda:

N. 127 — Banco Italo Belga, banqueiro, alterado o valor locativo para réis 180:000\$000;

N. 28 — Antero Cruz, louças e vidros (deposito), valor locativo 3:600\$000.

Rua da Candelaria

N. 53 — Sthalunion Ltda., ferro e carvão de pedra, alterado o valor locativo para 54:000\$000;

Rua Conselheiro Saraiva:

N. 7 — Maria Marques, armarinho e perfumaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Travessa do Commercio:

N. 11 — Rodrigues de Araujo & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 1.ª classe.

N. 20 — Manoel Tavares, transportes, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, em 26 de novembro de 1936. — *Guilherme Bastos Villares*, 2.º escripturario. — Visto, *Fabio Paulo Buêno Brandão*, substituto.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES**5.º DISTRITO****Rectificação**

Em additamento ao edital publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, o qual sahiu com incorrecções e omissões, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento para 1937, foram feitas as seguintes alterações:

Rua da Alfandega:

263 — Zalhog & Filho, alterado o valor locativo de 1:800\$000 para réis 4:800\$000.

269 — Feres Sauma & Irmão, alterada a classificação de fazendas, pequena escala, para fazendas, grande escala.

330 — Israel Neumann, alterado o valor locativo de 9:600\$000, para réis 19:600\$000.

Rua General Camara:

137 — Ambrosio de Oliveira e Silva, incluído no lançamento, a partir de setembro de 1936, com o valor locativo de 2:600\$000.

259 — Domingos Moreira da Silva, alterado o valor locativo de 4:800\$000 para 6:600\$000.

335 — Silvestre & Irmão, alterado o valor locativo de 6:000\$000 para réis 7:200\$000.

Segunda Sub-directoria, em 30 de novembro de 1936. — *A. Menezes*, 3.º escripturario. Visto. — *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-director.

Edital de rectificação ao que foi publicado á pag. 16, supplemento, do *Diario Official* de 16 de novembro de 1936:

OITAVO DISTRITO

Rua Frei Caneca:

N. 143 — Onde se lê: Carlos Marques dos Reis, colchoeiro vendendo moveis, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para réis 4:220\$, leia-se: augmentado o valor locativo de 3:000\$000 para réis 4:200\$000.

Rua Haddock Lobo:

Onde se lê: N. 40, sobrado, leia-se: N. 49, sobrado.

N. 55 A, R. Fortuna & Comp., accessorios para autos augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000. Leia-se augmentado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000.

Rua Aristides Lobo:

N. 245-A — A. Teixeira & Fernandes. Onde se lê: augmentado o valor locativo de 4:200\$ para 3:460\$, leia-se para 5:640\$0000. 5:600\$000.

Praça da Bandeira:

N. 16 — Onde se lê: Antonio Rodrigues da Costa, fumo em pequena escala, mercador, augmentado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$000, leia-se: augmentado o valor locativo de 3:840\$000 para 4:200\$000.

Rua do Mattoso:

Leia-se:

N. 19 — A. Gonçalves & Almeida Limitada, chapéus e calçados mercador, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 8:200\$000.

Rua Barão de Ubu:

Onde se lê: N. 55, leia-se 35.

Segunda Sub-Directoria, 25 de novembro de 1936. — *Jodo d'Albuquerque Maranhão*, 1.º escripturario. — Visto, *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-director.

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DO 9.º DISTRITO

Rua Visconde de Itauna:

N. 107 — Jacob Hems Forchtingarten — Fazenda peq. escala — alterado o valor locativo de 2:160\$000 para réis 3:600\$000.

N. 259 — Manoel Miguez Heredia e Antonio Blanco Vasquez — Hospedaria, alterado o valor locativo de 9:600\$ para 10:800\$000.

N. 94 — Boris Cleiman — Armarinho e alfaiate em fazendas, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 122-A — Josué Amitay — Generos alim. de 2.ª classe, alterado o valor locativo de 3:240\$ para 4:200\$000.

Rua Senador Euzébio:

N. 80 — M. Pinto & Urbino — Vidros e quadros, alterado o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$000.

Segunda Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 26 de novembro de 1936. — *Octacilio Amorim*, 2.º escripturario. — Visto, *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-director.

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO**11.º Districto**

"Diario Official" de 16 de novembro de 1936 (supplemento), fls. 35 em diante:

Rua Pedro Alves:

53/55 — Onde se lê: alterada a classificação para machinas para escola, —

leia-se: alterada a classificação para
machinas pequena escala.

Travessa das Partilhas:
Onde se lê: n. 30 em relação á in-
dustria de Manoel Martins Giestra, —
leia-se: 32.

Rua Leandro Martins:
Onde se lê: n. 76 A em relação ao
negocio de Productos Evans Limitada, —
leia-se: "76 sobrado".

Rua Senador Pompeu:
Onde se lê: n. 158 em relação ao ne-
gocio de Busi & Comp., — leia-se "160".
Avenida Venezuela:

194)204 — Houve duplicata em rela-
ção ao negocio de Armazens Geraes
Mauá Limitada e erro de publicação em
referencia ao valor locativo que foi al-
terado para 96:000\$ e não 9:600\$000.

Rua Saccadura Cabral:
71-B — Onde se lê: José C. Araujo &
Comp. Limitada, — leia-se: José C.
Araujo & Comp. Limitada.

Recebedoria do Districto Federal, 25
de novembro de 1936. — *Castor Car-
neiro de Freitas Gama*, 2º escripturario,
— *Visto*, *Fabio Paulo Bueno Brandão*,
sub-director.

12º DISTRITO

Tendo havido engano e omissão no
edital de alterações do lançamento para
o exercócio de 1937, publicado no *Diario
Official* de 16 de novembro corrente,
deve ser feita a seguinte rectificação:

Rua Anna Nery n. 232 A, fundos
Fernandes de Oliveira & Filhos Ltd.,
garrafeiros, augmentado o valor locativo
para 3:600\$000.

Rua Archias Cordeiro n. 350
Marc Ferrez & Filho, cinema, augmen-
tado o valor locativo para 24:000\$000.

Avenida Suburbana n. 2.273
Antonio Ignacio Lopes, botequim, au-
gmentado o valor locativo para réis
7:200\$000.

Avenida Suburbana n. 1.756
Fisch Alves & Comp., malas, alterada
a classificação para moveis de madeira.

Rua Dois de Maio n. 128
F. Rodrigues & Antunes, botequim,
augmentado o valor locativo para réis
3:600\$000.

Rua Viuva Claudio n. 456
Companhia Industrial São Paulo-Rio,
fabrica de garrafas, augmentado o valor
locativo para 156:000\$000.

Rua Lino Teixeira n. 3
C. Santos & Irmão, padaria, alterada
a classificação para confeitaria e pa-
daria.

Recebedoria, 26 de novembro de 1936.
— *João Borges Lages*, 1º escripturario.
Visto, — *Felício Paulo Bueno Brandão*,
sub-director.

17º DISTRITO

Corrigenda do edital publicado no
Diario Official de 18 do corrente:

Rua Senador Antonio Carlos n. 420 —
João Pereira Grillo Filho, ourives, con-
cettador, augmentado o valor locativo
para 1:800\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 25
de novembro de 1936. — *O encarregado*
do lançamento, *Graciliano Eugenio*
Nunes, 1º escripturario. *Visto*. — *Fa-
bio Paulo Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

O director da Recebedoria do Districto
Federal faz publico, para conhecimento
dos interessados, na forma do art. 21,
do decreto n. 5.142, de fevereiro de
1904, modificado pelas leis ns. 2.919
e 2.070 A, de 31 de dezembro de 1914,
e de 31 de dezembro de 1915, que o edi-
tal de alterações de valores locativos e
classificações de industrias e profissões
foi publicado no supplemento n. 265, do
Diario Official, de 16 de novembro pro-
ximo pasado, e bem assim as rectifica-
ximo que a este acompanham. Nos ter-
mos do art. 40 do decreto citado fica
marcado o prazo de 30 dias, a terminar
no dia 31 do corrente mez, aos Srs. con-
tribuintes para apresentarem as recla-
mações que se julgarem com direito.

Recebedoria do Districto Federal, em
1 de dezembro de 1936. — *Xisto Vieira*
Filho, director.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

EDITAL

De ordem do senhor director, levo ao
conhecimento de quem interessar possa
que, nesta data, foi expedida circular ás
repartições averbadoras, declarando que
a Sociedade Beneficente União Telegra-
phica, com séde em Porto Alegre, Estado
do Rio Grande do Sul, se acha habilitada
a operar mediante consignação em folha
de vencimentos, nos termos do decreto
n. 21.576, de 27 de junho de 1932, let-
tras a e c do art. 2º.

Em 24 de novembro de 1936. — *Jayme*
Pitaluga, chefe da secção.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto
de Renda, convido os contribuintes abai-
xo mencionados, de accordo com o dis-
posto no artigo 155 do regulamento em
vigor, a virem pagar os impostos devi-
dos nos seguintes exercócios:

1931 — 1932 — 1933

Processo 11.713 — 36 — *Francisco de*
Carvalho, endereço desconhecido.

1933

Processo 19.587 — 34 — *Leontina Seco*
Pereira, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto
de Renda, Rio de Janeiro, 1 de dezem-
bro de 1936. — *Ramiro Affonso Guer-*
reiro

De ordem do Sr. director do Imposto
de Renda, convido os contribuintes abai-
xo mencionados, de accordo com o dis-
posto no artigo 114 do regulamento em
vigor, a prestar esclarecimentos que se
tornam necessarios para regularidade de
sua situação junto a esta directoria, de-
vendo, para esse fim, dirigirem-se á se-
cretaria, dentro do prazo de dez dias:

Processo 4.801 — 35 — *Cesar Pereira*
de Souza, endereço desconhecido.

Processo 6.914 — 35 — *Coronel Ar-*
thur Meira Lima, endereço desconhe-
cido.

Processo 6.914 35 — *Clotilde Ribe-*
ro da Silva, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto
de Renda, Rio de Janeiro, 1 de dezem-
bro de 1936. — *Ramiro Affonso Guer-*
reiro

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto
de Renda, torno publico que se vae fa-
zer comunicação á Procuradoria Geral
da Fazenda Publica, para fins de cobran-
ça executiva, de debitos de imposto de
renda, relativos a contribuintes do exer-
cicio de 1934.

Dentro de quinze (15) dias, contados
da publicação do presente edital, os in-
teressados, abaixo relacionados, ficam
convidados a comparecer á secção de ar-
recadação desta directoria, para recolher
o imposto, ou á Divida Activa, para
prestar os esclarecimentos que julga-
rem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto
de Renda, Rio de Janeiro, 1 de dezembro
de 1936. — O secretario, *Ramiro Affon-*
so Guerreiro.

Gaeta — Olindo
Galhardo — Paschos
Gallo — Francisco
Gallo — Mario
Gallo — Sylvestre
Galvão — Silvino Liria
Galvão Filho — Ataliba
Gama — Carlos Alberto de Saldes
Gama — Carlos Andrade

Gama — Carlos Maigre Ferreira da
Gama — Mario
Gama — Odilon de Andre
Gamas — Paulo
Gamberini — Nello
Gameiro — Raul
Ganns — Oswaldo Salla
Garage e Offcinas Norte-Sul Ltda.
Garbati — Abraham
Garcez — F.

Garcia — Alfredo Pinto
Garcia — Felipe Simo
Garcia — João Baptista
Garcia — João Gradim
Garcia — José
Garcia — José Esteves
Garcia — M. Luiz
Garcia — Manoel Dias
Garcia — Manoel Sanchez
Garcia — Maxima Antunes
Gargaglione & Filho
Gaspar — Antonio
Gaspar — Augusto
Gaspar — Manoel Cardoso
Gattas — Curi

Gaz Neon Pannon Ltda
Geis — E. A.
Gelassen — Salomon
Geraldos — Germana
Gercindo — João
igliotti — Adolpho
Gil — Pedro F.
Girand — Vicente
Girão — Manoel de Almeida
Gissoni — Paulo Alfredo
Giulianotti & Rizzo
Gleichman — Anna
Glicklich — Iona
Godinho & Irmão
Godinho — Joaquim Gonçalves
Godoy — F.

Góes — Floriano de Araujo
Góes — Manoel Bomfim
Goldberg — A.
Gomes — A. B. (suc.)
Gomes — Alvaro G.
Gomes Amaral & Comp.
Gomes — Antonio Pereira
Gomes — C. Esteves
Gomes — Emilio Emiliano
Gomes — Ernesto Augusto d'Alveira

Gomes — Gonçalo
 Gomes — H. F.
 Gomes — Harold Raymund
 Gomes — João
 Gomes — João Fernandes
 Gomes — João de Lima
 Gomes — Julio de AAbres
 Gomes — Manoel
 Gomes — Maria
 Gomes Maria Isabel de Sampaio
 Gomes — Raphael Ealgado
 Gomes Junior — Antonio Joaquin
 Gonçalves — A.
 Gonçalves — Alvaro Pereir
 Gonçalves — Antonio José
 Gonçalves & Arêas.
 Gonçalves & Barroso.
 Gonçalves — Carlos
 Gonçalves — Carlos Alberto
 Gonçalves — Enéas de Mello
 Gonçalves & Ferreira.
 Gonçalves — Gaspar José
 Gonçalves — J.
 Gonçalves — João Manoel
 Gonçalves — José de Oliveira
 Gonçalves — José Vieira
 Gonçalves — Luiz Pereira
 Gonçalves — Manoel Ferreira
 Gonçalves — Nestor
 Gonçalves — Oswaldo
 Gonçalves & Pereira (successores de Antonio Pereira Pinto).
 Gonzalez & Ares (successores de José Gonçalves).
 Gonzalez & Rodriguez.
 Goulart — Ernesto
 Goulart — José de Avila
 Goulart — Zopyro de Moraes
 Gouveia — Joaquim Cid
 Gouvêa Lopes & Ferreira.
 Gouvêa — Luiz Soares de (Dr.)
 Graf — Gustavo
 Granafel & Comp. Ltda.
 Gregory — John George
 Grentener — Luiz
 Grillo — Anthero dos Santos
 Grillo — Oscar
 Grimberg — Hersz
 Grimberg — Jayme
 Grimberg — Moysés
 Grinspun — M.
 Grosman — Felipe
 Gross — Carlos (Dr.)
 Gualter — Francisco
 Guarniere & Brasil.
 Guades — A. Moura
 Guedes — Antonio Alves
 Guedes — Casimiro
 Guedes — Eduardo Ribeiro
 Guedes — Luiz de Souza
 Guedes — Octavio Carlos Pinto
 Guedes — Osorio Ferreira
 Guerra — Osé
 Guerra — Osé
 Guerreiro — Aurino de Souza
 Guido & Comp.
 Guilhon — Jayme Bricio
 Guimarães — Alexandrin
 Guimarães — Antonio de Meiri
 Guimarães & Comp.
 Guimarães — Dirceu de Paiva
 Guimarães — Heitor Barbosa
 Guimarães — Heitor Ignacio
 Guimarães — Homero de Oliveira
 Guimarães — Jayme Corrêa da Mesquita
 Guimarães — José Francisco
 Guimarães — Laurindo F.
 Guimarães — Leonardo da Silva
 Guimarães — Luiza Maria Sampaio da Fonseca
 Guimarães — Manoel Ribeiro
 Guimarães — Martinho Lima
 Guimarães — Miguel Buarque Pinto
 Guimarães — Napoleão de Alencastro

Guimarães — Norival Alves
 Guimarães — Plinio Pinheiro
 Gusmão — Coriolano Cresco de
 H. de Almeida & Ferreira.
 H. Baldessarini & Comp.
 H. D. Ferreira & Comp. Ltda. (successora)
 H. Engelhardt Irmão & Comp.
 H. F. Carvalho & Comp.
 Haas — David
 Habib — Felipe
 Habib — Gabriel
 Habib & Irmão.
 Habib & Irmão.
 Habib — Jorge
 Habkoun — E.
 Haddad — Chioralla
 Hadden — Hector Mackay
 Hallage — Emilio
 Hamann — Christiano Heij
 Handasssyde — George Harris Cruickshand
 Hanji — Izet
 Habms — Eluardo
 Harrison — Herbert Langdon
 Hart — Harry
 Harter — Frederico
 Hazan — Isidor
 Heide — Ernest
 Hein — Paul
 Heinecke — Harry
 Henriques — Elycio F.
 Henriques — Manoel José
 Henry — Geoffrit
 Henze — Guilherme Leonard
 Herdes — G.
 Hermant — E.
 Hersen — S. O.
 Herszenhut — Israel
 Hervé — Luiz
 Hetti — M. Abu Sanra
 Heymann — Paulo
 Hill — William Charles Mannini
 Hillbrecht — Frederico
 Hime — Eugenio
 Hoelck — Ernesto
 Hollereiger — Samuel
 Homsy — Michel
 Honorio Junior — Manoel
 Houry — Mariasinha
 Howara — Hubert Leslie
 Huhner — Kurt
 Hulbus — J. B.
 Hylander — Grant
 Ibrahim — Marianna B.
 Ignacio — Alberto Pinto
 Imperio — J. G. D.
 Imperio — João
 Infante & Comp.
 Iorg — Roque di
 Irmãos Eferman
 Irmãos Loureiro
 Irmãos Ponce
 Irmãos Pongetti
 Irmãos Teixeira
 J. Almeida & Irmão
 J. Alves & Estrella
 J. Almeida & Lopes
 J. Alvés Ferreira & Comp. (Suc. de Alves Ferreira)
 J. Baptista & Irmão
 J. Branco & Comp.
 J. Dias da Costa & Pereira
 J. Duarte & Pires
 J. F. da Silva & Ventura
 J. Ferreira & Fernandes
 J. G. Magalhães & Comp
 J. G. Pereira & Comp.
 J. Gomes & Comp. Ltda.
 J. Gonçalves Moreira & Comp.
 J. Goulart Machado & Comp. Ltda.
 J. J. Magalhães & Comp.
 J. Lucio & Comp.
 J. M. Barbosa & Comp

J. M. Rollas & Comp.
 J. M. Silva & Irmão
 J. Medeiros & Comp.
 J. Merry & Comp. Ltda. (Suc. de Antonio Morhy & Comp.)
 J. Moreira & Monteiro
 J. Pinto & Teixeira
 J. Santos & Machado
 J. T. Araujo & Comp.
 J. Vargas & Comp.
 Jacintho — Oswaldo dos Santos (Dr.)
 Jacob — Tufio
 Jacobina Filho — Antonio Ferreira
 Jaguariba — M.
 Jalil Jorge & Irmão
 Janot — Luiz H.
 Januario de Souza & Comp.
 Jarbas Moraes, Lemos & Comp.
 Jayme Pereira Martins & Santos Limitada.
 Jayme & Santos
 Jenkins — Dorek John
 Jerdaqui — Jamil
 Jerdaqui — Rosa
 Jesus — Manoel Augusto de
 Jesus — Piedade de (Suc. de Rodrigues & Piedade)
 João de Aarújo & Filho
 João de Aarújo & Filho
 João de Aarújo & Filho
 João Felipe Ribeiro e Christm Xavier de Barros
 João Gomes & Silva
 João Pajunk & Comp.
 Joaquim Alves & Oliveira
 Joaquim — Ferreira & Irmão
 Joaquim J. Soares & Comp.
 Joppert — Waldemar
 Jorge — Abrahão
 Jorge — Antonio Ferreir
 Jorge & Dias
 Jorge — José Fernandes
 Jorge — Maria
 Jorge Mussi & Comp
 José — Alferdo
 José Dias & Costa
 José Gonçalves e Augusto da Silva Ferreira (Suc. de Carlos Rodrigues Ledro)
 José Lopes Guimarães & Comp
 José Marques Romano e Joaquim da unha
 José Pinto e Manoel Maria de Oliveira
 José Ribeiro Filho & Comp.
 Joseph — Jacques
 Joca Filho — Candido
 Julio Pereira & Santos
 Julio — Silva (Suc. de Silva Juli & Comp.)
 Junqueira — Raul
 Kabarite & Comp.
 Kaiuca & Irmão
 Kalfirst — Cesar
 Kanter — Abraham
 Kappami & Comp.
 Kats — Jacob
 Kawson — Fred Capen
 Kelly — José Eduardo do Prado
 Kelly — Octavio
 Keptish — John Findley
 Klausner — Kurt
 Knight — Henry
 Koch — Gustavo de Castro Robello
 Koch — Adolpho
 Kogon — Marcus
 Kohn — Alfredo Elyseu
 Kohn — Dora (Suc. de M. L. Ferreira & Comp.)
 Koifman — Izaak
 Koogan — Abrahã
 Koon-NG. AM
 Kopp — Fritz

Korsmeier — R. L.
Kortenhaus — Wilhelm
Koss & Gerbaum
Kraemer — Pedro F.
Krauss — Josef
Krut — O.
Kumsdat — Carlos

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, de debitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1931.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio, 30 de novembro de 1936. — O secretario, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

A. Costa & Santos (Suc. de João Almeida de Oliveira)
Alexandre — José
Alves & Santos (Responsavel o socio Breno & Alves)
Antonio Maria de Araujo Dias & Companhia

Azevedo — Albino de
Babbi & Sacchetti
Baptista — Antonio José
Baptista — Virgilio
Barbosa — Antonio Moreira
Beffe — Guilherme Antonio
Bittencourt — Antonio de Mello
Bohmghrem — Oscar Luiz
Caldas — Raymundo Sampaio
Camacho — Francisco Gonçalves
Campos — Esmeraldina
Christoffersen — Christine
Conti & Caputo
Conti — Mario
Cordeiro & Santos
Corrêa — Audolino Augusto
Costa — Herminio Borges da
Costa — Joaquim Ferreira da
Costa — José Joaquim da Silva
Estrella — E. J.
Fernandes Magalhães & Comp.
Fonseca — Eugenio Masson da
Gomes & Almeida
Gonçalves & Cardia
Gonzalez Castro & Irmão
Guerra — João de Deus
Huber Machado & Comp.
Irmãos Lerner
J. L. Conde & Comp.
J. P. Vasconcellos & Cardoso
Kantznar — José Carlos
L. Marques & Comp.
Largo — Rodrigo da Fonseca Santos
Leal — Felipe Pereira
Malheiro — Olivia
Manoel Antunes & Comp.
Moreiros — Jayme da Silva
Motta — Antonio Vieira da
Oliveira — Manoel Sá de
P. Goulart & Faria
Pacheco — Ida
Pellizzari — Antonio (Suc. de Ladislau de Mello)
Pereira — Armando Irmão Coelho
(Procurador Luiz Pereira de Souza)
Rê — Luiz Pierino
Reis — Arthur de Castro Sá
Retzlaff — John E.

Ribeiro — José Joaquim
Rocha — J. S.
Rocha — Matheus Coelho
Rodrigues — Adolpho
Romeiro — Ricardo
Rosa — Jayme
Santos — Antidio Arzua dos
Santos — Carolina Simmonard dos
Santos — Carolina Simmonard dos
Santos — Francisco
Santos — José dos
Santos — Manoel Antonio dos
Santos & Pinto
Sarkis — Elias
Schultze — Joaquim
Sequeira Almeida & Comp.
Silva — Georgina Pereira da
Silva — J. J. (Suc. de Guido Maguelo)
Silva — Ludovino Ramos da
Silva & Pinto (Suc. de Theophilo Joaquim Camargo)
Silveira — Alvaro Fogaça da
Soares — Antonio Cruz
Souto — Alfredo (Responsavel o suc. Souza & Faria)
Stanile — Miguel
Steensen — R. Neels T.
Taranto — Vicente
Tinoco — Cleoro
Tuffany — Antonio
Turner — Norman
Vieira & Jorge
Vieira — José Nunes (Suc. de Jesus Felipe)
Vilella — J. C. A.
Volokmar — Herbert

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem do senhor inspector, declaro que, por motivo de força maior, fica transferida para o dia 7 do corrente, a primeira praça do edital n. 441; a segunda para o dia 10 e a terceira para o dia 14 do corrente e não como foi publicado no "Diario Official de 30 do mez proximo findo.

Mesa de Leilões, em 1 de dezembro de 1936. — *Pedro Medina Coeli*, escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA.

O vice-almirante Tancredo de Gomenborg, director geral do Ensino Naval faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscrições para o concurso de admissão ao quadro de medicos do corpo de Saude da Armada, durante 30 dias, a partir de 15 do corrente e a terminar em 15 de dezembro proximo vindouro.

Da inscripção

O candidato deverá provar:

- a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officiaes ou reconhecidas do pais e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;
- b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;
- b) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificada ou certidão;
- d) ter boa conducta civil e militar, e que provará pelo attestado do Gabinete

de identificação e Estatistica Criminal e carteira de identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

Encerrada a inscripção, será annunciado o concurso nas folhas de maior circulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

- a) prova de clinica medica;
- b) prova de clinica cirurgica;
- c) prova de technica operatoria;
- d) hygiene geral e doenças tropicaes.

As duas provas de clinicas serão realizadas em dias diferentes e constarão de:

a) exame de um doente da clinica, sortendo dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato, serão fornecidos a este o material e as informações sobre dados de laboratorio e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requizital-os o candidato;

b) exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a comissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a comissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principaes intervenções cirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado da prova pela comissão examinadora. Na occasião entre 10 formulados no inicio. O prazo desta prova será de tres horas; a fiscalização será exercida por toda a comissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1), em 1/10/1936.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E EXCLUSÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 27 de novembro proximo findo, a fls. 25.663-67, referente á concorrência administrativa, que será realizada no dia 3 do corrente, ás 13 horas, para aquisição de artigos dos grupos 35, 53 e 54.

2. Outrossim, previno, que no referido edital deve ser feita a seguinte exclusão do grupo 53:

57-53-M-3— Machina de contabilidade, tipo D. F. e D. N. R. J.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 1 de dezembro de 1936. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E EXCLUSÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, chamo a at-

tenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro proximo findo, a fls. 25.488-97, referente á concorrência administrativa, que será realizada no dia 7 do corrente mez, ás 13 horas, para aquisição de artigos dos grupos 15 e 17.

2. Outrossim, previno, que no referido edital deve ser feita a exclusão do seguinte:

Grupo 51 — Actões e drogas

1-51-C-1 — Chlorureto de ouro, kilo.

Commissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 1 de dezembro de 1936. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro proximo findo, a fls. 23.309/11, referente á concorrência administrativa, que será realizada no dia 4 do corrente mez, ás 13 horas, para aquisição de artigos constantes dos grupos 50, 51, 59, 62, 63 e 64.

2. Outrossim, previno que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

a) fica transferida para o dia 5, ás 13 horas, a concorrência acima citada;

b) excluem-se da relação do material os artigos pertencentes ao grupo 59 — Material para construções civis.

c) inclua-se no grupo 51 — logo abaixo do artigo n. 44, o seguinte:

Artigo 45 — 51-C-1 — Chlorureto de ouro, kilo.

Commissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 1 de dezembro de 1936. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante director e engenheiro chefe das obras do novo Arsenal de Marinha, chamo a attenção dos senhores interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro do corrente anno, ás paginas ns. 24.405 a 24.408, para fornecimento do aparelhamento da officina de fundição.

2. Rectificação: — Das especificações técnicas:

Acrescente-se: Item "4"

Letras CCC — Os proponentes deverão incluir nos projectos que forem apresentados, todas as pontes rolantes que forem julgadas necessárias para o serviço geral a transportes dentro da officina.

Commissão de Concorrências do novo Arsenal de Marinha, em 30 de novembro de 1936. — *Hugo Pereira Guimarães*, capitão-tenente contador naval, presidente.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Oscar Lisboa da Cunha, proprietario do predio sito á rua Manoel Victorino n. 167, casa XVI (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 384, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 14.189, expedido para melhoramento no predio acima referido.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saude, em 26 de novembro de 1936. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

Inspectoria dos Centros de Saude

De accordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital o Sr. José Irenio responsavel pelo predio sito á rua Clarimundo de Mello n. 79 (ou seu representante legal) convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 348, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 14.182, de 24 de setembro ultimo expedido para melhoramentos no alludido predio.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 28 de novembro de 1936. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "*Diário Oficial*" de 21 do corrente, pag. 25.226.

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua General Camara n. 61.
Rua Barão de São Francisco n. 399.
Rua Francisco Eugenio n. 371.

Secção de Expediente, 21 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Frei Caneca, 65 sobrad.
Rua Angelina, 180.
Avenida Atlantica, 1.056.
Rua Thereza Cavalcanti, 34.

Secção de Expediente, 26 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Frei Caneca n. 80.
Rua Bento Gonçalves n. 41.
Rua Pedro Domingues n. 130.

Secção de Expediente, 27 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio sem numero da rua Abílio, estadio do Club Vasco da Gama, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 30 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

CONCURRENCIA PARA REPAROS NECESSARIOS A UMA MACHINA DE IMPRESSÃO "EXCELLENT", FORMATO A A

Devidamente autorizado, faço publico que esta Directoria Geral receberá, até ás 14 horas do dia 8 do corrente, propostas para os reparos necessarios a uma machina de impressão "Excellent", formato A A, nas seguintes condições:

1) Os Srs. concorrentes deverão apresentar até ás 14 horas do dia 8 (oito) do corrente, propostas confeccionadas em tres vias, devidamente sellada a primeira, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo preços por extenso e em algarismos.

2) Os Srs. concorrentes deverão desigitar a importancia de 500\$ para garantia da proposta, dos concertos executados e da entrega da machina em perfeito estado de funcionamento.

3) Os Srs. concorrentes deverão declarar em suas propostas o prazo mixmo de entrega do material a ser concertado.

4) Os reparos necessarios á machina de impressão "Excellent", formato A A, plana, são os seguintes: — Remoção do cylindro para ajustagem dos bronzes, cerrando-os no que for necessario.

Aperto de todas as folgas, nos diversos mancaes e mais o que fór necessario ao seu bom funcionamento, tudo de accordo com as informações que poderão ser dadas pelo Sr. Rocha, nas officinas graphicas da Secção de Bio-Estatistica desta directoria.

5) Fica salvo a esta directoria o direito de annullar a presente concorrência, se os preços offerecidos não forem julgados vantajosos para os concertos de que trata este edital.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — *Orlando Gomes Calazao*, almoxarife geral

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MACHINA DE GRAMPEAR E OUTROS ACCESÓRIOS

Devidamente autorizado, faço publico que esta directoria receberá até as 14 horas do dia 8 do corrente popostas para o material abaixo especificado necessario ás officinas graphicas da secção de Bio-Estatistica e nas seguintes condições:

1) Os Srs. concurrentes deverão apresentar até as 14 horas do dia 8 do corrente propostas confeccionadas em tres vias, devidamente sellada a primeira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo preços por extenso e em algarismos, assim como o prazo maximo para entrega do material.

2) O material a que se refere este edital é o seguinte:

Collecção de tipo de metal para douração a fogo, do fabricante Bauer, numero 12.300, uma

Idem, idem, idem, idem, 11.063, uma.

Idem, idem, idem, idem, 11.024, uma.

Idem, idem, idem, idem, 11.056, uma.

Machina de grampear, do fabricante J. E. Gaitsch, trabalhando automaticamente, sem substituição de peças e grampeando até 14 m/m., de uma só vez, podendo ser usado arame em carretel; gradação automatica e acrossamento com polia, para motor, typo do anno de 1936, uma.

3) Fica salvo a esta Directoria o direito de annullar a presente concorrência, si assim fôr de seu interesse, sem direito a reclamação alguma por parte dos concurrentes.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936.
— *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Inspectoria dos Centros de Saude

De accordo com o artigo n. 1.091 do regulamento sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Miguel Paes Amaral Pimenta, proprietario do predio sito á rua Padre Roma n. 70 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 7, á praça do Engenho Novo ns. 28 a 32, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do auto de infracção n. 193, lavrado em 4 de novembro corrente, por ter permitido a occupação do predio acima citado sem prévia autorização do Centro de Saude.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, 30 de novembro de 1936. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

Universidade Technica Federal ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director em exercicio, professor José Carneiro Felipe, faço publico, pelo presente edital, que serão recebidos nesta Secretaria, do dia 2 a 5 de dezembro corrente, os requerimentos de promoção e de inscrição nos exames de primeira epoca.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 1º de dezembro de 1936. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliotecario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

AVISO

Rogo a attenção dos Srs. interessados para a venda, em hasta publica, dos diversos lotes de tecidos e artefactos de seda animal, manufacturados na Inspectoria Regional de Serioicultura, em Barbacena, do Serviço de Fomento da Produção Animal, deste Departamento, conforme edital publicado a pagina 24.984 do "Diario Official" de 18 do corrente.

Secção de Expediente e Contabilidade. 19 de novembro de 1936. — *Mario P. Machado*, chefe de Secção.

Serviço de Fomento da Produção Animal

Inspectoria Regional em Pinheiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 30 do mez findo, pag. 25.802.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE BISULFURETO DE CARBONO PURO, NECESSARIO AOS TRABALHOS DE EXPURGO DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DESTE DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 7 de dezembro proximo vindouro, edital esse que veio publicado na integra, no "Diario Official" do dia vinte de novembro corrente, á pagina 25.145.

Sessão de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 21 de novembro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 71, PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE UMA ELECTRO-BOMBA NAS OFFICINAS DA IMPRENSA NACIONAL (PONTA DO CALABOUÇO)

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" n. 277, de 30 de novembro de 1936, á pag. 25.805.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1 de dezembro de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 1 do corrente:

Approvados:

Dorothea Jeannette Strauve, Maria José Diab, Antonio da Rocha Lourenço,

Mario Francisco Pereira, João Pinho Filho, José Vaz da Silva, José Alves Portella, Julio Ramalho, José da Silva Lima, Annibal Rosado, Candido Ferreira Pinto e Affonso Claudio de Miranda.

Reprovados: 10.

Inspectoria do Trafego, em 1 de dezembro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente:

Approvados:

Willi Stoltz, Hans Werner Charmack, José Soares Lemos, José Aureliano, Lourenço Pinto Cardoso, Gentil Octavio Coelho Castro, Pedro Teixeira Dantas Junior, David Borges e Paulo Valente.

Reprovados: 11.

Resultado dos exames de motorneiros effectuados no dia 29 do corrente:

Approvados:

Antonio Pereira do Valle Quaresma, Antonio Siqueira Souto, Americo Chan Rodriguez, Arthur Martins Silva, Amaro da Silva Oliveira, Adolpho Fernandes, João Marques da Cunha, Juvenal Benicio da Silva, Oswaldo Chrispim Grasso e Raphael Cardoso dos Santos.

Inspectoria do Trafego, em 30 de novembro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tránsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados.

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, n. 924 — Artigo 151.

Autos de carga:

Russo Conde & Comp., n. 4.245 — Art. 102.

Inter-Estadual Harvest Exp. Comp., n. 6.982 — Art. 248 L.

Palmyro Pessegani & Comp. Ltda., n. 8.047 — Art. 102.

Autos de passeio:

Angelo da Silva Gomes, n. 185 — Artigo 102.

Carlos Alberto, n. 450 — Artigo 248 L.

Armando Marcondes Luz, n. 1.357 — Art. 102.

Francisco Rodrigues Cotta, n. 1.803 — Art. 242 C.

Renato R. Miranda, n. 1.850 — Artigo 248 L.

Domingos Caruso, n. 4.358 — Artigo 102.

João Alexandre D. Moreira, n. 4.986 — Art. 102.

João Pinto, numero 5.574 — Artigo 248 L.

Waldemiro Carvalho, n. 6.530 — Artigo 102.

Mario Pinheiro Andrade, n. 6.675 — Art. 102.

Antonio Vieira Motta, n. 7.763 — Artigo 102.

Martius Francisco Martins, n. 8.025 — Art. 248 L.

Gilberto Strichland, n. 9.088 — Artigo 248 L.

Francisco Salles Bizarro, n. 9.133 — Art. 248 L.

Carlos Antonio Nogueira, n. 9.275 — Art. 102.

Oswaldo Bungart, n. 11.194 — Artigo 102.
 Waldemiro Ferreira de Mattos, numero 11.410 — Art. 248 L.
 Tago Luiz Rossi Ferreira, n. 11.439 — Art. 102.
 Alvaro Alberto da Motta e Silva, numero 13.016 — Art. 248 L.
 Antonio Peixoto, n. 13.386 — Artigo 248 A.
 José Mauricio da Justa, n. 13.698 — Art. 102.
 Antonio Cabral Tello, n. 15.188 — Art. 102.
 Adolpho Gustavo, n. 15.414 — Artigo 102.
 Francisco Gaspar, n. 15.775 — Artigo 102.
 Cezar Guinle, n. 15.775 — Artigo 314, paragrapho unico.
 Alberto Rodrigues de Souza, n. 17.666 — Art. 102.
 Francisco Alves Carneiro, n. 17.963 — Art. 102.
 Palverio Montenegro Rocha, n. 18.347 — Art. 102.
 José Maria Mello Castello Branco, numero 18.695 — Art. 102.
 José Vicente da Fonseca, n. 19.050 — Art. 248 L.
 Sylvio Miranda Fontes, n. 19.725 — Art. 248 L.
 Victorio Emmanuel Pareto, n. 20.633 — Art. 102.
 Hygino Ferreira do Amaral, n. 20.838 — Art. 248 L.
 Francisco Tostes, n. 20.923 — Artigo 102.
 Oswaldo Gonçalves Vizeu, n. 21.370 — Art. 252.
 Arthur Cezar Rio Junior, n. 21.420 — Art. 102.
 João Augusto de Mattos Pimenta, numero 22.065 — Art. 102.
 Hermelindo Lourenço de Campos, numero 22.175 — Art. 102.
 Carlos Netto Teixeira, n. 22.676 — Art. 102.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1936. — O inspector, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 306

Omnibus:

Chaves Filho & Seneadas, ns. 243 e 798 e 817 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.
 José Corrêa Lopes & Comp., ns. 210 e 357 — Artigos 248 L e 79, respectivamente.
 Emilio Siebert & Comp., ns. 340 e 342 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.
 Luiz Vieira Souto, n. 200 — Artigo 248 L.
 Reynaldo Moreira, n. 689 — Artigo 248 B.
 Caldeira & Silva, n. 887 — Artigos 82 e 81.

Mario Bianchi, n. 924 — Artigos 248 L e 81.
 Autos de carga:
 Edmundo Coelho Vaz da Costa, numero 2.205 — Art. 144.
 Valvo do Brasil Ltd., n. 2.570 — Artigo 144.
 Armando de Oliveira, n. 7.115 — Artigo 248 L.
 João Mira Leal, n. 7.698 — Artigos 248 L e 81.
 Manoel Pinto Seabra, n. 9.092 — Artigo 248 L.
 Autos de passeio:
 Maria Helena Carvalho Sá, n. 444 — Art. 102.
 Joaquim de Carvalho Serrinha, numero 1.524 — Art. 102.
 Sud Grmel, numero 1.901 — Artigo 102.
 Severino Ferreira Fortes, n. 2.049 — Art. 102.
 Orlando Gomes de Oliveira, n. 2.191 — Art. 86.
 Nilo Rocha, numero 3.416 — Artigo 248 L.
 Fulgencio Alves, n. 3.965 — Artigo 257.
 Lineu de Albuquerque Mello, numero 4.148 — Art. 102.
 Casemiro Pinto Corrêa, n. 5.064 — Art. 86.
 Roberto Conteville, n. 6.611 — Artigo 102.
 Joaquim Teotônio, n. 7.065 — Artigo 248 L.
 Alagaro Hemelando da Silva, numero 7.559 — Art. 143.
 Alberto Guilherme Rasok, n. 8.301 — Art. 248 L.
 Armindo Garcia Villela, n. 8.384 — Art. 102.
 Arthur Duarte, n. 8.661 — Artigos 151 e 248 A.
 Virgilio Clemente dos Santos, n. 8.849 — Art. 257.
 Alberto Teixeira, n. 9.232 — Artigo 86.
 Alcides Figueiredo Vaz, n. 9.637 — Art. 248 L.
 Juventino Gonçalves Dias, n. 9.976 — Art. 79.
 Francisco de Oliveira, n. 10.292 — Art. 102.
 Antonio Dias, n. 11.379 — Artigo 86.
 João Martins, n. 11.797 — Artigo 86.
 Reynaldo Salles Filho, n. 13.737 — Art. 248 L.
 Mario Antonio Duarte Pinto, numero 13.851 — Art. 86.
 Joaquim Pereira Pinto, n. 14.129 — Art. 79.
 Norval da Rocha Duarte, n. 14.314 — Art. 102.
 Joaquim Coelho Souza Filho, numero 14.646 — Art. 248 L.
 Francisco Marques Coelho, n. 15.467 — Art. 86.
 João Ferrary, n. 15.507 — Artigo 252.
 Joventino Ferreira dos Santos, numero 15.893 — Art. 144.
 Adolpho Gomes Martinho, n. 16.180 — Art. 86.
 Manoel José da Silva, n. 16.248 — Art. 86.
 Djalma Coelho de Carvalho, n. 16.339 — Art. 86.
 José dos Santos, numero 16.620 — Art. 86.
 Albertino Amaral de Souza, n. 16.855 — Art. 86.

Joaquim Leite Vieira Guimarães, numero 17.259 — Art. 102.
 Waldemar Peixoto Padre Nosso, numero 17.376 — Art. 248 L.
 Alberto Rodrigues de Souza, n. 17.666 — Art. 102.
 Fioravanti Nesi, numero 18.435 — Artigo 102.
 Alvaro Caetano de Paiva, n. 19.566 — Art. 82.
 Gilberto Goulart de Barros, n. 20.600 — Art. 102.
 Ary Santos Carvalho, n. 20.655 — Art. 82.
 José Quirino dos Santos, n. 20.844 — Art. 252.
 Manoel do Nascimento C. Costa, numero 21.501 — Art. 102.
 João Baptista Couto, n. 21.707 — Artigo 248 L.
 João Baptista & Silva, n. 22.042 — Art. 242.
 André Esteves Maury, n. 22.274 — Art. 102.
 Alvaro Portocarreiro, in. 22.279 — Art. 102.
 Daniel Valentim Garcia, n. 22.493 — Art. 248 L.
 José da Silva Pereira Junior, numero 22.743 — Art. 248 L.
 Herbert Leslie, n. 22.903 — Artigo 102.
 João Renato Lyra Tavares, n. 23.124 — Art. 79.
 Carlos Fonseca, n. 23.580 — Artigo 248 L.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — José Rubião de Souza Peixoto, pelo inspector.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministerio, se faz publico que a 30 de outubro ultimo, foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Francisco Landestoy Saint-Jean, para o cargo de consul particular do Chile no Rio de Janeiro, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores, em 26 de novembro de 1936. — Mario de Pimentel Brandão, secretario geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

PORTARIA

O director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, resolve: Designar traductor *ad-hoc*, o senhor Ernesto Kopschitz, para o fim especial de traduzir para o vernaculo, uma acta de assembléa geral de accionistas do Banco Hollandes Unido, exarada em idioma hollandes.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Industria e Commercio, em 13 de novembro de 1936.

Rio, 13 de novembro de 1936. — João M. de Lacerda, director geral.

N. 11.817 — Eu, Ernesto Kopschitz, tradutor publico e interprete commercial nesta cidade do Rio de Janeiro, dos idiomas inglez, francez, allemão, hespanhol e italiano, devidamente nomeado e juramentado; e *ad-hoc* de hollandez, conforme a portaria junta (Prot. n. 13.579):

Certifico que me foi presente uma acta exarada em idioma hollandez, que a pedido verbal do interessado e em virtude de meu officio bem e fielmente traduzi para o vernaculo, com o segue:

TRADUÇÃO

Acta da assembléa geral annual ordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma Hollandsche Bank-Unie N. V. (Banco Hollandez Unido), com sede em Amsterdam, realizada em Amsterdam, nos escriptorios da sociedade, a Heerengracht 436, em 17 (dezesete) de outubro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), ás 12 (doze) horas.

O senhor Dr. J. P. Van Tienhoven, presidente do Conselho de Administração, nessa qualidade assume a presidencia, de conformidade com o artigo 34 dos estatutos e declara aberta a assembléa.

O orador constata que a convocação desta assembléa, de conformidade com o artigo 30 dos estatutos, foi feita com a antecedencia, de pelo menos dez dias uteis, conforme consta dos jornaes que se acham sobre a mesa, que são os vespertinos do "De Telegraaf, Algemeen Handelsblad, Nieuwe Rotterdamsche Courant e de Maasbod", da tarde de quinta-feira, 1.º (primeiro) de outubro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis) em cujos annuncios ao mesmo tempo se comunica que as materias a serem tratadas acham-se á disposição dos accionistas nos escriptorios da sociedade.

Em virtude do artigo 84, aliena 2. dos estatutos, o presidente apresenta á assembléa o senhor W. M. J. Th. E. Duchateau, na qualidade de accionista, convidando-o a authenticar, juntamente com elle a acta a se lavrar em consequencia da presente assembléa.

O senhor Duchateau declara aceitar esta convite.

A seguir o presidente constata que foram admittidos á presente assembléa os accionistas que apresentaram o comprovante de terem depositado em devido tempo as acções que representam — como consta da convocação. De accordo com as assignaturas na lista de presenças, acham-se presentes á assembléa: 6 (seis) accionistas, representando 165 (cento e sessenta e cinco) acções e 5 (cinco) sub-acções, dando direito á emissão de 165 (cento sessenta e cinco) votos.

O presidente então submete o ponto 1 da ordem do dia, que diz:

1 — *Relatorio da Directoria Geral sobre os negocios da Sociedade durante o anno social de 1935-1936 e o exercicio da Directoria.*

Depois de lido o relatorio, o orador consulta si algum dos accionistas deseja fazer uso da palavra. Não a pedindo nenhum dos presentes, o relatorio é approved para publicação.

2 — *Parecer escripto do Conselho de Administração sobre o balanço para 1.º de julho de 1936 e a conta de Lucros e Perdas do anno social de 1935-1936, encerrados em 30 de junho de 1936.*

Tambem este parecer é approved para publicação, depois de — mediante consulta correspondente do presidente — nenhum dos presentes ter pedido a leitura.

3 — *Approvação do balanço para 1.º de julho de 1936 e da conta de Lucros e Perdas para o anno social de 1935-1936, encerrados em 30 de junho de 1936.*

A seguir o presidente consulta si algum dos accionistas presentes deseja esclarecimentos sobre o balanço e a conta de Lucros e Perdas, apresentados e si em consequencia desejava fazer uso da palavra.

Não o pede nenhum dos presentes, sendo em seguida approved, por unanimidade de votos, o balanço para 1.º de julho de 1936 e a conta de Lucros do anno social de 1935-1936, de accordo com a proposta.

O presidente constata que por consequente, para o anno social de 1935-1936, deve ser distribuido aos accionistas um dividendo de 4 % (quatro por cento), e que, de accordo, pagaveis a partir de segunda-feira, 19 (dezenove) de outubro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), ficam á disposição: — Para as acções de fls. 1.000 nominaes, cupão de dividendo numero 3, com Florins 40 (quarenta florins).

Para as sub-acções de Fl. 100 nominaes, cupão de dividendo numero 3, com Florins 4 (quatro florins).

4 — *Preenchimento da vaga no Conselho de Administração, verificada pela retirada periodica, em virtude da rodizio, do senhor P. J. Stheeman.*

O presidente communica que não haverá exposição deste assumpto.

Em seguida, por proposta do presidente, o senhor P. J. Stheeman é reeleito, por aclamação, portanto por unanimidade de votos, membro do Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes pedindo a palavra, a assembléa é a seguir encerrada pelo presidente. — O presidente, *Tienhoven*. — O accionista a que se refere o artigo 34 dos estatutos, *Duchateau*.

Visto por mim, Willem Straub, Notario em Amsterdam, para legalização das assignaturas supra dos senhores: Dr. J. P. Van Tienhoven, presidente do Conselho de Administração da sociedade anonyma Hollandsche Bank-Unie N. V. (Banco Hollandez Unido), com sede em Amsterdam e W. M. J. Th. E. Duchateau, accionista, a que se refere o artigo 34 dos estatutos do Hollandsche Bank-Unie N. V. (Banco Hollandez Unido). Amsterdam, 31 (trinta e um) de outubro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis). — *W. Straub, Notario*. (Ao lado estava um carimbo com dizeres do mesmo Notario).

Reconheço verdadeira a assignatura supra de W. Straub, Notario Publico nesta cidade de Amsterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. — Amsterdam, 31 (trinta e um) de outubro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis). — *Maya Monteiro*, Consul Geral. Recebi Fl. 8. — T. 54-B (Estavam estampilhas consulares brasileiras no valor de quatro mil réis ouro inutilizadas pelo referido sello das armas do Consulado Geral do Brasil em Amsterdam).

Estavam estampilhas federaes no valor total de tres mil e duzentos réis, sendo uma de Educação e Saude, inutilizadas pelo carimbo do escriptorio do sello da Recebedoria do Distrito Federal em data de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e trinta e seis.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Reconheço verdadeira a assignatura retro de Maya Monteiro, Consul Geral do Brasil em Amsterdam. (Sobre duas estampilhas federaes do valor de dois mil réis). Rio de Janeiro, 24 (vinte e quatro) de novembro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis). — *P. N. de Abreu*, Pelo chefe dos Serviços Consulares. A mesma data supra estava repetida em algarismos sobre cada uma das estampilhas referidas.

Nada mais continha a referida acta, que bem e fielmente traduzi para o vernaculo, directamente do original ao qual me reporto. Em fé de que e para constar onde convier expõe a presente certidão de tradução, que vai por mim assignada e sellada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — *Ernesto Kopschitz*, tradutor publico.

(C — 6.016 — 1-12-36 — 1384000).

Departamento Nacional do Trabalho

Er. Casimiro Ferreira:

Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestardes esclarecimentos que se tornam necessarios ao andamento do processo de reclamação de ferias n. 603-1929 ou D. N. T. 25.834 de 1936. — *Wilson Bakker de Araujo Costa*, no impedimento do director da Secção.

Er. Manoel Francisco do Nascimento:

Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestardes esclarecimentos que se tornam necessarios ao andamento do processo de reclamação de ferias n. 738-1929 ou D. N. T. 25.852 de 1936. — *Laerte Machado*, director, interino da Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas mencionadas para, no prazo de dez dias, contados da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos autos de infracção contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste departamento e cujas cópias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

Eduardo Weissleder, rua Aristides Lobo n. 240, auto n. 927;

Emilia Cook, rua Aristides Lobo n. 190, auto n. 926;

Erhigton Comp., rua de S. Pedro numeroes 68-70, auto n. 968;

Sendel & Temple, praia do Flamengo n. 106, auto n. 2.232;

Galo Marti & Comp., rua Marquez de Abranches n. 206, auto n. 2.231;

Heitor Ribeiro & Comp., rua da Quitanda n. 90, auto n. 2.215.

Empresa de Transporte, Comercio e Industria, rua Visconde de Inhaúma numero 59, auto n. 2.217.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Ao Sr. Joaquim José Coelho:
Comunico-vos que deveis comparecer a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de legalizardes a petição que originou o processo DNT n. 26.164/36. — *Laert Machado*, director interino da secção.

Ao Sr. Domingos Rodrigues da Silva:
Comunico-vos que deveis comparecer nesta repartição entre 13 e 15 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT n. 16.371/36, iniciado pela reclamação de férias contra a firma J. C. Montenegro. — *Laert Machado*, director interino da secção.

Ao Sr. Aristeu Moreira:
Com referencia á reclamação de férias apresentada a este departamento por Grizanto Pecanha, comunico-vos que o Sr. director geral, tendo presente o processo relativo ao assumpto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante uma indemnização correspondente a 15 dias de férias (período de 25/3/34 a 25/3/35) ou sejam 150 (cento e cinquenta mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Terceira Secção, 1 de dezembro de 1936. — *Laert Machado*, director interino da secção.

Aos Srs. Affonso de Almeida & Comp (Empresa Duarte):

Havendo Romeu Gonçalves reclamado a este departamento, em 5 de novembro de 1932, por não lhe terem sido concedidas, segundo allega, as férias relativas ao período de 18 de novembro de 1929 a 1 de setembro de 1932, solicito, de ordem do Sr. director geral, na forma do ar. 3º do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, vossas providencias no sentido

de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 1 de dezembro de 1936. — *Laert Machado*, director interino da secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento do despacho do senhor director desta secção, exarado na petição protocolhada sob o numero treze mil novecentos e quatorze.

Certifico, que as operações commerciaes da Casa Bancaria Irmãos Guimarães Limitada, estabelecida nesta praça, começaram em primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, conforme consta do respectivo registro da alludida sociedade, feito sob o numero setenta e quatro mil trescentos e noventa e nove, por despacho de vinte e oito de agosto do corrente anno.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Industria e Commercio, em 8 de novembro de 1936. — *Mario Soares Pinto*. Estavam selladas e devienie inutilizadas estampilhas federaes no valor total de cinco mil réis e duzentos réis de educação e saude. Visto — *Gustavo Adolpho Bailly*, Director da Secção do Commercio. A margem o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C. — 6.012 — 1-12-1936. — 20\$400).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

LEITUAL N. 143

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região usando das attribuições que lhe confere o artigo 26 letra "o" do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, intima os senhores engenheiros certificantes da Alfandega do Rio de Janeiro, abaixo descriminados:

José de Castello Branco; Martim Francisco Ribeiro de Andrade, Ulysses Ca-

valcanti Mello, Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, José Oosorio, George Frederico Stoky, George Summer, Rodolpho Villa Nova Machado, Waldenar Pereira Lima, Alvaro Simões Lopes, José Mariz de Moraes, José Joaquim Gomes Pinto, Ladario de Carvalho, Francisco da Cunha Coutinho, a dar cumprimento dentro do prazo de 20 dias a contar desta data ao artigo primeiro do decreto acima alludido apresentando o diploma e requerendo o respectivo registro do que trata o artigo 10 do mesmo decreto, para o exercicio legal da profissão de engenheiro sob pena de multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), que lhes será imposta, findo aquelle prazo de accordo com o artigo 38 letra "a" do decreto citado.

A Secretaria do Conselho installada no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numero 33, sala 1.123, receberá em petição devidamente sellada, e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito do presente edital de intimação. — *Othon Soares* presidente.

JUNTA DOS CORRETORES DO DISTRITO FEDERAL

BOLSA DE MERCADORIA

Rua da Quitanda, 191-1º andar

Convoco os senhores corretores de mercadorias desta praça em exercicio, para uma Assembléa Geral, que deverá se realizar em primeira convocação, no proximo dia 7 de dezembro, ás 16 e meia horas, no salão da Sociedade dos Exportadores de Café, á rua da Quitanda numero 187, 3º andar, para a seguinte ordem do dia:

1º) — Pôr os senhores correctores ao par do andamento das providencias pedidas e votadas na assembléa geral de 7 de outubro p. passado;

2º) — Apresentação e leitura do projecto do novo Regimento Interno da Bolsa de Mercadorias a ser apresentado ao Sr. ministro do Trabalho Industria e Commercio para a approvação de Sua Excia.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. *Bento Dias Pereira*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. CASA BANCARIA NACIONAL

CÓPIA AUTHENTICA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA BANCARIA NACIONAL S. A.

Aos vinte e tres dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e seis, ás 15 horas, reunidos na sala do predio á rua do Rosario n. 138, sobrado, nesta cidade, acionistas em numero legal conforme o respectivo livro de presença, representando o capital subscripto de 100:000\$ em 1.000 acções do valor de 100\$, cada uma, já integralizadas, para a constituição da S. A. Casa Bancaria Nacional, o incorporador Sr. José de Castro Menezes, verificando haver numero legal, declara os motivos da reunião, pedindo a indicação de um dos presentes para dirigir os trabalhos definitivos da constituição e instalação da sociedade. Indicado o Sr. Guilherme Lips da Cruz para presidir os trabalhos da assembléa é unanimemente acceito, e, occupando a presidencia convida para 1º e 2º secretarios os Srs. José C. Gonçalves e Daniel Alves de Brito. Assim constituida a mesa da assembléa, foi dada a playra ao senhor José de Castro Me-

nezes que como incorporador, explica claramente os fins da sociedade nos termos dos decretos 434 de 4 de julho de 1891 e 14.728 de 16 de março de 1921. Em seguida o Sr. 1º secretario lê os estatutos, bem como o recibo do deposito da quantia de 50:000\$ feito no Banco do Brasil, 50 % do capital social, subscripto e realizado e a lista dos respectivos subscriptores. Submettidos á discussão e ninguém pedindo a palavra, são unanimemente approvados, declarando o senhor presidente definitivamente constituida e installada a S. A. Casa Bancaria Nacional a qual passará a funcionar logo que sejam preenchidas as demais formalidades legais a que está sujeita, por serem seus fins, operações bancarias, conforme o estabelecido na condição segunda dos seus estatutos. Suspensa a sessão por 15 minutos para os Srs. aacionistas munirem-se de suas cedulas, para eleição da directoria e conselho fiscal, é logo após reaberta a sessão, convidando o Sr. presidente para escrutinadores os Srs. acionistas Jacques de Carvalho Bompert e Arnaldo Guimarães. Feita a votação e apurados os votos, constatou-se terem sido eleitos: para presidente o Sr. José de Castro Menezes por 17 votos e thesoureiro o Sr. Guilherme Lips da Cruz, tambem por 17 votos. Para o conselho fiscal os senhores: Daniel Alves de Brito e Themistocles Vivacqua por 17 votos cada um e Ruy Smith de Vasconcellos por 15 votos. O Sr. presidente da assembléa praelama eleitos para presidente, thesoureiro e conselho

fiscal da S. A. Casa Bancaria Nacional, os alludidos senhores, em face da votação e empossa-os nos alludidos cargos, sendo pelos mesmos agradecida a prova de confiança que lhes dispensaram os Srs. accionistas. Encerrados os trabalhos foi pelo 1.º secretario da assembléa lavrada esta acta assignada por todos os accionistas presentes para, com os estatutos e demais documentos exigidos pelos alludidos decretos, serem archivados nas repartições competentes.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — José de Castro Menezes. — Guilherme Lips da Cruz. — Ruy Smith de Vasconcellos. — Octavio de Ipanema Moreira. — Daniel Alves de Brito. — Carlos Belmiro Rodrigues. — Jacques de Carvalho Bompét. — José C. Gonçalves. — Themistocles Vivacqua. — Oswaldo Serra. — Dr. Armenio Borelli. — Arnaldo Guimarães. — J. Bergel. — Sylvio Perdígão. — Guilherme Wittine. — Eduardo Klingelhofer Fonseca. — Mario Nina Tavares da Silva. — Ary Fernandes Soares.

ESTATUTOS

Art. 1.º Fica nesta data constituída, de accordo com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, a Casa Bancaria Nacional S. A. que se regerá por estes estatutos.

Art. 2.º Os fins da Casa Bancaria Nacional S. A. serão a realização de negocios bancarios, excepto cambio.

Art. 3.º Sua sede social será nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá também seu fóro juridico preferencial a qualquer outro.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 15 annos, podendo ser prorogada.

Art. 5.º O seu capital é de 100:000\$ (cem contos de réis) dividido em acções ao portador de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

Art. 6.º A Sociedade será administrada por dois directores, sendo um presidente e outro thesoureiro, eleitos pelo prazo de 6 (seis annos).

Art. 7.º — A destituição da directoria é de competencia exclusiva da assembléa geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 8.º Nos seus impedimentos ou ausencia o presidente será substituido pelo director-thesoureiro e este por um membro do conselho fiscal designado pelo presidente.

Art. 9.º Verificando-se augmento de capital, os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções, proporcionalmente ás que possuirem e, nas condições prescriptas pela assembléa geral.

Art. 10. Cada director fará a caução de 20 (vinte) acções para garantia de sua gestão.

Art. 11. Os honorarios dos directores serão fixados de accordo com o deliberado em assembléa geral ordinaria.

Art. 12. A directoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negocios sociais e para a realização de todas as operações que entrem na sua actividade social. Tudo que pela lei não seja reservado á assembléa geral, é de competencia da directoria no limite destes estatutos.

§ 1.º A directoria poderá conceder os seus poderes no todo ou em parte, a gerentes, sub-gerentes ou procuradores, determinando as respectivas funcções.

Art. 13. Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, taes como: cheques, promissórias, endossos, etc. deverão levar as assignaturas de dois directores; ou de um director conjuntamente com um procurador. Nos actos de serviço diario, taes como: correspondencia, recibos, endossos para cobrança, bastará a assignatura de um só director.

Art. 14. A sociedade será representada em juizo ou fóra della, activa ou passivamente pelos dois directores ou por um director conjuntamente com um procurador.

Art. 15. Ao conselho fiscal que será composto de tres (3) membros effectivos, eleitos por 6 annos, pela assembléa geral, competirão as attribuições consignadas em lei, sendo os seus vencimentos fixados de accordo com a directoria e ratificação pela assembléa geral.

Art. 16. O anno social começará em 1.º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 17. Os lucros líquidos que forem agurados pelo balanço annual, será assim distribuidos:

A) 10 % (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva até que este atinja o valor do capital.

B) Dividendos aos accionistas.

C) Gratificação aos funcionarios da sociedade que forem approvados pela assembléa geral.

Art. 18. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de 5 (cinco) annos prescrevem em favor da sociedade.

Art. 19. A assembléa geral será constituída por accionistas possuidores de acções, qualquer que seja o numero das que possuirem e que se acharem averbadas no registro da sociedade, pelo menos, tres (3) dias antes da data em que se verificar a reunião.

§ 1.º As acções ao portador serão depositadas para os effectos da assembléa geral, com a mesma antecedencia de tres (3) dias na sede da sociedade.

§ 2.º Nos cinco (5) dias que antecederem ao da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor, de que será dado conhecimento aos interessados, por meio de annuncios publicados por dois ou mais diarios desta Capital.

Art. 20. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dois secretarios, sendo aquelle eleito pela assembléa e estes designados pelo presidente.

Art. 21. As deliberações da assembléa geral reunida com o numero legal de accionistas, na conformidade do disposto nestes estatutos, obrigam os accionistas, inclusive os ausentes e dissidentes.

Art. 22. Haverá uma assembléa geral ordinaria no primeiro trimestre de cada anno, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos.

Paragrapho unico. A convocação será feita quinze dias antes da realização, por meio de annuncios publicados pela imprensa, onde deverão constar o local e a hora da reunião.

Art. 23. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por accionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios na imprensa.

§ 2.º Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação.

Art. 24. Compete á assembléa geral:

§ 1.º Resolver acerca de todos os negocios da sociedade, que, respeitadas as prescripções legais, não sejam da competencia da directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos.

§ 4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal, importando a sua approvação ser os mandatarios exonerados de toda e qualquer responsabilidade, nos termos da lei vigente.

§ 5.º Resolver acerca do augmento ou redução do capital da sociedade.

§ 6.º Resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

§ 7.º Ordenar os exames e investigações que forem necessarias.

§ 8.º Deliberar acerca de qualquer proposta apresentada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 9.º Resolver sobre a criação e abertura de filiaes nesta Capital ou demais Estados da Republica.

Art. 25. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 26 — A sociedade poderá ter uma carteira de emprestimos ao funcionalismo publico, civil e militar, por meio de descontos por consignações em folha de pagamento, carteira essa que será regida pelas leis e regulamentos baixados pelo Governo, relativos a este assumpto.

§ 1.º A sociedade adoptará nessas transações as condições exigidas pelo decreto n. 21.576 de 27 de junho de 1932, sujeitando-se a cobrar os juros e condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 2.º — A sociedade nos termos do decreto n. 21.576 citado, solicitará do Governo a necessaria autorização para poder transigir com o funcionalismo publico.

Art. 27. Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — José de Castro Menezes, 530 acções; Guilherme Lips da Cruz, 330 acções; Ruy Smith de Vasconcellos, 15 acções; Octavio de Ipanema Moreira, 10 acções; Daniel Alves de Brito, 10 acções; Carlos Belmiro Rodrigues, 10 acções; Jacques de Carvalho Bompét, 10 acções; José C. Gonçalves, 10 acções; Themistocles Vivacqua, 10 acções; Oswaldo Serra, 15 acções; Dr. Armenio Borelli, 15 acções; Arnaldo Guimarães, 15 acções; J. Bergel, 10 acções; Sylvio Perdígão, 10 acções; Guilherme Wittine, 170 acções; Eduardo Klingelhofer Fonseca, 10 acções; Mario Nina Tavares da Silva, 10 acções; Ary Fernandes Soares, 10 acções.

(C. 6.015 — 1-12-36—2342400)

BANCO DO COMMERCIAL

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Activo

Accionistas.....	50:500\$000
Letras descontadas.....	31.470:289\$700
Efeitos a receber.....	25.207:806\$700
Valores em liquidação.....	1.554:615\$343
Empréstimos por contas correntes.....	5.699:055\$800
Valores depositados.....	80:134:584\$100
Valores caucionados.....	13.505:776\$400
Correspondentes do exterior.....	1:855\$500
Idem do interior.....	172:169\$900

Títulos e immovel pertencentes ao banco.. 1.757:546\$800

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	2.388:985\$800
Em diversos bancos.....	4.546:735\$800

Diversas contas..... 4.400:095\$197

170.890:016\$840

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.000:000\$000
Fundo para liquidações..	232:845\$000

Depósitos em contas correntes:

Com juros.....	20.751:438\$600
Limitadas.....	1.118:458\$200
Sem juros.....	884:553\$000
A prazo fixo.....	12.233:275\$600

34.987:725\$400

Depósitos em contas de cobranças.....	25.207:806\$700
Títulos em caução e em depósitos.....	93.640:360\$500
Diversas contas.....	5.821:279\$240

170.890:016\$840

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936.

M. T. de Carvalho Britto, presidente. — Vicente Noronha, gerente. — Oswaldo Costa, director. — Eduardo Souto, contador.

(C. 6.017 — 1-12-36 — 68\$300)

"A PATRIMONIAL" S. A.

Rio de Janeiro

Rua General Camara n. 19, 5º andar
ACTA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE "A PATRIMONIAL", S/A

Aos treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 19, 5º andar, presentes os accionistas abaixo assignados, representando mais de dois terços do capital social e de accordo com a convocação de 29 de outubro, publicado no "Diario Official" de 30 e aviso epistolar da mesma data, foram abertos pelo director-presidente, Dr. Virgilio A. de Mello Franco, os trabalhos da segunda assembleia geral extraordinaria, servindo de secretario o Dr. Carlos Medeiros Silva.

Pelo presidente foi declarado que a assembleia havia sido convocada para tomar conhecimento de sua renuncia e, em consequencia, para proceder á eleição de seu substituto na presidencia da sociedade, — função que elle era forçado a deixar por isso que, tendo entrado para a Camara Federal como representante de Minas, se sentia sobrecarregado de trabalhos e sem tempo para cuidar, simultaneamente, dos encargos que lhe incumbem em um e outro postos. Assim, pedia que os accionistas aceitassem essa renuncia, motivada tão somente pelas razões expostas, de força maior, declarando ainda que, como simples accionista, continuaria a prestar á sociedade todo o auxilio de que fosse capaz.

Submettido o assumpto á apreciação da assembleia, pediu a palavra o Dr. Justino Carneiro, que disse não ser dado á assembleia recusar a renuncia apresentada, uma vez que ella se fundava em motivo justo, de força maior. E era lamentando profundamente a retirada do illustre companheiro de directoria, que aconselhava fosse tal renuncia aceita pelos consocios presentes, consignado em acta

um voto de louvor e agradecimento ao renunciante pelos bons serviços prestados á sociedade.

Sendo assim resolvido por deliberação unanime, o presidente annunciou a eleição do novo director, convidando os presentes a que se manifestassem, por escrutinio secreto.

Isto feito e apurada a votação, verificou-se ter sido eleito, por unanimidade de votos, o Dr. Felix Martins de Almeida, no mesmo acto empossado no cargo.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão para ser lavrada a presente acta, que, reaberta a sessão, foi lida e unanimemente approvada e vae por todos os presentes assignada, em duplicata, sendo a segunda via archivada na Junta Commercial.

Eu, secretario, escrevi, conferi e assigno. — Carlos Medeiros Silva. — Virgilio A. de Mello Franco. — Justino Carneiro. — Amaro Lanari. — Gustavo Simão Tamm. — João de Mello Franco. — Pedro Baptista Martins. — Francisco Campos. — Arthur Felicissimo.

(C 6.008 — 1-12-36 — 54\$100)

S/A CASA BANCARIA IPANEMA

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	380:803\$200
Devedores, titulos caucionados.....	95:833\$600
Caução da directoria.....	4:000\$000
Movéis e utensilios.....	10:574\$800
Caixa e bancos.....	14:450\$400
Letras em cobrança.....	71:737\$640
Titulos de n/propriedade.....	670\$000
Devedores, titulos a cobrar.....	6:998\$000
Diversas contas.....	18:509\$500

Total do activo..... 603:577\$140

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Fundo de reserva.....	2:760\$700
Contas correntes.....	13:145\$600
Deposito a prazo fixo.....	184:500\$000
Acções em caução.....	4:000\$000
Credores, letras em cobrança.....	78:735\$640
Titulos caucionados.....	95:833\$600
C/correntes garantidas.....	41:776\$200
Diversas contas.....	79:825\$400

Total do passivo..... 603:577\$140

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. — S/A. Casa Bancaria Ipanema. — Director presidente, O. Moreira. — Director thesoureiro, Humberto Duarte.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	382:968\$300
Devedores, titulos caucionados.....	67:698\$600
Caução da directoria.....	4:000\$000
Movéis e utensilios.....	10:574\$800
Caixa e bancos.....	21:578\$800
Letras em cobrança.....	61:619\$740
Titulos de n/propriedade.....	670\$000
Devedores, titulos e cobrar.....	4:800\$000
Diversas contas.....	20:451\$600

Total do activo..... 574:361\$840

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	2:760\$700
Contas correntes	22:363\$700
Deposito a prazo fixo	184:500\$000
Ações em caução	4:000\$000
Credores, letras em cobrança	66:419\$740
Títulos caucionados	64:848\$600
C/correntes garantidas	38:126\$000
Diversas contas	91:343\$100

Total do passivo 574:361\$840

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936.
— S/A. Casa Bancaria Ipanema. — O. Moreira, director presidente. — Humberto Duarte, director thesoureiro.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Letras descontadas	384:232\$300
Devedores, títulos caucionados	71:503\$600
Caução da directoria	4:000\$000
Móveis e utensílios	10:514\$800
Caixa e bancos	23:263\$400
Letras em cobrança	59:102\$740
Devedores, títulos a cobrar	3:132\$000
Títulos de n/propriedade	670\$000
Diversas contas	24:833\$400

Total do activo 581:312\$240

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	2:760\$700
Contas correntes	26:442\$600
Deposito a prazo fixo	182:500\$000
Ações em caução	4:000\$000
Credores, letras em cobrança	62:234\$740
Títulos caucionados	62:753\$600
C/correntes garantidas	54:686\$600
Diversas contas	85:934\$000

Total do passivo 581:312\$240

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936. — S/A. Casa Bancaria Ipanema. — Director presidente, O. Moreira. — Director thesoureiro, Humberto Duarte.

(C-6.015-1-12-936-177\$500.)

SOCIEDADES CIVIS

GREMIO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS CIVIS DO MINISTERIO DA MARINHA

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO GREMIO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS CIVIS DO MINISTERIO DA MARINHA

A's treze horas e quinze minutos do dia sete de novembro de mil novecentos e trinta e seis, na sede social á rua Miguel Couto, cento e vinte e quatro, sobrado, antiga dos Ourives, o Sr. presidente, Melchiades de Oliveira Bas-

tos, assume a presidencia secretariado pelo Sr. Sylvio José da Costa, segundo secretario, auxiliado pelo procurador João Gaspar, por falta do primeiro secretario, Sr. João Teixeira de Oliveira, que estava de serviço na sua repartição. O Sr. presidente diz que o livro de presença accusa apenas doze assignaturas, não havendo portanto numero legal, mas convida os presentes para a segunda convocação que será realizada dali a meia hora, como prevê o paragrapho quarto do artigo quinto da lei social. A's treze horas e quarenta e cinco minutos, estando presente vinte e tres socios com seus nomes no livro de presença, o Sr. presidente, com a mesa organizada conforme acima ficou dito, dá por aberta a sessão e convida o secretario a proceder á leitura da acta da sessão anterior. Terminada esta é posta em discussão, sendo por fim approvada sem restricções. Não havendo outras materias para o expediente, é lida apenas a proposta da mesa constantes das alterações a serem feitas na lei do Gremio. Explica o Sr. presidente a razão de ter pedido á assembléa passada para assim proceder, que é a necessidade que tem o Gremio de obter a regalia do desconto em folha de pagamento, e termina dizendo que além de ter publicado no "Diario Official" do dia cinco do corrente, mandou affixar boletim no local do costume. Passando á ordem do dia submete á votação: a mudança do nome "Lei Organica" para "Estatutos" que é approvada sem discussão; da mesma forma é approvada a suppressão da redacção da letra e) do artigo primeiro e a letra f) do mesmo artigo, passando a redacção desta para aquella; ainda ficou approvado que todas as vezes que se ler "Lei Organica", leia-se "Estatutos". Foram tambem approvadas: a suppressão da Comissão de Saúde, letra e) do artigo sexto, passando este título e suas attribuições para a de Syndicancia; a mudança da redacção do artigo dezoito para a seguinte: "Os cargos da Directoria e demais órgãos da Administração não serão remunerados"; a alteração da redacção do artigo vinte e quatro, com o capitulo terceiro, ficando redigido da seguinte forma:

Capítulo III

Secção financeira

Art. 24. A secção financeira, organizada de accordo com a letra o) do artigo primeiro, tem por fim conceder empréstimos aos associados, de accordo com as tabellas regulamentares, attendendo ao seguinte:

I — Os empréstimos poderão ser contrahidos nos prazos de seis, doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e seis e quarenta e oito mezes e as respectivas importancias variar a partir de duzentos mil réis (200\$000). A importância a emprestar será calculada em função de consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, seja amortizado por consignações mensaes de cinco mil réis (5\$000) e seus multiplos. Os juros, nos empréstimos, serão calculados á taxa de doze por cento ao anno no prazo maximo de vinte e quatro mezes sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições,

a taxa ser elevada até quinze e dezoito por cento ao anno, quando os prazos forem respectivamente trinta e seis e quarenta e oito mezes.

II — O prazo dos empréstimos será de quarenta e oito mezes, no maximo.

III — O consignante receberá, no acto do empréstimo, a quantia integral pedida, sem desconto de qualquer natureza.

IV — Será permittida a reforma do empréstimo, de accordo com a lei.

V — As consignações, em sua totalidade, não poderão exceder de quarenta por cento (40%) dos vencimentos do consignante; dentro desse limite, poderá o consignante transigir para os fins permittidos nos presentes estatutos, não podendo a parte restante dos vencimentos, em hypothese alguma, ser objecto de consignação ou cessão.

Paragrapho unico. E' permittido aos socios reformar ou innovar os empréstimos antes do prazo, dentro das possibilidades de recursos do Gremio; uma vez que se tenha exgotado a quarta parte do referido prazo. Esta limitação comprehende os casos de diminuição ou augmento de consignação; a mudança da redacção do capitulo terceiro para o quarto, a deste para o quinto e assim por diante até o capitulo final; a suppressão da redacção do artigo primeiro das disposições transitorias e a continuação deste capitulo sómente com quatro artigos. Durante os debates fallaram a favor das alterações os Srs. Avelino Joaquim Fernandes Quadra, João Francisco dos Santos, João Gaspar e Francisco Severiano Barbosa. Em seguida o Sr. presidente declara que, em vista de ler a assembléa approvada a proposta da mesa, sem alterações, fará proceder á leitura da redacção final do trabalho. Após essa leitura pôe em votação, sendo unanimemente approvado. Declara, outrossim, que a sua execução dependerá da approvação do Exmo. Sr. ministro da Faenda. Nada mais havendo a tratar sobre o assumpto, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão ás dezesseis horas, e por ser verdade mandou lavrar a presente acta que vae assignada pelos directores. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1936. — Melchiades de Oliveira Bastos, presidente. — João Lucas da Costa, vice-presidente. — João Teixeira de Oliveira, 1º secretario. — Sylvio José da Costa, 2º secretario. — Laudelino de Moraes, 1º thesoureiro. — José Aleixo Franco, 2º thesoureiro. — João Gaspar, procurador.

(C-5.631-1-12-936-91\$900)

ANNUNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a carteira de identidade n. 8.209.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — Serafim Duarte.

Reconheço a firma de Serafim Duarte. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C 6.018-1-12-36-6\$100)

Associação dos Agentes Fiscaes do Imposto de Consumo

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Usando das attribuições que me conferem os estatutos, convoco os socios desta associação para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, que se realizará no dia 5 de dezembro proximo, ás 16 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 228, (Edificio do *Jornal do Commercio*), afim de eleger a directoria e o conselho fiscal, para o biennio de 1937-1939. — O presidente, *Oscar Moretzsohn*.

(C 6.009—1-12-36—10\$200)

Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar do Districto Federal

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

O conselho deliberativo, reunido em sessão extraordinaria, ás 14 horas do dia 28 de novembro findo, por convocação do presidente da associação, resolveu, por unanimidade e com a presença dos conselheiros abaixo assignados, que constituem mais de dois terços dos membros do mesmo conselho, convocar a assemblea geral, nos termos do art. 97 dos estatutos, para, em sessão extraordinaria, ás 14 horas do dia 12 de dezembro corrente, discutir e votar a reforma dos mesmos estatutos, de accordo com o projecto já elaborado.

Sede social, 1 de dezembro de 1936. — *Francisco Assis de Oliveira*. — *Jayme de Cerqueira Fontes*. — *Ires Anapurus*. — *Florencio Carneiro*. — *Antonio Benício Filho*. — *Jorge Ferreira Junior*. — *Olivier Paulo de Figueiredo*. — *José Leite de Souza Bastos Sobrinho*. — *Mario da Silva Santos*. — *Ernani Manna*. — *José Avila Leal*. — *Manoel Melles*. — *João de Deus Rocha Silveira*. — *Euclydes Pinheiro*. — *Altino Gomes da Silva*. — *Joaquim Lima*. — *Vicente Sobreira de Moura*. — *Daniel Pereira de Alencar*. — *Raymundo da Silva Leite*. — *Palmiro Vieira de Souza*. — *José Abade*. — *Carlos Muniz*. — *Ramiro Pereira da Motta*. — *Alvaro Marques de Carvalho*. — *Jairo de Souza*. — *Fernando Narciso de Figueiredo*. — *Pedro Gomes Martins*. — *Angelo Chaves dos Santos*. — *Cardyle Yunger Poubel*. — *Gilberto Francisco Marcolino*. — *José Medeiros Lima*. — *Austriiliano Maximo Rodrigues Calhou*. — *Jorge Ferreira*. — *Elpidio Ramos de Vasconcellos*. — *Sotter Fernandes Ribeiro*. — *João de Souza Lopes*. — *Reynaldo Guimarães da Costa Amazonas*. — *Carlos Jacob Wagner*, membros do conselho deliberativo da associação.

(C 6.011—1-12-36—91\$800—3 vezes)

Companhia Imperial de Industrias Chímicas do Brasil

De accordo com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco ns. 66/74, 2º andar, os documentos a que se refere esse artigo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Ralph Olsburgh*, director-gerente.

(C 6.014—1-12-36—8\$200)

Banco dos Servidores do Estado

SEDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 133, 5º ANDAR

De accordo com o art. 35 dos estatutos, convoco todos os accionistas do Banco dos Servidores do Estado para a assemblea geral extraordinaria, a reunir-se a 17 do corrente, na sede social, á avenida Rio Branco n. 133, quinto andar, ás dezoito horas, para a reforma dos estatutos, adaptando-os á lei n. 24.647, de 10 de julho de 1934, e decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — *Romulo de Avelar*, presidente do conselho de administração.

(C 5.633—1-12-36—10\$200)

Sociedade Anonyma Nacional de Transportes Aereos

S. A. N. T. A.

Convido aos subscriptores do capital inicial para a reunião preliminar de incorporação, que se realizará no proximo dia 10 do corrente, quinta-feira, na sala n. 203, do Edificio Nilomex, á avenida Nilo Peçanha n. 155, na qual deverão ser nomeados os louvados que avaliarão os bens que devem fazer parte do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — O incorporador, tenente-coronel *Lydias A. Rodrigues*.

(C 5.632—1-12-36—10\$200)

Serviços Hollerith S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. director-presidente, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 7 (sete) do corrente, ás 14 horas, na sede social.

Ordem do dia

Reforma dos estatutos;
Interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1936. — A directoria.

(C 5.630—1-12-36—27\$500—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 3 de dezembro do corrente anno, na sede da companhia, á rua do Passelo n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edificio Odeon), ás 14 horas, para ratificar a fiança prestada no emprestimo contrahido pela Empresa Mineração do Riacho das Varas, mediante as vantagens e interesses para a companhia, já approvados na assemblea geral ordinaria, realizada em 19 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — A directoria.

(C 5.877—27-11-36—73\$400—4 vezes)

Companhia Nova Estrella S. A.

O abaixo assignado communica, para os devidos fins, a quem interessar possa, que renunciou o cargo de gerente, em 8 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1936. — *Henrique Leal Do Coutto*.

Reconheço a firma de *Henrique Leal Do Coutto*.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1936. Em testemunho (estava o signal puzico) da verdade. — *Homero Silva*, tabellião substituto.

(C 5.622—28-11-36—30\$600—3 vezes)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por não ter comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 3 de dezembro vindouro, ás 15,30, horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, no sentido do augmento do capital, da criação de agencias e outras medidas de ordem administrativa. Sendo esta a segunda convocação, a assemblea geral extraordinaria só poderá se effectuar, caso estejam presentes accionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social. Continuam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assemblea geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente.

(C 6.003—28-11-36—89\$800—4 vezes)

Banco de Crédito Pessoal

S. C. R. L.

De accordo com o art. 36, § 2º, ficam convidados os senhores accionistas para, no dia 12 de dezembro, ás 18 1/2 horas, na sede social, deliberarem sobre a eleição do conselho de administração e a directoria executiva.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1936. — A directoria.

(C 5.627—30-11-36—21\$400—3 vezes)

Banco de Operações Mercantis S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a realização da assemblea geral extraordinaria, convocada para o dia 20 do corrente, convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 19 de dezembro vindouro, na sede social, á rua São Pedro n. 47, ás 15 horas, para o fim já annuciado, isto é, deliberarem sobre uma proposta para augmento do capital social e outras reformas estatutarias.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1936. — A directoria.

(C 5.843—20-11-36—33\$700—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que são feitas acompanhadas de importância devida às despesas de porte e registro de Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares de "Diário Oficial" sellos de Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do offício do Ministerio de Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisoria, (Indices) 1930. 100000

Actos do Governo Provisoria, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 100000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913. 10000

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. 10000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 10000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933. 10000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 10000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 100000

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Volume VII 100000

Volume VIII 100000

Volume IX 100000

Volume X 100000

Volume XI 100000

Volume XII 100000

Volume XIII. 100000

Volume XIV. 100000

Volume XV 100000

Volume XVI. 100000

Volume XVII 100000

Volume XVIII. 100000

Volume XIX 100000

Volume XXI 100000

Volume XXII 100000

Volume XXIII 100000

Volume XXIV 100000

Volume XXV 100000

Volume XXVI 100000

Volume XXVII 100000

Volume XXVIII 100000

Volume XXIX 100000

Volume XXX 100000

Volume XXXI 100000

Arquivo Nacional

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 10000

Cartas sobre a Procopopola — Bento T. Pinto, e Peregrina da America e Nuno Pinheiro. 10000

Marcilio Dias — Biographia 10000

Archivos do Museu Nacional

Volume XVII. 100000

Volume XXIII. 100000

Volume XXV. 100000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)

Armas e Geraes (Regulamento para o estabelecimento do), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 10000

Anuario da Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1910 10000

Anno de 1917 10000

Anno de 1920 10000

Anno de 1923 10000

Anno de 1925 10000

Anno de 1927 10000

Anno de 1929 10000

Anno de 1931 10000

Autoreas (Leis do director), Lei n. 104, de 1 de agosto de 1934, e 2.072, de 12 de janeiro de 1935. 10000

Autoreas (Direccao), Decreto numero 1.792, de 3 de janeiro de 1934. 10000

Arrojados (Novo sistema), por Djalma Guimarães. 10000

Atlas pluviometrico do Estado do Brasil, por Delgado do Carmovalho (Geraes), 1925 10000

Atlas, Atlas (Anno). 10000

Automoveis (Regulamento do estabelecimento Internacional do). 10000

Administracão e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10000

Leis do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, 5ª vista — 1º volume (1934). 10000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 2º volume 10000

Idem, 3º volume 10000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 8.724, de janeiro de 1919; 13.498, de 5 de março de 1910, e 13.498, de 12 de março de 1919 10000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.697, de 10 de julho de 1934) 10000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.833, de 9 de abril de 1931. 10000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 16.576, de 8 de janeiro de 1932). 10000

Alistamento Nacional (Lei numero 2.123, de 1913. 10000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1934. 10000

Aeronautica Civil (Servico) — (Decreto n. 23.014, de 6 de janeiro de 1932) 10000

Armas antropometricas da Constituição, por A. B. B. 10000

Armas Provisoria (Decreto numero 10, de 2-1-1934) 10000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dez. de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 274

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Accordãos

Accordão N. 1.134

Processo C. 201-32 — termo n. 22.655.

Recurso n. 929.

Recorrente, A "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Recorridos, C. de Castro Ribeiro e o D. N. P. I. Marca, A Sul America.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o recorrente A "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida, e são recorridos C. de Castro Ribeiro e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do auditor, de fls. 39-44, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho que concedeu o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho, de accordo com a conclusão. — T. M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I

Do despacho que concedeu registro á marca representada no modelo de fls. 15, a requerimento de C. de Castro Ribeiro, de São Paulo, marca mixta, tendo por elemento denominativo a expressão — A SUL AMERICA — para assignalar varias substancias alimenticias (classe 41) ali discriminadas, recorre a "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede nesta Capital, allegando, em substancia, o seguinte:

Que a denominação SUL AMERICA é o nome commercial da recorrente, assim adquirido pelo archiva-mento dos seus estatutos desde 12 de dezembro de 1895;

Que não é licito, pois, conceder-se o registro da-quelle mesmo nome SUL AMERICA, ao recorrido, que o pede com evidente proposito de estabelecer confusão ou aproveitamento da idoneidade commercial da re-corrente;

Que o nome SUL AMERICA, creado pela recor-rente, não pode ser usurpado por terceiros, mesmo que aquella confusão não se desse, por se tratar de diffe-rentes industrias;

Que a jurisprudencia dos nossos Tribunaes e os antecedentes fixados pelo D.N.P.I. nos casos dos re-gistros denegados ás denominações "Agencia Ameri-cana de Patentes e Marcas Limitada" e "Predial Sul America Limitada e Predial Sul America Limitada" confirmam a procedencia do presente recurso;

Que é evidente tratar-se de decisão offensiva ao nome commercial da recorrente, pois, o art. 80, nu-mero 3, do decreto n. 16.264, proíbe o registro de marcas de industria e de commercio que contiverem nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente."

Ao se pronunciar sobre essas arguições fundamentaes, do recurso, proferiu o Dr. Procurador da Propriedade Industrial o seguinte parecer (fls. 23):

"A lei de marcas proíbe o registro de marcas que imitem total ou parcialmente marcas anteriormente

registradas para os mesmos artigos ou productos da mesma classe ou que contiverem "nome commercial de que legitimamente não possa o requerente usar". (Art. 80, ns. 7 e 8).

Quando tratou do nome commercial o legislador usou de maior amplitude, dispensando a exigencia de classe ou producto da mesma natureza, para prohibir o registro da marca sempre que ella contiver um no-me commercial de que o seu requerente não possa le-gitimamente usar. Essa prohibição foi ainda repro-duzida no art. 27, do decreto n. 24.507 e confirmada no art. 33, n. 7, desse mesmo decreto. Parece-me, as-sim, de justiça o provimento do recurso."

II

Não ha duvida que a these consubstanciada no transcri-pto parecer do illustre Dr. Procurador da Propriedade In-dustrial é verdadeira, resultando, aliás, dos proprios textos legais ali mencionados.

Mas, a meu vêr, não se ajusta á hypothese deste pedido. Com effeito, a lei de marcas prohibe o registro da que contiver nome commercial ou firma social de que legitima-mente não possa usar o requerente. E essa prohibição, con-tida no seu art. 80, n. 3, está ali em termos absolutos, isto é, independente de possibilidade do erro ou confusão, como succede relativamente ás marcas de fabrica.

A lei só se oppõe á imitação da marca industrial quando esta visa proteger a mesma industria que a marca imitada já proteja. Quer dizer, por outros termos, se a imitação oc-corre entre marcas destinadas a productos ou mercadorias de especies diferentes, a lei permite, ou antes, não lhes veda a co-existencia, de vez que não se pode dar a confusão dos productos ou mercadorias.

"O nome commercial, porém, representa relações de di-reito muito diferentes e por certo de mais subida relevan-cia. Designa pessoa, sujeito de direitos. Qualquer confusão sobre este ponto traria, por conseguinte, graves perturbações, pois affectaria não já a propriedade mas a propria persona-lidade; acarretaria duvidas sobre os titulares dos direitos como sobre os responsaveis das obrigações; poderia abalar o credito mercantil e tornar incertas e vacillantes, quanto á authenticidade de origem, operações que sóem tomar incre-mento sómente quando amparadas pelo triplice lema de commercio: credito, segurança e celebridade". (Almeida No-gueira, "Marcas Industriais", vol. I, n. 651; Affonso Celso, "Marcas Industriais", n. 217; Carvalho de Mendonça, "Tra-tado", vol. 2º, parte I, n. 204.)

Dahi o se haver denegado registro ás denominações "Agencia Americana de Patentes e Marcas Ltda." (processo n. 24.439, termo n. 34.484) e "Predial Sul Americana Ltda." (processo n. 17.794, termo n. 28.332) collidentes, respecti-vamente, com o nome "Sociedade Anonyma Agencia Ameri-cana", e com o nome da recorrente "Sul America", Compa-nhia Nacional de Seguros de Vida, notando-se, que, em re-lação ao nome "Predial Sul America Ltda" a collidência era tanto mais grave quanto ficou provado que do seu genero de industria participavam operações de credito tambem explo-radas pela "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Mas em ambos os casos, quer no da Agencia Americana de Patentes e Marcas Ltda., quer no Predial Sul America Ltda., tratava-se de registros novos, depositados pela pri-meira vez, e aos quaes se oppuzeram, opportunamente, a So-ciedade Anonyma Agencia Americana e a "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida, fazendo assim va-ler os seus direitos.

Na especie, porém, o caso muda muito de figura, porque não é novo o registro, aqui pedido; mas, pelo contrario, á re-novação de registro da marca n. 3.672, conforme se vê da copia annexa a fls. 26 e 27.

III

A marca alludida, n. 3.672, registrada em novembro de 1918, teria o seu prazo de garantia terminado em novembro de 1933.

Pelos próprios termos da inicial é evidente que aqui se trata de uma renovação de registro.

Diz ali o titular da marca, C. de Castro Ribeiro, textualmente, dirigindo-se ao director geral do D.N.P.I.:

"A marca A SUL AMERICA, já registrada pela Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.672, em 19 de novembro de 1918, para os mesmos artigos para os quaes é requerida a presente, pertence ao peticionario em virtude da transferencia que requereu em 21 de setembro de 1930 e despacho de V. Ex. concedendo-a, publicado no "Diário Oficial" de 25 de janeiro de 1931."

Tal affirmativa é verdadeira, e comprovada se acha pelo processo anexo n. 8.300, de 1930.

A nossa vigente lei de marcas (art. 96), do mesmo modo que a lei n. 1.36, de 1904 (art. 11) no regime da qual se effectuou o registro cuja renovação aqui se pede, posto declararem que o registro prevalecerá para todos os seus efeitos por 15 annos, findos os quaes poderá ser renovado, e assim por diante, ou assim successivamente, não determinam, precisamente, quando, depois de ultimado cada quinquennio, deva ser feita a renovação do registro.

E' praxe, entretanto, adverte Gama Cerqueira, requerer-se antes de expirado esse prazo (15 annos), afim de não deixar a marca sem protecção durante o periodo que vae da expiração do registro á sua renovação; sendo aconselhavel, portanto, que, para garantia do direito decorrente do registro, o pedido de renovação seja feito antes de expirado o termo legal de sua vigencia ("Priv. e Marcas", vol. II, numeros 237 a 239).

Pois assim o fez o recorrido, dono da marca n. 3.672, de 1918, requerendo-lhe a renovação mais de um anno antes de terminado o primeiro registro, consoante o termo de deposito n. 22.555, lavrado a 15 de fevereiro de 1932.

IV

A allegação da recorrente, arguindo o despacho concessorio deste registro de offensivo ao seu nome commercial, com infringencia do art. 80, n. 3, do citado decreto numero 16.264, já agora não tem logar, não pode ser acolhida, dada a sua manifesta inoportunidade.

Tambem, como já se fez notar, a lei n. 1.236, de 1904, e o seu regulamento, o decreto n. 5.424, de 1965, legislação vigente ao tempo do registro da marca n. 3.672, declarava (art. 8, n. 2, e art. 21, n. 2) não registraveis as marcas que contivessem ou consistissem em nome commercial ou firma social de que legitimamente não pudesse usar o requerente. Ora, além disso, ensejo ao titular desse nome ou firma de oppor-se a tal registro; e, se concedido, o direito de aggravar do despacho concessorio; e, se não provido esse recurso, poderia ainda o interessado propor acção para ser declarada a sua nullidade, acção que prescreveria se não fosse intentada até seis meses depois do registro da marca. (Lei numero 1.236, cit., art. 10; decreto n. 5.424, cit., art. 33).

Ora, desde que a recorrente não recorreu do despacho relativo ao registro da marca n. 3.672; desde que não propeza em tempo habil — "até seis meses depois do registro da marca" — aquella acção de nullidade, deixando-a prescrever, a marca do recorrido se tornou inatacavel, ainda que tenha sido registrada contra as prescripções legais. (Gama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. II, pag. 338, nota ao numero 238.)

Prescripta a acção que a lei havia conferido á recorrente para annullar aquella registro; por offensivo ao seu nome commercial, presume-se haver a recorrente abandonado o seu direito, por isso mesmo que não o fez valer opportunamente, dentro do prazo legal para isso estabelecido, ficando, portanto, legalizada a situação de facto pela expiração do prazo de tempo — "até seis meses depois do registro da marca". (Bento de Faria, "Marcas de Fabrica", pag. 401.)

Com o não uso da acção, durante um determinado espaço de tempo, perde o direito a sua capacidade defensiva, permitindo tal inercia que se realizem e consolidem factos contrarios ao direito do negligente. (Clovio Bevilaqua, "Codigo Civil, vol. I, pag. 476.)

"Todas as reclamações e direitos por ventura existentes por parte de terceiros, cessaram com o registro inicial, todas as irregularidades e vicios anteriores se purgaram, ou porque prescrevesse o direito de annullar o registro ou porque as reclamações fossem julgadas improcedentes. As reclamações e a prescripção não foram suspensas com o registro; aquellas decaíram definitivamente; esta se verificou com o lapso de caíram definitivamente; esta se verificou com o lapso de tempo fixado para o exercicio de acção judicial. A marca ficou na propriedade e posse incontestaveis do utente..." (Carvalho de Mendonça).

Foi o que se deu relativamente ao registro da marca n. 3.672. Com a prescripção da acção a que tinha direito a recorrente para lhe promover a nullidade do registro, esta se tornou um direito adquirido, consequencia immediata da mesma prescripção, cujo principal effeito é operar uma alteração nos patrimonios respectivos do prescribente e do antigo titular do direito, o primeiro avantajando-se e o segundo soffrendo diminuição. (Clovio Bevilaqua, "Theoria Geral, § 85.)

Pelo exposto, sou de parecer que se deve negar provimento ao recurso, confirmando-se assim o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Godofredo Mactel, auditor.

Accordão n. 1.138

Processo n. 17.750-35 — termo n. 15.649

Recurso n. 1.175,

Recorrente, Antonio Jacob.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca Dominio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é depositante e recorrente Antonio Jacob e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do auditor, de fls. 15, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — T. M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Mactel.

Parecer

Trata-se de registrar a palavra DOMINIO, sob a forma distinctiva representada nos exemplares de fls. 4 a 6, para distinguir cigarros, cigarrilhos, charutos e fumos em geral (classe 44), sendo o registro denegado por collidente com o da marca apontada pelo Archivo, n. 1.318, da nome DOMINO, cujo exemplar se vê anexo, registrada em setembro de 1921, para cigarros.

Succede, porém, que o registro dessa marca, conforme tambem informou depois o Archivo (fls. 13), não foi renovado, nem depositado o seu pedido de renovação.

Nessas condições, cessado o unico impedimento opposto ao registro da marca objecto do presente pedido, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Godofredo Mactel, auditor.

Accordão n. 1.138

Processo n. 15.750-35 — termo n. 15.649.

Recurso n. 1.203.

Recorrente, José Leal da Silva.

Recorridos, José Manoel Fernandes e o D. N. P. I.

Privilegio — Machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é depositante e recorrente José Leal da Silva e são recorridos José Manoel Fernandes e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do auditor, de fls. 52-53, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para o effeito de autorizar o director geral do D. N. P. I. a rejeitar o pedido na forma do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, ficando salvo ao recorrente o direito de renovar-o, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — T. M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Mactel.

Parecer

Ao presente pedido de privilegio de invenção oppõe-se Joaquim Manoel Fernandes, dizendo-se titular da patente numero 21.711, aliás concedida a Renato Papini e Victor Leoni, conforme faz certo o documento de fls. 34, e allegando, além disso a anterioridade relativa ao termo n. 13.694.

Tres foram os consultores technicos do D. N. P. I. aqui ouvidos: Drs. Oliveira Castro, Galliez Filho e Mario de Souza, dizendo o primeiro, fls. 24:

"A meu vêr, a patente n. 21.711 constitue anterioridade ao presente pedido. Assim sendo opino pelo indeferimento do pedido."

Logo a seguir o Dr. Galliez Filho se manifesta por estes termos, discordando do seu collega Dr. Oliveira Castro:

"A opposição não é justificada no que diz respeito a patente n. 21.711 pois os detalhes da machina do presente conjunto são diferentes. Quanto ao termo n. 13.694, ha realmente grande semelhança entre os dois pedidos, variando apenas em detalhes que podem, no caso do presente pedido, dar melhor resultado. Penso, pois, que convenientemente reivindicado, poderia ser concedida a patente de modelo de utilidade."

Dizendo depois o Dr. Mario de Souza, assim opinou, folhas 38:

"A opposição annexa a este pedido não tem cabimento, porque ha diferenças entre as duas machinas, entretanto, grande é a semelhança da actualmente reivindicada com a descripta no termo n. 13.694, já indeferido. Na forma reivindicada opino pelo indeferimento do pedido."

Isso na primeira phase do processo.

Indeferido o pedido, á falta de novidade, e interposto o presente recurso, tornaram a se pronunciar os Drs. Oliveira Castro e Mario de Souza, proferindo, respectivamente, os seguintes laudos, fls. 47:

"As allegações apresentadas pelo recorrente, não me levam a modificar meus anteriores pareceres, pois, embora o requerente não reivindique com precisão a machina para fabricar café, pelos desenhos e prospectos annexos, ha grande semelhança entre a machina deste pedido e a que é objecto da patente n. 21.711, o que tornou a opposição perfeitamente cabivel, e motivou os meus pareceres.

Além disso, ha grande semelhança entre o presente pedido e o termo n. 13.694.

Se o recorrente tivesse reivindicado, não uma machina para fabricar café, e sim um modelo de copa, caracterizando com precisão as modificações introduzidas no seu modelo anteriormente apresentado, seria possível a concessão da patente de modelo de utilidade.

Entretanto, na forma descripta e reivindicada, sou forçado a manter meus anteriores pareceres, opinando pelo não provimento do recurso."

"O recurso apresentado á fls. 40-43 não apresenta argumentos technicos, que me levem a modificar meu anterior parecer de fls. 38v. Todos elles se referem a caracteristicos de disposição particular dos elementos do aparelho descripto, que apenas delimitam um "modelo" particular.

Nestas condições mantenho a conclusão do meu citado parecer."

Final, pelo que se infere dos laudos supra transcriptos, os tres technicos ouvidos a respeito deste pedido estão de accordo em que elle não pode constituir objecto de privilegio de invenção, podendo, entretanto, taes sejam os termos de suas reivindicações, constituir materia para um modelo de utilidade.

Nessas condições, e de accordo com os precedentes, proponho o provimento do recurso, em parte, isto é, para o effeito de ser o director geral do D. N. P. I. autorizado a rejeitar o pedido na forma do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, salvo ao recorrente o direito de renovar-o, sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

Accordão n. 1.137

Processo n. 22.503-36 — termo n. 40.247.

Recurso n. 1.205.

Recorrente, Nair Ramalho.

Recorridos, Luiz Pereira de Almeida e o D. N. P. I.

Título de estabelecimento, Hotel São Paulo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Nair Ramalho e são recorridos Luiz Pereira de Almeida e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos é de accordo com o parecer do auditor, de folhas 48, dar provimento ao recurso, para o effeito de denegar, afinal, o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — T. M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Dizendo sobre as razões do presente recurso, proferiu o doutor procurador da Propriedade Industrial o seguinte parecer, fls. 42v:

"Para mim, o recurso é de ser provido só pela circumstancia de não existir estabelecimento no local indicado com o título requerido nestes autos, pois a prova existente é de que outro nome fôra dado ao estabelecimento em questão.

Por outro lado, a má fé do recorrido está demonstrada por tres circumstancias:

a) existir no local nome diverso do requerido nos autos;

b) a recorrente tinha o uso anterior do título Pensão S. Paulo;

c) o recorrido tentou illudil-a quando procurou extorquir-lhe a quantia de 20:000\$000 para poder usar esse título. E' o que me parece."

De accordo com esse parecer, que adopto, proponho tambem o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

Accordão n. 1.138

Processo n. 80.018-36 — termo n. 39.615.

Recurso n. 1.206.

Recorrente, A Farmaco Limitada.

Recorridos, Dr. Raul Leite & Comp. e o D. N. P. I.

Marca, Brongopulmin.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Farmaco Limitada e são recorridos Dr. Raul Leite & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do auditor, de fls. 23, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal reformado o despacho que concedera o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — T. M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Tratando-se de marca denominativa, o seu coefficiente essencial é a "denominação"; esta parte caracteristica é que a lei defende para afastar a possibilidade da confusão de um com outro producto. Se terceiro vem a usar essa parte caracteristica, viola o direito do legitimo dono, ainda que as outras partes da marca sejam absolutamente diferentes, ou conttenham variantes. (Carvalho de Mendonça, "Tratado", vol. 5º, parte I, n. 357.)

Ora, havendo já registrada a denominação TRANSPULMIN, evidentemente de phantasia, constitutiva da marca internacional n. 42.680, cuja copia se vê annexa, já registrada para producto pharmaceutico, não me parece licito conceder-se, como se concedeu á recorrida, para producto da mesma classe, o registro "dessa parte caracteristica", ainda que mal disfarçada por outros elementos morphicos ou "variantes". Nem por isso deixa de haver offensa ao direito do titular da marca TRANSPULMIN; pois sabido é que se verifica a imitação ilicita quando a marca legitima contém uma parte verbal caracteristica ou uma denominação de phantasia, e a outra a incriminada, reproduz essa parte verbal com substituição, suppressão ou acrescimo de letras ou mesmo

de alguma syllaba. (Almeida Nogueira, "Marcas Industriais", vol. I, n. 373.)

Pelo exposto, entendendo que o Conselho, aliás coerente com sua decisão anterior, constante do accordo n. 637, relativo ao pedido de registro da marca NEO-PULMIN (termo n. 33.170), deve dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.139

Processo n. 18.131/35 — Termo 39.183 — Recurso numero 1.209 — Recorrente: International Radio Corporation — Recorridos: Lauro Carvalho & Comp. Ltda e o D. N. P. I.

Marca "Kadette"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente International Radio Corporation e são recorridos Lauro Carvalho & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do auditor, de fls. 33, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936 — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. M. de Lacerda*. — *Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

A concessão do presente registro de marca, destinada a radios (classe 8), marca mixta, tendo por elemento verbal a palavra de fantasia "Kadette" oppoz-se desde logo a sociedade anonyma norte americana — International Radio Corporation — com as allegações de fls. 14 a 16.

A falta de provas, foram taes allegações havidas por improcedentes, e o registro, afinal, concedido.

Não se conformando com esse despacho, delle recorre a parte vencida, em tempo habil, declarando então (fls. 21), estar colligindo novos elementos que opportunamente apresentaria, em face dos quaes se impunha a reforma do despacho recorrido. Esses novos elementos não foram, entretanto, apresentados. Quanto aos antigos, já considerados insubsistentes, por não provados, o director geral do D. N. P. I. assim se pronuncia, sustentando o seu despacho: "Mantenho o despacho. A recorrente invoca a protecção do artigo 6º "bis" da Convenção de Paris. Entretanto, a applicação de tal dispositivo só se justifica quando a marca é notoriamente conhecida e a interessada não prova a venda, no Brasil, deapparelhos de radios assignalados com a palavra "Kadette", nem ao menos que possua tal registro no seu paiz de origem, limitando-se apenas a simples allegações."

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.140

Processo n. 24.972/35 — Termo 40.851 — Recurso numero 1.210 — Recorrente, Chemische Fabrik Promonta Gesellschaft m. b. H. — Recorridos: S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia e o D. N. P. I.

Marca "Naurorman"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Chemische Fabrik Promonta Gesellschaft m. b. H. e são recorridos S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do auditor de fls. 32/33, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936 — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. M. de Lacerda*. — *Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

Tratando-se de marca denominativa, o seu coefficiente essencial é a "denominação"; esta parte caracteristica é que

a lei defende para afastar a possibilidade de confusão de um com outro producto. Se terceiro vem a usar essa parte caracteristica, viola o direito do legitimo dono, ainda que as outras partes da marca sejam absolutamente diferentes, ou contenhão variantes. (Carvalho de Mendonça "Tratado", volume 5º, parte I, n. 357).

O mesmo ensinamento se depara em Almeida Nogueira, em forma talvez mais concreta ou menos subjectiva, por estas palavras: "Verifica-se a imitação illicita quando a marca legitima contém uma parte verbal caracteristica ou uma denominação de fantasia, e a outra, a incriminada, reproduz essa parte verbal caracteristica com substituição, supressão ou acrescimo de letras ou mesmo de alguma syllaba". ("Marcas Industriais", volume I, n. 373).

II

Esse é o caso. A recorrente é titular da marca internacional 66.774, cuja copia se vê annexa, constituida da palavra caracteristica, palavra de fantasia "Neurosmom", para producto pharmaceutico. O recorrido toma essa palavra "Neurosmom", composta de tres syllabas, em cada uma das quaes substitue uma letra, e engendra a denominação "n AuroRman" aqui apresentada a registro para producto pharmaceutico.

E' um dos casos typicos da imitação prohibida: daquelle tendente a induzir o consumidor a erro ou confusão, e que a lei considera verificada sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação. (Decreto 16.264, de 1923, artigo 80, n. 7).

A semelhança graphica e a homophonia das duas vozes "Neurosmom", da marca registrada, e "Naurorman", da registrada, é tal e tanta, que só mesmo por um exame attencioso será possivel notar-lhe as differenças, aliás minimas, de treletras apenas.

Proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.141

Processo 16.572/35 — Termo 35.766 — Recurso 1.211 — Recorrente: Heitor Antonio Thomé Brillante — Recorrido: D. N. P. I.

Marca "Café Princeza"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é depositante e recorrente Heitor Antonio Thomé Brillante e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e de accordo com o parecer do auditor, de fls. 17, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936 — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. M. de Lacerda*. — *Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro que aqui se pode é da expressão "Café Princeza", conforme os modelos apresentados, para distinguir café em grãos, em pó, torrado e em bebida, classe 41.

Indeferiu-se o pedido, com fundamento no artigo 80, numero 7, do decreto 16.264, de 1923, por haver o archivo aponhado como collidente a marca n. 21.584, antes registrada sob a denominação "Manteiga Princeza", conforme se vê da copia annexa.

Não me parecendo haver possibilidade de confusão entre taes marcas, a registrada e a registranda, uma destinada a café ("Café Princeza") e outra a manteiga "Manteiga Princeza", dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.142

Processo 19.124/35 — Termo 39.421 — Recurso 1.81 — Recorrentes: Nelson Alves de Mattos e Armando Mendes — Recorridos: Ernani Lomba e o D. N. P. I.

Marca "Bismodium"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Nelson Alves de Mattos e Armando Mendes,

são recorridos Ernani Lomba e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos e de accordo com o parecer do auditor, de fls. 28, negar provimento ao recurso para o effeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto de qualidade. — *J. M. de Lacerda*, vencido. — *Fonseca Costa*, vencido. — *Godofredo Mactel*.

Parecer

Havendo já registrada a denominação "Bismiodase", característica da marca 45.107, cuja copia se vê anexa, destinada a producto pharmaceutico, não me parece licito conceder-se a outrem o registro daquella mesma denominação, para producto da mesma classe, variando-lhe apenas a syllaba final; isto é, em vez de "Bismiodase", já registrada, "Bismiodium", que se pretende aqui registrar.

Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de novembro de 1936. — *Godofredo Mactel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 30 de novembro de 1936

Registro de marcas

Aabone, Petersen & Co., Limited — "Tiger" — classe 11 (termo 43.282). — Registre-se.

The United Turkey Red Company, Limited — "Fastora" — classe 23 (termo 43.868). — Renove-se o registro.

Abel de Barros & Comp. — "Cacique" — classe 1 (termo 44.189). — Indeferido de accordo com o artigo 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Guenther Dogs — "Dox" — classe 6 (termo 44.267). — Registre-se.

Guenther Dogs — "Dox" — classe 8 (termo 44.268). — Registre-se.

Scarmagnan & Comp., Ltda. — "Imperador" — classe 14 (termo 44.279). — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beijaflor — "Regina" — classe 48 (termo 44.2894). — Registre-se.

S. A. Chapéo Mangueira — "Piratininga" — classe 36 (termo 44.417). — Registre-se.

Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — "Emulsol" — classe 4 (termo 44.445). — Registre-se.

Snia Viscosa Società Nazionale Industria Applicazioni Viscosa — "Superlena" — classe 4 (termo 44.447). — Registre-se.

Snia Viscosa Società Nazionale Industria Applicazioni — "Lanital" — classe 4 (termo 44.448). — Registre-se.

Joaquim Henrique de Carvalho Maia — "Sabão da Preta Mina" — classe 46 (termo 44.464). — Registre-se.

Ancona Lopez & Comp. — "Damiar" — classe 3 (termo 44.479). — Registre-se.

E. Paulsen — "Rebocol" — classe 16 (termo 44.501). — Registre-se.

Novidades Textis Limitada — "Novitex" — classe 32 (termo 44.511). — Registre-se.

Novidades Textis Limitada — "Tleidos Novitex" — classe 32 (termo 44.512). — Registre-se.

Mozart Brasileiro Pereira Lago — "Revista de Direito Eleitoral" — classe 60 (termo 44.559). — Registre-se.

Laboratorio Ariston Ltda. — "Hepato Aris" — classe 3 (termo 44.565). — Registre-se.

Alvaro P. M. Tolosa — "Iceberg" — classe 5 (termo 44.592). — Indeferido de accordo com o artigo 88 do decreto 16.264, de 1923.

Dr. Raul Leite & Comp. — "Agropulvis" — classe 2 (termo 44.601). — Registre-se.
mo. 44.604). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — "Agrosol" — classe 2 (termo 44.605). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — "Bordocal" — classe 2 (termo 44.605). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — "Agrobario" — classe 2 (termo 44.606). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — "Cotosan" — classe 2 (termo 44.607). — Registre-se.

J. C. & Rente — "Mani" — classe 41 (termo 44.608). — Registre-se.

Abreu & Filhos — "Abreu" — classe 41 (termo 44.613). — Registre-se.

Eduardo Macedo Sampaio Quental — "Cinecronista" — classe 60 (termo 44.614). — Registre-se.

Wilhelm Weege — "Tabu" — classe 41 (termo 44.622). — Registre-se.

Dr. Otto Surerus — "Rosa Cruz" — classe 60 (termo 44.624). — Indeferido por collidir com a marca nacional numero 18.136.

C. F. Queiroz & Comp. — "Confidencia" — classe 38 (termo 44.626). — Registre-se.

Chimica Industrial Brillex, Limitada — "Brillex" — classe 1 (termo 44.632). — Registre-se.

Custodio Carlos de Araujo Cavaco "Album dos Amigos do Brasil" — classe 60 (termo 44.633). — Registre-se.

F. Moyses & Comp. — "Suraya" — classe 36 (termo numero 44.635). — Registre-se.

Raul M. Moglia — "Vencedora" — classe 41 (termo numero 44.637). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 37.315.

Companhia Nacional de Cimento Portland — "Incor" — classe 16 (termo 44.691). — Registre-se.

Standard Varnish Works — "Standard Varnish Works" — classe 1 (termo 44.814). — Renove-se o registro.

H. Millet & K. Roux — "Aristarsenol" — classe 3 (termo 46.043). — Registre-se.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões — "Cigarros Club" — classe 44 (termo 46.328). — Renove-se o registro.

Título de estabelecimentos

J. Rabello & Comp. — "Luvania Lima" — classes 35 e 36 (termo 44.425). — Registre-se de accordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

A. F. da Silva Basilio — "Galeria Copacabana" — classe 17 e 38 (termo 44.554). — Registre-se de accordo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

Diego José Montéro Garcia — "Photo Mattoso" — classe 60 (termo 44.555). — Registre-se de accordo com o artigo 32 paragrapho 1º do decreto 24.507 de 1934.

Luiz Gonçalves Ribeiro — "Catumby" — classe 60 (termo 44.558). — Registre-se de accordo com o artigo 32 paragrapho 1º do decreto 24.507, de 1934.

Hernani Muller — "Instituto Auxiliar do Credito" — classe 60 (termo 44.582). — Registre-se de accordo com o art. 32 paragrapho 1º do decreto 24.507, de 1934.

Caducidade de marca

Alfredo Bitar Cury (17.936/36 — pede a caducidade da marca "Continental" registrada sob o n. 19.741 por J. Carreira Junior). — Examinadas as provas e allegações do processo e:

Considerando que a marca — "Continental" — registrada, em 1923, por J. Carreira Junior, sob n. 19.741, é genérica, e foi requerida para artigos e productos os mais diversos, abrangendo todas as actuaes classes, pertinentes a multiplos ramos de industria ou commercio;

Considerando, porém, que o respectivo titular, apenas consta collectado, pelo menos a partir de 1933, para o pagamento do imposto como "mercador de bicycletas", conforme se vê da certidão de fls. 10, expedida pela Prefeitura do Districto Federal;

Considerando que o commercio de tecidos está sujeito a impostos especiaes, inclusive o de consumo;

Considerando, finalmente, que, a despeito de notificado, nada articulou o titular da marca, provando que faz uso da mesma em tecidos; resolvo, de accordo com o que dispõe o artigo 115 do decreto 16.264, de 1923, declarar a caducidade do registro da marca nacional — "Continental" — n. 19.741, pertencente a J. Carreira Junior, quanto a tecidos em geral.

Exigencias

Luiz Gonçalves Ribeiro (termo 44.557 — marca Cinema Piaça 11") — Prove que possui o estabelecimento.

Eduardo Dias de Moraes Netto (24.425/36 — junto ao termo 15.497). — Apresente a procuração.

Prorogação de prazo

Tubize Chatillon Corporation (termo 17.653). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Antonio Andrade (termo 40.782 — marca "Paraty Bawda de Angra dos Reis") — e Carone, Filhos & Comp. (termo 40.663 — marca "Itabira"). — Expeçam-se certificados.

Gilda Brando Barbosa (27.086/36). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 30 de novembro de 1936

Exigencias

Luiz Candioto (26.780/36 — junto ao termo 15.822). — Cumpra-se a exigencia da Secção, aguardando-se tambem que o recorrente satisfaça a exigencia de fls. 21 v.

João Cabral e Henrique Mileo (termo 17.592). — Satisfaca a exigencia da Secção.

Diversos

Agenor Carrilho da Fonseca e Silva (termo 17.779). — Concedo o prazo.

Walter de Campos Birnfeld (26.957/36) — Companhia Cematica Brasileira (26.666/36) e Gualter Castello Branco (26.759, 26.760 e 26.761/36). — Deferido.

Celanese Corporation of America (26.488/36). — Junte-se e ouça-se o assistente tecnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (26.147/36). — Junte-se e volte-se ao consultor tecnico.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 30 de novembro de 1936

Exigencias

Cyrillo Mothe & Comp., Ltda. (termo 44.550). — Apresente o documento, exigido, relativo á licença.

Antonio Soares da Costa (termo 44.549). — Apresente a procuração.

Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda. (termo 42.527). — Selle devidamente o documento de fls. 20.

Sabbado d'Angelo (termo 45.661 — Hallé Nice), Cooperativa Viti Vinicola Palm Cacique (termo 42.728 — Cacoique). — Satisfacam a exigencia da informação.

Companhia Imperial de Industrias Chímicas do Brasil (termo 45.736), Leoncio Correa da Silva (termo 44.598), A. V. Roe & Co., Limited (termo 39.234) e Antonio Braga (termos 44.640, 44.641, 44.642 e 44.643). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

Romeu Rodrigues (20.549/36). — Junto ao termo 37.103. — Preste esclarecimentos.

NOTICIARIO

Notificações

E' convidado a Reichsmonopolverwaltung für Branntwein, ou seus procuradores, a comparecer a este Departamento, afim de effectuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição de patente (termo 11.616 — processo 6.472/32).

E' convidado o Sr. Ramon Antonio Somoza, ou seus procuradores, a comparecer a este Departamento, afim de effectuar dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição da patente do pedido de privilegio depositado sob o n. 16.253.

São convidados os Srs. Hans Albrecht e Valentini Zimmermann a comparecer a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o pedido de privilegio depositado sob o numero 17.017 (prazo de dez dias).

OPPOSIÇÕES

Deutsche Milchwerke A. — G. apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Fissan" de Ernst Sonntag (termo 44.990).

J. Dupont & Cie. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Fig. de um Elephante", referente ao termo n. 46.520).

Libby, Mc Neill & Libby, apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Ago" de Gouvea de Oliveira & Comp. (termo n. 46.580).

Refinações de Milho, Brasil S. A., apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Maizena", de Oscar Loureiro, (termo n. 46.672).

A. Wantuil apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Anemoon", de Paulo Proença & Comp. Ltda (termo n. 46.723).

Azevedo & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Gloria" de Araken Limitada, (termo numero 47.114).

Coty S. A. apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Ruth", de Chade Haddid, (termo n. 47.108.)

Julio Siqueira & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca, digo do titulo de estabelecimento Lido Novidades, de Israel Menache, (termo n. 47.805).

Santiago Infante apresentou replica á opposição de J. R. Kanitz, ao pedido da marca "Infante" (termo 46.777).

Mattheis & Companhia apresentaram treplica a replica á opposição de Marcolla & Comp., ao pedido de registro da marca "Gloria do Brasil" (termo n. 45.817).

RECURSOS

Otto Straus apresentou additamento ao recurso referente ao pedido da marca "Extra" (termo n. 42.761).

Gualter Maia de Almeida, em data de 25 de novembro recorreu do despacho do Sr. director geral que mandou registrar a marca "Elixir Brasil" de Alice Arcuri Mazza, (termo n. 40.736).

Fductas do Rio Grande Ltda., recorreu em data de 24 de novembro, do despacho do Sr. director geral que indeferiu o pedido de registro da marca referente ao termo n. 43.274.

Ulmann Almeida Limitada, recorreu em data de 25 de novembro do despacho do Sr. director geral que indeferiu o pedido do registro do titulo de estabelecimento referente ao termo 43.719.

PATENTES CONCEDIDAS

Fructas do Rio Grande Ltda., recorreu em data de 24 de novembro, do despacho do Sr. director geral que indeferiu o pedido de registro da marca referente ao termo n. 43.724.

Ullmann Almeida Limitada recorreu em data de 25 de novembro do despacho do Sr. director geral que indeferiu o pedido de registro do titulo de estabelecimento referente ao termo n. 43.719.

Foram concedidas em 6 de novembro de 1936 patentes de invenção, modelo de utilidade, melhoramento e modelo industrial aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

N. 24.068 — Baker & Company, por seus procuradores Moraes Netto & Souza, para a invenção de "Aperfeiçoamentos de objectos de vidro" (deposito 13.324, de 22 de janeiro de num forro metallico, para corpos refractarios, na fabricaçaõ de objectos de vidro" (Deposita 13.324, de 21 de janeiro de

N. 24.069 — Companhia Lidgerwood do Brasil, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um fecho mecânico de segurança para as caixas de enfiar algodão". (Deposito 14.992, de 16 de março de 1935.)

N. 24.070 — Marcos Casimiro de Medeiros, para a invenção de "Um tambor de freios de auto-caminhões ou omnibus, de facil e rapidissima collocação" (Deposito n. 16.359, de 9 de março de 1936.)

N. 24.071 — B. Penteado S. A., por seus procuradores Stozembach & Co. Successores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em machinas de decascar café" (Deposito 16.548, de 12 de março de 1936.)

N. 24.072 — B. Penteado S. A., por seus procuradores Stozembach & Co. successores de Leclerc & Co. para a invenção de "aperfeiçoamentos em catadores de café". (Deposito 16.549, de 12 de março de 1936.)

N. 24.073 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para melhorar as propriedades de fixidez de tingimentos substantivos". (Deposito 16.661, de 1 de abril de 1936.)

N. 24.074 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de fabricaçaõ de materias de construcção colorados". (Deposito 16.686, de 6 de abril de 1936.)

N. 24.075 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann para a invenção de "Agente de rumectação para lixívia de mercerização". (Deposito 16.695, de 8 de abril de 1936.)

N. 24.076 — Continental Motors Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Circuito magnetico e sua construcção". (Deposito 16.707, de 13 de abril de 1936.)

N. 24.077 — Knorr-Bremse Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Freio por agente compressor". (Deposito 16.756, de 20 de abril de 1936.)

N. 24.078 — Knorr-Bremse A. G., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Disposição para a modificação automatica da relação de transmissão no mecanismo de hastes de frenagem de vehiculos com trucks giratorios". (Deposito 16.757, de 20 de abril de 1936.)

N. 24.079 — Spinnerel Aktiengesellschaft vorm. Joh. Friedr. Klausner, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Um processo para a fabricaçaõ de fios de fibras longas". (Deposito 16.802, de 29 de abril de 1936.)

N. 24.080 — Oscar Coda, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Uma machina para fabricaçaõ de sapargatas e calçados similares". (Deposito 16.809, de 30 de abril de 1936.)

N. 24.081 — Sociedade de Financiamento Technico "R. I. S. OLimitada", para a invenção de "Um novo fuzivel economico e renovavel". (Deposito 16.907, de 22 de maio de 1936.)

Patentes de modelo de utilidade

N. 24.082 — Arthur Vianna & Comp., Ltda., para a invenção de "Novo modo de utilidade de"

lo de tacos". (Deposito 1.234, de 14 de fevereiro de 1936). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

N. 24.083 — Companhia Fiat Lux, Sociedade Anonyma, por seus procuradores Stozembach & Co., successores de Leclerc & Co., para patente de invenção, como modelo de utilidade de "Uma carteira de phosphoros e sobreposta". (Deposito 16.363 de 27 de janeiro de 1936.)

N. 24.084 — Companhia Fiat Lux, Sociedade Anonyma, por seus procuradores Stozembach & Co. Successores de Leclerc & Co., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma carteira de phosphoros dupla". (Deposito 16.364, de 27 de janeiro de 1936.)

N. 24.085 — Magdalena Baron, por seu procurador C. Buschmann, para patente de invenção como modelo de utilidade, de "Dispositivo a ser applicado nos conhecidos fogareiros a carvão vegetal, afim de aproveitar melhor as calorías do combustivel e permittir de modo perfeitamente estavel o uso de recipientes de base grande ou pequena". (Deposito 16.624, de 24 de maio de 1936.)

Patentes de melhoramento

24.086 — Dr. Humberto Chaves de Gusmão, por seu procurador Dr. Arthur Bulcão, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Um novo systema de cantil combinado com outros objectos de uso do soldado", que faz objecto da patente 22.375, de 6 de dezembro de 1934. (Deposito 16.446, de 17 de fevereiro de 1936.)

N. 24.087 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "Processo de fabricaçaõ de monosulfoxylato de arsenobenzóes", que faz objecto da patente numero 22.966, de 30 de setembro de 1935. (Deposito 16.662 de 1 de abril de 1936.)

Patente de modelo industrial

N. 53 — Metallurgica Fracalanza S. A., para patente de modelo industrial de "Um novo modelo de estribo para vaqueiro". (Deposito 1.152, de 8 de novembro de 1935). Na 44ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

Termo n. 17.827, de 30 de novembro de 1936.

Ney Araponga e Jorge Boabaid — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo systema de signalização electrica para estradas de ferro, tramways e semelhantes". (Privilegio de invenção).

1.º Um novo systema de signalização electrica para estradas de ferro, tramways e semelhantes, constituido por uma linha, com interrupções, tendo ou não nestas uma segunda linha, inteiramente isolada das secções da primeira linha; meios adequados para estar em contacto com estas linhas a locomotiva, a qual fornecerá, por este contacto, a estas linhas, por cada secção, uma determinada corrente electrica, que, tendo a sua tensão augmentada pela inserção na dita secção da linha de uma segunda corrente fornecida por uma estação ou uma segunda locomotiva, este augmento de tensão faz operar um circuito electrico adequado para movimentar o freio de cada uma das locomotivas contidas no circuito formado pela secção da linha installada ao longo da estrada.

2.º Um novo systema de signalização electrica para estradas de ferro, tramways e semelhantes, como reivindicado em 1, uma linha trolley com interrupções formando secções, em que o augmento d tensão da corrente electrica na secção comprehendida por uma estação "ligada a uma bateria ou qualquer outra fonte de energia electrica, para que uma vez esta sendo ligada provoque um augmento de tensão da corrente quando haja a inserção de uma locomotiva na referida secção da estação.

3.º Um novo systema de signalização electrica para estradas de ferro, tramways e semelhantes, como reivindicado em 1 e 2, um circuito electrico, tendo um automatico para operar com o augmento de tensão da corrente electrica na linha ou fio trolley, ligando por este meio o circuito electrico de um motor e de um dispositivo de alarme conveniente; um camo na arvore do motor adequado a movimentar a manivella de um manipulador de freio de uma locomotiva ou esta e a chave que liga a corrente aos dispositivos de tracção da locomotiva.

4.º Um novo systema de signalização electrica para estradas de ferro, tramways e semelhantes, como reivindicado em 1 a 3, construido e operando como substancialmente descrito e representado no desenho anexo, para os fins especificados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 51 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1923)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

Termo n. 48.121, de 27-11-36

lo Mexican Petroleum Company, Limited — Londres —
Inglaterra e Capital Federal



Classe 41 — Herva matte

Termo n. 48.122, de 27-11-36

rdão Mader & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná



Classe 2 — Insecticida

Termo n. 48.123, de 27-11-36

rdão Mader & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná



Classe 41 — Herva matt

Termo n. 48.124, de 28-11-36

Lindau & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 58 — Palitos

Termo n. 48.125, de 28-11-36

São Paulo Alpargatas Company — São Paulo

ALPA

Classe 36 — Calçados para homens, senhoras e crianças, a saber: botas, botinas, sapatos, sandalias, chinellos e alpargatas.

Termos ns. 48.126, 48.127 e 48.128, de 28-11-36

Novaes & Comp., Ltda. — Capital Federal



Classe 56 — Encerados, tendas, lonas (de juta ou canhamo) cordoalha e barbante

Classe 25 — Linho, canhamo e juta, em fio ou linha

Classe 22 — Fios de algodão (excepto linha para costura)

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 48.129, de 28-11-36

Sociedade Anonyma Casa Bancaria Limitada — Capital Federal

CASA BANCARIA BRASILEIRA

Classe 60 — Titulo